



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## ÍNDICE

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E MINISTÉRIO DAS  
INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA:

Portaria n.º 60/2015:

Aprova os documentos standardizados de procedimentos pré -contratuais previstos no Código da  
Contratação Pública.....2470

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
E DO PLANEAMENTO  
E MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS  
E ECONOMIA MARÍTIMA**

Gabinete dos Ministros

**Portaria nº 60/2015**

de 9 de dezembro

O Código da Contratação Pública, adiante designado CCP, aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de Abril, prevê um conjunto de documentos standardizados de procedimento.

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 42.º do CCP, conjugado com o artigo 13.º alínea e) do Estatuto da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, abreviadamente designada por ARAP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 55/2015, de 9 de Outubro, os documentos standardizados devem ser aprovados pelo membro do governo competente em matéria das finanças ou das obras públicas, mediante proposta da ARAP, elaborados conjuntamente com as entidades competentes na matéria e cada um dos procedimentos pré-contratuais em causa deve ser publicitado atendendo ao princípio da transparência e publicidade.

Torna-se, pois, necessário aprovar os respectivos documentos standardizados de procedimento, estabelecendo a informação que deve constar designadamente do convite, caderno de encargos, programa de concurso, termos de referência, os formatos a adoptar, os campos de preenchimento obrigatório, consoante o tipo de procedimento e tipo de contrato, bem como a sequência e opções do preenchimento.

Tendo em conta que o CCP prevê que as entidades responsáveis pela condução do procedimento devem publicitar, de forma adequada, os documentos do procedimento, as respectivas alterações, bem como as fichas dos contratos adjudicados, conforme modelos anexos ao Código de Contratação Pública, no portal de contratação pública.

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 42º do CCP, aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015 de 14 de Abril, conjugado com o artigo 13.º alínea e) do Estatuto da ARAP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 55/2015, de 9 de Outubro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 204º e do n.º 3 do artigo 264º da Constituição, manda o Governo da República de Cabo Verde, através da Ministra das Finanças e Planeamento e da Ministra das Infraestruturas e Economia Marítima aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

**Objecto**

A presente Portaria aprova os documentos standardizados de procedimentos pré-contratuais previstos no Código da

Contratação Pública, aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015 de 14 de Abril, a seguir referidos:

**a) Minuta de Convite**

- i. Ajuste directo;
- ii. Concurso restrito;
- iii. Concurso limitado por prévia qualificação;
- iv. Concurso público em duas fases.

**b) Minuta de Programa de Concurso**

- i. Concurso limitado por prévia qualificação;
- ii. Concurso público em duas fases;
- iii. Concurso público.

**c) Minuta de Caderno de Encargos**

- i. Aquisição de serviços;
- ii. Fornecimento de bens móveis;
- iii. Locação de bens móveis;
- iv. Empreitada de obras públicas;
- v. Concessão de obras públicas;
- vi. Concessão de serviços públicos.

**d) Minuta de Termos de Referência**

- i. Serviços de Consultoria.

Artigo 2.º

**Utilização dos documentos de procedimento**

Nos procedimentos de contratação pública, todas as entidades adjudicantes são obrigadas a utilizarem os documentos standardizados enumerados no artigo 1.º para a formação dos contratos de empreitada de obras públicas, locação e aquisição de bens móveis, aquisição de serviços, serviços de consultoria, concessão de obras públicas e concessão de serviços públicos, conforme previsto no n.º 2 do artigo 42º do Código de Contratação Pública.

Artigo 3.º

**Publicidade**

As entidades adjudicantes devem garantir a adequada publicidade ou o adequado conhecimento por todos os interessados no portal da contratação pública, e as respectivas alterações, consoante o tipo de procedimento adoptado nos termos do Código da Contratação Pública.

Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Gabinete das Ministras das Finanças e do Planeamento e da Ministra das Infraestruturas e Economia Marítima, aos 29 de Outubro de 2015. – As Ministras, *Cristina Duarte e Sara Lopes*

## ANEXO

**Minuta de Convite para apresentação  
de propostas no âmbito de um procedimento  
de Ajuste Directo**

**Minuta tipo<sup>1</sup>**

**Convite para Apresentação de Proposta**

**Ajuste Directo**

.....

[nome do destinatário]

[empresa]

[endereço]

[Carta Registada com A/R]<sup>2</sup>

[A enviar à(s) entidade(s) seleccionada(s)]

[Local], [dia] de [mês] de 20[●]

**Assunto: Convite para a apresentação de  
Proposta no âmbito do Procedimento de  
Ajuste Directo n.º [●] – [indicar designação  
do procedimento]**

Exmos. Senhores,

A [identificação da entidade adjudicante] vem pela presente convidar V. Exas. a apresentar proposta no âmbito do procedimento de Ajuste Directo acima identificado, nos termos e condições que a seguir se indicam:

1. O presente procedimento tem por objecto a contratação de [indicar de forma sumária o objecto do contrato a celebrar], [repartido da seguinte forma]:

- (a) Lote 1 – [designação do Lote 1] (doravante “Lote 1”, corresponde [identificação da parte do contrato a celebrar compreendida no Lote];
- (b) Lote 2 – [designação do Lote 2] (doravante “Lote 1”, corresponde [identificação da parte do contrato a celebrar compreendida no Lote];
- (c) [indicar os demais lotes necessários].]

[O(s) concorrente(s) poderá(ão) apresentar proposta para um ou mais Lotes identificados supra]<sup>4</sup>.

2. A [identificação da entidade adjudicante], entidade adjudicante no presente procedimento, tem sede em [●], telefone n.º [●] e fax n.º [●].

3. A decisão de contratar e a decisão de aprovação da despesa foram adoptadas pelo [identificação do órgão da entidade com poderes para o efeito] da [identificação da entidade adjudicante], através da deliberação [●], de [data], ao abrigo de [poderes próprios / poderes delegados por [●], de [●], publicada em [●]].

4. [A adjudicação está dependente da aprovação da categoria orçamental na qual se insere a despesa referente ao contrato a celebrar]<sup>5</sup>.

5. A [identificação da entidade responsável pela condução do procedimento], entidade responsável pela condução do presente procedimento, tem sede em [●], telefone [●] e fax [●].

6. O presente procedimento de Ajuste Directo foi adoptado nos termos do disposto no artigo 39.º, n.º 1, alínea [indicar qual dos critérios materiais referidos no artigo 39.º com base no qual foi adoptado o ajuste directo, se for o caso independentemente do valor], do Código da Contratação Pública, uma vez que [indicar o fundamento de escolha do ajuste directo, que justifica a adopção do mesmo nos termos do critério material indicado].<sup>6</sup>

7. Os concorrentes devem ser titulares das seguintes [habilitações ou autorizações profissionais] e/ou [membros das seguintes organizações profissionais]:

- (a) Título de registo, certificado de classificação ou alvará, emitidos pela entidade legalmente competente para o efeito, contendo [identificar autorizações da natureza pretendida] e da classe [●];
- (b) [●].

8. Para efeitos de qualificação, os Concorrentes candidatos deverão preencher os seguintes requisitos [conforme os Lotes a que concorram]<sup>7</sup>:

- (a) Capacidade Técnica<sup>10</sup>:
  - (i) [●]
- (b) Capacidade Financeira<sup>11</sup>:
  - (i) [●]

O preenchimento dos requisitos mínimos de [capacidade técnica e/ou de capacidade financeira] será comprovado pela avaliação dos documentos referidos [na(s) alínea(s) (●)]<sup>12</sup> do ponto 13.

No caso de o Concorrente ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos de capacidade identificados no presente ponto, desde que estes sejam preenchidos por [um dos membros do agrupamento] ou [por todos os membros do agrupamento em conjunto]<sup>13</sup>.

<sup>5</sup>Aplicável quando a despesa esteja sujeita ao regime de execuções constante da lei de base do orçamento, nos termos do artigo 57.º, n.º 2 do CCP.

<sup>6</sup>Este ponto deverá manter-se apenas nos casos em que o ajuste directo tenha sido adoptado por força do critério material constante no artigo 39.º do CCP.

<sup>7</sup>Deverá manter-se este ponto apenas quando aplicável, nos termos do disposto no artigo 73.º do CCP.

<sup>8</sup>Nos termos do disposto no artigo 73.º, n.º 2 do CCP, a classe deverá ser correspondente ao valor da proposta.

<sup>9</sup>Aplicável caso o procedimento esteja dividido em lotes, nos termos do disposto no artigo 32.º do CCP.

<sup>10</sup>Aplicável caso se pretenda prever a exigência de requisitos de capacidade técnica, que deverão ser identificados em conformidade com o disposto no artigo 74.º e seguintes do CCP.

<sup>11</sup>Aplicável caso se pretenda prever a exigência de requisitos de capacidade financeira, que deverão ser identificados em conformidade com o disposto no artigo 74.º e seguintes do CCP.

<sup>12</sup>Deverá identificar-se a(s) alínea(s) do ponto 13 onde se indicam os documentos comprovativos dos requisitos de capacidade técnica e/ou financeira.

<sup>13</sup>De acordo com o disposto no artigo 77.º, poderá prever-se no convite se os requisitos de capacidade técnica e/ou financeira deverão ser preenchidos por todos os membros do agrupamento ou apenas por um dos membros.

<sup>1</sup>O presente documento é uma minuta tipo, preparada em abstracto e com carácter amplo, pelo que deverá ser objecto de adaptação e análise, quando utilizado para cada caso concreto. Algumas das informações assinaladas em parêntesis rectos carecem de confirmação ou preenchimento. Todas as notas de rodapé deverão ser eliminadas no convite a adoptar num determinado procedimento.

<sup>2</sup>O convite para apresentação das propostas deverá ser enviado em simultâneo para todas as entidades convidadas (quando tenha sido convidada mais de uma entidade), por correio registado com aviso de recepção ou por correio eletrónico (cf. artigo 150.º, n.º 1 do CCP). Caso o convite não seja enviado por carta, deverão ser realizadas as necessárias adaptações à redação aqui constante.

<sup>3</sup>Aplicável apenas quando o procedimento se encontre dividido em lotes, nos termos do artigo 32.º do Código da Contratação Pública.

<sup>4</sup>Aplicável apenas quando o procedimento se encontre dividido em lotes, nos termos do artigo 32.º do Código da Contratação Pública.

[O Concorrente poderá recorrer à capacidade técnica de outras entidades, desde que demonstre que disporá dos recursos necessários, através da apresentação de declaração de compromisso subscrita pelas entidades em causa.]<sup>14</sup>

9. As Propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues até ao dia [●]<sup>15</sup>, directamente na [indicar morada], entre as [●] horas até às [17.00] horas, ou enviadas por correio registado para a mesma morada, desde que a recepção ocorra dentro do prazo fixado, não sendo consideradas as Propostas que cheguem depois de expirado o prazo e sendo os Concorrentes responsáveis por todos os atrasos que porventura se verifiquem.

10. Se os elementos referidos no ponto anterior forem remetidos por correio, o Concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não se considerando tempestivamente apresentada a Proposta ou os documentos que a acompanham que dêem entrada depois da data e hora limites referidos no ponto anterior, ainda que o invólucro correspondente tenha sido expedido anteriormente.

11. [Não podem ser apresentadas propostas variantes] ou<sup>16</sup> [Podem ser apresentadas propostas variantes, [em número não superior a [●]<sup>17</sup>] relativamente a [indicar pontos ou matérias sobre os quais podem ser apresentadas variantes]].

12. [Não podem ser apresentadas propostas variantes quanto à totalidade ou parte do projecto patenteado no presente procedimento] ou<sup>18</sup> [Podem ser apresentadas propostas variantes quanto à totalidade ou parte do projecto patenteado no presente procedimento, sem prejuízo do dever de apresentar proposta base para a execução da empreitada, em conformidade com o projecto apresentado pela Entidade Adjudicante]<sup>19</sup>.

13. As propostas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos<sup>20</sup>:

- (a) Declaração do Concorrente de aceitação do Caderno de Encargos, [elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I] ou [elaborada em conformidade com o Anexo V do Código da Contratação Pública];
- (b) Declaração de inexistência de impedimentos, [elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II] ou [elaborado em conformidade com o Anexo IV do Código da Contratação Pública];
- (c) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Código da Contratação Pública;
- (d) [Documentos destinados à qualificação dos candidatos para a demonstração dos requisitos de

capacidade técnica e/ou financeira previstos nos artigos 74.º e seguintes do Código da Contratação Pública]<sup>21</sup>;

- (e) Declaração de compromisso subscrita por entidades terceiras, nos termos previstos no ponto 8, se aplicável.<sup>22</sup>

14. Devem instruir as propostas os seguintes documentos:

- (a) [Documentos que contenham os termos ou condições em que o concorrente se dispõe a contratar]<sup>23</sup>;
- (b) [Documento com a indicação do Preço para [indicar o objecto do contrato a celebrar]<sup>24</sup>], que deverá ser indicado por algarismos e por extenso, sem imposto] ou [Documento com a indicação do Preço para a execução da obra/projecto atendendo às quantidades e qualidades de trabalhos indicados no Caderno de Encargos, incluindo detalhe sobre os preços unitários sobre cada espécie e quantidade de trabalho, que deverá ser indicado por algarismos e por extenso, sem imposto]<sup>25</sup>;
- (c) Declaração de compromisso subscrita pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros, caso haja lugar a subempreitadas, nos termos constantes no artigo 84.º, n.º 3 do Código da Contratação Pública<sup>26</sup>;
- (d) Programa de trabalhos, incluindo<sup>27</sup>:
  - i. Plano de trabalhos;
  - ii. Plano de mão-de-obra;
  - iii. Plano de equipamento.
- (e) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra, com especificação dos aspetos técnicos essenciais<sup>28</sup>;
- (f) Projecto de execução<sup>29</sup>;
- (g) [Comprovativo da prestação de caução para garantia da manutenção das propostas, através de uma das modalidades previstas no ponto 24 do presente convite, no montante de [especificar montante]]<sup>30</sup>;
- (h) Documento comprovativo da apresentação de preço anormalmente baixo, em conformidade com o artigo 88.º do Código da Contratação Pública, se aplicável;

<sup>21</sup>Deverá ser exigida a apresentação destes documentos, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 1, alínea c) do CCP quando se pretenda a qualificação avaliar a capacidade técnica e/ou financeira dos concorrentes (cf. artigo 127.º do CCP, aplicável aos demais procedimentos por remissão.

<sup>22</sup>Aplicável caso seja exigido aos concorrentes a comprovação de requisitos de capacidade técnica.

<sup>23</sup>Deverá indicar-se todos os documentos que se pretenda exigir a este respeito.

<sup>24</sup>Neste ponto, deverá definir-se a forma como o concorrente deverá apresentar o preço proposto, em conformidade com o contrato a celebrar.

<sup>25</sup>Aplicável apenas quando o contrato a celebrar seja um contrato de empreitada, por preço global ou por série de preços.

<sup>26</sup>Aplicável apenas quando o contrato a celebrar seja um contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas.

<sup>27</sup>Aplicável apenas quando o contrato a celebrar seja um contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas.

<sup>28</sup>Aplicável apenas quando o contrato a celebrar seja um contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas.

<sup>29</sup>Esta alínea deverá manter-se apenas quando se pretenda que o projeto de execução seja submetido à concorrência.

<sup>30</sup>Aplicável apenas aos seguintes contratos: contratos de empreitada, concessão de obras ou de serviços públicos de valor superior a 5.000.000\$00 e aos contratos de locação, aquisição de bens móveis e serviços de valor superior a 2.000.000\$00.

<sup>14</sup>Aplicável caso se exija a comprovação de requisitos técnicos.

<sup>15</sup>Deverá indicar-se a data limite de apresentação das propostas, tendo em conta que este prazo não pode ser inferior a dez dias a contar da data do envio do convite, de acordo com o disposto no artigo 152.º do CCP.

<sup>16</sup>Deve optar-se por uma das soluções, consoante não se admitam ou se admitam propostas variantes.

<sup>17</sup>Inserir este trecho, caso se pretenda limitar o número de variantes que podem ser apresentadas pelos concorrentes.

<sup>18</sup>Deve optar-se por uma das soluções, consoante não se admitam ou se admitam propostas variantes relativamente ao projecto patenteado.

<sup>19</sup>Aplicável apenas quanto aos contratos de empreitada ou de concessão de obras públicas.

<sup>20</sup>Caso o procedimento esteja dividido em lotes, deverão indicar-se de forma autónoma os documentos que deverão ser apresentados relativamente a cada um dos lotes, se aplicável.



- (i) [Em caso de apresentação de proposta variante quanto à totalidade ou parte do projecto patenteado no presente procedimento, documentos necessários para a sua perfeita apreciação e para a justificação do método do cálculo<sup>31</sup>];
- (j) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.

15. Caso a proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:<sup>32</sup>

- (a) Identificação dos membros do agrupamento, e respetivos domicílios ou sedes, bem como, no caso de pessoas coletivas, a identificação dos representantes legais;
- (b) Documentos comprovativos dos poderes de representação dos representantes de cada um dos membros do agrupamento e/ou do representante comum do agrupamento e identificação deste último;
- (c) Descrição das prestações e obrigações que caberão a cada membro do agrupamento;
- (d) Referência a que cada um dos membros do agrupamento fica obrigado de forma solidária com os demais membros do agrupamento, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta e pelo cumprimento das obrigações das mesmas decorrentes; e
- (e) Procurações e instrumentos de mandato, incluindo, se aplicável, os referidos no ponto 16;
- (f) [Quaisquer outros elementos aqui expressamente previstos]<sup>33</sup>.

16. As propostas devem ser assinadas pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

Quando a Proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, as propostas devem ser assinadas por representantes de cada membro do Agrupamento ou pelo representante comum dos membros que o integram.

Para a nomeação do Representante Comum, deverão ser apresentados os instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades que compõem o Agrupamento.

17. Os documentos que constituem a Proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo se, pela sua própria natureza ou origem, os mesmos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o interessado, nesse caso, fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, devendo a tradução prevalecer sobre o original em língua estrangeira, para todos os efeitos.

Sem prejuízo do disposto supra, em função da especificidade técnica dos documentos [*identificar os documentos em causa*] não se justifica proceder à respectiva tradução, pelo que poderá o Concorrente apresentar os mesmos em língua [inglesa, francesa, espanhola – *a indicar*].<sup>34</sup>

18. As Propostas devem ser apresentadas da seguinte forma:

- (a) Os documentos que acompanham a proposta indicados no ponto 13, bem como os documentos indicados nas alíneas (a), (b), (d) a [●] do ponto 15 do presente convite, se aplicável, devem ser encerrados em sobrescrito opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “Documentos”;
- (b) Os documentos indicados no ponto 14, bem como os documentos indicados na alínea (c) do ponto 15 do presente convite, se aplicável, devem ser encerrados em sobrescrito opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “Proposta”, indicando-se o nome ou denominação social do concorrente, a designação do procedimento e a identificação da entidade adjudicante;
- (c) Caso seja solicitado por qualquer concorrente e deferido pela entidade adjudicante o pedido de reserva de confidencialidade de documentos da sua proposta, os documentos com a informação confidencial devem ser encerrados em sobrescrito opaco, fechado e lacrado, com a menção no respectivo rosto “Proposta – Documentos Confidenciais”;
- (d) Caso haja lugar à apresentação de um ou mais propostas variantes, estas(s) e os elementos que as acompanham devem ser encerrados em sobrescrito opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “Proposta Variante”, ou “Proposta Variante 1”, “Proposta Variante 2” e assim por diante, consoante o número de propostas variantes apresentadas<sup>35</sup>; e
- (e) Os sobrescritos referidos nas alíneas anteriores deverão ser encerrados num sobrescrito que se denominará “Invólucro Exterior”, indicando-se no seu rosto o nome ou denominação social do concorrente, a designação do procedimento, o nome da entidade adjudicante.

19. Os sobrescritos mencionados nas alíneas (a) e (b), bem como (c) e <sup>36</sup>(d), se aplicável, do ponto anterior devem ser apresentadas em fascículo indecomponível, observando as seguintes regras:<sup>37</sup>

- (a) A primeira página de cada fascículo deve indicar o número total de páginas que o compõem, e
- (b) Todas as páginas devem ser numeradas sequencialmente.

Cada um dos fascículos pode ser dividido em vários, desde que numerados sequencialmente e indicado o número total de fascículos de cada grupo a que se o número anterior.

20. [Os documentos referidos nos pontos 13 a 15 devem também ser apresentados em suporte informático (CDRom não regravável), devendo os documentos ser organizados

<sup>31</sup>Aplicável apenas quanto aos contratos de empreitada ou de concessão de obras públicas e caso seja admitida a apresentação de propostas variantes quanto ao projecto patenteado no procedimento.

<sup>32</sup>Caso o procedimento esteja dividido em lotes, deverão indicar-se de forma autónoma os documentos referidos na alínea c) que deverão ser apresentados relativamente a cada um dos lotes, se aplicável.

<sup>33</sup>Aplicável apenas quando se pretenda exigir documentação adicional à referida no presente ponto.

<sup>34</sup>O presente parágrafo deverá manter-se apenas quando a Entidade Adjudicante pretenda prever esta faculdade, nos termos do disposto no artigo 91.º, n.º 2 do CCP.

<sup>35</sup>Aplicável apenas quando seja admitida a apresentação de propostas variantes.

<sup>36</sup>Não sendo admitida a apresentação de propostas variantes, deverá eliminar-se a referência à alínea (d).

<sup>37</sup>O CCP não obriga a observância desta formalidade, pelo que se trata de uma mera sugestão.

da mesma forma que o são em suporte de papel, e sendo indicado no seu rosto a designação do Procedimento nos termos do disposto no ponto anterior.<sup>38</sup>

21. [Para garantia da celebração do Contrato, bem como do exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com essa celebração, o adjudicatário deverá, quando notificado para o efeito, apresentar caução nos seguintes termos<sup>39</sup>:

- (a) A caução deverá ser no valor correspondente a 5%<sup>40</sup> (cinco por cento) do preço contratual, para garantia do cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas perante a Entidade Adjudicante;
- (b) Quando o preço total resultante da Proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar será de 10% do preço contratual;
- (c) O adjudicatário deve apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação, documento comprovativo da prestação da caução de garantia de boa execução do contrato;
- (d) A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, [conforme minutas constantes dos Anexos V e VI do presente convite] *ou* [conforme minutas que poderão ser disponibilizadas nos termos constantes no ponto 25 do presente convite];
- (e) O depósito em dinheiro ou títulos é efectuado numa instituição de crédito, à ordem da [Entidade Adjudicante], devendo ser especificado o fim a que se destina;
- (f) Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deverá apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante, mediante simples alegação de incumprimento das obrigações a que a garantia respeita;
- (h) Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deverá apresentar apólice pela qual a seguradora assumira, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante, mediante simples alegação de incumprimento das obrigações a que o seguro respeita.]

<sup>38</sup>A apresentação das propostas em suporte informático não é exigido pelo CCP. Porém, devendo as propostas constar dos registos de contratações das entidades adjudicantes (cf. artigo 27.º do CCP), este será um meio mais eficiente de se obter em formato informático estes documentos.

<sup>39</sup>Deverá ser exigível a prestação de caução, salvo quando perante os casos de dispensa de prestação de caução, constantes no artigo 105.º do CCP. O facto de não ser legalmente exigível a prestação de caução, não impede a Entidade Adjudicante de prever a sua prestação ou de prever a realização de uma retenção dos pagamentos a efectuar.

<sup>40</sup>Excepcionalmente poderá ser exigido um valor superior, até 30% do preço contratual, desde que devidamente justificado e publicitado e mediante prévia autorização da entidade tutelar, se aplicável, nos termos do disposto no artigo 104.º, n.º 4 do CCP.

A caução será liberada nos termos previstos no artigo 109.º do Código da Contratação Pública.

*Ou:*

21. [A título de caução, será realizada uma retenção de 10% (dez por cento) dos pagamentos a efetuar no âmbito do contrato a celebrar.<sup>41</sup>]

*Ou, consoante aplicável:*

21. [Não será exigida caução caso o adjudicatário apresente seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual e também do projecto, se aplicável.]

22. [A avaliação e classificação das propostas obedecerá ao critério do preço mais baixo.]<sup>42</sup>

*Ou*

22. [A avaliação e classificação das propostas obedecerá ao critério da proposta economicamente mais vantajosa, sendo o mesmo densificado através dos seguintes [factores/subfactores] e respectivas ponderações<sup>43</sup>:

- (a) [inserir modelo de avaliação]

23. O preço proposto não poderá exceder o preço base de [indicar preço máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar pela execução do contrato].<sup>46</sup>

Será considerado como *anormalmente baixo* um preço que seja inferior a [●] do preço base<sup>47</sup>.

24. A proposta apresentada deverá ser mantida pelo prazo de [●] dias<sup>48</sup>. Os Concorrentes deverão prestar caução para garantia da manutenção das propostas, nos seguintes termos:

- (a) A caução deverá ser no valor de [indicar montante];
- (b) O concorrente deve apresentar com a respectiva proposta documento comprovativo desta prestação, tal como exigido na alínea [●] do ponto 11 do presente convite;
- (c) A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução,<sup>49</sup>[conforme minutas constantes dos Anexos III e IV ao presente Convite] *ou* [conforme minutas que poderão ser disponibilizadas nos termos do ponto 25 do presente Convite];

<sup>41</sup>Aplicável apenas quanto aos contratos de empreitada de obras públicas.

<sup>42</sup>Aplicável quando tenha sido convidada mais de uma entidade a apresentar proposta.

<sup>43</sup>Aplicável quando os documentos do procedimento contenham todas as especificações do objecto da prestação a adquirir, deixando apenas aberto à concorrência o preço (cf. artigo 99.º/2 do CCP).

<sup>44</sup>A aplicar quando tenha sido convidada mais de uma entidade a apresentar proposta.

<sup>45</sup>Conforme resulta do artigo 99.º/3 do CCP, os fatores e subfactores devem ser objetivos como, por exemplo, o preço, prazo de execução, valia técnica da proposta. Poderão, ainda, ser previstos factores que estabeleçam uma maior ponderação às propostas com ligação a Cabo Verde, nos termos do n.º 4 do art.º 99.º do CCP.

<sup>46</sup>Aplicável caso se pretenda indicar o preço base do procedimento. Estando o procedimento dividido em lotes, deverá indicar-se o respetivo preço base para cada lote.

<sup>47</sup>Aplicável e desejado pela Entidade Adjudicante.

<sup>48</sup>O presente ponto será aplicável quando se pretender determinar um prazo distinto do previsto no artigo 90.º do CCP.

<sup>49</sup>Aplicável caso pretenda disponibilizar no procedimento minutas de prestação de caução para manutenção de propostas por garantia bancária e por seguro-caução.

- (d) O depósito em dinheiro ou títulos é efectuado numa instituição de crédito, à ordem da [Entidade Adjudicante], devendo ser especificado o fim a que se destina;
- (e) Se o concorrente prestar caução mediante garantia bancária, deverá apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
- (f) Tratando-se de seguro-caução, o Concorrente deverá apresentar apólice pela qual a seguradora assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do concorrente.

25. [Até ao termo do prazo para apresentação das Propostas, os interessados podem solicitar cópias dos documentos do presente Procedimento à [indicar entidade], com morada em [●], com os números de telefone [●], os números de fax [●] e com o email [●]].<sup>50</sup>

Desde que solicitadas em tempo útil, as cópias dos documentos do presente Procedimento podem ser adquiridas mediante o pagamento de [especificar custo em numerário] ([especificar custo por extenso]), através de [especificar modo de pagamento – por exemplo, cheque, numerário, transferência bancária], a favor de [especificar entidade a favor de quem é feito o pagamento], até [especificar prazo de pagamento].<sup>51</sup>

Os serviços da Entidade Adjudicante enviarão as cópias dos documentos do presente Procedimento, em suporte de papel ou ficheiro informático, no prazo máximo de [●] dias subsequentes à recepção do pedido.

A Entidade Adjudicante não é responsável por qualquer atraso que se verifique após a expedição das cópias dos documentos do presente Procedimento.

Constitui responsabilidade dos interessados a conferência das cópias entregues nos termos do presente ponto.

26. Podem ser solicitados esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos documentos do procedimento até [indicar prazo]<sup>52</sup>, nos termos do disposto no artigo 52.º do Código da Contratação Pública.

A [entidade responsável pela condução do procedimento] prestará os esclarecimentos solicitados até [indicar prazo]<sup>53</sup>, sendo estes esclarecimentos comunicados a todos os interessados, sem identificação de quem os solicitou.

27. As propostas serão abertas, em acto público, [local], em [data], pelas [horas].

#### <sup>54</sup>Anexos:

Anexo I – Declaração de aceitação do Caderno de Encargos

Anexo II – Declaração de inexistência de impedimentos

Anexo III – Garantia Bancária

Anexo IV – Seguro-Caução

Anexo V – Garantia Bancária

Anexo VI – Seguro-Caução

Anexo VII – Caderno de Encargos

[assinatura]

#### ANEXO I

#### Declaração de aceitação do Caderno de Encargos

1 - . . . (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) . . . (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de . . . (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) . . .

b) . . .

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação cabo-verdiana aplicável.

4 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do Código da Contratação Pública, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

. . . (local), . . . (data), . . . [assinatura]].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto no artigo [77º] do Código da Contratação Pública.

<sup>50</sup>Aplicável caso não se pretenda disponibilizar com o convite os documentos do procedimento.

<sup>51</sup>Aplicável caso se pretenda que a disponibilização dos documentos do procedimento importe o pagamento de um custo.

<sup>52</sup>O prazo indicado deverá corresponder ao termo do primeiro terço do prazo para apresentação das propostas.

<sup>53</sup>O prazo indicado deverá corresponder ao termo do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.

<sup>54</sup>Aplicável apenas caso se pretenda disponibilizar de imediato os documentos do procedimento, sem custo associado.



## ANEXO II

**Declaração de inexistência de impedimentos**

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) . . . (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), candidato/concorrentes no procedimento de . . . (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, ou em situação de falência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado, ou no caso de pessoas coletivas, não foram condenados os membros dos órgãos de gerência ou de administração em efetividade de funções, por sentença transitada em julgado, por crime ou por ofensa relativa à sua conduta profissional (3);
- c) Não se encontra impedido de participar em procedimentos de contratação por ter apresentado, em procedimento anterior, informação falsa;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Cabo Verde ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado cabo-verdiano ou ao Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Não foi condenado, ou, no caso de pessoas coletivas, não foram condenados os membros dos órgãos de gerência ou de administração em efetividade de funções, por sentença transitada em julgado, pelo crime de participação em atividades de uma organização criminosa, de corrupção, de fraude ou de branqueamento de capitais, ou, no caso de o procedimento visar a celebração de um contrato de empreitada de obras ou de um contrato de concessão de obras públicas, pela prática de crimes que, nos termos do regime jurídico de acesso e permanência na atividade de construção, impeçam o acesso a essa atividade;
- g) Não participou, nem virá a participar, direta ou indiretamente, e por qualquer meio, na preparação do procedimento, bem como não se encontra nessa situação seu representante ou funcionário;
- h) Não participou, ou nem virá a participar, direta ou indiretamente, em contrato que se encontre abrangido pelos serviços de consultoria objecto do procedimento, bem como não se encontra nessa situação seu representante ou funcionário.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica . . . como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados

(5)] os documentos comprovativos de que a sua representada (6) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e f) do número 1 supra (7).

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura ou da proposta ou caducidade da adjudicação, bem como constitui contra-ordenação muito grave, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

. . . (local), . . . (data), . . . [assinatura]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Aplicável apenas aos procedimentos para a formação de contrato para a prestação de serviços de consultoria;

(5) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(6) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(7) Apenas aplicável após a notificação da decisão de adjudicação, nos termos previstos no artigo 102º do Código da Contratação Pública.

## ANEXO III

**Garantia Bancária**

À

[Entidade Adjudicante]

[●]

Nos termos e para os efeitos do Convite do Ajuste Directo n.º [●] – [designação do procedimento], o [denominação do emitente], com sede em [localidade], na [morada], com o capital social de € [●], matriculado na Conservatória do Registo Comercial de [localidade], com o número único de matrícula e de pessoa colectiva [●], vem prestar, a pedido da [●] [e por conta do Agrupamento denominado [●]], com sede em [●], concorrente do referido procedimento de concurso restrito, garantia bancária no valor de € [●] ([●]), correspondendo a [indicar montante], em caução da manutenção da proposta apresentada no âmbito do procedimento *supra* identificado.

Consequentemente, este banco obriga-se a pagar, à primeira solicitação da [Entidade Adjudicante], sem quaisquer reservas e até àquele limite, todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pela beneficiária.

A presente garantia é incondicional e irrevogável, devendo este banco pagá-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após notificação feita pela beneficiária, sem poder



opor qualquer reclamação, de direito ou de facto, ou por qualquer forma questionar da justeza do pedido ou da sua conformidade com o disposto no processo de concurso supra identificado e documentos a ele anexos.

A presente garantia é de € [●] ([●]) e manter-se-á em vigor até ser cancelada pela beneficiária, mediante comunicação escrita para o efeito remetida a este banco, informando de que cessaram todas as obrigações do caucionado decorrente do acima especificado, o que deverá ser feito imediatamente após a extinção daquelas obrigações.

[Local], [●] de [●] de 20[●]

[assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o acto]

#### ANEXO IV

##### Seguro-caução

A [●] [companhia de seguros], com sede em [●], presta a favor da [Entidade Adjudicante] e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com [●] [tomador de seguro], garantia à primeira solicitação no valor de [●], destinada a garantir a manutenção da proposta que o [●] [Concorrente], com sede em [●], apresentou no âmbito do Ajuste Directo n.º [●] - [designação do procedimento].

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da [Entidade Adjudicante], sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o Procedimento atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que o [●] [Concorrente] assume com a celebração do Contrato.

A companhia de seguros não pode opor à [Entidade Adjudicante] quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre estes e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos nos documentos do procedimento e na legislação aplicável.

[Local], [●] de [●] de 20[●]

[assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o acto]

#### ANEXO V

##### Garantia Bancária

À

[Entidade Adjudicante]

[●]

Nos termos e para os efeitos do Convite para o procedimento de Ajuste Directo n.º [●] – [designação do procedimento], o [denominação do emitente], com sede em [localidade], na [morada], com o capital social de € [●], matriculado na Conservatória do Registo Comercial de [localidade], com o número único de matrícula e de pessoa colectiva [●], vem prestar, a pedido da [●], com sede em [●], concorrente do referido procedimento de ajuste directo, garantia bancária

no valor de € [●] ([●]), correspondendo a 5%<sup>55</sup> do preço contratual, em caução do bom e pontual cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo do Contrato a celebrar.

Consequentemente, este banco obriga-se a pagar, à primeira solicitação da [Entidade Adjudicante], sem quaisquer reservas e até àquele limite, todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pela beneficiária.

A presente garantia é incondicional e irrevogável, devendo este banco pagá-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após notificação feita pela beneficiária, sem poder opor qualquer reclamação, de direito ou de facto, ou por qualquer forma questionar da justeza do pedido ou da sua conformidade com o disposto no contrato, no procedimento de ajuste directo acima identificado e documentos a ele anexos.

A presente garantia é de € [●] ([●]) e manter-se-á em vigor até ser cancelada pela beneficiária, mediante comunicação escrita para o efeito remetida a este banco, informando de que cessaram todas as obrigações do caucionado decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito imediatamente após a extinção daquelas obrigações.

[Local], [●] de [●] de 20[●]

[assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o acto]

#### ANEXO VI

##### Seguro-caução

A [●] [companhia de seguros], com sede em [●], presta a favor da [Entidade Adjudicante] e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com [●] [tomador de seguro], garantia à primeira solicitação no valor de [●], destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que o [●] [Concorrente], com sede em [●], assumirá com o bom e pontual cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo do Contrato a celebrar no âmbito do Ajuste Directo n.º [●] - [designação do procedimento].

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da [Entidade Adjudicante], sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o Procedimento atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que o [●] [Concorrente] assume com a celebração do Contrato.

A companhia de seguros não pode opor à [Entidade Adjudicante] quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre estes e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no Convite e na legislação aplicável.

[Local], [●] de [●] de 20[●]

[assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o acto]

#### ANEXO VII

##### Caderno de Encargos

<sup>55</sup>Caso o preço proposto seja considerado como anormalmente baixo, a caução deverá ser prestada no valor de 10%.

## Minuta de Convite para apresentação de propostas no âmbito de um Concurso Restrito

Minuta tipo<sup>1</sup>

Convite para Apresentação de Proposta

Concurso Restrito

.....

[nome do destinatário]

[empresa]

[endereço]

[Carta Registada com A/R]<sup>2</sup>

[A enviar à(s) entidade(s) seleccionada(s)]<sup>3</sup>

[Local], [dia] de [mês] de 20[.]

**Assunto: Convite para a apresentação de Proposta no âmbito do Procedimento de Concurso Restrito n.º [.] – [indicar designação do procedimento]**

Exmos. Senhores,

A [identificação da entidade adjudicante] vem pela presente convidar V. Exas. a apresentar proposta no âmbito do procedimento de Concurso Restrito acima identificado, nos termos e condições que a seguir se indicam:

1. O presente procedimento tem por objecto a contratação de [indicar de forma sumária o objecto do contrato a celebrar], [repartido da seguinte forma:

- (a) Lote 1 – [designação do Lote 1] (doravante “Lote 1”, corresponde [identificação da parte do contrato a celebrar compreendida no Lote];
- (b) Lote 2 – [designação do Lote 2] (doravante “Lote 1”, corresponde [identificação da parte do contrato a celebrar compreendida no Lote];
- (c) [indicar os demais lotes necessários].]

[O(s) concorrente(s) poderá(ão) apresentar proposta para um ou mais Lotes identificados supra]<sup>5</sup>.

2. A [identificação da entidade adjudicante], entidade adjudicante no presente procedimento, tem sede em [●], telefone [●] e fax [●].

3. A decisão de contratar e a decisão de aprovação da despesa foram adoptadas pelo [identificação do órgão da entidade com poderes para o efeito] da [identificação da entidade adjudicante], através da deliberação [●], de [data], ao abrigo de [poderes próprios / poderes delegados por [●], de [●], publicada em [●]].

4. [A adjudicação está dependente da aprovação da categoria orçamental na qual se insere a despesa referente ao contrato a celebrar]<sup>6</sup>.

5. A [identificação da entidade responsável pela condução do procedimento], entidade responsável pela condução do presente procedimento, tem sede em [●], telefone [●] e fax [●].

6. O presente procedimento de Concurso Restrito foi adoptado nos termos do disposto no artigo 38.º do Código da Contratação Pública, uma vez que [indicar o fundamento de escolha do concurso restrito, que justifica a adopção do mesmo nos termos do critério material indicado].

7. Os concorrentes devem ser titulares das seguintes [habilitações ou autorizações profissionais] e/ou [membros das seguintes organizações profissionais]<sup>8</sup>:

- (a) Título de registo, certificado de classificação ou alvará, emitidos pela entidade legalmente competente para o efeito, contendo [identificar autorizações da natureza pretendida] e da classe [●]<sup>9</sup>;
- (b) [●].

8. Para efeitos de qualificação, os Concorrentes candidatos deverão preencher os seguintes requisitos [conforme os Lotes a que concorram]<sup>10</sup>:

- (a) Capacidade Técnica<sup>11</sup>:
  - (i) [.]
- (b) Capacidade Financeira<sup>12</sup>:
  - (i) [.]

O preenchimento dos requisitos mínimos de [capacidade técnica e/ou de capacidade financeira] será comprovado pela avaliação dos documentos referidos [na(s) alínea(s) (●)]<sup>13</sup> do ponto 13.

No caso de o Concorrente ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos de capacidade identificados

<sup>6</sup>Aplicável quando a despesa esteja sujeita ao regime de excepções constante da lei de base do orçamento, nos termos do artigo 57.º, n.º 2 do CCP.

<sup>7</sup>Aplicável apenas nos casos em que o concurso restrito tenha sido adotado por força do critério material constante no artigo 38.º do CCP.

<sup>8</sup>Deverá manter-se este ponto apenas quando aplicável, nos termos do disposto no artigo 73.º do CCP.

<sup>9</sup>Nos termos do disposto no artigo 73.º, n.º 2 do CCP, a classe deverá ser correspondente ao valor da proposta.

<sup>10</sup>Aplicável caso o procedimento esteja dividido em lotes, nos termos do disposto no artigo 32.º do CCP.

<sup>11</sup>Aplicável caso se pretenda prever a exigência de requisitos de capacidade técnica, que deverão ser identificados em conformidade com o disposto no artigo 74.º e seguintes do CCP.

<sup>12</sup>Aplicável caso se pretenda prever a exigência de requisitos de capacidade financeira, que deverão ser identificados em conformidade com o disposto no artigo 74.º e seguintes do CCP.

<sup>13</sup>Deverá identificar-se a(s) alínea(s) do ponto 13 onde se indicam os documentos comprovativos dos requisitos de capacidade técnica e/ou financeira.

<sup>1</sup>O presente documento é uma minuta tipo, preparada em abstracto e com carácter amplo, pelo que deverá ser objecto de adaptação e análise, quando utilizado para cada caso concreto. Algumas das informações assinaladas em parêntesis rectos carecem de confirmação ou preenchimento. Todas as notas de rodapé deverão ser eliminadas no convite a adoptar num determinado procedimento.

<sup>2</sup>O convite para apresentação das propostas deverá ser enviado em simultâneo para todas as entidades convidadas, por correio registado com aviso de receção ou por correio eletrónico (cf. artigo 150.º, n.º 1 do CCP). Caso o convite não seja enviado por carta, deverão ser realizadas as necessárias adaptações à redação aqui constante.

<sup>3</sup>De acordo com o disposto no artigo 29.º, n.º 6 do CCP, deverão ser convidadas, pelo menos, três entidades.

<sup>4</sup>Aplicável apenas quando o procedimento se encontre dividido em lotes, nos termos do artigo 32.º do Código da Contratação Pública.

<sup>5</sup>Aplicável apenas quando o procedimento se encontre dividido em lotes, nos termos do artigo 32.º do Código da Contratação Pública.

no presente ponto, desde que estes sejam preenchidos por [um dos membros do agrupamento] ou [por todos os membros do agrupamento em conjunto]<sup>14</sup>.

[O Concorrente poderá recorrer à capacidade técnica de outras entidades, desde que demonstre que disporá dos recursos necessários, através da apresentação de declaração de compromisso subscrita pelas entidades em causa.]<sup>15</sup>

9. As Propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues até ao dia [·]<sup>16</sup>, directamente na [indicar morada], entre as [·] horas até às [17.00] horas, ou enviadas por correio registado para a mesma morada, desde que a recepção ocorra dentro do prazo fixado, não sendo consideradas as Propostas que cheguem depois de expirado o prazo e sendo os Concorrentes responsáveis por todos os atrasos que porventura se verifiquem.

10. Se os elementos referidos no ponto anterior forem remetidos por correio, o Concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não se considerando tempestivamente apresentada a Proposta ou os documentos que a acompanham que dêem entrada depois da data e hora limites referidos no ponto anterior, ainda que o invólucro correspondente tenha sido expedido anteriormente.

11. [Não podem ser apresentadas propostas variantes] ou<sup>17</sup> [Podem ser apresentadas propostas variantes, [em número não superior a [●]]<sup>18</sup>] relativamente a [indicar pontos ou matérias sobre os quais podem ser apresentadas variantes]].

12. [Não podem ser apresentadas propostas variantes quanto à totalidade ou parte do projecto patenteado no presente procedimento] ou<sup>19</sup> [Podem ser apresentadas propostas variantes quanto à totalidade ou parte do projecto patenteado no presente procedimento, sem prejuízo do dever de apresentar proposta base para a execução da empreitada, em conformidade com o projecto apresentado pela Entidade Adjudicante]<sup>20</sup>.

13. As propostas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos<sup>21</sup>:

- (a) Declaração do Concorrente de aceitação do Caderno de Encargos, [elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I] ou [elaborada em conformidade com o Anexo V do Código da Contratação Pública];
- (b) Declaração de inexistência de impedimentos, [elaborada em conformidade com o modelo

constante do Anexo II] ou [elaborado em conformidade com o Anexo IV do Código da Contratação Pública];

- (c) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Código da Contratação Pública;
- (d) [Documentos destinados à qualificação dos candidatos para a demonstração dos requisitos de capacidade técnica e/ou financeira previstos nos artigos 74.º e seguintes do Código da Contratação Pública]<sup>22</sup>;
- (e) Declaração de compromisso subscrita por entidades terceiras, nos termos previstos no ponto 8, se aplicável.<sup>23</sup>

14. Devem instruir as propostas os seguintes documentos:

- (a) [Documentos que contenham os termos ou condições em que o concorrente se dispõe a contratar]<sup>24</sup>;
- (b) [Documento com a indicação do Preço para [indicar o objecto do contrato a celebrar]<sup>25</sup>], que deverá ser indicado por algarismos e por extenso, sem imposto] ou [Documento com a indicação do Preço para a execução da obra/projecto atendendo às quantidades e qualidades de trabalhos indicados no Caderno de Encargos, incluindo detalhe sobre os preços unitários sobre cada espécie e quantidade de trabalho, que deverá ser indicado por algarismos e por extenso, sem imposto]<sup>26</sup>;
- (c) Declaração de compromisso subscrita pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros, caso haja lugar a subempreitadas, nos termos constantes no artigo 84.º, n.º 3 do Código da Contratação Pública<sup>27</sup>;
- (d) Programa de trabalhos, incluindo<sup>28</sup>:
  - i. Plano de trabalhos;
  - ii. Plano de mão-de-obra;
  - iii. Plano de equipamento.
- (e) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra, com especificação dos aspetos técnicos essenciais<sup>29</sup>;
- (f) Projeto de execução<sup>30</sup>;
- (g) [Comprovativo da prestação de caução para garantia da manutenção das propostas, através

<sup>14</sup>De acordo com o disposto no artigo 77.º, poderá prever-se no Programa de Concurso se os requisitos de capacidade técnica e/ou financeira deverão ser preenchidos por todos os membros do agrupamento ou apenas por um dos membros.

<sup>15</sup>Aplicável caso se exija a comprovação de requisitos técnicos.

<sup>16</sup>Deverá indicar-se a data limite de apresentação das propostas, tendo em conta que este prazo não pode ser inferior a dez dias a contar da data do envio do convite, de acordo com o disposto no artigo 152.º do CCP.

<sup>17</sup>Deve optar-se por uma das soluções, consoante não se admitam ou se admitam propostas variantes.

<sup>18</sup>Inserir este trecho, caso se pretenda limitar o número de variantes que podem ser apresentadas pelos concorrentes

<sup>19</sup>Deve optar-se por uma das soluções, consoante não se admitam ou se admitam propostas variantes relativamente ao projecto patenteado.

<sup>20</sup>Aplicável apenas quanto aos contratos de empreitada ou de concessão de obras públicas

<sup>21</sup>Caso o procedimento esteja dividido em lotes, deverão indicar-se de forma autónoma os documentos que deverão ser apresentados relativamente a cada um dos lotes, se aplicável.

<sup>22</sup>Deverá ser exigida a apresentação destes documentos, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 1, alínea c) do CCP quando se pretenda a qualificação avaliar a capacidade técnica e/ou financeira dos concorrentes (cf. artigo 127.º do CCP, aplicável aos demais procedimentos por remissão.

<sup>23</sup>Aplicável caso seja exigido aos concorrentes a comprovação de requisitos de capacidade técnica.

<sup>24</sup>Deverá indicar-se todos os documentos que se pretenda exigir a este respeito.

<sup>25</sup>Neste ponto, deverá definir-se a forma como o concorrente deverá apresentar o preço proposto, em conformidade com o contrato a celebrar.

<sup>26</sup>Aplicável apenas quando o contrato a celebrar seja um contrato de empreitada, por preço global ou por série de preços.

<sup>27</sup>Aplicável apenas quando o contrato a celebrar seja um contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas.

<sup>28</sup>Aplicável apenas quando o contrato a celebrar seja um contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas.

<sup>29</sup>Aplicável apenas quando o contrato a celebrar seja um contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas.

<sup>30</sup>Esta alínea deverá manter-se apenas quando se pretenda que o projeto de execução seja submetido à concorrência.



de uma das modalidades previstas no ponto 24 do presente convite, no montante de *[especificar montante]*<sup>31</sup>;

- (h) Documento comprovativo da apresentação de preço anormalmente baixo, em conformidade com o artigo 88.º do Código da Contratação Pública, se aplicável;
- (i) [Em caso de apresentação de proposta variante quanto à totalidade ou parte do projecto patentado no presente procedimento, documentos necessários para a sua perfeita apreciação e para a justificação do método do cálculo<sup>32</sup>;
- (j) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.

15. Caso a proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:<sup>33</sup>

- (a) Identificação dos membros do agrupamento, e respetivos domicílios ou sedes, bem como, no caso de pessoas coletivas, a identificação dos representantes legais;
- (b) Documentos comprovativos dos poderes de representação dos representantes de cada um dos membros do agrupamento e/ou do representante comum do agrupamento e identificação deste último;
- (c) Descrição das prestações e obrigações que caberão a cada membro do agrupamento;
- (d) Referência a que cada um dos membros do agrupamento fica obrigado de forma solidária com os demais membros do agrupamento, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta e pelo cumprimento das obrigações das mesmas decorrentes; e
- (e) Procurações e instrumentos de mandato, incluindo, se aplicável, os referidos no ponto 16;
- (f) [Quaisquer outros elementos aqui expressamente previstos]<sup>34</sup>.

16. As propostas devem ser assinadas pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

Quando a Proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, as propostas devem ser assinadas por representantes de cada membro do Agrupamento ou pelo representante comum dos membros que o integram.

Para a nomeação do Representante Comum, deverão ser apresentados os instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades que compõem o Agrupamento.

17. Os documentos que constituem a Proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo se, pela sua própria natureza ou origem, os mesmos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o interessado, nesse caso, fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, devendo a tradução prevalecer sobre o original em língua estrangeira, para todos os efeitos.

Sem prejuízo do disposto supra, em função da especificidade técnica dos documentos *[identificar os documentos em causa]* não se justifica proceder à respectiva tradução, pelo que poderá o Concorrente apresentar os mesmos em língua *[inglesa, francesa, espanhola – a indicar]*.<sup>35</sup>

18. As Propostas devem ser apresentadas da seguinte forma:

- (a) Os documentos que acompanham a proposta indicados no ponto 13, bem como os documentos indicados nas alíneas (a), (b), (d) a [●] do ponto 15 do presente convite, se aplicável, devem ser encerrados em sobrescrito opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “Documentos”;
- (b) Os documentos indicados no ponto 14, bem como os documentos indicados na alínea (c) do ponto 15 do presente convite, se aplicável, devem ser encerrados em sobrescrito opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “Proposta”, indicando-se o nome ou denominação social do concorrente, a designação do procedimento e a identificação da entidade adjudicante;
- (c) Caso seja solicitado por qualquer concorrente e deferido pela entidade adjudicante o pedido de reserva de confidencialidade de documentos da sua proposta, os documentos com a informação confidencial devem ser encerrados em sobrescrito opaco, fechado e lacrado, com a menção no respectivo rosto “Proposta – Documentos Confidenciais”;
- (d) Caso haja lugar à apresentação de um ou mais propostas variantes, estas(s) e os elementos que as acompanham devem ser encerrados em sobrescrito opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “Proposta Variante”, ou “Proposta Variante 1”, “Proposta Variante 2” e assim por diante, consoante o número de propostas variantes apresentadas<sup>36</sup>; e
- (e) Os sobrescritos referidos nas alíneas anteriores deverão ser encerrados num sobrescrito que se denominará “Invólucro Exterior”, indicando-se no seu rosto o nome ou denominação social do concorrente, a designação do procedimento, o nome da entidade adjudicante.

<sup>31</sup>Aplicável apenas aos seguintes contratos: contratos de empreitada, concessão de obras ou de serviços públicos de valor superior a 5.000.000\$00 e aos contratos de locação, aquisição de bens móveis e serviços de valor superior a 2.000.000\$00.

<sup>32</sup>Aplicável apenas quanto aos contratos de empreitada ou de concessão de obras públicas e caso seja admitida a apresentação de propostas variantes quanto ao projecto patentado no procedimento.

<sup>33</sup>Caso o procedimento esteja dividido em lotes, deverão indicar-se de forma autónoma os documentos referidos na alínea c) que deverão ser apresentados relativamente a cada um dos lotes, se aplicável..

<sup>34</sup>Aplicável apenas quando se pretenda exigir documentação adicional à referidas no presente ponto.

<sup>35</sup>O presente parágrafo deverá manter-se apenas quando a Entidade Adjudicante pretenda prever esta faculdade, nos termos do disposto no artigo 91.º, n.º 2 do CCP.

<sup>36</sup>Aplicável apenas quando seja admitida a apresentação de propostas variantes.



19. Os sobrescritos mencionados nas alíneas (a) e (b), bem como (c) e <sup>37</sup>(d), se aplicável, do ponto anterior devem ser apresentadas em fascículo indecomponível, observando as seguintes regras:<sup>38</sup>

- (a) A primeira página de cada fascículo deve indicar o número total de páginas que o compõem, e
- (b) Todas as páginas devem ser numeradas sequencialmente.

Cada um dos fascículos pode ser dividido em vários, desde que numerados sequencialmente e indicado o número total de fascículos de cada grupo a que se o número anterior.

20. [Os documentos referidos nos pontos 13 a 135 devem também ser apresentados em suporte informático (CDRom não regravável), devendo os documentos ser organizados da mesma forma que o são em suporte de papel, e sendo indicado no seu rosto a designação do Procedimento nos termos do disposto no ponto anterior.]<sup>39</sup>

21. [Para garantia da celebração do Contrato, bem como do exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com essa celebração, o adjudicatário deverá, quando notificado para o efeito, apresentar caução nos seguintes termos<sup>40</sup>:

- (a) A caução deverá ser no valor correspondente a 5%<sup>41</sup> (cinco por cento) do preço contratual, para garantia do cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas perante a Entidade Adjudicante;
- (b) Quando o preço total resultante da Proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar será de 10% do preço contratual;
- (c) O adjudicatário deve apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação, documento comprovativo da prestação da caução de garantia de boa execução do contrato;
- (d) A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, [conforme minutas constantes dos Anexos V e VI do presente convite] *ou* [conforme minutas que poderão ser disponibilizadas nos termos constantes no ponto 25 do presente convite];

(e) O depósito em dinheiro ou títulos é efectuado numa instituição de crédito, à ordem da [Entidade Adjudicante], devendo ser especificado o fim a que se destina;

(f) Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deverá apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante, mediante simples alegação de incumprimento das obrigações a que a garantia respeita;

(h) Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deverá apresentar apólice pela qual a seguradora assumo, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante, mediante simples alegação de incumprimento das obrigações a que o seguro respeita em virtude do incumprimento das obrigações a que o seguro respeita.]

A caução será liberada nos termos previstos no artigo 109.º do Código da Contratação Pública.

*Ou:*

21. [A título de caução, será realizada uma retenção de 10% (dez por cento) dos pagamentos a efetuar no âmbito do contrato a celebrar.]<sup>42</sup>

*Ou, consoante aplicável:*

21. [Não será exigida caução caso o adjudicatário apresente seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual e também do projeto, se aplicável.]

22. [A avaliação e classificação das propostas obedecerá ao critério do preço mais baixo.]<sup>43</sup>

*Ou*

22. [A avaliação e classificação das propostas obedecerá ao critério da proposta economicamente mais vantajosa, sendo o mesmo densificado através dos seguintes [factores/subfactores] e respectivas ponderações<sup>44</sup>:

- (a) [*inserir modelo de avaliação*]

23. O preço proposto não poderá exceder o preço base de [*indicar preço máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar pela execução do contrato*].]<sup>45</sup>

Será considerado como *anormalmente baixo* um preço que seja inferior a [●] do preço base<sup>46</sup>.

<sup>37</sup>Não sendo admitida a apresentação de propostas variantes, deverá eliminar-se a referência à alínea (d).

<sup>38</sup>O CCP não obriga a observância desta formalidade, pelo que se trata de uma mera sugestão.

<sup>39</sup>A apresentação das propostas em suporte informático não é exigido pelo CCP. Porém, devendo as propostas constar dos registos de contratações das entidades adjudicantes (cf. artigo 27.º do CCP), este será um meio mais eficiente de se obter em formato informático estes documentos.

<sup>40</sup>Deverá ser exigível a prestação de caução, salvo quando perante os casos de dispensa de prestação de caução, constantes no artigo 105.º do CCP. O facto de não ser legalmente exigível a prestação de caução, não impede a Entidade Adjudicante de prever a sua prestação ou de prever a realização de uma retenção dos pagamentos a efectuar.

<sup>41</sup>Excepcionalmente poderá ser exigido um valor superior, até 30% do preço contratual, desde que devidamente justificado e publicitado e mediante prévia autorização da entidade tutelar, se aplicável, nos termos do disposto no artigo 104.º, n.º 4 do CCP.

<sup>42</sup>Aplicável apenas quanto aos contratos de empreitada de obras públicas.

<sup>43</sup>Aplicável quando tenha sido convidada mais de uma entidade a apresentar proposta.

<sup>44</sup>Aplicável quando os documentos do procedimento contenham todas as especificações do objecto da prestação a adquirir, deixando apenas aberto à concorrência o preço (cf. artigo 99.º/2 do CCP).

<sup>45</sup>A aplicar quando tenha sido convidada mais de uma entidade a apresentar proposta. <sup>46</sup>Conforme resulta do artigo 99.º/3 do CCP, os factores e subfactores devem ser objectivos como, por exemplo, o preço, prazo de execução, valia técnica da proposta. Poderão, ainda, ser previstos factores que estabeleçam uma maior ponderação às propostas com ligação a Cabo Verde, nos termos do n.º 4 do art.º 99.º do CCP.

24. A proposta apresentada deverá ser mantida pelo prazo de [●] dias<sup>47</sup>. Os Concorrentes deverão prestar caução para garantia da manutenção das propostas, nos seguintes termos:

- (a) A caução deverá ser no valor de [*indicar montante*];
- (b) O concorrente deve apresentar com a respectiva proposta documento comprovativo desta prestação, tal como exigido na alínea [●] do ponto 14 do presente convite;
- (c) A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, <sup>48</sup>[conforme minutas constantes dos Anexos III e IV ao presente Convite] ou [conforme minutas que poderão ser disponibilizadas nos termos do ponto 25 do presente Convite];
- (d) O depósito em dinheiro ou títulos é efectuado numa instituição de crédito, à ordem da [Entidade Adjudicante], devendo ser especificado o fim a que se destina;
- (e) Se o concorrente prestar caução mediante garantia bancária, deverá apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
- (f) Tratando-se de seguro-caução, o Concorrente deverá apresentar apólice pela qual a seguradora assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do concorrente.

25. [Até ao termo do prazo para apresentação das Propostas, os interessados podem solicitar cópias dos documentos do presente Procedimento à [*indicar entidade*], com morada em [●], com os números de telefone [●], os números de fax [●] e com o email [●]].<sup>49</sup>

Desde que solicitadas em tempo útil, as cópias dos documentos do presente Procedimento podem ser adquiridas mediante o pagamento de [*especificar custo em numerário*] ([*especificar custo por extenso*]), através de [*especificar modo de pagamento – por exemplo, cheque, numerário, transferência bancária*], a favor de [*especificar entidade a favor de quem é feito o pagamento*], até [*especificar prazo de pagamento*].<sup>50</sup>

Os serviços da Entidade Adjudicante enviarão as cópias dos documentos do presente Procedimento, em suporte de papel ou ficheiro informático, no prazo máximo de [●] dias subsequentes à recepção do pedido.

A Entidade Adjudicante não é responsável por qualquer atraso que se verifique após a expedição das cópias dos documentos do presente Procedimento.

<sup>47</sup>Aplicável caso se pretenda indicar o preço base do procedimento. Estando o procedimento dividido em lotes, deverá indicar-se o respetivo preço base para cada lote.

<sup>48</sup>Aplicável e desejado pela Entidade Adjudicante.

<sup>49</sup>O presente ponto será aplicável quando se pretender determinar um prazo distinto do previsto no artigo 90.º do CCP.

<sup>50</sup>Aplicável caso pretenda disponibilizar no procedimento minutas de prestação de caução para manutenção de propostas por garantia bancária e por seguro-caução.

Constitui responsabilidade dos interessados a conferência das cópias entregues nos termos do presente ponto.

26. Podem ser solicitados esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos documentos do procedimento até [*indicar prazo*]<sup>51</sup>, nos termos do disposto no artigo 52.º do Código da Contratação Pública.

A [entidade responsável pela condução do procedimento] prestará os esclarecimentos solicitados até [*indicar prazo*]<sup>52</sup>, sendo estes esclarecimentos comunicados a todos os interessados, sem identificação de quem os solicitou.

27. As propostas serão abertas, em acto público, [*local*], em [*data*], pelas [*horas*].

<sup>53</sup>Anexos:

Anexo I – Declaração de aceitação do Caderno de Encargos

Anexo II – Declaração de inexistência de impedimentos

Anexo III – Garantia Bancária

Anexo IV – Seguro-Caução

Anexo V – Garantia Bancária

Anexo VI – Seguro-Caução

Anexo VII – Caderno de Encargos

[*assinatura*]

## ANEXO I

### Declaração de aceitação do Caderno de Encargos

1 - . . . (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) . . . (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de . . . (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) . . .

b) . . .

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação cabo-verdiana aplicável.

4 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do Código da Contratação Pública, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de

<sup>51</sup>Aplicável caso não se pretenda disponibilizar com o convite os documentos do procedimento.

<sup>52</sup>Aplicável caso se pretenda que a disponibilização dos documentos do procedimento importe o pagamento de um custo.

<sup>53</sup>O prazo indicado deverá corresponder ao termo do primeiro terço do prazo para apresentação das propostas.

agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

. . . (local), . . . (data), . . . [assinatura)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto no artigo [77º] do Código da Contratação Pública.

## ANEXO II

### Declaração de inexistência de impedimentos

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) . . . (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), candidato/concorrentes no procedimento de . . . (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, ou em situação de falência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado, ou no caso de pessoas coletivas, não foram condenados os membros dos órgãos de gerência ou de administração em efetividade de funções, por sentença transitada em julgado, por crime ou por ofensa relativa à sua conduta profissional (3);
- c) Não se encontra impedido de participar em procedimentos de contratação por ter apresentado, em procedimento anterior, informação falsa;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Cabo Verde ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado cabo-verdiano ou ao Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Não foi condenado, ou, no caso de pessoas coletivas, não foram condenados os membros dos órgãos de gerência ou de administração em efetividade de funções, por sentença transitada em julgado, pelo crime de participação em atividades de uma organização criminosa, de corrupção, de fraude ou de branqueamento de capitais, ou, no caso de o procedimento visar a celebração de um contrato de empreitada de obras ou de um contrato de concessão de obras públicas, pela prática de crimes que, nos termos do regime jurídico de acesso e permanência na atividade de construção, impeçam o acesso a essa atividade;
- g) Não participou, nem virá a participar, direta ou indiretamente, e por qualquer meio, na

preparação do procedimento, bem como não se encontra nessa situação seu representante ou funcionário;

- h) Não participou, ou nem virá a participar, direta ou indiretamente, em contrato que se encontre abrangido pelos serviços de consultoria objecto do procedimento, bem como não se encontra nessa situação seu representante ou funcionário.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica . . . como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (5)] os documentos comprovativos de que a sua representada (6) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e f) do número 1 supra (7).

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura ou da proposta ou caducidade da adjudicação, bem como constitui contra-ordenação muito grave, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

. . . (local), . . . (data), . . . [assinatura]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Aplicável apenas aos procedimentos para a formação de contrato para a prestação de serviços de consultoria;

(5) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(6) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(7) Apenas aplicável após a notificação da decisão de adjudicação, nos termos previstos no artigo 102º do Código da Contratação Pública.

## ANEXO III

### Garantia Bancária

À

[Entidade Adjudicante]

[●]

Nos termos e para os efeitos do Convite do Concurso Restrito n.º [●] – [designação do procedimento], o [denominação do emitente], com sede em [localidade], na [morada], com o capital social de € [●], matriculado na Conservatória do Registo Comercial de [localidade], com o número único de matrícula e de pessoa colectiva [●], vem prestar, a pedido da [●] [e por conta do Agrupamento denominado [●]], com sede em [ ], concorrente do referido procedimento de concurso restrito, garantia bancária no valor de € [●] ([●]), correspondendo a [indicar montante], em caução da manutenção da proposta apresentada no âmbito do procedimento *supra* identificado.

Consequentemente, este banco obriga-se a pagar, à primeira solicitação da [Entidade Adjudicante], sem



quaisquer reservas e até àquele limite, todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pela beneficiária.

A presente garantia é incondicional e irrevogável, devendo este banco pagá-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após notificação feita pela beneficiária, sem poder opor qualquer reclamação, de direito ou de facto, ou por qualquer forma questionar da justeza do pedido ou da sua conformidade com o disposto no processo de concurso supra identificado e documentos a ele anexos.

A presente garantia é de € [●] ([●]) e manter-se-á em vigor até ser cancelada pela beneficiária, mediante comunicação escrita para o efeito remetida a este banco, informando de que cessaram todas as obrigações do caucionado decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito imediatamente após a extinção daquelas obrigações.

[Local], [●] de [●] de 20[●]

[assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o acto]

#### ANEXO IV

##### Seguro-caução

A [●] [companhia de seguros], com sede em [●], presta a favor da [Entidade Adjudicante] e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com [●] [tomador de seguro], garantia à primeira solicitação no valor de [●], destinada a garantir a manutenção da proposta que o [●] [Concorrente], com sede em [●], apresentou no âmbito do Concurso Restrito n.º [●] - [designação do procedimento].

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da [Entidade Adjudicante], sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o Procedimento atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que o [●] [Concorrente] assume com a celebração do Contrato.

A companhia de seguros não pode opor à [Entidade Adjudicante] quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre estes e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no Programa de Concurso e na legislação aplicável.

[Local], [●] de [●] de 20[●]

[assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o acto]

#### ANEXO V

##### Garantia Bancária

À

[Entidade Adjudicante]

[●]

Nos termos e para os efeitos do Convite para o procedimento de Concurso Restrito n.º [●] - [designação do procedimento], o [denominação do emitente], com sede em [localidade], na [morada], com o capital social de € [●], matriculado na Conservatória do Registo Comercial de [localidade], com o

número único de matrícula e de pessoa colectiva [●], vem prestar, a pedido da [●], com sede em [●], concorrente do referido procedimento de ajuste directo, garantia bancária no valor de € [●] ([●]), correspondendo a 5%<sup>54</sup> do preço contratual, em caução do bom e pontual cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo do Contrato a celebrar.

Consequentemente, este banco obriga-se a pagar, à primeira solicitação da [Entidade Adjudicante], sem quaisquer reservas e até àquele limite, todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pela beneficiária.

A presente garantia é incondicional e irrevogável, devendo este banco pagá-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após notificação feita pela beneficiária, sem poder opor qualquer reclamação, de direito ou de facto, ou por qualquer forma questionar da justeza do pedido ou da sua conformidade com o disposto no contrato, no procedimento de ajuste directo acima identificado e documentos a ele anexos.

A presente garantia é de € [●] ([●]) e manter-se-á em vigor até ser cancelada pela beneficiária, mediante comunicação escrita para o efeito remetida a este banco, informando de que cessaram todas as obrigações do caucionado decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito imediatamente após a extinção daquelas obrigações.

[Local], [●] de [●] de 20[●]

[assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o acto]

#### ANEXO VI

##### Seguro-caução

A [●] [companhia de seguros], com sede em [●], presta a favor da [Entidade Adjudicante] e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com [●] [tomador de seguro], garantia à primeira solicitação no valor de [●], destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que o [●] [Concorrente], com sede em [●], assumirá com o bom e pontual cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo do Contrato a celebrar no âmbito do Concurso Restrito n.º [●] - [designação do procedimento].

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da [Entidade Adjudicante], sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o Procedimento atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que o [●] [Concorrente] assume com a celebração do Contrato.

A companhia de seguros não pode opor à [Entidade Adjudicante] quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre estes e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no Convite e na legislação aplicável.

[Local], [●] de [●] de 20[●]

[assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o acto]

#### ANEXO VII

##### Caderno de Encargos

<sup>54</sup>Caso o preço proposto seja considerado como anormalmente baixo, a caução deverá ser prestada no valor de 10%.



**Minuta de Convite para apresentação de propostas no âmbito de um Concurso Limitado por Prévia Qualificação**

Minuta tipo<sup>1</sup>

Convite para Apresentação de Proposta

Concurso Limitado por Prévia Qualificação

.....

[nome do destinatário]

[empresa]

[endereço]

[Carta Registada com A/R]<sup>2</sup>

[A enviar aos Candidatos seleccionados para apresentar propostas]<sup>3</sup>

[Local], [dia] de [mês] de 20[●]

**Assunto: Convite para a apresentação de Propostas no âmbito do Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º [●] – [indicar designação do procedimento]**

Exmos. Senhores,

No âmbito do Procedimento acima identificado, por referência ao anúncio n.º [●] publicado no portal de contratação pública n.º [●], de [data], [bem como [identificar publicidade internacional, se aplicável] n.º [●], de [data],], tendo V. Exas. sido qualificados de acordo com a decisão de qualificação, convida-se V. Exas. a apresentar proposta nos termos e condições que a seguir se indicam:

1. As Propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues até ao dia [●]<sup>4</sup>, directamente na [indicar morada] entre as [●] horas até às [17.00] horas, ou enviadas por correio registado para a mesma morada, desde que a recepção ocorra dentro do prazo fixado, não sendo consideradas as Propostas que cheguem depois de expirado o prazo e sendo os Concorrentes responsáveis por todos os atrasos que porventura se verificarem.

2. Se os elementos referidos no ponto anterior forem remetidos por correio, o Concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verificarem, não se

considerando tempestivamente apresentada a Proposta ou os documentos que a acompanham que dêem entrada depois da data e hora limites referidos no ponto anterior, ainda que o invólucro correspondente tenha sido expedido anteriormente.

3. [Não podem ser apresentadas propostas variantes] ou<sup>6</sup> [Podem ser apresentadas propostas variantes, [em número não superior a [●]] relativamente a [indicar pontos ou matérias sobre os quais podem ser apresentadas variantes]].

4. [Não podem ser apresentadas propostas variantes quanto à totalidade ou parte do projecto patenteado no presente procedimento] ou<sup>8</sup> [Podem ser apresentadas propostas variantes quanto à totalidade ou parte do projecto patenteado no presente procedimento, sem prejuízo do dever de apresentar proposta base para a execução da empreitada, em conformidade com o projecto apresentado pela Entidade Adjudicante]<sup>9</sup>.

5. As propostas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos<sup>10</sup>:

(a) Declaração do Concorrente de aceitação do Caderno de Encargos, [elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I**] ou [elaborada em conformidade com o Anexo V do Código da Contratação Pública];

(b) Declaração de inexistência de impedimentos, [elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo II**] ou [elaborado em conformidade com o Anexo IV do Código da Contratação Pública];

(c) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Código da Contratação Pública.

6. Devem instruir as propostas os seguintes documentos:

(a) [Documentos que contenham os termos ou condições em que o concorrente se dispõe a contratar]<sup>11</sup>;

(b) [Documento com a indicação do Preço para [indicar o objecto do contrato a celebrar]<sup>12</sup>, que deverá ser indicado por algarismos e por extenso, sem imposto] ou [Documento com a indicação do Preço para a execução da obra/projecto atendendo às quantidades e qualidades de trabalhos indicados no Caderno de Encargos, incluindo detalhe sobre os preços unitários sobre cada espécie e quantidade de trabalho, que deverá ser indicado por algarismos e por extenso, sem imposto]<sup>13</sup>;

(c) Declaração de compromisso subscrita pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros, caso haja lugar a subempreitadas, nos termos constantes no artigo 84.º, n.º 3 do Código da Contratação Pública<sup>14</sup>;

<sup>6</sup>Deve optar-se por uma das soluções, consoante não se admitam ou se admitam propostas variantes.

<sup>7</sup>Inserir este trecho, caso se pretenda limitar o número de variantes que podem ser apresentadas pelos concorrentes.

<sup>8</sup>Deve optar-se por uma das soluções, consoante não se admitam ou se admitam propostas variantes relativamente ao projecto patenteado.

<sup>9</sup>Aplicável apenas quanto aos contratos de empreitada ou de concessão de obras públicas.

<sup>10</sup>Caso o procedimento esteja dividido em lotes, deverão indicar-se de forma autónoma os documentos que deverão ser apresentados relativamente a cada um dos lotes, se aplicável.

<sup>11</sup>Deverá indicar-se todos os documentos que se pretenda exigir a este respeito.

<sup>12</sup>Neste ponto, deverá definir-se a forma como o concorrente deverá apresentar o preço proposto, em conformidade com o contrato a celebrar.

<sup>13</sup>Aplicável apenas quando o contrato a celebrar seja um contrato de empreitada, por preço global ou por série de preços.

<sup>14</sup>Aplicável apenas quando o contrato a celebrar seja um contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas.

<sup>1</sup>O presente documento é uma minuta tipo, preparada em abstracto e com carácter amplo, pelo que deverá ser objecto de adaptação e análise, quando utilizado para cada caso concreto. Algumas das informações assinaladas em parêntesis rectos carecem de confirmação ou preenchimento. Todas as notas de rodapé deverão ser eliminadas no convite a adoptar num determinado procedimento.

<sup>2</sup>Caso o convite não seja enviado por carta, deverão ser realizadas as necessárias adaptações à redacção aqui constante.

<sup>3</sup>Esta notificação deverá ser enviada em simultâneo a todos os candidatos qualificados com a decisão de qualificação, nos termos do artigo 146.º do CCP.

<sup>4</sup>Aplicável apenas quando o procedimento tenha âmbito internacional, nos termos dos artigos 24.º e 29.º, n.º 5 do CCP.

<sup>5</sup>Deverá indicar-se a data limite de apresentação das propostas de acordo com o prazo que tenha sido determinado no Programa do Concurso para o efeito, tendo em conta que o prazo para a apresentação das propostas começa a correr a partir da data de envio do convite (cf. artigo 147.º, n.º 1 do CCP).

- (d) Programa de trabalhos, incluindo<sup>15</sup>:
  - i. Plano de trabalhos;
  - ii. Plano de mão-de-obra;
  - iii. Plano de equipamento.
- (e) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra, com especificação dos aspetos técnicos essenciais<sup>16</sup>;
- (f) Projeto de execução<sup>17</sup>;
- (g) [Comprovativo da prestação de caução para garantia da manutenção das propostas, através de uma das modalidades previstas no ponto 16 do presente convite, no montante de *[especificar montante]*]<sup>18</sup>;
- (h) Documento comprovativo da apresentação de preço anormalmente baixo, em conformidade com o artigo 88.º do Código da Contratação Pública, se aplicável;
- (i) [Em caso de apresentação de proposta variante quanto à totalidade ou parte do projecto patenteado no presente procedimento, documentos necessários para a sua perfeita apreciação e para a justificação do método do cálculo]<sup>19</sup>;
- (j) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.

7. Caso a proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:<sup>20</sup>

- (a) Identificação dos membros do agrupamento, e respetivos domicílios ou sedes, bem como, no caso de pessoas coletivas, a identificação dos representantes legais;
- (b) Documentos comprovativos dos poderes de representação dos representantes de cada um dos membros do agrupamento e/ou do representante comum do agrupamento e identificação deste último;
- (c) Descrição das prestações e obrigações que caberão a cada membro do agrupamento;
- (d) Referência a que cada um dos membros do agrupamento fica obrigado de forma solidária com os demais membros do agrupamento, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta e pelo cumprimento das obrigações das mesmas decorrentes; e
- (e) [Quaisquer outros elementos aqui expressamente previstos]<sup>21</sup>.

8. As propostas devem ser assinadas pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

<sup>15</sup>Aplicável apenas quando o contrato a celebrar seja um contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas.

<sup>16</sup>Aplicável apenas quando o contrato a celebrar seja um contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas.

<sup>17</sup>Esta alínea deverá manter-se apenas quando se pretenda que o projeto de execução seja submetido à concorrência.

<sup>18</sup>Aplicável apenas aos seguintes contratos: contratos de empreitada, concessão de obras ou de serviços públicos de valor superior a 5.000.000\$00 e aos contratos de locação, aquisição de bens móveis e serviços de valor superior a 2.000.000\$00.

<sup>19</sup>Aplicável apenas quanto aos contratos de empreitada ou de concessão de obras públicas e caso seja admitida a apresentação de propostas variantes quanto ao projecto patenteado no procedimento.

<sup>20</sup>Caso o procedimento esteja dividido em lotes, deverão indicar-se de forma autónoma os documentos referidos na alínea c) que deverão ser apresentados relativamente a cada um dos lotes, se aplicável..

<sup>21</sup>Aplicável apenas quando se pretenda exigir documentação adicional à referidas no presente ponto.

Quando a Proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, as propostas devem ser assinadas por representantes de cada membro do Agrupamento ou pelo representante comum dos membros que o integram.

Para a nomeação do Representante Comum, deverão ser apresentados os instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades que compõem o Agrupamento.

9. Os documentos que constituem a Proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo se, pela sua própria natureza ou origem, os mesmos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o interessado, nesse caso, fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, devendo a tradução prevalecer sobre o original em língua estrangeira, para todos os efeitos.

Sem prejuízo do disposto *supra*, em função da especificidade técnica dos documentos [*identificar os documentos em causa*] não se justifica proceder à respectiva tradução, pelo que poderá o Concorrente apresentar os mesmos em língua [inglesa, francesa, espanhola – *a indicar*].<sup>22</sup>

10. As Propostas devem ser apresentadas da seguinte forma:

- (a) Os documentos que acompanham a proposta indicados no ponto 5, bem como os documentos indicados nas alíneas (a), (b), (d) e [●] do ponto 7 do presente convite, se aplicável, devem ser encerrados em sobrescrito opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “Documentos”;
- (b) Os documentos indicados no ponto 6, bem como os documentos indicados na alínea (c) do ponto 7 do presente convite, se aplicável, devem ser encerrados em sobrescrito opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “Proposta”, indicando-se o nome ou denominação social do concorrente, a designação do procedimento e a identificação da entidade adjudicante;
- (c) Caso seja solicitado por qualquer concorrente e deferido pela entidade adjudicante o pedido de reserva de confidencialidade de documentos da sua proposta, os documentos com a informação confidencial devem ser encerrados em sobrescrito opaco, fechado e lacrado, com a menção no respectivo rosto “Proposta – Documentos Confidenciais”;
- (d) Caso haja lugar à apresentação de um ou mais propostas variantes, estas(s) e os elementos que as acompanham devem ser encerrados em sobrescrito opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “Proposta Variante”, ou “Proposta Variante 1”, “Proposta Variante 2” e assim por diante, consoante o número de propostas variantes apresentadas<sup>23</sup>; e
- (e) Os sobrescritos referidos nas alíneas anteriores deverão ser encerrados num sobrescrito que se denominará “Invólucro Exterior”, indicando-se no seu rosto o nome ou denominação social do concorrente, a designação do procedimento, o nome da entidade adjudicante.

<sup>22</sup>O presente parágrafo deverá manter-se apenas quando a Entidade Adjudicante pretenda prever esta faculdade, nos termos do disposto no artigo 91.º, n.º 2 do CCP.

<sup>23</sup>Aplicável apenas quando seja admitida a apresentação de propostas variantes.

11. Os sobrescritos mencionados nas alíneas (a) e (b), bem como (c) e <sup>24</sup>(d), se aplicável, do ponto anterior devem ser apresentadas em fascículo indecomponível, observando as seguintes regras: <sup>25</sup>

- (a) A primeira página de cada fascículo deve indicar o número total de páginas que o compõem, e
- (b) Todas as páginas devem ser numeradas sequencialmente.

Cada um dos fascículos pode ser dividido em vários, desde que numerados sequencialmente e indicado o número total de fascículos de cada grupo a que se o número anterior.

12. [Os documentos referidos nos pontos 5 a 7 devem também ser apresentados em suporte informático (CDRom não regravável), devendo os documentos ser organizados da mesma forma que o são em suporte de papel, e sendo indicado no seu rosto a designação do Procedimento nos termos do disposto no ponto anterior.] <sup>26</sup>

13. [Para garantia da celebração do Contrato, bem como do exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com essa celebração, o adjudicatário deverá, quando notificado para o efeito, apresentar caução nos seguintes termos: <sup>27</sup>

- (a) A caução deverá ser no valor correspondente a 5%<sup>28</sup> (cinco por cento) do preço contratual, para garantia do cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas perante a Entidade Adjudicante;
- (b) Quando o preço total resultante da Proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar será de 10% do preço contratual;
- (c) O adjudicatário deve apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação, documento comprovativo da prestação da caução de garantia de boa execução do contrato;
- (d) A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, [conforme minutas constantes dos **Anexos IV e V** do presente convite] *ou* [conforme minutas que poderão ser disponibilizadas nos termos constantes no ponto 17 do presente convite];
- (e) O depósito em dinheiro ou títulos é efectuado numa instituição de crédito, à ordem da [Entidade Adjudicante], devendo ser especificado o fim a que se destina;
- (f) Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deverá apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure,

até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante, mediante simples alegação de incumprimento das obrigações a que a garantia respeita;

- (h) Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deverá apresentar apólice pela qual a seguradora assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante, mediante simples alegação de incumprimento das obrigações a que o seguro respeita em virtude do incumprimento das obrigações a que o seguro respeita.]

A caução será liberada nos termos previstos no artigo 109.º do Código da Contratação Pública.

*Ou:*

13. [A título de caução, será realizada uma retenção de 10% (dez por cento) dos pagamentos a efetuar no âmbito do contrato a celebrar.] <sup>29</sup>

*Ou, consoante aplicável:*

13. [Não será exigida caução caso o adjudicatário apresente seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual e também do projeto, se aplicável.]

14. [A avaliação e classificação das propostas obedecerá ao critério do preço mais baixo.] <sup>3031</sup>

*Ou*

14. [A avaliação e classificação das propostas obedecerá ao critério da proposta economicamente mais vantajosa, sendo o mesmo densificado através dos seguintes [factores/subfactores] e respectivas ponderações <sup>3233</sup>:

- (a) [inserir modelo de avaliação]

15. Será considerado como *anormalmente baixo* um preço que seja inferior em [●] ao preço base fixado no [indicar o ponto do Programa de Concurso].

16. A proposta apresentada deverá ser mantida pelo prazo de [●] dias <sup>34</sup>. Os Concorrentes deverão prestar caução para garantia da manutenção das propostas, nos seguintes termos:

- (a) A caução deverá ser no valor de [indicar montante];
- (b) O concorrente deve apresentar com a respectiva proposta documento comprovativo desta prestação, tal como exigido na alínea [●] do ponto 6 do presente convite;
- (c) A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, <sup>35</sup>[conforme minutas constantes dos **Anexos V e VI** ao presente Convite] *ou* [conforme minutas que poderão ser disponibilizadas nos termos do ponto 17 do presente Convite];

<sup>24</sup>Não sendo admitida a apresentação de propostas variantes, deverá eliminar-se a referência à alínea (d).

<sup>25</sup>O CCP não obriga a observância desta formalidade, pelo que se trata de uma mera sugestão.

<sup>26</sup>A apresentação das propostas em suporte informático não é exigido pelo CCP. Porém, devendo as propostas constar dos registos de contratações das entidades adjudicantes (cf. artigo 27.º do CCP), este será um meio mais eficiente de se obter em formato informático estes documentos.

<sup>27</sup>Deverá ser exigível a prestação de caução, salvo quando perante os casos de dispensa de prestação de caução, constantes no artigo 105.º do CCP. O facto de não ser legalmente exigível a prestação de caução, não impede a Entidade Adjudicante de prever a sua prestação ou de prever a realização de uma retenção dos pagamentos a efectuar.

<sup>28</sup>Excepcionalmente poderá ser exigido um valor superior, até 30% do preço contratual, desde que devidamente justificado e publicitado e mediante prévia autorização da entidade tutelar, se aplicável, nos termos do disposto no artigo 104.º, n.º 4 do CCP.

<sup>29</sup>Aplicável apenas quanto aos contratos de empreitada de obras públicas.

<sup>30</sup>Aplicável quando tenha sido convidada mais de uma entidade a apresentar proposta.

<sup>31</sup>Aplicável quando os documentos do procedimento contenham todas as especificações do objecto da prestação a adquirir, deixando apenas aberto à concorrência o preço (cf. artigo 99.º/2 do CCP).

<sup>32</sup>A aplicar quando tenha sido convidada mais de uma entidade a apresentar proposta.

<sup>33</sup>Conforme resulta do artigo 99.º/3 do CCP, os factores e subfactores devem ser objetivos como, por exemplo, o preço, prazo de execução, valia técnica da proposta. Poderão, ainda, ser previstos factores que estabeleçam uma maior ponderação às propostas com ligação a Cabo Verde, nos termos do n.º 4 do art.º 99.º do CCP.

<sup>34</sup>O presente ponto será aplicável quando se pretender determinar um prazo distinto do previsto no artigo 90.º do CCP.

<sup>35</sup>Aplicável caso pretenda disponibilizar no procedimento minutas de prestação de caução para manutenção de propostas por garantia bancária e por seguro-caução.



- (d) O depósito em dinheiro ou títulos é efectuado numa instituição de crédito, à ordem da [Entidade Adjudicante], devendo ser especificado o fim a que se destina;
- (e) Se o concorrente prestar caução mediante garantia bancária, deverá apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
- (f) Tratando-se de seguro-caução, o Concorrente deverá apresentar apólice pela qual a seguradora assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias
- (g) ias exigidas pela Entidade Adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do concorrente.

17. [Até ao termo do prazo para apresentação das Propostas, os interessados podem solicitar cópias dos documentos do presente Procedimento à [indicar entidade], com morada em [●], com os números de telefone [●], os números de fax [●] e com o email [●]].<sup>36</sup>

Desde que solicitadas em tempo útil, as cópias dos documentos do presente Procedimento podem ser adquiridas mediante o pagamento de [especificar custo em numerário] ([especificar custo por extenso]), através de [especificar modo de pagamento – por exemplo, cheque, numerário, transferência bancária], a favor de [especificar entidade a favor de quem é feito o pagamento], até [especificar prazo de pagamento].<sup>37</sup>

Os serviços da Entidade Adjudicante enviarão as cópias dos documentos do presente Procedimento, em suporte de papel ou ficheiro informático, no prazo máximo de [●] dias subsequentes à recepção do pedido.

A Entidade Adjudicante não é responsável por qualquer atraso que se verifique após a expedição das cópias dos documentos do presente Procedimento.

Constitui responsabilidade dos interessados a conferência das cópias entregues nos termos do presente ponto.

18. Podem ser solicitados esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos documentos do procedimento até [indicar prazo]<sup>38</sup>, nos termos do disposto no artigo 52.º do Código da Contratação Pública.

A [entidade responsável pela condução do procedimento] prestará os esclarecimentos solicitados até [indicar prazo]<sup>39</sup>, sendo estes esclarecimentos comunicados a todos os interessados, sem identificação de quem os solicitou.

119. As propostas serão abertas, em acto público, [local], em [data], pelas [horas].

<sup>40</sup>Anexos:

Anexo I – Declaração de aceitação do Caderno de Encargos

Anexo II – Declaração de inexistência de impedimentos

Anexo III – Garantia Bancária

Anexo IV – Seguro-Caução

Anexo V – Garantia Bancária

Anexo VI – Seguro-Caução

[assinatura]

## ANEXO I

### Declaração de aceitação do Caderno de Encargos

1 - . . . (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) . . . (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de . . . (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) . . .

b) . . .

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação cabo-verdiana aplicável.

4 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do Código da Contratação Pública, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

. . . (local), . . . (data), . . . [assinatura]].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto no artigo [77º] do Código da Contratação Pública.

<sup>36</sup>Aplicável caso não se pretenda disponibilizar com o convite os documentos do procedimento.

<sup>37</sup>Aplicável caso se pretenda que a disponibilização dos documentos do procedimento importe o pagamento de um custo.

<sup>38</sup>O prazo indicado deverá corresponder ao termo do primeiro terço do prazo para apresentação das propostas.

<sup>39</sup>O prazo indicado deverá corresponder ao termo do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.

<sup>40</sup>Aplicável apenas caso se pretenda disponibilizar de imediato os documentos do procedimento, sem custo associado.



## ANEXO II

**Declaração de inexistência de impedimentos**

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) . . . (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), candidato/concorrentes no procedimento de . . . (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, ou em situação de falência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado, ou no caso de pessoas coletivas, não foram condenados os membros dos órgãos de gerência ou de administração em efetividade de funções, por sentença transitada em julgado, por crime ou por ofensa relativa à sua conduta profissional (3);
- c) Não se encontra impedido de participar em procedimentos de contratação por ter apresentado, em procedimento anterior, informação falsa;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Cabo Verde ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado cabo-verdiano ou ao Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Não foi condenado, ou, no caso de pessoas coletivas, não foram condenados os membros dos órgãos de gerência ou de administração em efetividade de funções, por sentença transitada em julgado, pelo crime de participação em atividades de uma organização criminosa, de corrupção, de fraude ou de branqueamento de capitais, ou, no caso de o procedimento visar a celebração de um contrato de empreitada de obras ou de um contrato de concessão de obras públicas, pela prática de crimes que, nos termos do regime jurídico de acesso e permanência na atividade de construção, impeçam o acesso a essa atividade;
- g) Não participou, nem virá a participar, direta ou indiretamente, e por qualquer meio, na preparação do procedimento, bem como não se encontra nessa situação seu representante ou funcionário;
- h) Não participou, ou nem virá a participar, direta ou indiretamente, em contrato que se encontre abrangido pelos serviços de consultoria objecto do procedimento, bem como não se encontra nessa situação seu representante ou funcionário.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica . . . como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (5)] os documentos comprovativos de que a sua representada (6) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e f) do número 1 supra (7).

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura ou da proposta ou caducidade da adjudicação, bem como constitui contra-ordenação muito grave, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

. . . (local), . . . (data), . . . [assinatura]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Aplicável apenas aos procedimentos para a formação de contrato para a prestação de serviços de consultoria;

(5) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(6) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(7) Apenas aplicável após a notificação da decisão de adjudicação, nos termos previstos no artigo 102º do Código da Contratação Pública.

## ANEXO III

**Garantia Bancária**

À

[Entidade Adjudicante]

[●]

Nos termos e para os efeitos do Convite do Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º [●] – [designação do procedimento], o [denominação do emitente], com sede em [localidade], na [morada], com o capital social de € [●], matriculado na Conservatória do Registo Comercial de [localidade], com o número único de matrícula e de pessoa colectiva [●], vem prestar, a pedido da [●] [e por conta do Agrupamento denominado [●]], com sede em [●], concorrente do referido procedimento de concurso restrito, garantia bancária no valor de € [●] ([●]), correspondendo a [indicar montante], em caução da manutenção da proposta apresentada no âmbito do procedimento *supra* identificado.

Consequentemente, este banco obriga-se a pagar, à primeira solicitação da [Entidade Adjudicante], sem quaisquer reservas e até àquele limite, todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pela beneficiária.

A presente garantia é incondicional e irrevogável, devendo este banco pagá-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após notificação feita pela beneficiária, sem poder opor qualquer reclamação, de direito ou de facto, ou por qualquer forma questionar da justeza do pedido ou da sua conformidade com o disposto no processo de concurso *supra* identificado e documentos a ele anexos.

A presente garantia é de € [●] ([●]) e manter-se-á em vigor até ser cancelada pela beneficiária, mediante comunicação escrita para o efeito remetida a este banco, informando de que cessaram todas as obrigações do caucionado decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito imediatamente após a extinção daquelas obrigações.

[Local], [●] de [●] de 20[●]

[assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o acto]

#### ANEXO IV

##### Seguro-caução

A [●] [companhia de seguros], com sede em [●], presta a favor da [Entidade Adjudicante] e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com [●] [tomador de seguro], garantia à primeira solicitação no valor de [●], destinada a garantir a manutenção da proposta que o [●] [Concorrente], com sede em [●], apresentou no âmbito do Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º [●] - [designação do procedimento].

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da [Entidade Adjudicante], sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o Procedimento atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que o [●] [Concorrente] assume com a celebração do Contrato.

A companhia de seguros não pode opor à [Entidade Adjudicante] quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre estes e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no Programa de Concurso e na legislação aplicável.

[Local], [●] de [●] de 20[●]

[assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o acto]

#### ANEXO V

##### Garantia Bancária

À

[Entidade Adjudicante]

[ ]

Nos termos e para os efeitos do Convite para o procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º [●] – [designação do procedimento], o [denominação do emitente], com sede em [localidade], na [morada], com o capital social de € [●], matriculado na Conservatória do Registo Comercial de [localidade], com o número único de matrícula e de pessoa colectiva [●], vem prestar, a pedido da [●], com sede em [●], concorrente do referido procedimento de ajuste directo, garantia bancária no valor de € [●] ([●]),

correspondendo a 5%<sup>41</sup> do preço contratual, em caução do bom e pontual cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo do Contrato a celebrar.

Consequentemente, este banco obriga-se a pagar, à primeira solicitação da [Entidade Adjudicante], sem quaisquer reservas e até àquele limite, todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pela beneficiária.

A presente garantia é incondicional e irrevogável, devendo este banco pagá-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após notificação feita pela beneficiária, sem poder opor qualquer reclamação, de direito ou de facto, ou por qualquer forma questionar da justeza do pedido ou da sua conformidade com o disposto no contrato, no procedimento de ajuste directo acima identificado e documentos a ele anexos.

A presente garantia é de € [●] ([●]) e manter-se-á em vigor até ser cancelada pela beneficiária, mediante comunicação escrita para o efeito remetida a este banco, informando de que cessaram todas as obrigações do caucionado decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito imediatamente após a extinção daquelas obrigações.

[Local], [●] de [●] de 20[●]

[assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o acto]

#### ANEXO VI

##### Seguro-caução

A [●] [companhia de seguros], com sede em [●], presta a favor da [Entidade Adjudicante] e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com [●] [tomador de seguro], garantia à primeira solicitação no valor de [●], destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que o [●] [Concorrente], com sede em [●], assumirá com o bom e pontual cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo do Contrato a celebrar no âmbito do Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º [●] - [designação do procedimento].

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da [Entidade Adjudicante], sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o Procedimento atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que o [●] [Concorrente] assume com a celebração do Contrato.

A companhia de seguros não pode opor à [Entidade Adjudicante] quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre estes e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no Convite e na legislação aplicável.

[Local], [●] de [●] de 20[●]

[assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o acto]

<sup>41</sup>Caso o preço proposto seja considerado como anormalmente baixo, a caução deverá ser prestada no valor de 10%.

**Minuta de Convite para apresentação  
de propostas no âmbito de um Concurso Público  
em duas fases**

Minuta tipo<sup>1</sup>

Convite para Apresentação de Propostas

Concurso Público em duas fases

.....

[nome do destinatário]

[empresa]

[endereço]

[Carta Registada com A/R]<sup>2</sup>

**[A enviar aos Concorrentes admitidos a apresentar  
proposta técnica final e proposta financeira]<sup>3</sup>**

[Local], [dia] de [mês] de 20[●]

**Assunto: Convite para a apresentação de  
Propostas no âmbito do Concurso Público  
em duas fases n.º [●] – [indicar designação  
do procedimento]**

Exmos. Senhores,

No âmbito do Procedimento acima identificado, por referência ao anúncio n.º [●] publicado no portal de contratação pública n.º [●], de [data], [bem como [identificar publicidade internacional, se aplicável] n.º [●], de [data],]<sup>4</sup>, tendo a proposta técnica inicial apresentada por V. Exas. sido admitida nos termos referidos no relatório final de análise das propostas técnicas iniciais, convida-se V. Exas. a apresentar proposta técnica final e proposta financeira nos termos e condições que a seguir se indicam:

1. As Propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues até ao dia [●]<sup>5</sup>, directamente na [indicar morada], entre as [●] horas até às [17.00] horas, ou enviadas por correio registado para a mesma morada, desde que a recepção ocorra dentro do prazo fixado, não sendo consideradas as Propostas que cheguem depois de expirado o prazo e sendo os Concorrentes responsáveis por todos os atrasos que porventura se verificarem.

2. Se os elementos referidos no ponto anterior forem remetidos por correio, o Concorrente é o único responsável

pelos atrasos que eventualmente se verificarem, não se considerando tempestivamente apresentada a Proposta ou os documentos que a acompanham que dêem entrada depois da data e hora limites referidos no ponto anterior, ainda que o invólucro correspondente tenha sido expedido anteriormente.

3. [Não podem ser apresentadas propostas variantes] ou<sup>6</sup> [Podem ser apresentadas propostas variantes, [em número não superior a [●]] relativamente a [indicar pontos ou matérias sobre os quais podem ser apresentadas variantes]].

4. [Não podem ser apresentadas propostas variantes quanto à totalidade ou parte do projecto patenteado no presente procedimento] ou<sup>8</sup> [Podem ser apresentadas propostas variantes quanto à totalidade ou parte do projecto patenteado no presente procedimento, sem prejuízo do dever de apresentar proposta base para a execução da empreitada, em conformidade com o projecto apresentado pela Entidade Adjudicante]<sup>9</sup>.

5. Devem instruir as propostas os seguintes documentos:

(a) Proposta técnica final<sup>10</sup>:

(i) [Documentos que contenham os termos ou condições em que o concorrente se dispõe a contratar]<sup>11</sup>;

(ii) Declaração de compromisso subscrita pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros, caso haja lugar a subempreitadas, nos termos constantes no artigo 84.º, n.º 3 do Código da Contratação Pública<sup>12</sup>;

(iii) Programa de trabalhos, incluindo<sup>13</sup>:

- Plano de trabalhos;
- Plano de mão-de-obra;
- Plano de equipamento.

(iv) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra, com especificação dos aspetos técnicos essenciais<sup>14</sup>;

(v) Projeto de execução<sup>15</sup>;

(vi) [Em caso de apresentação de proposta variante quanto à totalidade ou parte do projecto patenteado no presente procedimento, documentos necessários para a sua perfeita apreciação e para a justificação do método do cálculo]<sup>16</sup>;

(vii) Descrição das prestações e obrigações que caberão a cada membro do agrupamento, se aplicável;

(viii) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.

<sup>6</sup>Deve optar-se por uma das soluções, consoante não se admitam ou se admitam propostas variantes.

<sup>7</sup>Inserir este trecho, caso se pretenda limitar o número de variantes que podem ser apresentadas pelos concorrentes.

<sup>8</sup>Deve optar-se por uma das soluções, consoante não se admitam ou se admitam propostas variantes relativamente ao projecto patenteado.

<sup>9</sup>Aplicável apenas quanto aos contratos de empreitada ou de concessão de obras públicas.

<sup>10</sup>Esta sistematização em proposta técnica e comercial não é obrigatória. Inserimos esta divisão para uma maior facilidade de indicação da documentação necessária.

<sup>11</sup>Deverá indicar-se todos os documentos que se pretenda exigir a este respeito.

<sup>12</sup>Aplicável apenas quando o contrato a celebrar seja um contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas.

<sup>13</sup>Aplicável apenas quando o contrato a celebrar seja um contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas.

<sup>14</sup>Aplicável apenas quando o contrato a celebrar seja um contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas.

<sup>15</sup>Esta alínea deverá manter-se apenas quando se pretenda que o projeto de execução seja submetido à concorrência.

<sup>16</sup>Aplicável apenas quanto aos contratos de empreitada ou de concessão de obras públicas e caso seja admitida a apresentação de propostas variantes quanto ao projecto patenteado no procedimento.

<sup>1</sup>O presente documento é uma minuta tipo, preparada em abstracto e com carácter amplo, pelo que deverá ser objecto de adaptação e análise, quando utilizado para cada caso concreto. Algumas das informações assinaladas em parêntesis rectos carecem de confirmação ou preenchimento. Todas as notas de rodapé deverão ser eliminadas no convite a adoptar num determinado procedimento.

<sup>2</sup>Caso o convite não seja enviado por carta, deverão ser realizadas as necessárias adaptações à redação aqui constante.

<sup>3</sup>Esta notificação deverá ser enviada em simultâneo a todos os candidatos qualificados com o relatório final de análise das propostas técnicas iniciais, nos termos do artigo 137.º do CCP.

<sup>4</sup>Aplicável apenas quando o procedimento tenha âmbito internacional, nos termos dos artigos 24.º e 29.º, n.º 5 do CCP.

<sup>5</sup>Deverá indicar-se a data limite de apresentação das propostas de acordo com o prazo que tenha sido determinado no Programa do Concurso para o efeito, tendo em conta que o prazo para a apresentação das propostas começa a correr a partir da data de envio do convite (cf. artigo 147.º, n.º 1 do CCP).



## (b) Proposta financeira:

- (i) [Documento com a indicação do Preço para [indicar o objecto do contrato a celebrar<sup>17</sup>], que deverá ser indicado por algarismos e por extenso, sem imposto] ou [Documento com a indicação do Preço para a execução da obra/projecto atendendo às quantidades e qualidades de trabalhos indicados no Caderno de Encargos, incluindo detalhe sobre os preços unitários sobre cada espécie e quantidade de trabalho, que deverá ser indicado por algarismos e por extenso, sem imposto<sup>18</sup>]
- (ii) [Comprovativo da prestação de caução para garantia da manutenção das propostas, através de uma das modalidades previstas no ponto [●] do Programa de Concurso, no montante de [especificar montante]]<sup>19</sup>;
- (iii) Documento comprovativo da apresentação de preço anormalmente baixo, em conformidade com o artigo 88.º do Código da Contratação Pública, se aplicável;
- (iv) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.

6. As propostas devem ser assinadas pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

Quando a Proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, as propostas devem ser assinadas por representantes de cada membro do Agrupamento ou pelo representante comum dos membros que o integram.

7. Os documentos que constituem a Proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo se, pela sua própria natureza ou origem, os mesmos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o interessado, nesse caso, fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, devendo a tradução prevalecer sobre o original em língua estrangeira, para todos os efeitos.

Sem prejuízo do disposto *supra*, em função da especificidade técnica dos documentos [identificar os documentos em causa] não se justifica proceder à respectiva tradução, pelo que poderá o Concorrente apresentar os mesmos em língua [inglesa, francesa, espanhola – a indicar].<sup>20</sup>

8. As Propostas, devem ser apresentadas em 2 fascículos indecomponíveis, incluindo os seguintes documentos:<sup>21</sup>

- (a) Um fascículo contendo a Proposta Técnica Final nos termos da alínea (a) do ponto 5. *supra*, intitulado “Proposta Técnica Final”;
- (b) Um fascículo contendo a Proposta Financeira nos termos da alínea (b) do ponto 5. *supra* intitulado “Proposta Financeira”.

9. Os dois fascículos referidos no n.º anterior e documentos que os integram devem observar as seguintes regras:

- (a) A primeira página de cada fascículo deve indicar o número total de páginas que o compõem, e;
- (b) Todas as páginas devem ser numeradas sequencialmente;
- (c) Todos os documentos emitidos pelo Concorrente devem ser assinados por representante(s) legal(is) do mesmo, com indicação do nome e qualidade em que assinam.

10. Cada um dos fascículos identificados no ponto 8. pode ser dividido em vários, desde que numerados sequencialmente e indicado o número total de fascículos de cada grupo a que se refere o ponto 8.

11. Os documentos da Proposta Técnica Final e da Proposta Financeira devem também ser apresentados em suporte informático (CDRom não regravável), devendo os documentos ser organizados da mesma forma que o são em suporte de papel, e sendo indicado no seu rosto a designação do Procedimento nos termos do disposto no ponto seguinte.]<sup>22</sup>

12. A apresentação das propostas deverá, ainda, observar as seguintes formalidades:

- (a) Os fascículos referidos no ponto 8. *supra*, bem como o CDRom *supra* mencionado, devem ser encerrados em sobrescrito opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “Proposta”, indicando-se o nome ou denominação social do concorrente, a designação do procedimento e a identificação da entidade adjudicante;
- (b) Caso tenha sido solicitado pelo concorrente e deferido um pedido de reserva de confidencialidade de documentos da proposta apresentado pelo concorrente, os documentos com a informação confidencial devem ser encerrados em sobrescrito opaco, fechado e lacrado, com a menção no respectivo rosto “Proposta – Documentos Confidenciais”;
- (c) Caso haja lugar à apresentação de um ou mais propostas variantes, estas(s) e os elementos que as acompanham devem ser encerrados em sobrescrito opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “Proposta Variante”, ou “Proposta Variante 1”, “Proposta Variante 2” e assim por diante, consoante o número de propostas variantes apresentadas;<sup>23</sup> e
- (d) Os sobrescritos referidos nas alíneas anteriores deverão ser encerrados num sobrescrito que se denominará “Invólucro Exterior”, indicando-se no seu rosto o nome ou denominação social do concorrente, a designação do procedimento, o nome da entidade adjudicante.

<sup>17</sup> Neste ponto, deverá definir-se a forma como o concorrente deverá apresentar o preço proposto, em conformidade com o contrato a celebrar.

<sup>18</sup> Aplicável apenas quando o contrato a celebrar seja um contrato de empreitada, por preço global ou por série de preços.

<sup>19</sup> Aplicável apenas aos seguintes contratos: contratos de empreitada, concessão de obras ou de serviços públicos de valor superior a 5.000.000\$00 e aos contratos de locação, aquisição de bens móveis e serviços de valor superior a 2.000.000\$00.

<sup>20</sup> O presente parágrafo deverá manter-se apenas quando a Entidade Adjudicante pretenda prever esta faculdade, nos termos do disposto no artigo 91.º, n.º 2 do CCP.

<sup>21</sup> O CCP não exige a apresentação de uma Proposta Técnica Final e de uma Proposta Financeira em fascículos autónomos, em observância com as formalidades previstas neste ponto e nos pontos 8, 9 e 10 do presente convite. Trata-se de uma sugestão quanto à forma de apresentação da proposta, admitida nos termos do artigo 92.º, n.º 4 do CCP e, enquanto tal, poderá não ser adoptada.

<sup>22</sup> A apresentação das propostas em suporte informático não é exigido pelo CCP. Porém, devendo as propostas constar dos registos de contratações das entidades adjudicantes (cf. artigo 27.º do CCP), este será um meio mais eficiente de se obter em formato informático estes documentos.

<sup>23</sup> Aplicável apenas quando seja admitida a apresentação de propostas variantes.

13. Será considerado como *anormalmente baixo* um preço que seja inferior em [●] ao preço base fixado no [indicar o ponto do Programa de Concurso].

14. <sup>24</sup>As correcções ao [Caderno de Encargos e/ou Programa de Concurso] em função do teor das propostas técnicas iniciais [são as que constam dos **Anexos I e II** do presente convite] ou [podem ser consultadas mediante solicitação à [indicar entidade], com morada em [●], com os números de telefone [●], os números de fax [●] e com o email [●]].<sup>25</sup>

Desde que solicitadas em tempo útil, as cópias dos documentos do presente Procedimento podem ser adquiridas mediante o pagamento de [especificar custo em numerário] ([especificar custo por extenso]), através de [especificar modo de pagamento – por exemplo, cheque, numerário, transferência bancária], a favor de [especificar entidade a favor de quem é feito o pagamento], até [especificar prazo de pagamento].<sup>26</sup>

Os serviços da Entidade Adjudicante enviarão as cópias dos documentos do presente Procedimento, em suporte de papel ou ficheiro informático, no prazo máximo de [●] dias subsequentes à recepção do pedido.

<sup>24</sup>Esta indicação será aplicável quando as correcções ao Caderno de Encargos e/ou ao programa de concurso não sejam disponibilizadas com o presente convite. Deverá fazer-se referência apenas aos documentos do procedimento que tenham sido rectificadas, podendo ser apenas o Caderno de Encargos, apenas o Programa de Concurso ou ambos.

<sup>25</sup>Aplicável caso não se pretenda disponibilizar com o convite os documentos do procedimento.

<sup>26</sup>Aplicável caso se pretenda que a disponibilização dos documentos do procedimento importe o pagamento de um custo.

**Minuta de Programa de Concurso  
no âmbito de um Concurso Limitado  
por Prévia Qualificação**

Minuta tipo<sup>1</sup>

Programa de Concurso  
Concurso Limitado por Prévia Qualificação

**PROGRAMA DE CONCURSO**

Concurso Limitado por Prévia Qualificação N.º [●]  
[entidade adjudicante]

[Local], [●] de [●] de 20[●]

**PROGRAMA DE CONCURSO**

Concurso Limitado por Prévia Qualificação N.º [●]  
[identificação do Procedimento]

**1. Objecto do Procedimento**

1.1. O presente Procedimento tem por objecto [identificar o objecto do contrato a celebrar] <sup>2</sup>[repartido da seguinte forma:

- (a) Lote 1 – [designação do Lote 1] (doravante “Lote 1”, corresponde [identificação da parte do contrato a celebrar compreendida no Lote];

<sup>1</sup>O presente documento é uma minuta tipo, preparada em abstracto e com carácter amplo, pelo que deverá ser objecto de adaptação e análise, quando utilizado para cada caso concreto. Algumas das informações assinaladas em parêntesis rectos carecem de confirmação ou preenchimento. Todas as notas de rodapé deverão ser eliminadas no programa de concurso a adoptar num determinado procedimento.

<sup>2</sup>Aplicável apenas quando o procedimento se encontre dividido em lotes, nos termos do artigo 32.º do CCP.

A Entidade Adjudicante não é responsável por qualquer atraso que se verifique após a expedição das cópias dos documentos do presente Procedimento.

Constitui responsabilidade dos interessados a conferência das cópias entregues nos termos do presente ponto.

15. Podem ser solicitados esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos documentos do procedimento até [indicar prazo]<sup>27</sup>, nos termos do disposto no artigo 52.º do Código da Contratação Pública.

A [entidade responsável pela condução do procedimento] prestará os esclarecimentos solicitados até [indicar prazo]<sup>28</sup>, sendo estes esclarecimentos comunicados a todos os interessados, sem identificação de quem os solicitou.

16. As propostas serão abertas, em acto público, [local], em [data], pelas [horas].

Anexos<sup>29</sup>:

Anexo I – Caderno de Encargos rectificado

Anexo II – Programa de Concurso rectificado

[assinatura]

<sup>27</sup>O prazo indicado deverá corresponder ao termo do primeiro terço do prazo para apresentação das propostas.

<sup>28</sup>O prazo indicado deverá corresponder ao termo do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.

<sup>29</sup>Aplicável apenas caso se pretenda disponibilizar de imediato os documentos do procedimento, sem custo associado.

- (b) Lote 2 – [designação do Lote 2] (doravante “Lote 1”, corresponde [identificação da parte do contrato a celebrar compreendida no Lote];

- (c) [indicar os demais lotes necessários].]

1.2. O procedimento de contratação adoptado segue a forma de Concurso Limitado por Prévia Qualificação <sup>3</sup>[Nacional ou Internacional].

1.3. [No caso de virem a ser contratadas entregas complementares, a realizar pelo fornecedor inicial, destinadas à substituição parcial de bens móveis ou instalações de uso corrente ou à ampliação de bens móveis ou de instalações existentes, se a mudança de fornecedor obrigar a entidade adjudicante a adquirir material com perfil tecnicamente diverso, suscetível de gerar incompatibilidades ou dificuldades técnicas desproporcionadas de utilização de manutenção, poder-se-á adoptar, para contratar essas entregas, o procedimento de ajuste directo, desde que se encontrem respeitados os requisitos previstos no artigo 39.º, n.º 2 do Código da Contratação Pública.]

1.4. [No caso de virem a ser contratados novos serviços que consistam na repetição de serviços similares objecto do presente procedimento e do contrato a celebrar ao abrigo do mesmo, e desde que se encontrem respeitados os requisitos elencados no artigo 39.º, n.º 1, alínea h)

<sup>3</sup>Deverá indicar-se se o procedimento será nacional ou internacional, de acordo com o disposto no artigo 29.º, n.º 5 do CCP.

<sup>4</sup>Aplicável apenas quanto aos contratos de fornecimento de bens móveis e caso se pretenda acautelar a possibilidade de adjudicar directamente a contratação de entregas complementares, em conformidade com o exigido pelo artigo 39.º, n.º 3 do CCP.

do Código da Contratação Pública, poder-se-á adoptar, para a contratação daqueles serviços, o procedimento de ajuste directo.<sup>5]</sup>

1.4. [No caso de virem a ser contratados serviços complementares, não incluídas no contrato celebrado ao abrigo do presente procedimento ou no projecto inicial, mas que, na sequência de circunstância imprevisível, se tornem necessários para a prestação dos serviços, desde que respeitados os requisitos previstos no artigo 39.º, n.º 1, alínea *h*) e n.º 2 do Código da Contratação Pública, poder-se-á adoptar, para a contratação desses serviços complementares, o procedimento de ajuste directo.<sup>6]</sup>

1.6. [No caso de virem a ser contratadas obras complementares, não incluídas no contrato celebrado ao abrigo do presente procedimento ou no projecto inicial, mas que, na sequência de circunstância imprevisível, se tornem necessários para a execução da empreitada, desde que respeitados os requisitos previstos no artigo 39.º, n.º 1, alínea *h*) e n.º 2 do Código da Contratação Pública, poder-se-á adoptar, para a contratação dessas obras complementares, o procedimento de ajuste directo.<sup>7]</sup>

1.7. [A adjudicação está dependente da aprovação da categoria orçamental na qual se insere a despesa referente ao contrato a celebrar]<sup>8</sup>.

## 2. Entidade Adjudicante, Entidade que autorizou a despesa e Entidade responsável pela condução do procedimento

2.1. A Entidade Adjudicante é [*identificação da entidade adjudicante*], a qual tem sede em [*morada*], telefone [●] e fax [●].

2.2. A decisão de contratar e a decisão de aprovação da despesa foram adoptados pelo [*identificação do órgão da entidade com poderes para o efeito*] da [entidade adjudicante], através da deliberação [●], de [data], ao abrigo de [poderes próprios / poderes delegados por [●], de [●], publicada em [●]].

2.3. A Entidade responsável pela condução do procedimento é [*identificação da entidade responsável pela condução do procedimento*], a qual tem em [*morada*], telefone [●], fax [●] e e-mail [●].

## 3. Documentos do Procedimento

3.1. O presente Procedimento rege-se pelo disposto no presente Programa, no Caderno de Encargos e respectivos Anexos, bem como por quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do presente Procedimento, designadamente os esclarecimentos e rectificações que venham a ser prestados.

<sup>5</sup>Aplicável apenas quanto aos contratos de prestação de serviços e caso se pretenda acautelar a possibilidade de adjudicar directamente a contratação de novos serviços, nos termos previstos no artigo 39.º, n.º 1, alínea *h*) do CCP.

<sup>6</sup>Aplicável apenas quanto aos contratos de prestação de serviços e caso se pretenda acautelar a possibilidade de adjudicar directamente a contratação de serviços complementares, nos termos previstos no artigo 39.º, n.º 1, alínea *f*) do CCP.

<sup>7</sup>Aplicável apenas quanto aos contratos de empreitada e caso se pretenda acautelar a possibilidade de adjudicar directamente a contratação de obras complementares, nos termos previstos no artigo 39.º, n.º 1, alínea *f*) do CCP.

<sup>8</sup>Aplicável quando a despesa esteja sujeita ao regime de excepções constante da lei de base do orçamento, nos termos do artigo 57.º, n.º 2 do CCP.

3.2. Os documentos do presente Procedimento estarão disponíveis na [*indica morada*]<sup>9</sup>, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, entre as [●] horas e as [●] horas.

3.3. Até ao termo do prazo para apresentação das Propostas, os interessados podem solicitar cópias dos documentos do presente Procedimento à [*indicar entidade*], com morada em [●], com os números de telefone [●], os números de fax [●] e com o email [●].

3.4. Desde que solicitadas em tempo útil, as cópias dos documentos do presente Procedimento podem ser adquiridas mediante o pagamento de [*especificar custo em numerário*] ([*especificar custo por extenso*]), através de [*especificar modo de pagamento – por exemplo, cheque, numerário, transferência bancária*], a favor de [*especificar entidade a favor de quem é feito o pagamento*], até [*especificar prazo de pagamento*].<sup>10</sup>

3.5. Os serviços da Entidade Adjudicante enviarão as cópias dos documentos do presente Procedimento, em suporte de papel ou ficheiro informático, no prazo máximo de [●] dias subsequentes à recepção do pedido.

3.6. A Entidade Adjudicante não é responsável por qualquer atraso que se verifique após a expedição das cópias dos documentos do presente Procedimento.

3.7. Constitui responsabilidade dos interessados a conferência das cópias entregues nos termos dos números anteriores.

## 4. Júri

4.1. O Júri do Procedimento é composto por [nº mínimo de 3] membros efectivos e [nº mínimo de 2] suplentes, designados por deliberação da entidade responsável pela condução do procedimento, e na mesma identificado, como consta do **Anexo I** ao presente Programa.

4.2. Compete nomeadamente ao Júri:

- (a) Presidir ao acto público;
- (b) Decidir sobre as reclamações apresentadas no acto público;
- (c) Proceder à análise e avaliação das propostas;
- (d) Elaborar relatórios de análise e avaliação das Propostas.

## 5. Esclarecimentos e rectificação dos documentos do Procedimento

5.1. Os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos Documentos do presente Procedimento, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas.

5.2. Os pedidos de esclarecimentos deduzidos deverão ser dirigidos à Entidade responsável pela condução do procedimento e entregues em mão ou enviados para a morada ou endereço de correio electrónico indicados no ponto 2.3 do presente Procedimento.

<sup>9</sup>De acordo com o disposto no artigo 28.º do CCP, os documentos do procedimento poderão ser consultados nas instalações da entidade adjudicante, no portal da contratação pública ou noutro local indicado no procedimento.

<sup>10</sup>Aplicável caso se pretenda que a disponibilização dos documentos do procedimento importe o pagamento de um custo.



5.3. Os esclarecimentos solicitados deverão ser prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas, sem identificação de quem os solicitou.

5.4. A Entidade Adjudicante poderá, por iniciativa própria, proceder à rectificação de erros ou omissões dos documentos do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.5. Os esclarecimentos, bem como as rectificações serão comunicados a todos os interessados que tenham solicitado a prestação de esclarecimentos, bem como divulgados através de aviso publicado no portal da contratação pública.

5.6. Os esclarecimentos e as rectificações apresentados passarão a fazer parte integrante dos documentos do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.

5.7. [A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até qualquer ao prazo previsto no ponto 5.3, consoante o caso, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo respectivo previsto no ponto 5.1 do presente procedimento, justifica a prorrogação do prazo para apresentação das Propostas, consoante aplicável, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.]<sup>11</sup>

5.8. Quando as rectificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspectos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das Candidaturas ou Propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das rectificações.

5.9. A prorrogação do prazo de apresentação de Candidaturas ou Propostas aproveita a todos os interessados.

## 6. Classificação de documentos

6.1 Durante o primeiro terço do prazo para a apresentação das propostas, o interessado em concorrer pode requerer à entidade responsável pela condução do procedimento a confidencialidade, na medida do estritamente necessário, dos documentos que integram a proposta, por os mesmos conterem segredos técnicos, de indústria, comerciais, militares ou outros juridicamente atendíveis.

6.2 A decisão sobre o pedido de confidencialidade será notificada a todos os interessados, pela entidade responsável pela condução do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo para a apresentação das propostas.

6.3 Considera-se não declarada a confidencialidade dos documentos da proposta que não tenha sido expressamente autorizada pela entidade responsável pela condução do procedimento no prazo referido no número anterior.

6.4 Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os motivos que conduziram a tal confidencialidade, esta poderá ser levantada, a qualquer momento.

## 7. Concorrentes ao Presente Procedimento

7.1 Podem ser Concorrentes ou integrar qualquer agrupamento participante no presente Procedimento todas

as entidades que detenham capacidade para a execução do contrato a adjudicar e que não se encontrem em nenhuma das situações de impedimento referidas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública.

7.2 Nos termos do disposto no número anterior, estão impedidos de apresentar proposta ou integrar agrupamento concorrente quem:

- (a) Se encontre em estado de insolvência ou situação de falência, de liquidação, de cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem ter o respetivo processo pendente;
- (b) Tenha sido condenado, ou, no caso de pessoas coletivas, tenham sido condenados os membros dos órgãos de gerência ou de administração em efetividade de funções, por sentença transitada em julgado, por crime ou ofensa relativa à sua conduta profissional;
- (c) Se encontre impedido de participar em procedimentos de contratação, nos termos da lei;
- (d) Tenha a sua situação irregular relativamente às contribuições para a segurança social em Cabo Verde ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- (e) Tenha a sua situação irregular relativamente a impostos devidos ao Estado cabo-verdiano ou ao Estado de que seja nacional ou no qual se situe ou estabelecimento principal; ou
- (f) Tenha sido condenado, ou, no caso de pessoas coletivas, tenham sido condenados os membros dos órgãos de gerência ou de administração em efetividade de funções, por sentença transitada em julgado, pelo crime de participação em atividades de uma organização criminosa, de corrupção, de fraude ou de branqueamento de capitais, ou, no caso de o procedimento visar a celebração de um contrato de empreitada de obras ou de um contrato de concessão de obras públicas, pela prática de crimes que, nos termos do regime jurídico de acesso e permanência na atividade de construção, impeçam o acesso a essa atividade, e
- (g) As pessoas singulares ou colectivas, bem como qualquer representante, funcionário dessa pessoa coletiva, que tenham participado, ou venham a participar, direta ou indiretamente, e por qualquer meio, na preparação do procedimento.

7.3 É permitida a apresentação de Propostas por um agrupamento de pessoas singulares ou colectivas, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da Proposta.

7.4 Sem prejuízo da constituição jurídica dos agrupamentos não ser exigida no momento da apresentação da Proposta, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, obrigam-se, em caso de adjudicação, a assumir a forma de [*indicar a forma jurídica pretendida ou várias formas jurídicas*], em regime de responsabilidade solidária, com vista à celebração do contrato objecto do presente procedimento.

<sup>11</sup>Aplicável caso assim se entenda, na medida em que tal não constitui uma exigência do CCP.

7.5 Os membros de um Agrupamento Concorrente não podem ser Concorrentes neste procedimento de forma isolada, nem integrar outro Agrupamento Concorrente.

7.6 Todos e cada um dos membros de um Agrupamento Concorrente deverão cumulativamente assumir responsabilidade solidária perante a Entidade Adjudicante pela manutenção da Proposta, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação da Proposta, à adjudicação da mesma e à celebração e execução do contrato, se for o caso.

7.7 As entidades que compõem o agrupamento devem designar um Representante Comum para praticar quaisquer actos respeitantes ao presente Procedimento, incluindo a assinatura da Proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos para cada uma das entidades que o compõem.

7.8 Os concorrentes devem ser titulares das seguintes [habilitações ou autorizações profissionais] e/ou [membros das seguintes organizações profissionais]<sup>12</sup>:

- (a) Título de registo, certificado de classificação ou alvará, emitidos pela entidade legalmente competente para o efeito, contendo [*identificar autorizações da natureza pretendida*] e da classe [●]<sup>13</sup>;
- (b) [●].

## 8. Qualificação dos concorrentes

8.1 Para efeitos de qualificação, os Concorrentes candidatos deverão preencher os seguintes requisitos [conforme os Lotes a que concorram]<sup>14</sup>:

- (a) Capacidade Técnica<sup>15</sup>:
  - (i) [●]
- (b) Capacidade Financeira<sup>16</sup>:
  - (i) [●]

8.2 O preenchimento dos requisitos mínimos de [capacidade técnica e/ou de capacidade financeira] será comprovado pela avaliação dos documentos referidos [na(s) alínea(s) (●)]<sup>17</sup> do ponto 9.1.

8.3 No caso de o Concorrente ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos de capacidade identificados no ponto 8.1, desde que estes sejam preenchidos por [um dos membros do agrupamento] ou [por todos os membros do agrupamento em conjunto]<sup>18</sup>.

8.4 [O Concorrente poderá recorrer à capacidade técnica de outras entidades, desde que demonstre que disporá dos recursos necessários, através da apresentação de declaração de compromisso subscrita pelas entidades em causa.]<sup>19</sup>

## 9. Documentos da Candidatura

9.1. A candidatura será constituída pelos seguintes documentos:

- (a) Declaração subscrita pelo candidato da qual conste, no caso das pessoas singulares, o nome, número de contribuinte, estado civil e domicílio, e, no caso das pessoas coletivas, a denominação, a sede social, as filiais relevantes para a execução do contrato, se aplicável, bem como os nomes dos titulares dos órgãos de gerência, administração ou direção, e a identificação de outras pessoas com poderes para vincular o concorrente no âmbito do procedimento;
- (b) Declaração do candidato de aceitação dos termos e condições constantes do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do [Anexo V do Código da Contratação Pública] ou [Anexo II ao Presente Procedimento];
- (c) Declaração de inexistência de impedimentos, [elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III ao Presente Procedimento] ou [elaborado em conformidade com o Anexo IV do Código da Contratação Pública];
- (d) Declaração de compromisso subscrita por entidades terceiras, nos termos previstos no ponto 8.4, se aplicável;
- (e) Procurações e instrumentos de mandato, incluindo, se aplicável, os referidos no ponto 7.7;
- (f)<sup>20</sup> [Indicar os documentos comprovativos da capacidade técnica e/ou financeira do candidato que se pretendem exigir, de acordo com o disposto nos artigos 75.º e 76.º do Código da Contratação Pública]

9.2. Caso a candidatura seja apresentada por agrupamento, devem ainda ser apresentados os seguintes documentos:

- (a) Identificação dos membros do agrupamento, e respetivos domicílios ou sedes, bem como, no caso de pessoas coletivas, a identificação dos representantes legais;
- (b) Documentos comprovativos dos poderes de representação dos representantes de cada um dos membros do agrupamento e/ou do representante comum do agrupamento e identificação deste último;
- (c) Referência a que cada um dos membros do agrupamento fica obrigado de forma solidária com os demais membros do agrupamento, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da candidatura e pelo cumprimento das obrigações das mesmas decorrentes;
- (d) Procurações e instrumentos de mandato, incluindo, se aplicável, os referidos no ponto 7.7;
- (e) Quaisquer outros elementos expressamente previstos nos documentos do procedimento.

9.3. Os documentos emitidos pelo Candidato devem ser assinados pelo Candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

9.4. Os demais documentos devem ser assinados pelas entidades que os emitem.

9.5. Caso a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, os documentos referidos nos pontos 9.1 e 9.2 deverão

<sup>20</sup>Deverá indicar-se os documentos comprovativos da capacidade técnica e/ou financeira do candidato que se pretendem exigir, de acordo com o disposto nos artigos 75.º e 76.º do Código da Contratação Pública. Cada documento deverá ser identificado numa alínea autónoma.

<sup>12</sup>Deverá manter-se este ponto apenas quando aplicável, nos termos do disposto no artigo 73.º do CCP.

<sup>13</sup>Aplicável apenas quando aos contratos de empreitada e de concessão de obras. Nos termos do disposto no artigo 73.º, n.º 2 do CCP, a classe deverá ser correspondente ao valor da proposta.

<sup>14</sup>Aplicável caso o procedimento esteja dividido em lotes, nos termos do disposto no artigo 32.º do CCP.

<sup>15</sup>Aplicável caso se pretenda prever a exigência de requisitos de capacidade técnica, que deverão ser identificados em conformidade com o disposto no artigo 74.º e seguintes do CCP.

<sup>16</sup>Aplicável caso se pretenda prever a exigência de requisitos de capacidade financeira, que deverão ser identificados em conformidade com o disposto no artigo 74.º e seguintes do CCP.

<sup>17</sup>Deverá identificar-se a(s) alínea(s) do ponto 9.1 onde se indicam os documentos comprovativos dos requisitos de capacidade técnica e/ou financeira.

<sup>18</sup>De acordo com o disposto no artigo 77.º, poderá prever-se no programa de concurso se os requisitos de capacidade técnica e/ou financeira deverão ser preenchidos por todos os membros do agrupamento ou apenas por um dos membros.

<sup>19</sup>Aplicável caso se exija a comprovação de requisitos técnicos.

ser assinados por representante(s) de cada um dos membros do agrupamento ou pelo Representante Comum nomeado nos termos do ponto 7.7.

9.6. Os documentos da Candidatura serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo se, pela sua própria natureza ou origem, os mesmos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o candidato, nesse caso, fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, prevalecendo a tradução sobre o original em língua estrangeira, para todos os efeitos.

9.7 Em função da especificidade técnica dos documentos [*identificar os documentos em causa*] não se justificar proceder à respectiva tradução, poderá o Concorrente apresentar os mesmos em língua [inglesa, francesa, espanhola – *a indicar*].<sup>21</sup>

## 10. Prazo e Modo de Apresentação das Candidaturas

10.1 As Candidaturas devem ser entregues até ao dia [●]<sup>22</sup>, directamente em [*indicar morada*], entre as [●] horas e as 17.00 horas, ou enviadas por correio registado para a mesma morada, desde que a recepção ocorra dentro do prazo fixado, não sendo consideradas as Candidaturas que cheguem depois de expirado o prazo e sendo os Candidatos responsáveis por todos os atrasos que porventura se verificarem.

10.2 Se os elementos referidos no número anterior forem remetidos por correio, o Candidato é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verificarem, não se considerando tempestivamente apresentada a Candidatura que dê entrada depois da data e hora limites referidos no número anterior, ainda que o invólucro correspondente tenha sido expedido anteriormente.

10.3 As Candidaturas devem ser apresentadas da seguinte forma:

- (a) As Candidaturas e os documentos que as acompanham devem ser encerrados em sobrescrito opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “Candidatura”, indicando-se no rosto o nome ou denominação social do Candidato, a designação do procedimento e o nome da entidade adjudicante;
- (b) Caso a entidade responsável pela condução do procedimento tenha deferido um pedido de reserva de confidencialidade de documentos da candidatura, os documentos com a informação confidencial devem ser encerrados em sobrescrito opaco, fechado e lacrado, com a menção no respectivo rosto “Candidatura – Documentos Confidenciais”, o qual deverá ficar encerrado no sobrescrito referido na alínea (a) supra.

10.4<sup>23</sup>O sobrescrito mencionado no n.º anterior deve ser apresentado em fascículo indecomponível, observando as seguintes regras:

- (a) A primeira página de cada fascículo deve indicar o número total de páginas que o compõem, e
- (b) Todas as páginas devem ser numeradas sequencialmente.

<sup>21</sup>O presente parágrafo deverá manter-se apenas quando a Entidade Adjudicante pretenda prever esta faculdade, nos termos do disposto no artigo 91.º, n.º 2 do CCP.

<sup>22</sup>O prazo para apresentação das candidaturas é livremente fixado no programa de concurso, respeitado que seja o prazo mínimo de 15 dias, previsto no artigo 141.º do CCP. Porém, o prazo indicado deverá ser adequado face à natureza, às características, ao volume e à complexidade dos documentos que devem integrar as candidaturas.

<sup>23</sup>O CCP não obriga a observância desta formalidade, pelo que se trata de uma mera sugestão.

10.5 O fascículo acima referido pode ser dividido em vários, desde que numerados sequencialmente e indicado o número total de fascículos de cada grupo a que se o número anterior.

10.6<sup>24</sup>Os documentos referidos no ponto 9.1 e 9.2, se aplicável, devem também ser apresentados em suporte informático (CDRom não regravável), devendo os documentos ser organizados da mesma forma que o são em suporte de papel, e sendo indicado no seu rosto a designação do Procedimento nos termos do disposto no número anterior.]

## 11. Acto Público

11.1 Pelas [●] horas do dia útil imediato à data limite fixada para a apresentação das Candidaturas, em [*indicar local*], procede-se, em acto público, à abertura dos invólucros recebidos.

11.2 Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os Candidatos e seus representantes devidamente credenciados.

11.3 Os Candidatos, bem como os seus representantes podem, durante a sessão do acto público, solicitar o exame dos documentos apresentados pelos outros concorrentes e apresentar reclamação relativamente a qualquer constatação feita pelo júri no âmbito do acto público, nos termos do disposto no ponto seguinte.

## 12. Formalidades do Acto Público

12.1 O Presidente do Júri inicia o acto público identificando o procedimento, as datas de publicação dos anúncios, os esclarecimentos e as rectificações dos documentos do procedimento.

12.2 Em seguida, o júri constata sobre as candidaturas que tenham sido apresentadas fora do prazo apresentado para o efeito.

12.3 De seguida, são abertos os sobrescritos “Candidatura”, pela ordem da respectiva recepção.

12.4 Após a abertura dos sobrescritos, procede-se à leitura da lista dos Candidatos, solicitando de seguida o júri a apresentação das credenciais aos representantes dos Candidatos.

12.5 Os documentos contidos nos sobrescritos serão rubricados pelos membros do júri.

12.6 Exceptuando os documentos classificados como confidenciais nos termos do artigo 89.º do Código da Contratação Pública, as candidaturas e os documentos que as instruem podem ser livremente examinados pelos Candidatos ou seus representantes credenciados, ficando disponíveis, após o ato público, para consulta pelos mesmos, nas instalações da entidade responsável pela condução do procedimento ou da entidade adjudicante.

12.7 O interessado que não tenha sido incluído na lista dos Candidatos pode reclamar desse facto, devendo para o efeito apresentar o recibo que lhe foi dado no momento em que apresentou a sua Candidatura ou documento postal comprovativo da tempestiva recepção.

12.8 Apresentada reclamação nos termos do disposto no número anterior, o Júri deve averiguar o destino do invólucro sem interromper a sessão do acto público.

12.9 Se o invólucro não for encontrado, a reclamação é considerada improcedente e prossegue o acto público,

<sup>24</sup>A apresentação das propostas em suporte informático não é exigido pelo CCP. Porém, devendo as propostas constar dos registos de contratações das entidades adjudicantes (cf. artigo 27.º do CCP), este será um meio mais eficiente de se obter em formato informático estes documentos.



sem prejuízo de interposição de reclamação junto da Entidade Adjudicante e do ressarcimento dos eventuais danos causados.

12.10 Se o invólucro for encontrado, procede-se à abertura daquele nos termos acima enunciados.

12.11 Cumprido o disposto nos números anteriores, o júri procede à leitura da acta da sessão do acto público, comunica a decisão sobre quaisquer reclamações e dá por encerrado o acto público.

### 13. Análise das Candidaturas

13.1 Após o encerramento do acto público, o Júri procede à análise e qualificação das Candidaturas, em conformidade com o exigido nos pontos 8, 9 e 10 *supra*.

13.2 São excluídas as Candidaturas cuja análise revele:

- (a) Que tenham sido entregues depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação;
- (b) Que não estiverem instruídas com todos os documentos exigidos pelo presente diploma, ou pelos documentos do procedimento;
- (c) Cujos documentos não estejam redigidos em língua portuguesa ou não sejam acompanhados de tradução legalizada e de declaração do concorrente de aceitação da prevalência da tradução sobre os originais;
- (d) Cujos documentos tenham sido falsificados ou contenham falsas declarações;
- (e) Que sejam apresentadas por concorrentes que estejam em conluio no âmbito do procedimento;
- (f) Que violem condições imperativas do Caderno de Encargos ou quaisquer disposições legais ou regulamentares aplicáveis;
- (g) Que incluam qualquer referência indiciadora da proposta a apresentar, ou
- (h) Que não permitam comprovar o cumprimento, pelo candidato, dos requisitos técnicos e/ou financeiros.

### 14. Esclarecimentos sobre os documentos das Candidaturas

14.1. O Júri poderá pedir aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, da sua autoria, destinados à qualificação que considere necessários para efeitos de análise das candidaturas.

14.2. Os esclarecimentos referidos no número anterior fazem parte integrante das respectivas candidaturas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem ou não visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do ponto 13.2 *supra*.

### 15. Relatório Preliminar da Fase de Qualificação

Após a análise das candidaturas, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a admissão ou exclusão dos candidatos, caso se verifique alguma das situações referidas no ponto 13.2 *supra*.

### 16. Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no ponto anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo, não inferior a [5 (cinco)<sup>26</sup>] dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

### 17. Relatório Final da Fase de Qualificação

17.1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda determinar a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no ponto 13.2 *supra*.

17.2. No caso previsto na parte final do número anterior, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto 16, sendo subsequentemente aplicável o disposto nesse ponto.

17.3. O júri envia o relatório final à entidade adjudicante, para efeitos de aprovação, através da entidade responsável pela condução do presente procedimento.

### 18. Decisão de Qualificação e Convite à Apresentação de Propostas

18.1 A Entidade Adjudicante tomará a decisão de qualificação, sendo a mesma notificada aos candidatos pela entidade responsável pela condução do procedimento.

18.2 Com a decisão de qualificação referida no n.º anterior, a entidade responsável pela condução do procedimento envia aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite para apresentação das propostas.

### 19. Proposta e Documentos

19.1 As propostas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- (a) Declaração do Concorrente de aceitação do Caderno de Encargos, [elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo II**] ou [elaborada em conformidade com o Anexo V do Código da Contratação Pública];
- (b) Declaração de inexistência de impedimentos, [elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo III**] ou [elaborado em conformidade com o Anexo IV do Código da Contratação Pública];
- (c) [Documentos destinados à qualificação dos candidatos para a demonstração dos requisitos de capacidade técnica e/ou financeira previstos nos artigos 74.º e seguintes do Código da Contratação Pública];<sup>26</sup>
- (d) Declaração de compromisso subscrita por entidades terceiras, nos termos previstos no ponto 8.4, se aplicável;<sup>27</sup>

19.2 Devem instruir as propostas os seguintes documentos:

- (a) [Documentos que contenham os termos ou condições em que o concorrente se dispõe a contratar]<sup>28</sup>;
- (b) [Documento com a indicação do Preço para [indicar o objecto do contrato a celebrar<sup>29</sup>], que deverá ser indicado por algarismos e por extenso, sem imposto] ou [Documento com a indicação do Preço para a execução da obra/projecto atendendo às

<sup>26</sup>Deverá ser exigida a apresentação destes documentos, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 1, alínea c) do CCP quando se pretenda a qualificação avaliar a capacidade técnica e/ou financeira dos concorrentes (cf. artigo 127.º do CCP, aplicável aos demais procedimentos por remissão).

<sup>27</sup>Aplicável caso seja exigido aos concorrentes a comprovação de requisitos de capacidade técnica.

<sup>28</sup>Deverá indicar-se todos os documentos que se pretenda exigir a este respeito.

<sup>29</sup>Neste ponto, deverá definir-se a forma como o concorrente deverá apresentar o preço proposto, em conformidade com o contrato a celebrar.

<sup>25</sup>Este é um prazo mínimo estabelecido no CCP, podendo ser ampliado se se considerar que a complexidade da análise em causa o justifica.

quantidades e qualidades de trabalhos indicados no Caderno de Encargos, incluindo detalhe sobre os preços unitários sobre cada espécie e quantidade de trabalho, que deverá ser indicado por algarismos e por extenso, sem imposto<sup>30</sup>;

- (c) Declaração de compromisso subscrita pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros, caso haja lugar a subempreitadas, nos termos constantes no artigo 84.º, n.º 3 do Código da Contratação Pública<sup>31</sup>;
- (d) Programa de trabalhos, incluindo<sup>32</sup>:
  - a. Plano de trabalhos;
  - b. Plano de mão-de-obra;
  - c. Plano de equipamento.
- (e) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra, com especificação dos aspetos técnicos essenciais<sup>33</sup>;
- (f) Projeto de execução<sup>34</sup>;
- (g) [Comprovativo da prestação de caução para garantia da manutenção das propostas, através de uma das modalidades previstas no ponto 23 do presente procedimento, no montante de *[especificar montante]*]<sup>35</sup>;
- (h) Documento comprovativo da apresentação de preço anormalmente baixo, em conformidade com o artigo 88.º do Código da Contratação Pública, se aplicável;
- (i) [Em caso de apresentação de proposta variante quanto à totalidade ou parte do projecto patentado no presente procedimento, documentos necessários para a sua perfeita apreciação e para a justificação do método do cálculo]<sup>36</sup>;
- (j) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.

19.3 Caso a proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:

- (a) Identificação dos membros do agrupamento, e respetivos domicílios ou sedes, bem como, no caso de pessoas coletivas, a identificação dos representantes legais;
- (b) Documentos comprovativos dos poderes de representação dos representantes de cada um dos membros do agrupamento e/ou do representante comum do agrupamento e identificação deste último;
- (c) Descrição das prestações e obrigações que caberão a cada membro do agrupamento;

(d) Referência a que cada um dos membros do agrupamento fica obrigado de forma solidária com os demais membros do agrupamento, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta e pelo cumprimento das obrigações das mesmas decorrentes; e

(e) Procurações e instrumentos de mandato, incluindo, se aplicável, os referidos no ponto 7.7;

(f) [Quaisquer outros elementos aqui expressamente previstos]<sup>37</sup>.

19.4 [Os Concorrentes poderão apresentar Proposta para qualquer Lote(s) identificado(s) no ponto 1 do presente Programa.]<sup>38</sup>

19.5 Os documentos emitidos pelo Concorrente devem ser assinados pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

19.6 Os demais documentos devem ser assinados pelas entidades que os emitem.

19.7 Quando a Proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, os documentos referidos nos pontos 19.1, 19.2 19.3 devem ser assinados por representantes de cada membro do Agrupamento ou pelo representante comum dos membros que o integram, designado nos termos do ponto 7.7.

19.8 Os documentos que constituem a Proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo se, pela sua própria natureza ou origem, os mesmos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o interessado, nesse caso, fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, devendo a tradução prevalecer sobre o original em língua estrangeira, para todos os efeitos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

19.9 Em função da especificidade técnica dos documentos [*identificar os documentos em causa*] não se justificar proceder à respectiva tradução, poderá o Concorrente apresentar os mesmos em língua [inglesa, francesa, espanhola – *a indicar*].<sup>39</sup>

## 20. Indicação do Preço

20.1 Os preços constantes da Proposta são expressos em [*indicar a moeda ou moedas em que deve ser indicado o preço*] e indicados em algarismos e por extenso e não incluem qualquer imposto.

20.2 Caso o preço apresentado não seja na moeda escudo cabo-verdiano, o mesmo será convertido [*indicar procedimento para a conversão da moeda*].

20.3 Em caso de divergência entre os preços indicados em algarismo e por extenso, prevalecerá, para todos os efeitos, o preço indicado por extenso.

20.4 [O preço indicado inclui todos os custos relativos à execução do contrato, incluindo custos incidentais ou acessórios, como taxas, seguros ou transporte] *ou* [O preço indicado não inclui os seguintes custos, que deverão ser indicados de forma autónoma:<sup>40</sup>

(a) [●]].

<sup>30</sup>Aplicável apenas quando o contrato a celebrar seja um contrato de empreitada, por preço global ou por série de preços.

<sup>31</sup>Aplicável apenas quando o contrato a celebrar seja um contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas.

<sup>32</sup>Aplicável apenas quando o contrato a celebrar seja um contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas.

<sup>33</sup>Aplicável apenas quando o contrato a celebrar seja um contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas.

<sup>34</sup>Esta alínea deverá manter-se apenas quando se pretenda que o projeto de execução seja submetido à concorrência.

<sup>35</sup>Aplicável apenas aos seguintes contratos: contratos de empreitada, concessão de obras ou de serviços públicos de valor superior a 5.000.000\$00 e aos contratos de locação, aquisição de bens móveis e serviços de valor superior a 2.000.000\$00.

<sup>36</sup>Aplicável apenas quanto aos contratos de empreitada ou de concessão de obras públicas e caso seja admitida a apresentação de propostas variantes quanto ao projecto patentado no procedimento.

<sup>37</sup>Aplicável apenas quando se pretenda exigir documentação adicional a este ponto.

<sup>38</sup>Aplicável caso o procedimento se encontre dividido em lotes, nos termos do artigo 32.º do Código da Contratação Pública.

<sup>39</sup>O presente parágrafo deverá manter-se apenas quando a Entidade Adjudicante pretenda prever esta faculdade, nos termos do disposto no artigo 91.º, n.º 2 do CCP.

<sup>40</sup>De acordo com o disposto no artigo 87.º, n.º 3 do CCP, o preço proposto abrangerá todos os custos associados, salvo de o contrário resultar do procedimento.

20.5 O preço proposto não pode exceder o preço base de [indicar preço máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar pela execução do contrato].<sup>41</sup>

Ou, caso o procedimento preveja a constituição de Lotes:

20.5 O preço proposto para cada Lote não pode exceder os seguintes preços base:

(a) Lote 1 – [indicar preço base];

(b) [identificar demais lotes e respectivos preços base].

20.6 É considerado preço anormalmente baixo o preço apresentado inferior a [●].<sup>42</sup>

20.7 O preço do contrato será pago em moeda [indicar moeda].

## 21. Propostas Variantes

21.1 No presente Procedimento [não é admitida a apresentação de Propostas Variantes] ou [é admitida a apresentação de [nº] propostas variantes relativamente aos seguintes aspectos de execução do contrato: [●]].<sup>43</sup>

21.2 No presente Procedimento [não é admitida a apresentação de propostas variantes quanto à totalidade ou parte do projecto patenteado no presente procedimento] ou<sup>44</sup> [podem ser apresentadas propostas variantes quanto à totalidade ou parte do projecto patenteado no presente procedimento, sem prejuízo do dever de apresentar proposta base para a execução da empreitada, em conformidade com o projecto apresentado pela Entidade Adjudicante]<sup>45</sup>.

## 22. Prazo e Modo de Apresentação das Propostas

22.1 As Propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues até ao dia [●]<sup>46</sup>, directamente em [indicar morada], entre as [●] horas e as 17.00 horas, ou enviadas por correio registado para a mesma morada, desde que a recepção ocorra dentro do prazo fixado, não sendo consideradas as Propostas que cheguem depois de expirado o prazo e sendo os Concorrentes responsáveis por todos os atrasos que porventura se verifiquem.

22.2 Se os elementos referidos no número anterior forem remetidos por correio, o Concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não se considerando tempestivamente apresentada a Proposta ou os documentos que a acompanham que dêem entrada depois da data e hora limites referidos no número anterior, ainda que o invólucro correspondente tenha sido expedido anteriormente.

22.3 As propostas devem ser apresentadas da seguinte forma:

(a) Os documentos que acompanham a proposta indicados no ponto 19.1, bem como os documentos indicados na alínea (c) do ponto 19.3, se aplicável, devem ser encerrados em sobrescrito opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “Documentos”;

(b) Os documentos indicados no ponto 19.2, bem como nas alíneas (a), (b), (d) a [(●)]<sup>47</sup> do ponto 19.3, se

aplicável, devem ser encerrados em sobrescrito opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “Proposta”, indicando-se o nome ou denominação social do concorrente, a designação do procedimento e a identificação da entidade adjudicante;

(c) Caso tenha sido deferido o pedido de reserva de confidencialidade de documentos da proposta apresentado pelo concorrente, os documentos com a informação confidencial devem ser encerrados em sobrescrito opaco, fechado e lacrado, com a menção no respectivo rosto “Proposta – Documentos Confidenciais”;

(d) <sup>48</sup>Caso haja lugar à apresentação de um ou mais propostas variantes, estas(s) e os elementos que as acompanham devem ser encerrados em sobrescrito opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “Proposta Variante”, ou “Proposta Variante 1”, “Proposta Variante 2” e assim por diante, consoante o número de propostas variantes apresentadas; e

(e) Os sobrescritos referidos nas alíneas anteriores deverão ser encerrados num sobrescrito que se denominará “Invólucro Exterior”, indicando-se no seu rosto o nome ou denominação social do concorrente, a designação do procedimento, o nome da entidade adjudicante.

22.4 Os sobrescritos mencionados nas alíneas (a) e (b), bem como (c) e <sup>49</sup>(d), se aplicável, do ponto anterior devem ser apresentadas em fascículo indecomponível, observando as seguintes regras:<sup>50</sup>

(a) A primeira página de cada fascículo deve indicar o número total de páginas que o compõem, e

(b) Todas as páginas devem ser numeradas sequencialmente.

22.5 Cada um dos fascículos pode ser dividido em vários, desde que numerados sequencialmente e indicado o número total de fascículos de cada grupo a que se o número anterior.

22.6 Os documentos referidos nos pontos 19.1, 19.2 e 19.3, se aplicável, devem também ser apresentados em suporte informático (CDRom não regravável), devendo os documentos ser organizados da mesma forma que o são em suporte de papel, e sendo indicado no seu rosto a designação do Procedimento nos termos do disposto no número anterior.<sup>51</sup>

## 23. Prazo [e Caução] de manutenção das Propostas

23.1 Os Concorrentes são obrigados a manter as respectivas Propostas pelo prazo de [60]<sup>52</sup> dias contados da data de termo do prazo que vier a ser fixada para a apresentação das Propostas.

23.2 Os Concorrentes deverão prestar caução para garantia da manutenção das propostas, no valor correspondente

<sup>41</sup>Aplicável caso se pretenda indicar o preço base do procedimento.

<sup>42</sup>Aplicável caso se pretenda indicar o preço anormalmente baixo, nos termos do disposto no artigo 88.º do CCP.

<sup>43</sup> Os aspectos de execução do contrato relativamente aos quais se admite a apresentação de propostas variantes deverão ser indicados no anúncio ou no programa de concurso, nos termos do disposto no artigo 85.º, n.º 2 do CCP.

<sup>44</sup>Deve optar-se por uma das soluções, consoante não se admitam ou se admitam propostas variantes relativamente ao projecto patenteado.

<sup>45</sup>Aplicável apenas quanto aos contratos de empreitada ou de concessão de obras públicas.

<sup>46</sup>Os prazos para apresentação de Propostas são fixados atendendo ao tempo necessário à respectiva elaboração, mas com respeito pelos limites mínimos estabelecidos no artigo 119.º do Código da Contratação Pública.

<sup>47</sup>Deverá fazer-se referência aos documentos que instruem as propostas, nos termos do disposto no artigo 84.º, n.º 2 do CCP.

<sup>48</sup>Aplicável apenas quando seja admitida a apresentação de propostas variantes.

<sup>49</sup>Não sendo admitida a apresentação de propostas variantes, deverá eliminar-se a referência à alínea (d).

<sup>50</sup>O CCP não obriga a observância desta formalidade, pelo que se trata de uma mera sugestão.

<sup>51</sup>A apresentação das propostas em suporte informático não é exigido pelo CCP. Porém, devendo as propostas constar dos registos de contratações das entidades adjudicantes (cf. artigo 27.º do CCP), este será um meio mais eficiente de se obter em formato informático estes documentos.

<sup>52</sup>Nos termos do disposto no artigo 90.º do Código da Contratação Pública, pode fixar-se no presente Programa um prazo superior.



a [indicar montante], apresentando com a respectiva proposta documento comprovativo desta prestação, tal como exigido na alínea [indicar alínea] ponto 19.2.<sup>53</sup>

23.3 A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, <sup>54</sup>[conforme minutas constantes dos **Anexos IV e V** ao presente Programa] ou [conforme minutas que poderão ser disponibilizadas nos termos do ponto 3 do presente Programa].

23.4 O depósito em dinheiro ou títulos é efectuado numa instituição de crédito, à ordem da [Entidade Adjudicante], devendo ser especificado o fim a que se destina.

23.5 Se o Concorrente prestar caução mediante garantia bancária, deverá apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

23.6 Tratando-se de seguro-caução, o Concorrente deverá apresentar apólice pela qual a seguradora assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

23.7 Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não poderá, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Entidade Adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

23.8 Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do concorrente.

## 24. Acto Público

24.1 Pelas [●] horas do dia útil imediato à data limite fixada para a apresentação das Propostas, em [indicar local], procede-se, em acto público, à abertura dos invólucros recebidos.

24.2 Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os Concorrentes e seus representantes devidamente credenciados.

24.3 Os Concorrentes, bem como os seus representantes podem, durante a sessão do acto público, solicitar o exame dos documentos apresentados pelos outros concorrentes e apresentar reclamação relativamente a qualquer constatação feita pelo júri no âmbito do acto público, nos termos do disposto no ponto seguinte.

## 25. Formalidades do Acto Público

25.1 O Presidente do Júri inicia o acto público identificando o procedimento, as datas de publicação dos anúncios, os esclarecimentos e as rectificações dos documentos do procedimento.

25.2 Em seguida, o júri constata sobre as propostas que tenham sido apresentadas fora do prazo apresentado para o efeito.

25.3 De seguida, são abertos os sobrescritos “Invólucro Exterior” e, logo a seguir, os sobrescritos designados “Documentos”, todos pela ordem da respectiva recepção.

25.4 Após a abertura dos sobrescritos “Documentos”, procede-se à leitura da lista dos concorrentes, solicitando de seguida o júri a apresentação das credenciais aos representantes dos concorrentes.

25.5 Os sobrescritos designados “Propostas”, apresentados dentro do prazo fixado para o efeito, são abertos pela ordem da respectiva recepção.

25.6 Os documentos contidos em cada um dos sobrescritos serão rubricados pelos membros do júri.

25.7 Exceptuando os documentos classificados como confidenciais nos termos do artigo 89.º do Código da Contratação Pública, os documentos e as propostas podem ser livremente examinados pelos concorrentes ou seus representantes credenciados, ficando disponíveis, após o ato público, para consulta pelos mesmos, nas instalações da entidade responsável pela condução do procedimento ou da entidade adjudicante.

25.8 O interessado que não tenha sido incluído na lista dos Concorrentes pode reclamar desse facto, devendo para o efeito apresentar o recibo que lhe foi dado no momento em que apresentou a sua Proposta ou documento postal comprovativo da tempestiva recepção do seu invólucro exterior.

25.9 Apresentada reclamação nos termos do disposto no número anterior, o Júri deve averiguar o destino do invólucro sem interromper a sessão do acto público.

25.10 Se o invólucro não for encontrado, a reclamação é considerada improcedente e prossegue o acto público, sem prejuízo de interposição de reclamação junto da Entidade Adjudicante e do ressarcimento dos eventuais danos causados.

25.11 Se o invólucro for encontrado, procede-se à abertura daquele nos termos acima enunciados.

25.12 Cumprido o disposto nos números anteriores, o júri procede à leitura da acta da sessão do acto público, comunica a decisão sobre quaisquer reclamações e dá por encerrado o acto público.

## 26. Análise das Propostas

26.1 As Propostas são analisadas em todos os termos e condições em que o concorrente se propõe a contratar.

26.2 São excluídas as Propostas cuja análise revele:

- (a) Que tenham sido entregues depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação;
- (b) Que não estiverem instruídas com todos os documentos exigidos pelo presente diploma, ou pelos documentos do procedimento;
- (c) Cujos documentos não estejam redigidos em língua portuguesa ou não sejam acompanhados de tradução legalizada e de declaração do concorrente de aceitação da prevalência da tradução sobre os originais;
- (d) Cujos documentos tenham sido falsificados ou contenham falsas declarações;
- (e) Que não sejam acompanhadas de documento comprovativo da prestação de caução de manutenção da proposta, quando exigido;
- (f) Que sejam apresentadas por concorrentes que estejam em conluio no âmbito do procedimento;
- (g) Cujo preço total proposto exceda o preço base, caso tenha sido fixado;
- (h) Que apresentem um preço total anormalmente baixo cujas notas justificativas não tenham sido apresentadas ou não sejam consideradas esclarecedoras;
- (i) Que violem condições imperativas do Caderno de Encargos ou quaisquer disposições legais ou regulamentares aplicáveis;

<sup>53</sup>Aplicável apenas aos seguintes contratos: contratos de empreitada, concessão de obras ou de serviços públicos de valor superior a 5.000.000\$00 e aos contratos de locação, aquisição de bens móveis e serviços de valor superior a 2.000.000\$00

<sup>54</sup>Aplicável caso pretenda disponibilizar no procedimento minutas de prestação de caução para manutenção de propostas por garantia bancária e por seguro-caução.

- (j) Que não apresentem algum dos aspetos que são objecto de avaliação nos termos do critério de adjudicação;
- (k) Quando o concorrente [apresente mais do que uma proposta<sup>55</sup>] ou [apresente mais do que uma proposta para cada Lote<sup>56</sup>];
- (l) Que sejam propostas variantes, quando a apresentação das mesmas não seja permitida pelos documentos do procedimento, ou que sejam apresentadas como variantes em número superior ao número de propostas variantes admitido pelos documentos do procedimento; ou
- (m) Que sejam apresentadas com variantes quando, apesar de permitido pelos documentos do procedimento, não tenha sido também apresentada proposta base, ou caso se verifique em relação a esta alguma causa de exclusão,
- (n) <sup>57</sup>[●].

## 27. Esclarecimentos sobre as Propostas e documentos que as acompanham

27.1 O Júri do procedimento pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as Propostas apresentadas.

27.2 Os esclarecimentos referidos no número anterior fazem parte integrante das respectivas Propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem ou não visem suprir omissões que determinassem a sua exclusão, nos termos do ponto 26.2 *supra*.

## 28. Critérios de Adjudicação

28.1 A avaliação é feita de acordo com o critério do preço mais baixo.

ou

28.1 A avaliação é feita, de acordo com o modelo de avaliação das Propostas constante do Anexo VI do presente Programa de Concurso, segundo o critério da Proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a metodologia de avaliação que pondera [indicar n.º] factores:<sup>58</sup>

- (a) [Identificação do factor] [com base numa classificação num total de [n.º] pontos], correspondendo a uma ponderação, na avaliação global, de [●]%;
- (b) [Identificação do factor] [com base numa classificação num total de [n.º] pontos], correspondendo a uma ponderação, na avaliação global, de [●]%;
- (c) [Valorização financeira das Propostas – Preço], correspondendo a uma ponderação, na avaliação global, de [●]%.

## 29. Relatório Preliminar

29.1 Após a análise das Propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas.

29.2 No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das Propostas por qualquer dos motivos previstos no ponto 26.2 *supra*.

<sup>55</sup>A apresentação de mais de mais propostas do que o permitido será considerada uma violação das disposições legais constantes no CCP e, consequentemente, causa de exclusão nos termos do disposto no artigo 98.º, n.º 1, alínea i) do CCP.

<sup>56</sup>Aplicável quando o procedimento preveja a constituição de Lotes, nos termos do artigo 32.º do CCP.

<sup>57</sup>Poderá prever-se no presente Procedimento causas de exclusão de propostas adicionais, nos termos do disposto no artigo 98.º do CCP.

<sup>58</sup>Conforme resulta do artigo 99.º/3 do CCP, os fatores e subfatores devem ser objetivos como, por exemplo, o preço, prazo de execução, valia técnica da proposta. Poderão, ainda, ser previstos fatores que estabeleçam uma maior ponderação às propostas com ligação a Cabo Verde, nos termos do n.º 4 do art.º 99.º do CCP.

29.3 [Do relatório preliminar constará ainda a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do ponto 27].<sup>59</sup>

## 30. Audiência Prévia

Elaborado o Relatório Preliminar referido no ponto anterior, o Júri envia-o a todos os Concorrentes, fixando-lhe um prazo, não inferior a [●] (*indicação por extenso*)<sup>60</sup> dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

## 31. Relatório Final

31.1 Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de Propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.

31.2 No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das Propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

31.3 O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado à entidade responsável pela condução do procedimento que submete à entidade adjudicante, para efeitos de adjudicação.

## 32. Dever de Adjudicação

Sem prejuízo do disposto no ponto 35, a entidade adjudicante tomará a decisão de adjudicação.

## 33. Notificação da Decisão de Adjudicação

33.1 A decisão de adjudicação será notificada pela entidade responsável pela condução do procedimento ao adjudicatário e a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das Propostas.

33.2 Com a decisão de adjudicação, a entidade responsável pela condução do procedimento deve ainda notificar o adjudicatário para:

- (a) Declaração emitida conforme modelo constante do [Anexo IV do Código da Contratação Pública] ou [Anexo III do presente Programa];
- (b) Certificado de registo criminal do concorrente ou, em caso de pessoas colectivas, dos titulares dos órgãos sociais de gerência ou de administração em efectividade de funções, comprovativo de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e f) do n.º 1 do artigo 70.º do Código da Contratação Pública;
- (c) Declaração da entidade gestora do sistema de previdência social, emitida em conformidade do disposto no artigo 70.º, n.º 4 do Código da Contratação Pública, comprovativa de que não se encontra na situação prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código da Contratação Pública;
- (d) Declaração do serviço de finanças competente, emitida em conformidade com o disposto no artigo 70.º, n.º 4 do Código da Contratação Pública, comprovativa de que não se encontra na situação prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 70.º do Código da Contratação Pública;

<sup>59</sup>Aplicável caso assim se entenda, na medida em que esta referência não é exigida pelo CCP.

<sup>60</sup>Nos termos do disposto no artigo 129.º, n.º 3 do CCP, o prazo para pronúncia em sede de audiência prévia deverá ser fixado entre 5 dias (limite mínimo) a 10 dias (limite máximo).

- (e) Título de registo, certificado de classificação ou alvará, emitidos pela entidade legalmente competente para o efeito, contendo [identificar autorizações da natureza pretendida] e da classe [●]<sup>61</sup>;
- (f) [Identificação de documento referentes a habilitação ou autorizações profissionais, se aplicável]<sup>62</sup>;
- (g) Apresentar documento comprovativo da prestação da caução de garantia de boa execução, nos termos do disposto nos pontos 36 e 37;
- (h) Declaração sob compromisso de honra na qual confirme que mantém as condições de capacidade técnica e/ou financeira anteriormente evidenciadas no procedimento;
- (i) Em case de fundada dúvida a respeito da manutenção do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica e/ou financeira do adjudicatário, este último será notificado para apresentação dos documentos exigidos na alínea [●] do ponto 9.1 para demonstração dos requisitos de capacidade técnica e/ou financeira;
- (j) <sup>63</sup>[●].

33.3 Os documentos elencados no número anterior deverão ser apresentados num prazo máximo de 10 (dez) dias após a notificação para o efeito, entre as [●] horas e as [17.00] horas, em mão ou através de correio registado para [indicar morada] ou por correio electrónico ou de outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados.

33.4 Os documentos elencados no ponto 33.2 deverão ser redigidos em língua portuguesa, aceitando-se porém que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, sendo que a tradução prevalecerá para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.

33.5 A entidade responsável pela condução do procedimento ou a Entidade Adjudicante podem sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º anterior, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

#### 34. Caducidade da Adjudicação

A adjudicação caduca se o Adjudicatário:

- (a) Não apresentar os documentos previstos no ponto anterior dentro do prazo previsto para o efeito;
- (b) For um Agrupamento e os respectivos membros não se constituírem nos termos previstos no ponto 7.4 antes da data designada para a assinatura do contrato, sem apresentar qualquer motivo justificativo julgado atendível pela entidade que conduz o procedimento.

#### 35. Causas de Não Adjudicação e Cancelamento do Procedimento

35.1 Não há lugar a adjudicação, sendo cancelado o procedimento, quando:

- (a) Não tenha sido apresentada qualquer proposta;

- (b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- (c) Por circunstância imprevista, seja necessário modificar aspetos fundamentais dos documentos do procedimento, após o termo do prazo de apresentação das propostas;
- (d) Ocorram circunstâncias supervenientes que alterem os pressupostos em que assentou a decisão de contratar, incluindo se, por circunstâncias supervenientes, a entidade adjudicante perder o interesse no contrato ou deixar de ter disponíveis os fundos ou financiamentos obtidos ou que se estimava obter para satisfazer as despesas inerentes ao contrato a celebrar;
- (e) No caso de procedimento por ajuste direto, seja apresentada apenas uma proposta e, não tendo sido indicado preço base do contrato, o preço apresentado seja considerado pela entidade adjudicante manifestamente desproporcionado;
- (f) No caso previsto no n.º 4 do artigo 57.º do Código da Contratação Pública;
- (g) Quando por circunstâncias supervenientes, a entidade adjudicante resolva adiar a execução da obra pelo prazo mínimo de 1 (um) ano<sup>64</sup>; ou
- (h) Quando, tratando-se de projetos ou variantes da autoria dos concorrentes, os projetos e variantes apresentados não sejam convenientes para a entidade adjudicante<sup>65</sup>.

35.2 A decisão de cancelamento do procedimento, bem como os respectivos fundamentos, deve ser notificada aos concorrentes.

#### 36. Caução de Boa Execução do Contrato<sup>66</sup>

36.1 [O adjudicatário deverá apresentar caução no valor correspondente a 5%<sup>67</sup> (cinco por cento) do preço contratual, para garantia do cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas perante a Entidade Adjudicante.

36.2 Quando o preço total resultante da Proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar será de 10% do preço contratual.

36.3 A liberação da caução operará nos termos previstos no artigo 109.º do Código da Contratação Pública.

*Ou, se aplicável*

36.3 O valor da caução será reduzido de forma progressiva, de acordo com a seguinte fórmula:]

[Indicar fórmula de redução da caução]<sup>68</sup>

36.4 Não será exigida caução caso o adjudicatário apresente seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual e também do projeto, se aplicável.]

*Ou*

36.1 [A título de caução, será realizada uma retenção de 10% (dez por cento) dos pagamentos a efetuar no âmbito do contrato a celebrar.]<sup>69</sup>

<sup>61</sup>Aplicável apenas quanto aos contratos de empreitada e de concessão de obras públicas.

<sup>62</sup>Aplicável apenas quanto aos contratos de empreitada e de concessão de obras públicas.

<sup>63</sup>Deverá ser exigível a prestação de caução, salvo quando perante os casos de dispensa de prestação de caução, constantes no artigo 105.º do CCP. O facto de não ser legalmente exigível a prestação de caução, não impede a Entidade Adjudicante de prever a sua prestação ou de prever a realização de uma retenção dos pagamentos a efectuar.

<sup>64</sup>Excepcionalmente poderá ser exigido um valor superior, até 30% do preço contratual, desde que devidamente justificado e publicitado e mediante prévia autorização da entidade tutelar, se aplicável, nos termos do disposto no artigo 104.º, n.º 4 do CCP.

<sup>65</sup>Aplicável caso seja admissível, nos termos do disposto no artigo 109.º, n.º 4 do CCP.

<sup>66</sup>Aplicável apenas quanto aos contratos de empreitada de valor inferior a 2.500.000\$00.

<sup>61</sup>Aplicável apenas quanto aos contratos de empreitada e de concessão de obras. Nos termos do disposto no artigo 73.º, n.º 2 do CCP, a classe deverá ser correspondente ao valor da proposta.

<sup>62</sup>Se aplicável, deverá indicar-se a documentação exigida, nos termos do disposto no artigo 73.º do CCP. Caso assim o entendam, poderá exigir-se a apresentação destes documentos com a apresentação da proposta, em conformidade com o previsto no artigo 73.º, n.º 4 do CCP.

<sup>63</sup>Aplicável caso se pretenda exigir a apresentação de documentação adicional, nos termos do disposto no artigo 100.º, n.º 2, alínea d) do CCP.



**37. Modo de Prestação da Caução<sup>70</sup>**

37.1 O Adjudicatário deve apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação para o efeito, documento comprovativo da prestação da caução de garantia de boa execução do contrato.

37.2 A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, [conforme minutas constantes dos **Anexos VII e VIII** ao presente Programa]<sup>71</sup> ou [conforme minutas que poderão ser disponibilizadas nos termos constantes no ponto 3 do presente Programa].

37.3 O depósito em dinheiro ou títulos é efectuado numa instituição de crédito, à ordem da [Entidade Adjudicante], devendo ser especificado o fim a que se destina.

37.4 Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deverá apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

37.5 Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deverá apresentar apólice pela qual a seguradora assumira, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

37.6 Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não poderá, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Entidade Adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

37.7 Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

**38. Minuta do Contrato**

38.1 A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para autorizar a despesa, após a decisão de adjudicação ou em simultâneo com esta.

38.2 A minuta do contrato apenas poderá ser aprovada depois de comprovada, pelo adjudicatário, a prestação da caução.

38.3 Após aprovação da minuta nos termos constantes nos números anteriores, a minuta do contrato é notificada ao adjudicatário.

38.4 A respectiva minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respectiva notificação.

38.5 São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que não constem na proposta ou nos documentos que serviram de base do presente procedimento.

38.6 Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.

38.7 O prazo referido no número anterior será alargado para até 30 (trinta) dias no caso se a entidade competente para decidir da reclamação seja o Conselho de Ministros.

**39. Celebração do Contrato**

39.1 O contrato será celebrado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação sobre a minuta do contrato.

39.2 O contrato poderá ser celebrado no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, desde que o adjudicatário tenha apresentado todos os documentos referidos no ponto 33.2.

39.3 A Entidade Adjudicante comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que se celebrará o respectivo contrato.

**40. Não outorga do Contrato**

40.1 A adjudicação caduca se o adjudicatário não comparecer, injustificadamente, à celebração do contrato.

40.2 Se a Entidade Adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no ponto anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da Proposta, devendo aquela liberar a caução de garantia de boa execução do contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da Proposta e com a prestação da caução.

**41. Comunicações**

41.1 As comunicações relacionadas com o presente procedimento de contratação serão efectuadas por escrito, mediante carta, telefax ou correio electrónico, sem prejuízo das formalidades previstas para algumas comunicações consagradas neste documento, e dirigidas para os endereços ou contactos indicados no ponto 2 *supra*.

41.2 As comunicações a enviar aos Concorrentes relacionadas com o presente procedimento de contratação serão efectuadas por escrito, mediante carta, telefax ou correio electrónico, sem prejuízo das formalidades previstas para algumas comunicações consagradas neste documento.

41.3 As comunicações referidas no número anterior deverão ser dirigidas para os endereços indicados pelos Concorrentes na Proposta, ou para o endereço de correio electrónico indicado no acto de levantamento da documentação do Procedimento.

41.4 Salvo quando referido em contrário neste Programa de Concurso, todas as comunicações, declarações e documentos relacionados com o presente procedimento serão efectuados em português, sendo igualmente redigido em língua portuguesa o contrato a celebrar.

**42. Encargos dos Concorrentes com a elaboração das Propostas**

Constituem encargos dos Concorrentes as despesas inerentes à elaboração das Propostas e celebração do contrato, incluindo as decorrentes da prestação de caução.

**43. Regime Legal Aplicável**

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Programa, aplica-se o regime previsto no Código da Contratação Pública, aprovado pelo [●].

**ANEXO I****Deliberação de constituição do Júri do Concurso****ANEXO II****Declaração de aceitação do Caderno de Encargos**

1 - . . . (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) . . . (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de . . . (designação ou referência ao procedimento em causa),

<sup>70</sup>Aplicável caso seja exigida a prestação de caução.

<sup>71</sup>Aplicável caso pretendam disponibilizar com os documentos do presente procedimento minutas para este efeito.

declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) . . .
- b) . . .

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação cabo-verdiana aplicável.

4 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do Código da Contratação Pública, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

. . . (local), . . . (data), . . . [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto no artigo [77º] do Código da Contratação Pública.

### ANEXO III

#### Declaração de inexistência de impedimentos

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) . . . (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), candidato/concorrentes no procedimento de . . . (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, ou em situação de falência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado, ou no caso de pessoas coletivas, não foram condenados os membros dos órgãos de gerência ou de administração em efetividade de funções, por sentença transitada em julgado, por crime ou por ofensa relativa à sua conduta profissional (3);
- c) Não se encontra impedido de participar em procedimentos de contratação por ter apresentado, em procedimento anterior, informação falsa;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Cabo Verde ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado cabo-verdiano ou ao Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

f) Não foi condenado, ou, no caso de pessoas coletivas, não foram condenados os membros dos órgãos de gerência ou de administração em efetividade de funções, por sentença transitada em julgado, pelo crime de participação em atividades de uma organização criminosa, de corrupção, de fraude ou de branqueamento de capitais, ou, no caso de o procedimento visar a celebração de um contrato de empreitada de obras ou de um contrato de concessão de obras públicas, pela prática de crimes que, nos termos do regime jurídico de acesso e permanência na atividade de construção, impeçam o acesso a essa atividade;

g) Não participou, nem virá a participar, direta ou indiretamente, e por qualquer meio, na preparação do procedimento, bem como não se encontra nessa situação seu representante ou funcionário;

h) Não participou, ou nem virá a participar, direta ou indiretamente, em contrato que se encontre abrangido pelos serviços de consultoria objecto do procedimento, bem como não se encontra nessa situação seu representante ou funcionário.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica . . . como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (5)] os documentos comprovativos de que a sua representada (6) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e f) do número 1 supra (7).

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura ou da proposta ou caducidade da adjudicação, bem como constitui contra-ordenação muito grave, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

. . . (local), . . . (data), . . . [assinatura]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Aplicável apenas aos procedimentos para a formação de contrato para a prestação de serviços de consultoria;

(5) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(6) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(7) Apenas aplicável após a notificação da decisão de adjudicação, nos termos previstos no artigo 102º do Código da Contratação Pública.

### ANEXO IV

#### Garantia Bancária

À

[Entidade Adjudicante]

[●]

Nos termos e para os efeitos do Programa de Concurso do Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º [●] – [designação do procedimento], o [denominação do emitente], com sede em [localidade], na [morada], com o capital social de € [●], matriculado na Conservatória do Registo Comercial de [localidade], com o número único de matrícula e de pessoa colectiva [●], vem prestar, a pedido

da [●] [e por conta do Agrupamento denominado [●]], com sede em [●], concorrente do referido procedimento de concurso restrito, garantia bancária no valor de € [●] ([●]), correspondendo a [indicar montante], em caução da manutenção da proposta apresentada no âmbito do procedimento *supra* identificado.

Consequentemente, este banco obriga-se a pagar, à primeira solicitação da [Entidade Adjudicante], sem quaisquer reservas e até àquele limite, todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pela beneficiária.

A presente garantia é incondicional e irrevogável, devendo este banco pagá-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após notificação feita pela beneficiária, sem poder opor qualquer reclamação, de direito ou de facto, ou por qualquer forma questionar da justeza do pedido ou da sua conformidade com o disposto no processo de concurso *supra* identificado e documentos a ele anexos.

A presente garantia é de € [●] ([●]) e manter-se-á em vigor até ser cancelada pela beneficiária, mediante comunicação escrita para o efeito remetida a este banco, informando de que cessaram todas as obrigações do caucionado decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito imediatamente após a extinção daquelas obrigações.

[Local], [●] de [●] de 20[●]

[assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o acto]

## ANEXO V

### Seguro-caução

A [●] [companhia de seguros], com sede em [●], presta a favor da [Entidade Adjudicante] e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com [●] [tomador de seguro], garantia à primeira solicitação no valor de [●], destinada a garantir a manutenção da proposta que o [●] [Concorrente], com sede em [●], apresentou no âmbito do Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º [●] - [designação do procedimento].

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da [Entidade Adjudicante], sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o Procedimento atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que o [●] [Concorrente] assume com a celebração do Contrato.

A companhia de seguros não pode opor à [Entidade Adjudicante] quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre estes e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no Programa de Concurso e na legislação aplicável.

[Local], [●] de [●] de 20[●]

[assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o acto]

## ANEXO VI

### Modelo de Avaliação de Propostas

## ANEXO VII

### Garantia Bancária

À

[Entidade Adjudicante]

[●]

Nos termos e para os efeitos do Programa de Concurso do Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º [●] –

[designação do procedimento], o [denominação do emitente], com sede em [localidade], na [morada], com o capital social de € [●], matriculado na Conservatória do Registo Comercial de [localidade], com o número único de matrícula e de pessoa colectiva [●], vem prestar, a pedido da [●] [e por conta do Agrupamento denominado [●]], com sede em [●], concorrente do referido procedimento de concurso restrito, garantia bancária no valor de € [●] ([●]), correspondendo a 5%<sup>72</sup> do preço contratual, em caução do bom e pontual cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo do Contrato a celebrar.

Consequentemente, este banco obriga-se a pagar, à primeira solicitação da [Entidade Adjudicante], sem quaisquer reservas e até àquele limite, todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pela beneficiária.

A presente garantia é incondicional e irrevogável, devendo este banco pagá-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após notificação feita pela beneficiária, sem poder opor qualquer reclamação, de direito ou de facto, ou por qualquer forma questionar da justeza do pedido ou da sua conformidade com o disposto no processo de concurso *supra* identificado e documentos a ele anexos.

A presente garantia é de € [●] ([●]) e manter-se-á em vigor até ser cancelada pela beneficiária, mediante comunicação escrita para o efeito remetida a este banco, informando de que cessaram todas as obrigações do caucionado decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito imediatamente após a extinção daquelas obrigações.

[Local], [●] de [●] de 20[●]

[assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o acto]

## ANEXO VIII

### Seguro-caução

A [●] [companhia de seguros], com sede em [●], presta a favor da [Entidade Adjudicante] e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com [●] [tomador de seguro], garantia à primeira solicitação no valor de [●], destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que o [●] [Concorrente], com sede em [●], assumirá com o bom e pontual cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo do Contrato a celebrar no âmbito do Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º [●] - [designação do procedimento].

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da [Entidade Adjudicante], sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o Procedimento atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que o [●] [Concorrente] assume com a celebração do Contrato.

A companhia de seguros não pode opor à [Entidade Adjudicante] quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre estes e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no Programa de Concurso e na legislação aplicável.

[Local], [●] de [●] de 20[●]

[assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o acto]

<sup>72</sup>Caso o preço proposto seja considerado como anormalmente baixo, a caução deverá ser prestada no valor de 10%.



**Minuta de Programa de Concurso  
no âmbito de um Concurso Público em Duas Fases**

Minuta tipo<sup>1</sup>

Programa de Concurso

Concurso Público em Duas Fases

**PROGRAMA DE CONCURSO**

Concurso Público em Duas Fases Nº [●]

[entidade adjudicante]

[Local], [●] de [●] de 20[●]

**1. Objecto do Procedimento**

1.1. O presente Procedimento tem por objecto [identificar o objeto do contrato a celebrar]<sup>2</sup>[repartido da seguinte forma:

(a) Lote 1 – [designação do Lote 1] (doravante “Lote 1”, corresponde [identificação da parte do contrato a celebrar compreendida no Lote];

(b) Lote 2 – [designação do Lote 2] (doravante “Lote 1”, corresponde [identificação da parte do contrato a celebrar compreendida no Lote];

(c) [indicar os demais lotes necessários].]

1.2. O procedimento de contratação adoptado segue a forma de Concurso Público em Duas Fases <sup>3</sup>[Nacional ou Internacional].

1.3. [No caso de virem a ser contratadas entregas complementares, a realizar pelo fornecedor inicial, destinadas à substituição parcial de bens móveis ou instalações de uso corrente ou à ampliação de bens móveis ou de instalações existentes, se a mudança de fornecedor obrigar a entidade adjudicante a adquirir material com perfil tecnicamente diverso, suscetível de gerar incompatibilidades ou dificuldades técnicas desproporcionadas de utilização de manutenção, poder-se-á adoptar, para contratar essas entregas, o procedimento de ajuste directo, desde que se encontrem respeitados os requisitos previstos no artigo 39.º, n.º 2 do Código da Contratação Pública.<sup>4</sup>

1.4. [No caso de virem a ser contratados novos serviços que consistam na repetição de serviços similares objecto do presente procedimento e do contrato a celebrar ao abrigo do mesmo, e desde que se encontrem respeitados os requisitos elencados no artigo 39.º, n.º 1, alínea h) do Código da Contratação Pública, poder-se-á adoptar, para a contratação daqueles serviços, o procedimento de ajuste directo.<sup>5</sup>

1.5. [No caso de virem a ser contratados serviços complementares, não incluídas no contrato celebrado ao abrigo do presente procedimento ou no projecto inicial, mas que, na sequência de circunstância imprevisível, se tornem necessários para a prestação dos serviços, desde que respeitados os requisitos previstos no artigo 39.º, n.º 1, alínea h) e n.º 2 do Código da Contratação Pública, poder-se-á adoptar, para a contratação desses serviços complementares, o procedimento de ajuste directo.<sup>6</sup>

1.6. [No caso de virem a ser contratadas obras complementares, não incluídas no contrato celebrado ao abrigo do presente procedimento ou no projecto inicial, mas que, na sequência de circunstância imprevisível, se tornem necessários para a execução da empreitada, desde que respeitados os requisitos previstos no artigo 39.º, n.º 1, alínea h) e n.º 2 do Código da Contratação Pública, poder-se-á adoptar, para a contratação dessas obras complementares, o procedimento de ajuste directo.<sup>7</sup>

1.7. [A adjudicação está dependente da aprovação da categoria orçamental na qual se insere a despesa referente ao contrato a celebrar]<sup>8</sup>.

**2. Entidade Adjudicante, Entidade que autorizou a despesa e Entidade responsável pela condução do procedimento**

2.1. A Entidade Adjudicante é [identificação da entidade], com sede em [morada], telefone [●] e fax [●].

2.2. A decisão de contratar e a decisão de aprovação da despesa foram adoptados pelo [identificação do órgão da entidade com poderes para o efeito] da [entidade adjudicante], através da deliberação [●], de [data], ao abrigo de [poderes próprios / poderes delegados por [●], de [●], publicada em [●]].

2.3. A Entidade responsável pela condução do procedimento é [identificação da entidade responsável pela condução do procedimento], a qual tem em [morada], telefone [●], fax [●] e e-mail [●].

**3. Documentos do Procedimento**

3.1. O presente Procedimento rege-se pelo disposto no presente Programa, no Caderno de Encargos e respectivos Anexos, bem como por quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do presente Procedimento, designadamente os esclarecimentos e rectificações que venham a ser prestados e efectuados.

3.2. Os documentos do presente Procedimento estarão disponíveis na [indicar morada]<sup>9</sup>, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, entre as [●] horas e as [●] horas.

3.3. Até ao termo do prazo para apresentação das Propostas, os interessados podem solicitar cópias dos

<sup>1</sup>O presente documento é uma minuta tipo, preparada em abstracto e com carácter amplo, pelo que deverá ser objecto de adaptação e análise, quando utilizado para cada caso concreto. Algumas das informações assinaladas em parêntesis rectos carecem de confirmação ou preenchimento. Todas as notas de rodapé deverão ser eliminadas no Programa de Concurso a adoptar num determinado procedimento.

<sup>2</sup>Aplicável apenas quando o procedimento se encontre dividido em lotes, nos termos do artigo 32.º do CCP.

<sup>3</sup>Deverá indicar-se se o procedimento será nacional ou internacional, de acordo com o disposto no artigo 29.º, n.º 5 do CCP.

<sup>4</sup>Aplicável caso se pretenda acautelar a possibilidade de adjudicar directamente a contratação de entregas complementares, em conformidade com o exigido pelo artigo 39.º, n.º 3 do CCP.

<sup>5</sup>Aplicável caso se pretenda acautelar a possibilidade de adjudicar directamente a contratação de novos serviços, nos termos previstos no artigo 39.º, n.º 1, alínea h) do CCP.

<sup>6</sup>Aplicável caso se pretenda acautelar a possibilidade de adjudicar directamente a contratação de serviços complementares, nos termos previstos no artigo 39.º, n.º 1, alínea f) do CCP.

<sup>7</sup>Aplicável no caso de contrato de empreitada, e se pretenda acautelar a possibilidade de adjudicar directamente a contratação de obras complementares, nos termos previstos no artigo 39.º, n.º 1, alínea f) do CCP.

<sup>8</sup>Aplicável quando a despesa esteja sujeita ao regime de excepções constante da lei de base do orçamento, nos termos do artigo 57.º, n.º 2 do CCP.

<sup>9</sup>De acordo com o disposto no artigo 28.º do CCP, os documentos do procedimento poderão ser consultados nas instalações da entidade adjudicante, no portal da contratação pública ou noutra local indicado no procedimento.

documentos do presente Procedimento à [indicar entidade], com morada em [●], com os números de telefone [●], os números de fax [●] e com o email [●].

3.4. Desde que solicitadas em tempo útil, as cópias dos documentos do presente Procedimento podem ser adquiridas mediante o pagamento de [especificar custo em numerário] ([especificar custo por extenso]), através de [especificar modo de pagamento – por exemplo, cheque, numerário, transferência bancária], a favor de [especificar entidade a favor de quem é feito o pagamento], até [especificar prazo de pagamento].

3.5. Os serviços da Entidade Adjudicante enviarão as cópias dos documentos do presente Procedimento, em suporte de papel ou ficheiro informático, no prazo máximo de [●] dias subseqüentes à recepção do pedido.

3.6. A Entidade Adjudicante não é responsável por qualquer atraso que se verifique após a expedição das cópias dos documentos do presente Procedimento.

3.7. Constitui responsabilidade dos interessados a conferência das cópias entregues nos termos dos números anteriores.

#### 4. Júri

4.1. O Júri do Procedimento é composto por [nº mínimo de 3] membros efectivos e [nº mínimo de 2] suplentes, designados por deliberação da entidade responsável pela condução do procedimento, e na mesma identificado, como consta do **Anexo I** ao presente Programa.

4.2. Compete nomeadamente ao Júri:

- (a) Presidir ao acto público;
- (b) Decidir sobre as reclamações apresentadas no acto público;
- (c) Proceder à análise e avaliação das propostas;
- (d) Elaborar relatórios de análise e avaliação das Propostas.

#### 5. Esclarecimentos e rectificação dos documentos do Procedimento

5.1. Os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos Documentos do presente Procedimento, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas.

5.2. Os pedidos de esclarecimentos deduzidos deverão ser dirigidos à Entidade responsável pela condução do procedimento e entregues em mão ou enviados para a morada ou endereço de correio electrónico indicados no ponto 2.3 do presente Procedimento.

5.3. Os esclarecimentos solicitados deverão ser prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas, sem identificação de quem os solicitou.

5.4. A Entidade Adjudicante poderá, por iniciativa própria, proceder à rectificação de erros ou omissões dos documentos do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.5. Os esclarecimentos, bem como as rectificações serão comunicados a todos os interessados que tenham solicitado a prestação de esclarecimentos, bem como divulgados através de aviso publicado no portal da contratação pública.

5.6. Os esclarecimentos e as rectificações apresentados passarão a fazer parte integrante dos documentos do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.

5.7. [A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até qualquer ao prazo previsto no ponto 5.3, consoante o caso, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo respectivo previsto no ponto 5.1 do presente procedimento, justifica a prorrogação do prazo para apresentação das Propostas, consoante aplicável, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.]<sup>10</sup>

5.8. Quando as rectificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspectos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das Propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das rectificações.

5.9. A prorrogação do prazo de apresentação de Propostas aproveita a todos os interessados.

#### 6. Classificação de documentos

6.1 Durante o primeiro terço do prazo para a apresentação das propostas, o interessado em concorrer pode requerer à entidade responsável pela condução do procedimento a confidencialidade, na medida do estritamente necessário, dos documentos que integram a proposta, por os mesmos conterem segredos técnicos, de indústria, comerciais, militares ou outros juridicamente atendíveis.

6.2 A decisão sobre o pedido de confidencialidade será notificada a todos os interessados, pela entidade responsável pela condução do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo para a apresentação das propostas.

6.3 Considera-se não declarada a confidencialidade dos documentos da proposta que não tenha sido expressamente autorizada pela entidade responsável pela condução do procedimento no prazo referido no número anterior.

6.4 Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os motivos que conduziram a tal confidencialidade, esta poderá ser levantada, a qualquer momento.

#### 7. Concorrentes ao Presente Procedimento

7.1 Podem ser Concorrentes ou integrar qualquer agrupamento participante no presente Procedimento todas as entidades que detenham capacidade para a execução do contrato a adjudicar e que não se encontrem em nenhuma das situações de impedimento referidas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública.

7.2 Nos termos do disposto no número anterior, estão impedidos de apresentar proposta ou integrar agrupamento concorrente quem:

- (a) Se encontre em estado de insolvência ou situação de falência, de liquidação, de cessação de actividade,

<sup>10</sup>Aplicável caso assim se entenda, na medida em que tal não constitui uma exigência do CCP.

sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem ter o respetivo processo pendente;

- (b) Tenha sido condenado, ou, no caso de pessoas coletivas, tenham sido condenados os membros dos órgãos de gerência ou de administração em efetividade de funções, por sentença transitada em julgado, por crime ou ofensa relativa à sua conduta profissional;
- (c) Se encontre impedido de participar em procedimentos de contratação, nos termos da lei;
- (d) Tenha a sua situação irregular relativamente às contribuições para a segurança social em Cabo Verde ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- (e) Tenha a sua situação irregular relativamente a impostos devidos ao Estado cabo-verdiano ou ao Estado de que seja nacional ou no qual se situe ou estabelecimento principal; ou
- (f) Tenha sido condenado, ou, no caso de pessoas coletivas, tenham sido condenados os membros dos órgãos de gerência ou de administração em efetividade de funções, por sentença transitada em julgado, pelo crime de participação em atividades de uma organização criminosa, de corrupção, de fraude ou de branqueamento de capitais, ou, no caso de o procedimento visar a celebração de um contrato de empreitada de obras ou de um contrato de concessão de obras públicas, pela prática de crimes que, nos termos do regime jurídico de acesso e permanência na atividade de construção, impeçam o acesso a essa atividade, e
- (g) As pessoas singulares ou colectivas, bem como qualquer representante, funcionário dessa pessoa coletiva, que tenham participado, ou venham a participar, direta ou indiretamente, e por qualquer meio, na preparação do procedimento.

7.3 É permitida a apresentação de Propostas por um agrupamento de pessoas singulares ou colectivas, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da Proposta.

7.4 Sem prejuízo da constituição jurídica dos agrupamentos não ser exigida no momento da apresentação da Proposta, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, obrigam-se, em caso de adjudicação, a assumir a forma de [*indicar a forma jurídica pretendida ou várias formas jurídicas*], em regime de responsabilidade solidária, com vista à celebração do contrato objecto do presente procedimento.

7.5 Os membros de um Agrupamento Concorrente não podem ser Concorrentes neste procedimento de forma isolada, nem integrar outro Agrupamento Concorrente.

7.6 Todos e cada um dos membros de um Agrupamento Concorrente deverão cumulativamente assumir responsabilidade solidária perante a Entidade Adjudicante pela manutenção da Proposta, pelo cumprimento de todas

as obrigações inerentes à apresentação da Proposta, à adjudicação da mesma e à celebração e execução do contrato, se for o caso.

7.7 As entidades que compõem o agrupamento devem designar um Representante Comum para praticar quaisquer actos respeitantes ao presente Procedimento, incluindo a assinatura da Proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos para cada uma das entidades que o compõem.

7.8 Os concorrentes devem ser titulares das seguintes [habilitações ou autorizações profissionais] e/ou [membros das seguintes organizações profissionais]:<sup>11</sup>

- (a) Título de registo, certificado de classificação ou alvará, emitidos pela entidade legalmente competente para o efeito, contendo [*identificar autorizações da natureza pretendida*] e da classe [●]<sup>12</sup>;
- (b) [●].

## 8. Qualificação dos concorrentes<sup>13</sup>

8.1 Para efeitos de qualificação, os Concorrentes candidatos deverão preencher os seguintes requisitos [conforme os Lotes a que concorram<sup>14</sup>]:

- (a) Capacidade Técnica<sup>15</sup>:
  - (i) [●]
- (b) Capacidade Financeira<sup>16</sup>:
  - (i) [●]

8.2 O preenchimento dos requisitos mínimos de [capacidade técnica e/ou de capacidade financeira] será comprovado pela avaliação dos documentos referidos [na(s) alínea(s) (●)]<sup>17</sup> do ponto 9.1.

8.3 No caso de o Concorrente ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos de capacidade identificados no ponto 8.1, desde que estes sejam preenchidos por [um dos membros do agrupamento] ou [por todos os membros do agrupamento em conjunto]<sup>18</sup>.

8.4 [O Concorrente poderá recorrer à capacidade técnica de outras entidades, desde que demonstre que disporá dos recursos necessários, através da apresentação de declaração de compromisso subscrita pelas entidades em causa.]<sup>19</sup>

<sup>11</sup>Aplicável apenas quando se pretenda que os concorrentes cumpram determinados requisitos técnicos e/ou financeiros, nos termos do disposto nos artigos 127.º e 74.º e seguintes do Código da Contratação Pública.

<sup>12</sup>Aplicável apenas quando aos contratos de empreitada e de concessão de obras. Nos termos do disposto no artigo 73.º, n.º 2 do CCP, a classe deverá ser correspondente ao valor da proposta.

<sup>13</sup>Aplicável apenas quando se pretenda que os concorrentes cumpram determinados requisitos técnicos e/ou financeiros, nos termos do disposto nos artigos 127.º e 74.º e seguintes do Código da Contratação Pública.

<sup>14</sup>Aplicável caso o procedimento esteja dividido em lotes, nos termos do disposto no artigo 32.º do CCP.

<sup>15</sup>Aplicável caso se pretenda prever a exigência de requisitos de capacidade técnica, que deverão ser identificados em conformidade com o disposto no artigo 74.º e seguintes do CCP.

<sup>16</sup>Aplicável caso se pretenda prever a exigência de requisitos de capacidade financeira, que deverão ser identificados em conformidade com o disposto no artigo 74.º e seguintes do CCP.

<sup>17</sup>Deverá identificar-se a(s) alínea(s) do ponto 9.1 onde se indicam os documentos comprovativos dos requisitos de capacidade técnica e/ou financeira.

<sup>18</sup>De acordo com o disposto no artigo 77.º, poderá prever-se no Programa de Concurso se os requisitos de capacidade técnica e/ou financeira deverão ser preenchidos por todos os membros do agrupamento ou apenas por um dos membros.

<sup>19</sup>Aplicável caso se exija a comprovação de requisitos técnicos.



## 9. Proposta Técnica Inicial e Documentos<sup>20</sup>

9.1 A Proposta Técnica Inicial deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- (a) Declaração do Concorrente de aceitação do Caderno de Encargos, [elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo II**] ou [elaborada em conformidade com o Anexo V do Código da Contratação Pública];
- (b) Declaração de inexistência de impedimentos, [elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo III**] ou [elaborado em conformidade com o Anexo IV do Código da Contratação Pública];
- (c)<sup>21</sup>[Documentos destinados à qualificação dos candidatos para a demonstração dos requisitos de capacidade técnica e/ou financeira previstos nos artigos 74.º e seguintes do Código da Contratação Pública];
- (d)<sup>22</sup>Declaração de compromisso subscrita por entidades terceiras, nos termos previstos no ponto 8.4, se aplicável.

9.2 Devem instruir a Proposta Técnica Inicial os seguintes documentos:

- (a) [Documentos que contenham os termos ou condições em que o concorrente se dispõe a contratar]<sup>23</sup>;
- (b) Declaração de compromisso subscrita pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros, caso haja lugar a subempreitadas, nos termos constantes no artigo 84.º, n.º 3 do Código da Contratação Pública<sup>24</sup>;
- (c) Programa de trabalhos, incluindo<sup>25</sup>:
  - Plano de trabalhos;
  - Plano de mão-de-obra;
  - Plano de equipamento.
- (d) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra, com especificação dos aspetos técnicos essenciais<sup>26</sup>;
- (e) Projeto de execução<sup>27</sup>;
- (f) [Comprovativo da prestação de caução para garantia da manutenção das propostas, através de uma das modalidades previstas no ponto 12 do presente procedimento, no montante de [especificar montante]]<sup>28</sup>;

(g) [Em caso de apresentação de proposta variante quanto à totalidade ou parte do projecto patenteado no presente procedimento, documentos necessários para a sua perfeita apreciação e para a justificação do método do cálculo<sup>29</sup>];

(h) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.

9.3 Caso a proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:

- (a) Identificação dos membros do agrupamento, e respetivos domicílios ou sedes, bem como, no caso de pessoas coletivas, a identificação dos representantes legais;
- (b) Documentos comprovativos dos poderes de representação dos representantes de cada um dos membros do agrupamento e/ou do representante comum do agrupamento e identificação deste último;
- (c) Descrição das prestações e obrigações que caberão a cada membro do agrupamento;
- (d) Referência a que cada um dos membros do agrupamento fica obrigado de forma solidária com os demais membros do agrupamento, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta e pelo cumprimento das obrigações das mesmas decorrentes; e
- (e) Procurações e instrumentos de mandato, incluindo, se aplicável, os referidos no ponto 7.7;
- (f) [Quaisquer outros elementos aqui expressamente previstos]<sup>30</sup>.

9.1 [Os Concorrentes poderão apresentar Proposta para qualquer Lote(s) identificado(s) no ponto 1 do presente Programa.]<sup>31</sup>

9.2 Os documentos emitidos pelo Concorrente devem ser assinados pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

9.3 Os demais documentos devem ser assinados pelas entidades que os emitem.

9.4 Quando a Proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, os documentos referidos nos pontos 9.1, 9.2 e 9.3 devem ser assinados por representantes de cada membro do Agrupamento ou pelo representante comum dos membros que o integram, designado nos termos do ponto 7.7.

9.5 Os documentos que constituem a Proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo se, pela sua própria natureza ou origem, os mesmos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o interessado, nesse caso, fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da

<sup>20</sup>Caso o procedimento esteja dividido em lotes, deverão indicar-se de forma autónoma os documentos que deverão ser apresentados relativamente a cada um dos lotes, se aplicável.

<sup>21</sup>Deverá ser exigida a apresentação destes documentos, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 1, alínea e) do CCP quando se pretenda a qualificação avaliar a capacidade técnica e/ou financeira dos concorrentes (cf. artigo 127.º do CCP, aplicável aos demais procedimentos por remissão).

<sup>22</sup>Aplicável caso seja exigido aos concorrentes a comprovação de requisitos de capacidade técnica.

<sup>23</sup>Deverá indicar-se todos os documentos que se pretenda exigir a este respeito.

<sup>24</sup>Aplicável apenas quando o contrato a celebrar seja um contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas.

<sup>25</sup>Aplicável apenas quando o contrato a celebrar seja um contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas.

<sup>26</sup>Aplicável apenas quando o contrato a celebrar seja um contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas.

<sup>27</sup>Esta alínea deverá manter-se apenas quando se pretenda que o projeto de execução seja submetido à concorrência.

<sup>28</sup>Aplicável apenas aos seguintes contratos: contratos de empreitada, concessão de obras ou de serviços públicos de valor superior a 5.000.000\$00 e aos contratos de locação, aquisição de bens móveis e serviços de valor superior a 2.000.000\$00.

<sup>29</sup>Aplicável apenas quanto aos contratos de empreitada ou de concessão de obras públicas e caso seja admitida a apresentação de propostas variantes quanto ao projecto patenteado no procedimento.

<sup>30</sup>Aplicável apenas quando se pretenda exigir documentação adicional à referidas nas alíneas a) a d) deste ponto 9.

<sup>31</sup>Aplicável caso o procedimento se encontre dividido em lotes, nos termos do artigo 32.º do Código da Contratação Pública.

tradução sobre o original, devendo a tradução prevalecer sobre o original em língua estrangeira, para todos os efeitos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

9.6 Em função da especificidade técnica dos documentos [*identificar os documentos em causa*] não se justificar proceder à respectiva tradução, poderá o Concorrente apresentar os mesmos em língua [inglesa, francesa, espanhola – *a indicar*].<sup>32</sup>

## 10. Propostas Variantes

10.1 No presente Procedimento [não é admitida a apresentação de Propostas Variantes] ou [é admitida a apresentação de [nº] propostas variantes relativamente aos seguintes aspectos de execução do contrato: [●]].<sup>33</sup>

10.2 No presente Procedimento [não é admitida a apresentação de propostas variantes quanto à totalidade ou parte do projecto patenteado no presente procedimento] ou<sup>34</sup> [podem ser apresentadas propostas variantes quanto à totalidade ou parte do projecto patenteado no presente procedimento, sem prejuízo do dever de apresentar proposta base para a execução da empreitada, em conformidade com o projecto apresentado pela Entidade Adjudicante]<sup>35</sup>.

## 11. Prazo e Modo de Apresentação das Propostas Técnicas Iniciais

11.1 As Propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues até ao dia [●]<sup>36</sup>, directamente em [indicar morada], entre as [●] horas e as 17.00 horas, ou enviadas por correio registado para a mesma morada, desde que a recepção ocorra dentro do prazo fixado, não sendo consideradas as Propostas que cheguem depois de expirado o prazo e sendo os Concorrentes responsáveis por todos os atrasos que porventura se verificarem.

11.2 Se os elementos referidos no número anterior forem remetidos por correio, o Concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verificarem, não se considerando tempestivamente apresentada a Proposta ou os documentos que a acompanham que dêem entrada depois da data e hora limites referidos no número anterior, ainda que o invólucro correspondente tenha sido expedido anteriormente.

11.3 As propostas devem ser apresentadas da seguinte forma:

- (a) Os documentos que acompanham a proposta indicados nas alíneas <sup>37</sup>[(●)] a [(●)] do ponto 9.1, bem como os documentos indicados na alínea (c) do ponto 9.3, se aplicável, devem ser encerrados em sobrescrito opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “Documentos”;
- (b) Os documentos indicados no ponto 9.2, bem como nas alíneas (a), (b), (d) a [(●)]<sup>38</sup> do ponto 9.3, se aplicável, devem ser encerrados em sobrescrito

opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “Proposta”, indicando-se o nome ou denominação social do concorrente, a designação do procedimento e a identificação da entidade adjudicante;

- (c) Caso tenha sido deferido o pedido de reserva de confidencialidade de documentos da proposta apresentado pelo concorrente, os documentos com a informação confidencial devem ser encerrados em sobrescrito opaco, fechado e lacrado, com a menção no respectivo rosto “Proposta – Documentos Confidenciais”;
- (d) <sup>39</sup>Caso haja lugar à apresentação de um ou mais propostas variantes, estas(s) e os elementos que as acompanham devem ser encerrados em sobrescrito opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “Proposta Variante”, ou “Proposta Variante 1”, “Proposta Variante 2” e assim por diante, consoante o número de propostas variantes apresentadas; e
- (e) Os sobrescritos referidos nas alíneas anteriores deverão ser encerrados num sobrescrito que se denominará “Invólucro Exterior”, indicando-se no seu rosto o nome ou denominação social do concorrente, a designação do procedimento, o nome da entidade adjudicante.

11.4 Os sobrescritos mencionados nas alíneas (a) e (b), bem como (c) e <sup>40</sup>(d), se aplicável, devem ser apresentadas em fascículo indecomponível, observando as seguintes regras:<sup>41</sup>

- (a) A primeira página de cada fascículo deve indicar o número total de páginas que o compõem, e
- (b) Todas as páginas devem ser numeradas sequencialmente.

11.5 Cada um dos fascículos pode ser dividido em vários, desde que numerados sequencialmente e indicado o número total de fascículos de cada grupo a que se o número anterior.

11.6 Os documentos referidos nos pontos 9.1, 9.2 e 9.3, se aplicável, devem também ser apresentados em suporte informático (CDRom não regrável), devendo os documentos ser organizados da mesma forma que o são em suporte de papel, e sendo indicado no seu rosto a designação do Procedimento nos termos do disposto no número anterior.<sup>42</sup>

## 12. Prazo [e Caução] de manutenção das Propostas

12.1 Os Concorrentes são obrigados a manter as respectivas Propostas pelo prazo de [60]<sup>43</sup> dias contados da data de termo do prazo que vier a ser fixada para a apresentação das Propostas.

12.2 Os Concorrentes deverão prestar caução para garantia da manutenção das propostas, no valor correspondente

<sup>32</sup>O presente parágrafo deverá manter-se apenas quando a Entidade Adjudicante pretenda prever esta faculdade, nos termos do disposto no artigo 91.º, n.º 2 do CCP.

<sup>33</sup>Os aspectos de execução do contrato relativamente aos quais se admite a apresentação de propostas variantes deverão ser indicados no anúncio ou no Programa de Concurso, nos termos do disposto no artigo 85.º, n.º 2 do CCP.

<sup>34</sup>Deve optar-se por uma das soluções, consoante não se admitam ou se admitam propostas variantes relativamente ao projecto patenteado.

<sup>35</sup>Aplicável apenas quanto aos contratos de empreitada ou de concessão de obras públicas.

<sup>36</sup>Os prazos para apresentação de Propostas são fixados atendendo ao tempo necessário à respectiva elaboração, mas com respeito pelos limites mínimos estabelecidos no artigo 119.º do Código da Contratação Pública.

<sup>37</sup>Deverá fazer-se referência aos documentos que acompanham a proposta, nos termos do disposto no artigo 84.º, n.º 1 do CCP.

<sup>38</sup>Deverá fazer-se referência aos documentos que instruem as propostas, nos termos do disposto no artigo 84.º, n.º 2 do CCP.

<sup>39</sup>Aplicável apenas quando seja admitida a apresentação de propostas variantes.

<sup>40</sup>Não sendo admitida a apresentação de propostas variantes, deverá eliminar-se a referência à alínea (d).

<sup>41</sup>O CCP não obriga a observância desta formalidade, pelo que se trata de uma mera sugestão.

<sup>42</sup>A apresentação das propostas em suporte informático não é exigido pelo CCP. Porém, devendo as propostas constar dos registos de contratações das entidades adjudicantes (cf. artigo 27.º do CCP), este será um meio mais eficiente de se obter em formato informático estes documentos.

<sup>43</sup>Nos termos do disposto no artigo 90.º do Código da Contratação Pública, pode fixar-se no presente Programa um prazo superior.

a [indicar montante], apresentando com a respectiva proposta documento comprovativo desta prestação, tal como exigido na alínea [indicar alínea] ponto 9.1.<sup>44</sup>

12.3 A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, <sup>45</sup>[conforme minutas constantes dos **Anexos IV e V** ao presente Programa] ou [conforme minutas que poderão ser disponibilizadas nos termos do ponto 3 do presente Programa].

12.4 O depósito em dinheiro ou títulos é efectuado numa instituição de crédito, à ordem da [Entidade Adjudicante], devendo ser especificado o fim a que se destina.

12.5 Se o Concorrente prestar caução mediante garantia bancária, deverá apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

12.6 Tratando-se de seguro-caução, o Concorrente deverá apresentar apólice pela qual a seguradora assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

12.7 Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não poderá, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Entidade Adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

12.8 Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do concorrente.

### 13. Acto Público

13.1 Pelas [●] horas do dia útil imediato à data limite fixada para a apresentação das Propostas Técnicas Iniciais, em [indicar local], procede-se, em acto público, à abertura dos invólucros recebidos.

13.2 Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os Concorrentes e seus representantes devidamente credenciados.

13.3 Os Concorrentes, bem como os seus representantes podem, durante a sessão do acto público, solicitar o exame dos documentos apresentados pelos outros concorrentes e apresentar reclamação relativamente a qualquer constatação feita pelo júri no âmbito do acto público, nos termos do disposto no ponto seguinte.

### 14. Formalidades do Acto Público

14.1 O Presidente do Júri inicia o acto público identificando o procedimento, as datas de publicação dos anúncios, os esclarecimentos e as rectificações dos documentos do procedimento.

14.2 Em seguida, o júri constata sobre as propostas que tenham sido apresentadas fora do prazo apresentado para o efeito.

14.3 De seguida, são abertos os sobrescritos “Invólucro Exterior” e, logo a seguir, os sobrescritos designados “Documentos”, todos pela ordem da respectiva recepção.

14.4 Após a abertura dos sobrescritos “Documentos”, procede-se à leitura da lista dos concorrentes, solicitando de seguida o júri a apresentação das credenciais aos representantes dos concorrentes.

14.5 Os sobrescritos designados “Propostas”, apresentados dentro do prazo fixado para o efeito, são abertos pela ordem da respectiva recepção.

14.6 Os documentos contidos em cada um dos sobrescritos serão rubricados pelos membros do júri.

14.7 Exceptuando os documentos classificados como confidenciais nos termos do artigo 89.º do Código da Contratação Pública, os documentos e as propostas podem ser livremente examinados pelos concorrentes ou seus representantes credenciados, ficando disponíveis, após o ato público, para consulta pelos mesmos, nas instalações da entidade responsável pela condução do procedimento ou da entidade adjudicante.

14.8 O interessado que não tenha sido incluído na lista dos Concorrentes pode reclamar desse facto, devendo para o efeito apresentar o recibo que lhe foi dado no momento em que apresentou a sua Proposta ou documento postal comprovativo da tempestiva recepção do seu invólucro exterior.

14.9 Apresentada reclamação nos termos do disposto no número anterior, o Júri deve averiguar o destino do invólucro sem interromper a sessão do acto público.

14.10 Se o invólucro não for encontrado, a reclamação é considerada improcedente e prossegue o acto público, sem prejuízo de interposição de reclamação junto da Entidade Adjudicante e do ressarcimento dos eventuais danos causados.

14.11 Se o invólucro for encontrado, procede-se à abertura daquele nos termos acima enunciados.

14.12 Cumprido o disposto nos números anteriores, o júri procede à leitura da acta da sessão do acto público, comunica a decisão sobre quaisquer reclamações e dá por encerrado o acto público.

### 15. Análise das Propostas Técnicas Iniciais

15.1 As Propostas Técnicas Iniciais são analisadas em todos os termos e condições em que o concorrente se propõe a contratar.

15.2 [Caso não sejam comprovados um ou mais requisitos de capacidade identificados no ponto 8.1, o júri deve propor a exclusão destes concorrentes e as respectivas propostas não serão avaliadas.]<sup>46</sup>

15.3 São excluídas as Propostas Técnicas Iniciais cuja análise revele:

- (a) Que tenham sido entregues depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação;
- (b) Que não estiverem instruídas com todos os documentos exigidos pelo presente diploma, ou pelos documentos do procedimento;
- (c) Cujos documentos não estejam redigidos em língua portuguesa ou não sejam acompanhados de tradução legalizada e de declaração do concorrente de aceitação da prevalência da tradução sobre os originais;

<sup>44</sup>Aplicável apenas aos seguintes contratos: contratos de empreitada, concessão de obras ou de serviços públicos de valor superior a 5.000.000\$00 e aos contratos de locação, aquisição de bens móveis e serviços de valor superior a 2.000.000\$00

<sup>45</sup>Aplicável caso pretenda disponibilizar no procedimento minutas de prestação de caução para manutenção de propostas por garantia bancária e por seguro-caução.

<sup>46</sup>Aplicável caso se pretenda exigir dos concorrentes o preenchimento de requisitos de capacidade técnica e/ou financeira.



- (d) Cujos documentos tenham sido falsificados ou contenham falsas declarações;
- (e) Que não sejam acompanhadas de documento comprovativo da prestação de caução de manutenção da proposta, quando exigido;
- (f) Que sejam apresentadas por concorrentes que estejam em conluio no âmbito do procedimento;
- (g) Que violem condições imperativas do Caderno de Encargos ou quaisquer disposições legais ou regulamentares aplicáveis;
- (h) Que não apresentem algum dos aspetos que são objeto de avaliação nos termos do critério de adjudicação;
- (i) Quando o concorrente [apresente mais do que uma proposta<sup>47</sup>] ou [apresente mais do que uma proposta para cada Lote<sup>48</sup>];
- (j) Que sejam propostas variantes, quando a apresentação das mesmas não seja permitida pelos documentos do procedimento, ou que sejam apresentadas como variantes em número superior ao número de propostas variantes admitido pelos documentos do procedimento;
- (k) Que sejam apresentadas com variantes quando, apesar de permitido pelos documentos do procedimento, não tenha sido também apresentada proposta base, ou caso se verifique em relação a esta alguma causa de exclusão, ou
- (l) Que se revelem manifestamente desadequadas às necessidades ou fins estabelecidos no Caderno de Encargos.

## 16. Esclarecimentos sobre as Propostas e documentos

16.1 O Júri do procedimento pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as Propostas Técnicas Iniciais apresentadas.

16.2 Os esclarecimentos referidos no número anterior fazem parte integrante das respectivas Propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem ou não visem suprir omissões que determinassem a sua exclusão, nos termos do ponto 15.3 do presente Programa.

## 17. Relatório Preliminar das Propostas Técnicas Iniciais

17.1 Após a análise das Propostas Técnicas Iniciais, o Júri propõe, fundamentadamente, a admissão ou exclusão das Propostas Técnicas Iniciais e formula recomendações relativamente às Propostas Técnicas Iniciais.

17.2 Do relatório preliminar constará ainda a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do ponto 16]<sup>49</sup>

## 18. Audiência Prévia

Elaborado o Relatório Preliminar das Propostas Técnicas Iniciais referido no ponto anterior, o Júri envia-o a todos os Concorrentes, fixando-lhe um prazo, não inferior a [● (indicação por extenso)<sup>50</sup>] dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

## 19. Relatório Final das Propostas Técnicas Iniciais

19.1 Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de Propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.

19.2 No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das Propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

19.3 <sup>51</sup>O júri envia o relatório final de avaliação das Propostas Técnicas Iniciais à entidade adjudicante, para efeitos de aprovação, através da entidade responsável pela condução do presente procedimento.

## 20. Convite para apresentação de Propostas Técnicas Finais e das Propostas Financeiras

20.1 A Entidade responsável pela condução do procedimento envia, em simultâneo, convite para os concorrentes cujas propostas técnicas iniciais tenham sido admitidas, para a apresentação da proposta técnica final e da proposta financeira, acompanhado do relatório final de análise das Propostas Técnicas Iniciais.

20.2 As propostas Técnicas Finais e as Propostas Financeiras devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

(a) Proposta técnica final<sup>52</sup>:

- (i) [Documentos que contenham os termos ou condições em que o concorrente se dispõe a contratar]<sup>53</sup>;
- (ii) Declaração de compromisso subscrita pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros, caso haja lugar a subempreitadas, nos termos constantes no artigo 84.º, n.º 3 do Código da Contratação Pública<sup>54</sup>;

(iii) Programa de trabalhos, incluindo<sup>55</sup>:

- Plano de trabalhos;
- Plano de mão-de-obra;
- Plano de equipamento.

<sup>50</sup>Nos termos do disposto no artigo 135.º, n.º 3 do CCP, o prazo para pronúncia em sede de audiência prévia não pode ser inferior a 5 dias.

<sup>51</sup>Não obstante o disposto no presente ponto não resulta de nenhuma exigência do CCP, parece-nos que face à possibilidade de exclusão de concorrentes, essa decisão carecerá sempre de aprovação da entidade adjudicante.

<sup>52</sup>Esta sistematização em proposta técnica e comercial não é obrigatória. Inserimos esta divisão para uma maior facilidade de indicação da documentação necessária.

<sup>53</sup>Deverá indicar-se todos os documentos que se pretenda exigir a este respeito.

<sup>54</sup>Aplicável apenas quando o contrato a celebrar seja um contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas.

<sup>55</sup>Aplicável apenas quando o contrato a celebrar seja um contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas.

<sup>47</sup>A apresentação de mais de mais propostas do que o permitido será considerada uma violação das disposições legais constantes no CCP e, conseqüentemente, causa de exclusão nos termos do disposto no artigo 98.º, n.º 1, alínea i) do CCP.

<sup>48</sup>Aplicável quando o procedimento preveja a constituição de Lotes, nos termos do artigo 32.º do CCP.

<sup>49</sup>Aplicável caso assim se entenda, na medida em que esta referência não é exigida pelo CCP.

- (iv) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra, com especificação dos aspetos técnicos essenciais<sup>56</sup>;
- (v) Projeto de execução<sup>57</sup>;
- (vi) [Em caso de apresentação de proposta variante quanto à totalidade ou parte do projecto patenteado no presente procedimento, documentos necessários para a sua perfeita apreciação e para a justificação do método do cálculo<sup>58</sup>];
- (vii) Descrição das prestações e obrigações que caberão a cada membro do agrupamento, se aplicável;
- (viii) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.

(b) Proposta financeira:

- (i) [Documento com a indicação do Preço para *[indicar o objecto do contrato a celebrar<sup>59</sup>]*, que deverá ser indicado por algarismos e por extenso, sem imposto] *ou* [Documento com a indicação do Preço para a execução da obra/projecto atendendo às quantidades e qualidades de trabalhos indicados no Caderno de Encargos, incluindo detalhe sobre os preços unitários sobre cada espécie e quantidade de trabalho, que deverá ser indicado por algarismos e por extenso, sem imposto<sup>60</sup>];
- (ii) [Comprovativo da prestação de caução para garantia da manutenção das propostas, através de uma das modalidades previstas no ponto [●] do Programa de Concurso, no montante de *[especificar montante]*<sup>61</sup>];
- (iii) Documento comprovativo da apresentação de preço anormalmente baixo, em conformidade com o artigo 88.º do Código da Contratação Pública, se aplicável;
- (iv) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.

20.3 [Os Concorrentes poderão apresentar Proposta para qualquer Lote(s) identificado(s) no ponto 1 do presente Programa.]<sup>62</sup>

20.4 Os documentos emitidos pelo Concorrente devem ser assinados pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

20.5 Os demais documentos devem ser assinados pelas entidades que os emitem.

20.6 Quando a Proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, os documentos referidos no

ponto 20.2 devem ser assinados por representantes de cada membro do Agrupamento ou pelo representante comum dos membros que o integram, designado nos termos do ponto 7.7.

20.7 Os documentos que constituem a Proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo se, pela sua própria natureza ou origem, os mesmos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o interessado, nesse caso, fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, devendo a tradução prevalecer sobre o original em língua estrangeira, para todos os efeitos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

20.8 Em função da especificidade técnica dos documentos [*identificar os documentos em causa*] não se justificar proceder à respectiva tradução, poderá o Concorrente apresentar os mesmos em língua [inglesa, francesa, espanhola – *a indicar*].<sup>63</sup>

## 21. Prazo e modo de apresentação das Propostas Técnicas Finais e das Propostas Financeiras

21.1 As Propostas Técnicas Finais e Financeiras, bem como os documentos que as acompanham devem ser entregues até ao dia [●]<sup>64</sup>, directamente em [indicar morada], entre as [●] horas e as 17.00 horas, ou enviadas por correio registado para a mesma morada, desde que a recepção ocorra dentro do prazo fixado, não sendo consideradas as Propostas que cheguem depois de expirado o prazo e sendo os Concorrentes responsáveis por todos os atrasos que porventura se verificarem.

21.2 Se os elementos referidos no número anterior forem remetidos por correio, o Concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verificarem, não se considerando tempestivamente apresentada a Proposta ou os documentos que a acompanham que dêem entrada depois da data e hora limites referidos no número anterior, ainda que o invólucro correspondente tenha sido expedido anteriormente.

21.3 <sup>65</sup>As Propostas, devem ser apresentadas em 2 fascículos indecomponíveis, <sup>66</sup>[por cada Lote a que apresente proposta], incluindo os seguintes documentos:

- (a) Um fascículo contendo a Proposta Técnica Final nos termos da alínea (a) do ponto 20.2. *supra*, intitulado “Proposta Técnica Final”;
- (b) Um fascículo contendo a Proposta Financeira nos termos da alínea (b) do ponto 20.2 *supra* intitulado “Proposta Financeira”.

21.4 Os dois fascículos referidos no n.º anterior e documentos que os integram devem observar as seguintes regras:

- (a) A primeira página de cada fascículo deve indicar o número total de páginas que o compõem, e;

<sup>56</sup>Aplicável apenas quando o contrato a celebrar seja um contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas.

<sup>57</sup>Esta alínea deverá manter-se apenas quando se pretenda que o projeto de execução seja submetido à concorrência.

<sup>58</sup>Aplicável apenas quanto aos contratos de empreitada ou de concessão de obras públicas e caso seja admitida a apresentação de propostas variantes quanto ao projecto patenteado no procedimento.

<sup>59</sup>Neste ponto, deverá definir-se a forma como o concorrente deverá apresentar o preço proposto, em conformidade com o contrato a celebrar.

<sup>60</sup>Aplicável apenas quando o contrato a celebrar seja um contrato de empreitada, por preço global ou por série de preços.

<sup>61</sup>Aplicável apenas aos seguintes contratos: contratos de empreitada, contratos de obras ou de serviços públicos de valor superior a 5.000.000\$00 e aos contratos de locação, aquisição de bens móveis e serviços de valor superior a 2.000.000\$00.

<sup>62</sup>Aplicável caso o procedimento se encontre dividido em lotes, nos termos do artigo 32.º do Código da Contratação Pública.

<sup>63</sup>O presente parágrafo deverá manter-se apenas quando a Entidade Adjudicante pretenda prever esta faculdade, nos termos do disposto no artigo 91.º, n.º 2 do CCP.

<sup>64</sup>Os prazos para apresentação de Propostas são fixados atendendo ao tempo necessário à respectiva elaboração, mas com respeito pelos limites mínimos estabelecidos no artigo 119.º do Código da Contratação Pública.

<sup>65</sup>O CCP não exige a apresentação de uma Proposta Técnica Final e de uma Proposta Financeira em fascículos autónomos, em observância com as formalidades previstas neste ponto. Trata-se de uma sugestão quanto à forma de apresentação da proposta, admitida nos termos do artigo 92.º, n.º 4 do CCP e, enquanto tal, poderá não ser adoptada.

<sup>66</sup>Aplicável apenas quando o procedimento preveja a divisão em lotes, nos termos constantes no artigo 32.º do CCP.

- (b) Todas as páginas devem ser numeradas sequencialmente;
- (c) Todos os documentos emitidos pelo Concorrente devem ser assinados por representante(s) legal(is) do mesmo, com indicação do nome e qualidade em que assinam.

21.5 Cada um dos fascículos identificados no ponto 21.3 pode ser dividido em vários, desde que numerados sequencialmente e indicado o número total de fascículos de cada grupo a que se refere o ponto 21.3.

21.6<sup>67</sup>[Os documentos da Proposta Técnica Final e da Proposta Financeira devem também ser apresentados em suporte informático (CDRom não regravável), devendo os documentos ser organizados da mesma forma que o são em suporte de papel, e sendo indicado no seu rosto a designação do Procedimento nos termos do disposto no número seguinte.]

21.7 A apresentação das propostas deverá, ainda, observar as seguintes formalidades:

- (a) Os fascículos referidos no ponto 21.3 *supra*, bem como o CDRom *supra* mencionado, devem ser encerrados em sobrescrito opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “Proposta”, indicando-se o nome ou denominação social do concorrente, a designação do procedimento e a identificação da entidade adjudicante;
- (b) Caso tenha sido deferido o pedido de reserva de confidencialidade de documentos da proposta apresentado pelo concorrente, os documentos com a informação confidencial devem ser encerrados em sobrescrito opaco, fechado e lacrado, com a menção no respectivo rosto “Proposta – Documentos Confidenciais”;
- (c) <sup>68</sup>Caso haja lugar à apresentação de um ou mais propostas variantes, estas(s) e os elementos que as acompanham devem ser encerrados em sobrescrito opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “Proposta Variante”, ou “Proposta Variante 1”, “Proposta Variante 2” e assim por diante, consoante o número de propostas variantes apresentadas; e
- (d) Os sobrescritos referidos nas alíneas anteriores deverão ser encerrados num sobrescrito que se denominará “Invólucro Exterior”, indicando-se no seu rosto o nome ou denominação social do concorrente, a designação do procedimento, o nome da entidade adjudicante <sup>69</sup>[e o Lote relativamente ao qual apresenta a sua proposta].

## 22. Indicação do Preço

22.1 Os preços constantes da Proposta são expressos em [indicar a moeda ou moedas em que deve ser indicado o preço] e indicados em algarismos e por extenso e não incluem qualquer imposto.

22.2 Caso o preço apresentado não seja na moeda escudo cabo-verdiano, o mesmo será convertido [indicar procedimento para a conversão da moeda].

22.3 Em caso de divergência entre os preços indicados em algarismo e por extenso, prevalecerá, para todos os efeitos, o preço indicado por extenso.

22.4 [O preço indicado inclui todos os custos relativos à execução do contrato, incluindo custos incidentais ou acessórios, como taxas, seguros ou transporte] ou [O preço indicado não inclui os seguintes custos, que deverão ser indicados de forma autónoma:<sup>70</sup>

- (a) [●].

22.5 O preço proposto não pode exceder o preço base de [indicar preço máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar pela execução do contrato].<sup>71</sup>

Ou, caso o procedimento preveja a constituição de Lotes:

22.5 O preço proposto para cada Lote não pode exceder os seguintes preços base:

- (a) Lote 1 – [indicar preço base];
- (b) [identificar demais lotes e respectivos preços base].

22.6 É considerado preço anormalmente baixo o preço apresentado inferior a [●].<sup>72</sup>

22.7 O preço do contrato será pago em moeda [indicar moeda].

## 23. Acto Público

23.1 Pelas [●] horas do dia útil imediato à data limite fixada para a apresentação das Propostas Técnicas Finais e das Propostas Financeiras, em [indicar local], procede-se, em acto público, à abertura dos invólucros recebidos.

23.2 As formalidades do acto público observarão o disposto nos pontos 13 e 14 do presente Programa.

## 24. Análise das Propostas Técnicas Finais e das Propostas Financeiras

24.1 As Propostas são analisadas em todos os termos e condições em que o concorrente se propõe a contratar.

24.2<sup>73</sup>[Caso não sejam comprovados um ou mais requisitos de capacidade identificados no ponto 8.1, o júri deve propor a exclusão destes concorrentes e as respectivas propostas não serão avaliadas.]

24.3 São excluídas as Propostas cuja análise revele:

- (a) Que tenham sido entregues depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação;
- (b) Que não estiverem instruídas com todos os documentos exigidos pelo presente diploma, ou pelos documentos do procedimento;

<sup>67</sup>A apresentação das propostas em suporte informático não é exigido pelo CCP. Porém, devendo as propostas constar dos registos de contratações das entidades adjudicantes (cf. artigo 27.º do CCP), este será um meio mais eficiente de se obter em formato informático estes documentos.

<sup>68</sup>Aplicável apenas quando seja admitida a apresentação de propostas variantes.

<sup>69</sup>Aplicável apenas quando o procedimento preveja a divisão em lotes, nos termos constantes no artigo 32.º do CCP.

<sup>70</sup>De acordo com o disposto no artigo 87.º, n.º 3 do CCP, o preço proposto abrangerá todos os custos associados, salvo de o contrário resultar do procedimento.

<sup>71</sup>Aplicável caso se pretenda indicar o preço base do procedimento.

<sup>72</sup>Aplicável caso se pretenda indicar o preço anormalmente baixo, nos termos do disposto no artigo 88.º do CCP.

<sup>73</sup>Aplicável caso se pretenda exigir dos concorrentes o preenchimento de requisitos de capacidade técnica e/ou financeira.



- (c) Cujos documentos não estejam redigidos em língua portuguesa ou não sejam acompanhados de tradução legalizada e de declaração do concorrente de aceitação da prevalência da tradução sobre os originais;
- (d) Cujos documentos tenham sido falsificados ou contenham falsas declarações;
- (e) Que não sejam acompanhadas de documento comprovativo da prestação de caução de manutenção da proposta, quando exigido;
- (f) Que sejam apresentadas por concorrentes que estejam em conluio no âmbito do procedimento;
- (g) Cujo preço total proposto exceda o preço base, caso tenha sido fixado;
- (h) Que apresentem um preço total anormalmente baixo cujas notas justificativas não tenham sido apresentadas ou não sejam consideradas esclarecedoras;
- (i) Que violem condições imperativas do Caderno de Encargos ou quaisquer disposições legais ou regulamentares aplicáveis;
- (j) Que não apresentem algum dos aspetos que são objeto de avaliação nos termos do critério de adjudicação;
- (k) Quando o concorrente [apresente mais do que uma proposta<sup>74</sup>] ou [apresente mais do que uma proposta para cada Lote<sup>75</sup>];
- (l) Que sejam propostas variantes, quando a apresentação das mesmas não seja permitida pelos documentos do procedimento, ou que sejam apresentadas como variantes em número superior ao número de propostas variantes admitido pelos documentos do procedimento;
- (m) Que sejam apresentadas com variantes quando, apesar de permitido pelos documentos do procedimento, não tenha sido também apresentada proposta base, ou caso se verifique em relação a esta alguma causa de exclusão;
- (n) Que estejam desconformes com as recomendações do júri, constantes no relatório de análise das propostas técnicas iniciais;
- (o) [●]<sup>76</sup>.

## 25. Esclarecimentos sobre as Propostas Técnicas Finais e Propostas Financeiras e documentos

O Júri do procedimento pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as Propostas Técnicas Finais e as Propostas Financeiras, aplicando-se o disposto no ponto 16 *supra*.

<sup>74</sup>A apresentação de mais de mais propostas do que o permitido será considerada uma violação das disposições legais constantes no CCP e, conseqüentemente, causa de exclusão nos termos do disposto no artigo 98.º, n.º 1, alínea i) do CCP.

<sup>75</sup>Aplicável quando o procedimento preveja a constituição de Lotes, nos termos do artigo 32.º do CCP.

<sup>76</sup>Poderá prever-se no presente Procedimento causas de exclusão de propostas adicionais, nos termos do disposto no artigo 98.º do CCP.

## 26. Critérios de Adjudicação

26.1 <sup>77</sup>A avaliação é feita, de acordo com o modelo de avaliação das Propostas Técnicas Finais e das Propostas Financeiras constante do **Anexo VII** do presente Programa de Concurso, segundo o critério da Proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a metodologia de avaliação que pondera [*indicar n.*] factores:

- (a) [*Identificação do factor*] [com base numa classificação num total de [*n.*] pontos], correspondendo a uma ponderação, na avaliação global, de [●]%;
- (b) [*Identificação do factor*] [com base numa classificação num total de [*n.*] pontos], correspondendo a uma ponderação, na avaliação global, de [●]%;
- (c) [Valorização financeira das Propostas – Preço], correspondendo a uma ponderação, na avaliação global, de [●]%.

## 27. Relatório Preliminar das Propostas Técnicas Finais e das Propostas Financeiras

27.1 Após a análise das Propostas Técnicas Finais e das Propostas Financeiras e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas.

27.2 No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das Propostas por qualquer dos motivos previstos no ponto 24.3.

27.3 [Do relatório preliminar constará ainda a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do ponto 25]<sup>78</sup>.

## 28. Audiência Prévia

Elaborado o Relatório Preliminar referido no ponto anterior, o Júri envia-o a todos os Concorrentes, fixando-lhe um prazo, não inferior a [● (indicação por extenso)<sup>79</sup>] dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

## 29. Relatório Final das Propostas Técnicas Finais e das Propostas Financeiras

29.1 Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de Propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.

29.2 No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das Propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

<sup>77</sup>Conforme resulta do artigo 99.º/3 do CCP, os fatores e subfatores devem ser objetivos como, por exemplo, o preço, prazo de execução, valia técnica da proposta. Poderão, ainda, ser previstos factores que estabeleçam uma maior ponderação às propostas com ligação a Cabo Verde, nos termos do n.º 4 do art.º 99.º do CCP.

<sup>78</sup>Aplicável caso assim se entenda, na medida em que esta referência não é exigida pelo CCP.

<sup>79</sup>Nos termos do disposto no artigo 129.º, n.º 3 do CCP, o prazo para pronúncia em sede de audiência prévia deverá ser fixado entre 5 dias (limite mínimo) a 10 dias (limite máximo).

29.3 O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado à entidade responsável pela condução do procedimento que submete à entidade adjudicante, para efeitos de adjudicação.

### 30. Dever de Adjudicação

Sem prejuízo do disposto no ponto 33, a entidade adjudicante tomará a decisão de adjudicação.

### 31. Notificação da Decisão de Adjudicação

31.1 A decisão de adjudicação será notificada pela entidade responsável pela condução do procedimento ao adjudicatário e a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das Propostas.

31.2 Com a decisão de adjudicação, a entidade responsável pela condução do procedimento deve ainda notificar o adjudicatário para:

- (a) Declaração emitida conforme modelo constante do [Anexo IV do Código da Contratação Pública] ou [Anexo III do presente Programa];
- (b) Certificado de registo criminal do concorrente ou, em caso de pessoas colectivas, dos titulares dos órgãos sociais de gerência ou de administração em efectividade de funções, comprovativo de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e f) do n.º 1 do artigo 70.º do Código da Contratação Pública;
- (c) Declaração da entidade gestora do sistema de previdência social, emitida em conformidade do disposto no artigo 70.º, n.º 4 do Código da Contratação Pública, comprovativa de que não se encontra na situação prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código da Contratação Pública;
- (d) Declaração do serviço de finanças competente, emitida em conformidade com o disposto no artigo 70.º, n.º 4 do Código da Contratação Pública, comprovativa de que não se encontra na situação prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 70.º do Código da Contratação Pública;
- (e) Título de registo, certificado de classificação ou alvará, emitidos pela entidade legalmente competente para o efeito, contendo [identificar autorizações da natureza pretendida] e da classe [●]<sup>80</sup>;
- (f) [Identificação de documento referentes a habilitação ou autorizações profissionais, se aplicável];
- (g) Apresentar documento comprovativo da prestação da caução de garantia de boa execução, nos termos do disposto nos pontos 34 e 35;
- (h) Declaração sob compromisso de honra na qual confirme que mantém as condições de capacidade técnica e/ou financeira anteriormente evidenciadas no procedimento;

- (i) Em case de fundada dúvida a respeito da manutenção do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica e/ou financeira do adjudicatário, este último será notificado para apresentação dos documentos exigidos na alínea [●] do ponto 9.1 para demonstração dos requisitos de capacidade técnica e/ou financeira;

(j) [●]<sup>82</sup>.

31.3 Os documentos elencados no número anterior deverão ser apresentados num prazo máximo de 10 (dez) dias após a notificação para o efeito, entre as [●] horas e as [17.00] horas, em mão ou através de correio registado para [indicar morada] ou por correio electrónico ou de outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados.

31.4 Os documentos elencados no ponto 31.2 deverão ser redigidos em língua portuguesa, aceitando-se porém que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, sendo que a tradução prevalecerá para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.

31.5 A entidade responsável pela condução do procedimento ou a Entidade Adjudicante podem sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º anterior, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

### 32. Caducidade da Adjudicação

A adjudicação caduca se o Adjudicatário:

- (a) Não apresentar os documentos previstos no ponto anterior dentro do prazo previsto para o efeito;
- (b) For um Agrupamento e os respectivos membros não se constituírem nos termos previstos no ponto 7.4 antes da data designada para a assinatura do contrato, sem apresentar qualquer motivo justificativo julgado atendível pela entidade que conduz o procedimento.

### 33. Causas de Não Adjudicação e Cancelamento do Procedimento

33.1 Não há lugar a adjudicação, sendo cancelado o procedimento, quando:

- (a) Não tenha sido apresentada qualquer proposta;
- (b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- (c) Por circunstância imprevista, seja necessário modificar aspetos fundamentais dos documentos do procedimento, após o termo do prazo de apresentação das propostas;
- (d) Ocorram circunstâncias supervenientes que alterem os pressupostos em que assentou a decisão de contratar, incluindo se, por circunstâncias supervenientes, a entidade adjudicante perder o

<sup>80</sup>Aplicável apenas quanto aos contratos de empreitada e de concessão de obras. Nos termos do disposto no artigo 73.º, n.º 2 do CCP, a classe deverá ser correspondente ao valor da proposta.

<sup>81</sup>Se aplicável, deverá indicar-se a documentação exigida, nos termos do disposto no artigo 73.º do CCP. Caso assim o entendam, poderá exigir-se a apresentação destes documentos com a apresentação da proposta, em conformidade com o previsto no artigo 73.º, n.º 4 do CCP.

<sup>82</sup>Aplicável caso se pretenda exigir a apresentação de documentação adicional, nos termos do disposto no artigo 100.º, n.º 2, alínea d) do CCP.

interesse no contrato ou deixar de ter disponíveis os fundos ou financiamentos obtidos ou que se estimava obter para satisfazer as despesas inerentes ao contrato a celebrar;

- (e) No caso de procedimento por ajuste direto, seja apresentada apenas uma proposta e, não tendo sido indicado preço base do contrato, o preço apresentado seja considerado pela entidade adjudicante manifestamente desproporcionado;
- (f) No caso previsto no n.º 4 do artigo 57.º do Código da Contratação Pública;
- (g) Quando por circunstâncias supervenientes, a entidade adjudicante resolva adiar a execução da obra pelo prazo mínimo de 1 (um) ano<sup>83</sup>; ou
- (h) Quando, tratando-se de projetos ou variantes da autoria dos concorrentes, os projetos e variantes apresentados não sejam convenientes para a entidade adjudicante<sup>84</sup>

33.2 A decisão de cancelamento do procedimento, bem como os respectivos fundamentos, deve ser notificada aos concorrentes.

#### 34. Caução de Boa Execução do Contrato<sup>85</sup>

34.1 O adjudicatário deverá apresentar caução no valor correspondente a 5%<sup>86</sup> (cinco por cento) do preço contratual, para garantia do cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas perante a Entidade Adjudicante.

34.2 Quando o preço total resultante da Proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar será de 10% do preço contratual.

34.3 A liberação da caução operará nos termos previstos no artigo 109.º do Código da Contratação Pública.

*Ou, se aplicável*

34.3 O valor da caução será reduzido de forma progressiva, de acordo com a seguinte fórmula:]

[*Indicar fórmula de redução da caução*]<sup>87</sup>

34.4 Não será exigida caução caso o adjudicatário apresente seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual e também do projeto, se aplicável.]

*Ou*

34.5 [A título de caução, será realizada uma retenção de 10% (dez por cento) dos pagamentos a efetuar no âmbito do contrato a celebrar.]<sup>88</sup>

#### 35. Modo de Prestação da Caução<sup>89</sup>

35.1 O Adjudicatário deve apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação para o efeito, documento comprovativo da prestação da caução de garantia de boa execução do contrato.

<sup>83</sup>Aplicável apenas quanto aos contratos de empreitada e de concessão de obras públicas.

<sup>84</sup>Aplicável apenas quanto aos contratos de empreitada e de concessão de obras públicas.

<sup>85</sup>Deverá ser exigível a prestação de caução, salvo quando perante os casos de dispensa de prestação de caução, constantes no artigo 105.º do CCP. O facto de não ser legalmente exigível a prestação de caução, não impede a Entidade Adjudicante de prever a sua prestação ou de prever a realização de uma retenção dos pagamentos a efectuar.

<sup>86</sup>Excepcionalmente poderá ser exigido um valor superior, até 30% do preço contratual, desde que devidamente justificado e publicitado e mediante prévia autorização da entidade tutelar, se aplicável, nos termos do disposto no artigo 104.º, n.º 4 do CCP.

<sup>87</sup>Aplicável caso seja admissível, nos termos do disposto no artigo 109.º, n.º 4 do CCP.

<sup>88</sup>Aplicável apenas quanto aos contratos de empreitada de valor inferior a 2.500.000\$00.

<sup>89</sup>Aplicável caso seja exigida a prestação de caução.

35.2 A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, [conforme minutas constantes dos **Anexos VII e VIII** ao presente Programa]<sup>90</sup> ou [conforme minutas que poderão ser disponibilizadas nos termos constantes no ponto 3 do presente Programa].

35.3 O depósito em dinheiro ou títulos é efectuado numa instituição de crédito, à ordem da [Entidade Adjudicante], devendo ser especificado o fim a que se destina.

35.4 Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deverá apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

35.5 Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deverá apresentar apólice pela qual a seguradora assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

35.6 Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não poderá, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Entidade Adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

35.7 Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

#### 36. Minuta do Contrato

36.1 A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para autorizar a despesa, após a decisão de adjudicação ou em simultâneo com esta.

36.2 A minuta do contrato apenas poderá ser aprovada depois de comprovada, pelo adjudicatário, a prestação da caução.

36.3 Após aprovação da minuta nos termos constantes nos números anteriores, a minuta do contrato é notificada ao adjudicatário.

36.4 A respectiva minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respectiva notificação.

36.5 São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que não constem na proposta ou nos documentos que serviram de base do presente procedimento.

36.6 Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.

36.7 O prazo referido no número anterior será alargado para até 30 (trinta) dias no caso se a entidade competente para decidir da reclamação seja o Conselho de Ministros.

<sup>90</sup>Aplicável caso pretendam disponibilizar com os documentos do presente procedimento minutas para este efeito.



**37. Celebração do Contrato**

37.1 O contrato será celebrado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação sobre a minuta do contrato.

37.2 O contrato poderá ser celebrado no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, desde que o adjudicatário tenha apresentado todos os documentos referidos no ponto 31.2.

37.3 A Entidade Adjudicante comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que se celebrará o respectivo contrato.

**38. Não outorga do Contrato**

38.1 A adjudicação caduca se o adjudicatário não comparecer, injustificadamente, à celebração do contrato.

38.2 Se a Entidade Adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no ponto anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da Proposta, devendo aquela liberar a caução de garantia de boa execução do contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da Proposta e com a prestação da caução.

**39. Comunicações**

39.1 As comunicações relacionadas com o presente procedimento de contratação serão efectuadas por escrito, mediante carta, telefax ou correio electrónico, sem prejuízo das formalidades previstas para algumas comunicações consagradas neste documento, e dirigidas para os endereços ou contactos indicados no nº [2.4.] *supra*.

39.2 As comunicações a enviar aos Concorrentes relacionadas com o presente procedimento de contratação serão efectuadas por escrito, mediante carta, telefax ou correio electrónico, sem prejuízo das formalidades previstas para algumas comunicações consagradas neste documento.

39.3 As comunicações referidas no número anterior deverão ser dirigidas para os endereços indicados pelos Concorrentes na Proposta, ou para o endereço de correio electrónico indicado no acto de levantamento da documentação do Procedimento.

39.4 Salvo quando referido em contrário neste Programa de Concurso, todas as comunicações, declarações e documentos relacionados com o presente procedimento serão efectuados em português, sendo igualmente redigido em língua portuguesa o contrato a celebrar.

**40. Encargos dos Concorrentes com a elaboração das Propostas**

Constituem encargos dos Concorrentes as despesas inerentes à elaboração das Propostas e celebração do contrato, incluindo as decorrentes da prestação de caução.

**41. Regime Legal Aplicável**

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Programa, aplica-se o regime previsto no Código da Contratação Pública, aprovado pelo [●].

**ANEXO I****Deliberação de constituição do Júri do Concurso****ANEXO II****Declaração de aceitação do Caderno de Encargos**

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação cabo-verdiana aplicável.

4 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do Código da Contratação Pública, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura]].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto no artigo [77º] do Código da Contratação Pública.

**ANEXO III****Declaração de inexistência de impedimentos**

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), candidato/concorrentes no procedimento

de . . . (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, ou em situação de falência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado, ou no caso de pessoas coletivas, não foram condenados os membros dos órgãos de gerência ou de administração em efetividade de funções, por sentença transitada em julgado, por crime ou por ofensa relativa à sua conduta profissional (3);
- c) Não se encontra impedido de participar em procedimentos de contratação por ter apresentado, em procedimento anterior, informação falsa;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Cabo Verde ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado cabo-verdiano ou ao Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Não foi condenado, ou, no caso de pessoas coletivas, não foram condenados os membros dos órgãos de gerência ou de administração em efetividade de funções, por sentença transitada em julgado, pelo crime de participação em atividades de uma organização criminosa, de corrupção, de fraude ou de branqueamento de capitais, ou, no caso de o procedimento visar a celebração de um contrato de empreitada de obras ou de um contrato de concessão de obras públicas, pela prática de crimes que, nos termos do regime jurídico de acesso e permanência na atividade de construção, impeçam o acesso a essa atividade;
- g) Não participou, nem virá a participar, direta ou indiretamente, e por qualquer meio, na preparação do procedimento, bem como não se encontra nessa situação seu representante ou funcionário;
- h) Não participou, ou nem virá a participar, direta ou indiretamente, em contrato que se encontre abrangido pelos serviços de consultoria objeto do procedimento, bem como não se encontra nessa situação seu representante ou funcionário.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica . . . como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (5)] os documentos comprovativos de que a sua representada (6) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e f) do número 1 *supra* (7).

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura ou da proposta ou caducidade da adjudicação, bem como constitui contra-ordenação muito grave, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer

procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

. . . (local), . . . (data), . . . [assinatura]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Aplicável apenas aos procedimentos para a formação de contrato para a prestação de serviços de consultoria;

(5) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(6) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(7) Apenas aplicável após a notificação da decisão de adjudicação, nos termos previstos no artigo 102º do Código da Contratação Pública.

#### ANEXO IV

##### Garantia Bancária

À

[Entidade Adjudicante]

[●]

Nos termos e para os efeitos do Programa de Concurso do Concurso Público em Duas Fases n.º [●] – [designação do procedimento], o [denominação do emitente], com sede em [localidade], na [morada], com o capital social de € [●], matriculado na Conservatória do Registo Comercial de [localidade], com o número único de matrícula e de pessoa colectiva [●], vem prestar, a pedido da [●] [e por conta do Agrupamento denominado [●]], com sede em [●], concorrente do referido procedimento de concurso restrito, garantia bancária no valor de € [●] ([●]), correspondendo a [indicar montante], em caução da manutenção da proposta apresentada no âmbito do procedimento *supra* identificado.

Consequentemente, este banco obriga-se a pagar, à primeira solicitação da [Entidade Adjudicante], sem quaisquer reservas e até àquele limite, todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pela beneficiária.

A presente garantia é incondicional e irrevogável, devendo este banco pagá-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após notificação feita pela beneficiária, sem poder opor qualquer reclamação, de direito ou de facto, ou por qualquer forma questionar a justeza do pedido ou da sua conformidade com o disposto no processo de concurso *supra* identificado e documentos a ele anexos.

A presente garantia é de € [●] ([●]) e manter-se-á em vigor até ser cancelada pela beneficiária, mediante comunicação escrita para o efeito remetida a este banco, informando de que cessaram todas as obrigações do caucionado decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito imediatamente após a extinção daquelas obrigações.

[Local], [●] de [●] de 20[●]

[assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o acto]

**ANEXO V****Seguro-caução**

A [●] [companhia de seguros], com sede em [●], presta a favor da [Entidade Adjudicante] e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com [●] [tomador de seguro], garantia à primeira solicitação no valor de [●], destinada a garantir a manutenção da proposta que o [●] [Concorrente], com sede em [●], apresentou no âmbito do Concurso Público em Duas Fases n.º [●] - [designação do procedimento].

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da [Entidade Adjudicante], sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o Procedimento atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que o [●] [Concorrente] assume com a celebração do Contrato.

A companhia de seguros não pode opor à [Entidade Adjudicante] quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre estes e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no Programa de Concurso e na legislação aplicável.

[Local], [●] de [●] de 20[●]

*[assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o acto]*

**ANEXO VI****Modelo de Avaliação de Propostas Técnicas Iniciais****ANEXO VII****Modelo de Avaliação de Propostas Técnicas Finais e Propostas Financeiras****ANEXO VIII****Garantia Bancária**

À

[Entidade Adjudicante]

[●]

Nos termos e para os efeitos do Programa de Concurso do Concurso Público em Duas Fases n.º [●] – [designação do procedimento], o [denominação do emitente], com sede em [localidade], na [morada], com o capital social de € [●], matriculado na Conservatória do Registo Comercial de [localidade], com o número único de matrícula e de pessoa colectiva [●], vem prestar, a pedido da [●] [e por conta do Agrupamento denominado [●]], com sede em [●], concorrente do referido procedimento de concurso restrito, garantia

bancária no valor de € [●] ([●]), correspondendo a 5%<sup>91</sup> do preço contratual, em caução do bom e pontual cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo do Contrato a celebrar.

Consequentemente, este banco obriga-se a pagar, à primeira solicitação da [Entidade Adjudicante], sem quaisquer reservas e até àquele limite, todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pela beneficiária.

A presente garantia é incondicional e irrevogável, devendo este banco pagá-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após notificação feita pela beneficiária, sem poder opor qualquer reclamação, de direito ou de facto, ou por qualquer forma questionar da justeza do pedido ou da sua conformidade com o disposto no processo de concurso *supra* identificado e documentos a ele anexos.

A presente garantia é de € [●] ([●]) e manter-se-á em vigor até ser cancelada pela beneficiária, mediante comunicação escrita para o efeito remetida a este banco, informando de que cessaram todas as obrigações do caucionado decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito imediatamente após a extinção daquelas obrigações.

[Local], [●] de [●] de 20[●]

*[assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o acto]*

**ANEXO IX****Seguro-caução**

A [●] [companhia de seguros], com sede em [●], presta a favor da [Entidade Adjudicante] e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com [●] [tomador de seguro], garantia à primeira solicitação no valor de [●], destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que o [●] [Concorrente], com sede em [●], assumirá com o bom e pontual cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo do Contrato a celebrar no âmbito do Concurso Público em Duas Fases n.º [●] - [designação do procedimento].

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da [Entidade Adjudicante], sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o Procedimento atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que o [●] [Concorrente] assume com a celebração do Contrato.

A companhia de seguros não pode opor à [Entidade Adjudicante] quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre estes e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no Programa de Concurso e na legislação aplicável.

[Local], [●] de [●] de 20[●]

*[assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o acto]*

<sup>91</sup>Caso o preço proposto seja considerado como anormalmente baixo, a caução deverá ser prestada no valor de 10%.



## Minuta de Programa de Concurso no âmbito de um Concurso Público

Minuta tipo<sup>1</sup>

Programa de Concurso

Concurso Público

### PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO Nº [●]

[entidade adjudicante]

[Local], [●] de [●] de 20[●]

### PROGRAMA DE CONCURSO

Concurso Público Nº [●]

[Identificação do Procedimento]

#### 1. Objecto do Procedimento

1.1 O presente Procedimento tem por objecto [identificar o objecto do contrato a celebrar] [repartido da seguinte forma:

- (a) Lote 1 – [designação do Lote 1] (doravante “Lote 1”, corresponde [identificação da parte do contrato a celebrar compreendida no Lote];
- (b) Lote 2 – [designação do Lote 2] (doravante “Lote 1”, corresponde [identificação da parte do contrato a celebrar compreendida no Lote];
- (c) [indicar os demais lotes necessários].<sup>2</sup>

1.2 O procedimento de contratação adoptado segue a forma de Concurso Público [Nacional ou Internacional].<sup>3</sup>

1.3 [No caso de virem a ser contratadas entregas complementares, a realizar pelo fornecedor inicial, destinadas à substituição parcial de bens móveis ou instalações de uso corrente ou à ampliação de bens móveis ou de instalações existentes, se a mudança de fornecedor obrigar a entidade adjudicante a adquirir material com perfil tecnicamente diverso, suscetível de gerar incompatibilidades ou dificuldades técnicas desproporcionadas de utilização de manutenção, poder-se-á adoptar, para contratar essas entregas, o procedimento de ajuste directo, desde que se encontrem respeitados os requisitos previstos no artigo 39.º, n.º 2 do Código da Contratação Pública. <sup>4</sup>

1.4. [No caso de virem a ser contratados novos serviços que consistam na repetição de serviços similares objecto do presente procedimento e do contrato a celebrar ao abrigo do mesmo, e desde que se encontrem respeitados os requisitos elencados no artigo 39.º, n.º 1, alínea h)

do Código da Contratação Pública, poder-se-á adoptar, para a contratação daqueles serviços, o procedimento de ajuste directo.<sup>5</sup>

1.5. [No caso de virem a ser contratados serviços complementares, não incluídas no contrato celebrado ao abrigo do presente procedimento ou no projecto inicial, mas que, na sequência de circunstância imprevisível, se tornem necessários para a prestação dos serviços, desde que respeitados os requisitos previstos no artigo 39.º, n.º 1, alínea h) e n.º 2 do Código da Contratação Pública, poder-se-á adoptar, para a contratação desses serviços complementares, o procedimento de ajuste directo.<sup>6</sup>

1.6. [No caso de virem a ser contratadas obras complementares, não incluídas no contrato celebrado ao abrigo do presente procedimento ou no projecto inicial, mas que, na sequência de circunstância imprevisível, se tornem necessários para a execução da empreitada, desde que respeitados os requisitos previstos no artigo 39.º, n.º 1, alínea h) e n.º 2 do Código da Contratação Pública, poder-se-á adoptar, para a contratação dessas obras complementares, o procedimento de ajuste directo.<sup>7</sup>

1.7. [A adjudicação está dependente da aprovação da categoria orçamental na qual se insere a despesa referente ao contrato a celebrar].<sup>8</sup>

#### 2. Entidade Adjudicante, Entidade que autorizou a despesa e Entidade responsável pela condução do procedimento

2.1 A Entidade Adjudicante é [identificação da entidade adjudicante], a qual tem sede em [morada], telefone [●] e fax [●].

2.2 A decisão de contratar e a decisão de aprovação da despesa foram adoptados pelo [identificação do órgão da entidade com poderes para o efeito] da [entidade adjudicante], através da deliberação [●], de [data], ao abrigo de [poderes próprios / poderes delegados por [●], de [●], publicada em [●]].

2.3 A Entidade responsável pela condução do procedimento é [identificação da entidade responsável pela condução do procedimento], a qual tem em [morada], telefone [●], fax [●] e e-mail [●].

#### 3. Documentos do Procedimento

3.1 O presente Procedimento rege-se pelo disposto no presente Programa, no Caderno de Encargos e respectivos Anexos, bem como por quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do presente Procedimento, designadamente os esclarecimentos e rectificações que venham a ser prestados e efectuados.

3.2 Os documentos do presente Procedimento estarão disponíveis na [indicar morada]<sup>9</sup>, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, entre as [●] horas e as [●] horas.

3.3 Até ao termo do prazo para apresentação das Propostas, os interessados podem solicitar cópias dos documentos do

<sup>1</sup>O presente documento é uma minuta tipo, preparada em abstracto e com carácter amplo, pelo que deverá ser objecto de adaptação e análise, quando utilizado para cada caso concreto. Algumas das informações assinaladas em parêntesis rectos carecem de confirmação ou preenchimento. Todas as notas de rodapé deverão ser eliminadas no Programa de Concurso a adoptar num determinado procedimento.

<sup>2</sup>Aplicável apenas quando o procedimento se encontre dividido em lotes, nos termos do artigo 32.º do CCP.

<sup>3</sup>Deverá indicar-se se o procedimento será nacional ou internacional, de acordo com o disposto no artigo 29.º, n.º 5 do CCP.

<sup>4</sup>Aplicável apenas quanto aos contratos de fornecimento de bens móveis e caso se pretenda acautelar a possibilidade de adjudicar directamente a contratação de entregas complementares, em conformidade com o exigido pelo artigo 39.º, n.º 3 do CCP.

<sup>5</sup>Aplicável apenas quanto aos contratos de prestação de serviços e caso se pretenda acautelar a possibilidade de adjudicar directamente a contratação de novos serviços, nos termos previstos no artigo 39.º, n.º 1, alínea h) do CCP.

<sup>6</sup>Aplicável apenas quanto aos contratos de prestação de serviços e caso se pretenda acautelar a possibilidade de adjudicar directamente a contratação de serviços complementares, nos termos previstos no artigo 39.º, n.º 1, alínea f) do CCP.

<sup>7</sup>Aplicável apenas quanto aos contratos de empreitada e caso se pretenda acautelar a possibilidade de adjudicar directamente a contratação de obras complementares, nos termos previstos no artigo 39.º, n.º 1, alínea f) do CCP.

<sup>8</sup>Aplicável quando a despesa esteja sujeita ao regime de excepções constante da lei de base do orçamento, nos termos do artigo 57.º, n.º 2 do CCP.

<sup>9</sup>De acordo com o disposto no artigo 28.º do CCP, os documentos do procedimento poderão ser consultados nas instalações da entidade adjudicante, no portal da contratação pública ou noutra local indicado no procedimento.

presente Procedimento à [indicar entidade], com morada em [●], com os números de telefone [●], os números de fax [●] e com o email [●].

3.4 Desde que solicitadas em tempo útil, as cópias dos documentos do presente Procedimento podem ser adquiridas mediante o pagamento de [especificar custo em numerário] ([especificar custo por extenso]), através de [especificar modo de pagamento – por exemplo, cheque, numerário, transferência bancária], a favor de [especificar entidade a favor de quem é feito o pagamento], até [especificar prazo de pagamento].<sup>10</sup>

3.5 Os serviços da Entidade Adjudicante enviarão as cópias dos documentos do presente Procedimento, em suporte de papel ou ficheiro informático, no prazo máximo de [●] dias subsequentes à recepção do pedido.

3.6 A Entidade Adjudicante não é responsável por qualquer atraso que se verifique após a expedição das cópias dos documentos do presente Procedimento.

3.7 Constitui responsabilidade dos interessados a conferência das cópias entregues nos termos dos números anteriores.

#### 4. Júri

4.1 O Júri do Procedimento é composto por [nº mínimo de 3] membros efectivos e [nº mínimo de 2] suplentes, designados por deliberação da entidade responsável pela condução do procedimento, e na mesma identificado, como consta do **Anexo I** ao presente Programa.

4.2 Compete nomeadamente ao Júri:

- (a) Presidir ao acto público;
- (b) Decidir sobre as reclamações apresentadas no acto público;
- (c) Proceder à análise e avaliação das propostas;
- (d) Elaborar relatórios de análise e avaliação das Propostas.

#### 5. Esclarecimentos e rectificação dos documentos do Procedimento

5.1 Os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos Documentos do presente Procedimento, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas.

5.2 Os pedidos de esclarecimentos deduzidos deverão ser dirigidos à Entidade responsável pela condução do procedimento e entregues em mão ou enviados para a morada ou endereço de correio electrónico indicados no ponto 2.3 do presente Procedimento.

5.3 Os esclarecimentos solicitados deverão ser prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas, sem identificação de quem os solicitou.

5.4 A Entidade Adjudicante poderá, por iniciativa própria, proceder à rectificação de erros ou omissões dos documentos do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.5 Os esclarecimentos, bem como as rectificações serão comunicados a todos os interessados que tenham solicitado a prestação de esclarecimentos, bem como divulgados através de aviso publicado no portal da contratação pública.

5.6 Os esclarecimentos e as rectificações apresentados passarão a fazer parte integrante dos documentos do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.

5.7 [A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até qualquer ao prazo previsto no ponto 5.3, consoante o caso, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo respectivo previsto no ponto 5.1 do presente procedimento, justifica a prorrogação do prazo para apresentação das Propostas, consoante aplicável, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.]<sup>11</sup>

5.8 Quando as rectificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspectos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das Propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das rectificações.

5.9 A prorrogação do prazo de apresentação de Propostas aproveita a todos os interessados.

#### 6. Classificação de documentos

6.1 Durante o primeiro terço do prazo para a apresentação das propostas, o interessado em concorrer pode requerer à entidade responsável pela condução do procedimento a confidencialidade, na medida do estritamente necessário, dos documentos que integram a proposta, por os mesmos conterem segredos técnicos, de indústria, comerciais, militares ou outros juridicamente atendíveis.

6.2 A decisão sobre o pedido de confidencialidade será notificada a todos os interessados, pela entidade responsável pela condução do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo para a apresentação das propostas.

6.3 Considera-se não declarada a confidencialidade dos documentos da proposta que não tenha sido expressamente autorizada pela entidade responsável pela condução do procedimento no prazo referido no número anterior.

6.4 Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os motivos que conduziram a tal confidencialidade, esta poderá ser levantada, a qualquer momento.

#### 7. Concorrentes ao Presente Procedimento

7.1 Podem ser Concorrentes ou integrar qualquer agrupamento participante no presente Procedimento todas as entidades que detenham capacidade para a execução do contrato a adjudicar e que não se encontrem em nenhuma das situações de impedimento referidas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública.

7.2 Nos termos do disposto no número anterior, estão impedidos de apresentar proposta ou integrar agrupamento concorrente quem:

- (a) Se encontre em estado de insolvência ou situação de falência, de liquidação, de cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem ter o respetivo processo pendente;

<sup>10</sup>Aplicável caso se pretenda que a disponibilização dos documentos do procedimento importe o pagamento de um custo.

<sup>11</sup>Aplicável caso assim se entenda, na medida em que tal não constitui uma exigência do CCP.

- (b) Tenha sido condenado, ou, no caso de pessoas coletivas, tenham sido condenados os membros dos órgãos de gerência ou de administração em efetividade de funções, por sentença transitada em julgado, por crime ou ofensa relativa à sua conduta profissional;
- (c) Se encontre impedido de participar em procedimentos de contratação, nos termos da lei;
- (d) Tenha a sua situação irregular relativamente às contribuições para a segurança social em Cabo Verde ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- (e) Tenha a sua situação irregular relativamente a impostos devidos ao Estado cabo-verdiano ou ao Estado de que seja nacional ou no qual se situe ou estabelecimento principal; ou
- (f) Tenha sido condenado, ou, no caso de pessoas coletivas, tenham sido condenados os membros dos órgãos de gerência ou de administração em efetividade de funções, por sentença transitada em julgado, pelo crime de participação em atividades de uma organização criminosa, de corrupção, de fraude ou de branqueamento de capitais, ou, no caso de o procedimento visar a celebração de um contrato de empreitada de obras ou de um contrato de concessão de obras públicas, pela prática de crimes que, nos termos do regime jurídico de acesso e permanência na atividade de construção, impeçam o acesso a essa atividade, e
- (g) As pessoas singulares ou colectivas, bem como qualquer representante, funcionário dessa pessoa coletiva, que tenham participado, ou venham a participar, direta ou indiretamente, e por qualquer meio, na preparação do procedimento.

7.3 É permitida a apresentação de Propostas por um agrupamento de pessoas singulares ou colectivas, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da Proposta.

7.4 Sem prejuízo da constituição jurídica dos agrupamentos não ser exigida no momento da apresentação da Proposta, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, obrigam-se, em caso de adjudicação, a assumir a forma de [*indicar a forma jurídica pretendida ou várias formas jurídicas*], em regime de responsabilidade solidária, com vista à celebração do contrato objecto do presente procedimento.

7.5 Os membros de um Agrupamento Concorrente não podem ser Concorrentes neste procedimento de forma isolada, nem integrar outro Agrupamento Concorrente.

7.6 Todos e cada um dos membros de um Agrupamento Concorrente deverão cumulativamente assumir responsabilidade solidária perante a Entidade Adjudicante pela manutção da Proposta, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação da Proposta, à adjudicação da mesma e à celebração e execução do contrato, se for o caso.

7.7 As entidades que compõem o agrupamento devem designar um Representante Comum para praticar quaisquer actos respeitantes ao presente Procedimento, incluindo a assinatura da Proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos para cada uma das entidades que o compõem.

7.8 Os concorrentes devem ser titulares das seguintes [habilitações ou autorizações profissionais] e/ou [membros das seguintes organizações profissionais]<sup>12</sup>:

- (a) Título de registo, certificado de classificação ou alvará, emitidos pela entidade legalmente competente para o efeito, contendo [*identificar autorizações da natureza pretendida*] e da classe [●]<sup>13</sup>;
- (b) [●].

## 8. Qualificação dos concorrentes<sup>14</sup>

8.1 Para efeitos de qualificação, os Concorrentes candidatos deverão preencher os seguintes requisitos [conforme os Lotes a que concorreram]<sup>15</sup>:

- (a) Capacidade Técnica<sup>16</sup>:
  - (i) [●]
- (b) Capacidade Financeira<sup>17</sup>:
  - (i) [●]

8.2 O preenchimento dos requisitos mínimos de [capacidade técnica e/ou de capacidade financeira] será comprovado pela avaliação dos documentos referidos [na(s) alínea(s) (●)]<sup>18</sup> do ponto 9.1.

8.3 No caso de o Concorrente ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos de capacidade identificados no ponto 8.1, desde que estes sejam preenchidos por [um dos membros do agrupamento] ou [por todos os membros do agrupamento em conjunto]<sup>19</sup>.

8.4 [O Concorrente poderá recorrer à capacidade técnica de outras entidades, desde que demonstre que disporá dos recursos necessários, através da apresentação de declaração de compromisso subscrita pelas entidades em causa.]<sup>20</sup>

## 9. Proposta e Documentos<sup>21</sup>

9.1 As propostas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- (a) Declaração do Concorrente de aceitação do Caderno de Encargos, [elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo II**] ou [elaborada em conformidade com o Anexo V do Código da Contratação Pública];
- (b) Declaração de inexistência de impedimentos, [elaborada em conformidade com o modelo

<sup>12</sup>Deverá manter-se este ponto apenas quando aplicável, nos termos do disposto no artigo 73.º do CCP.

<sup>13</sup>Aplicável apenas quando aos contratos de empreitada e de concessão de obras. Nos termos do disposto no artigo 73.º, n.º 2 do CCP, a classe deverá ser correspondente ao valor da proposta.

<sup>14</sup>Aplicável apenas quando se pretenda que os concorrentes cumpram determinados requisitos técnicos e/ou financeiros, nos termos do disposto nos artigos 127.º e 74.º e seguintes do Código da Contratação Pública.

<sup>15</sup>Aplicável caso o procedimento esteja dividido em lotes, nos termos do disposto no artigo 32.º do CCP

<sup>16</sup>Aplicável caso se pretenda prever a exigência de requisitos de capacidade técnica, que deverão ser identificados em conformidade com o disposto no artigo 74.º e seguintes do CCP.

<sup>17</sup>Aplicável caso se pretenda prever a exigência de requisitos de capacidade financeira, que deverão ser identificados em conformidade com o disposto no artigo 74.º e seguintes do CCP.

<sup>18</sup>Deverá identificar-se a(s) alínea(s) do ponto 9.1 onde se indicam os documentos comprovativos dos requisitos de capacidade técnica e/ou financeira.

<sup>19</sup>De acordo com o disposto no artigo 77.º, poderá prever-se no Programa de Concurso se os requisitos de capacidade técnica e/ou financeira deverão ser preenchidos por todos os membros do agrupamento ou apenas por um dos membros.

<sup>20</sup>Aplicável caso se exija a comprovação de requisitos técnicos.

<sup>21</sup>Caso o procedimento esteja dividido em lotes, deverão indicar-se de forma autónoma os documentos que deverão ser apresentados relativamente a cada um dos lotes, se aplicável.



constante do **Anexo III**] ou [elaborado em conformidade com o Anexo IV do Código da Contratação Pública];

- (c) [Documentos destinados à qualificação dos candidatos para a demonstração dos requisitos de capacidade técnica e/ou financeira previstos nos artigos 74.º e seguintes do Código da Contratação Pública];<sup>22</sup>
- (d) Declaração de compromisso subscrita por entidades terceiras, nos termos previstos no ponto 8.4, se aplicável;<sup>23</sup>

## 9.2 Devem instruir as propostas os seguintes documentos:

- (a) [Documentos que contenham os termos ou condições em que o concorrente se dispõe a contratar]<sup>24</sup>;
- (b) [Documento com a indicação do Preço para [indicar o objecto do contrato a celebrar]<sup>25</sup>], que deverá ser indicado por algarismos e por extenso, sem imposto] ou [Documento com a indicação do Preço para a execução da obra/projecto atendendo às quantidades e qualidades de trabalhos indicados no Caderno de Encargos, incluindo detalhe sobre os preços unitários sobre cada espécie e quantidade de trabalho, que deverá ser indicado por algarismos e por extenso, sem imposto]<sup>26</sup>;
- (c) Declaração de compromisso subscrita pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros, caso haja lugar a subempreitadas, nos termos constantes no artigo 84.º, n.º 3 do Código da Contratação Pública<sup>27</sup>;
- (d) Programa de trabalhos, incluindo<sup>28</sup>:
- i. Plano de trabalhos;
  - ii. Plano de mão-de-obra;
  - iii. Plano de equipamento.
- (e) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra, com especificação dos aspetos técnicos essenciais<sup>29</sup>;
- (f) Projeto de execução<sup>30</sup>;
- (g) [Comprovativo da prestação de caução para garantia da manutenção das propostas, através de uma das modalidades previstas no ponto 13 do presente procedimento, no montante de [especificar montante]]<sup>31</sup>;
- (h) Documento comprovativo da apresentação de preço anormalmente baixo, em conformidade com o artigo 88.º do Código da Contratação Pública, se aplicável;

- (i) [Em caso de apresentação de proposta variante quanto à totalidade ou parte do projecto patenteado no presente procedimento, documentos necessários para a sua perfeita apreciação e para a justificação do método do cálculo]<sup>32</sup>;

- (j) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.

9.3 Caso a proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:

- (a) Identificação dos membros do agrupamento, e respetivos domicílios ou sedes, bem como, no caso de pessoas coletivas, a identificação dos representantes legais;
- (b) Documentos comprovativos dos poderes de representação dos representantes de cada um dos membros do agrupamento e/ou do representante comum do agrupamento e identificação deste último;
- (c) Descrição das prestações e obrigações que caberão a cada membro do agrupamento;
- (d) Referência a que cada um dos membros do agrupamento fica obrigado de forma solidária com os demais membros do agrupamento, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta e pelo cumprimento das obrigações das mesmas decorrentes; e
- (e) Procurações e instrumentos de mandato, incluindo, se aplicável, os referidos no ponto 7.7;
- (f) [Quaisquer outros elementos aqui expressamente previstos]<sup>33</sup>.

9.4 [Os Concorrentes poderão apresentar Proposta para qualquer Lote(s) identificado(s) no ponto 1 do presente Programa.]<sup>34</sup>

9.5 Os documentos emitidos pelo Concorrente devem ser assinados pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

9.6 Os demais documentos devem ser assinados pelas entidades que os emitem.

9.7 Quando a Proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, os documentos referidos nos pontos 9.1, 9.2 e 9.3 devem ser assinados por representantes de cada membro do Agrupamento ou pelo representante comum dos membros que o integram, designado nos termos do ponto 7.7.

9.8 Os documentos que constituem a Proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo se, pela sua própria natureza ou origem, os mesmos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o interessado, nesse caso, fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, devendo a tradução prevalecer sobre o original em língua estrangeira, para todos os efeitos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

<sup>22</sup>Deverá ser exigida a apresentação destes documentos, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 1, alínea c) do CCP quando se pretenda a qualificação avaliar a capacidade técnica e/ou financeira dos concorrentes (cf. artigo 127.º do CCP, aplicável aos demais procedimentos por remissão).

<sup>23</sup>Aplicável caso seja exigido aos concorrentes a comprovação de requisitos de capacidade técnica.

<sup>24</sup>Deverá indicar-se todos os documentos que se pretenda exigir a este respeito.

<sup>25</sup>Neste ponto, deverá definir-se a forma como o concorrente deverá apresentar o preço proposto, em conformidade com o contrato a celebrar.

<sup>26</sup>Aplicável apenas quando o contrato a celebrar seja um contrato de empreitada, por preço global ou por série de preços.

<sup>27</sup>Aplicável apenas quando o contrato a celebrar seja um contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas.

<sup>28</sup>Aplicável apenas quando o contrato a celebrar seja um contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas.

<sup>29</sup>Aplicável apenas quando o contrato a celebrar seja um contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas.

<sup>30</sup>Esta alínea deverá manter-se apenas quando se pretenda que o projeto de execução seja submetido à concorrência.

<sup>31</sup>Aplicável apenas aos seguintes contratos: contratos de empreitada, concessão de obras ou de serviços públicos de valor superior a 5.000.000\$00 e aos contratos de locação, aquisição de bens móveis e serviços de valor superior a 2.000.000\$00.

<sup>32</sup>Aplicável apenas quanto aos contratos de empreitada ou de concessão de obras públicas e caso seja admitida a apresentação de propostas variantes quanto ao projecto patenteado no procedimento.

<sup>33</sup>Aplicável apenas quando se pretenda exigir documentação adicional à referidas nas alíneas a) a d) deste ponto 9.

<sup>34</sup>Aplicável caso o procedimento se encontre dividido em lotes, nos termos do artigo 32.º do Código da Contratação Pública.

9.9 Em função da especificidade técnica dos documentos [*identificar os documentos em causa*] não se justificar proceder à respectiva tradução, poderá o Concorrente apresentar os mesmos em língua [inglesa, francesa, espanhola – a indicar].<sup>35</sup>

## 10. Indicação do Preço

10.1 Os preços constantes da Proposta são expressos em [*indicar a moeda ou moedas em que deve ser indicado o preço*] e indicados em algarismos e por extenso e não incluem qualquer imposto.

10.2 Caso o preço apresentado não seja na moeda escudo cabo-verdiano, o mesmo será convertido [*indicar procedimento para a conversão da moeda*].

10.3 Em caso de divergência entre os preços indicados em algarismo e por extenso, prevalecerá, para todos os efeitos, o preço indicado por extenso.

10.4 [O preço indicado inclui todos os custos relativos à execução do contrato, incluindo custos incidentais ou acessórios, como taxas, seguros ou transporte] ou [O preço indicado não inclui os seguintes custos, que deverão ser indicados de forma autónoma:<sup>36</sup>

(a) [●].

10.5 O preço proposto não pode exceder o preço base de [*indicar preço máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar pela execução do contrato*].<sup>37</sup>

*Ou, caso o procedimento preveja a constituição de Lotes:*

10.5 O preço proposto para cada Lote não pode exceder os seguintes preços base:

(a) Lote 1 – [indicar preço base];

(b) [identificar demais lotes e respectivos preços base].

10.6 É considerado preço anormalmente baixo o preço apresentado inferior a [●].<sup>38</sup>

10.7 O preço do contrato será pago em moeda [*indicar moeda*].

## 11. Propostas Variantes

11.1 No presente Procedimento [não é admitida a apresentação de Propostas Variantes] ou [é admitida a apresentação de [nº] propostas variantes relativamente aos seguintes aspectos de execução do contrato: [●]].<sup>39</sup>

11.2 No presente Procedimento [não é admitida a apresentação de propostas variantes quanto à totalidade ou parte do projecto patenteado no presente procedimento] ou<sup>40</sup> [podem ser apresentadas propostas variantes quanto à totalidade ou parte do projecto patenteado no presente procedimento, sem prejuízo do dever de apresentar proposta base para a execução da empreitada, em conformidade com o projecto apresentado pela Entidade Adjudicante]<sup>41</sup>.

<sup>35</sup>O presente parágrafo deverá manter-se apenas quando a Entidade Adjudicante pretenda prever esta faculdade, nos termos do disposto no artigo 91.º, n.º 2 do CCP.

<sup>36</sup>De acordo com o disposto no artigo 87.º, n.º 3 do CCP, o preço proposto abrangerá todos os custos associados, salvo de o contrário resultar do procedimento.

<sup>37</sup>Aplicável caso se pretenda indicar o preço base do procedimento.

<sup>38</sup>Aplicável caso se pretenda indicar o preço anormalmente baixo, nos termos do disposto no artigo 88.º do CCP.

<sup>39</sup>Os aspectos de execução do contrato relativamente aos quais se admite a apresentação de propostas variantes deverão ser indicados no anúncio ou no Programa de Concurso, nos termos do disposto no artigo 85.º, n.º 2 do CCP.

<sup>40</sup>Deve optar-se por uma das soluções, consoante não se admitam ou se admitam propostas variantes relativamente ao projecto patenteado.

<sup>41</sup>Aplicável apenas quanto aos contratos de empreitada ou de concessão de obras públicas.

## 12. Prazo e Modo de Apresentação das Propostas

12.1 As Propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues até ao dia [●]<sup>42</sup>, directamente em [indicar morada], entre as [●] horas e as 17.00 horas, ou enviadas por correio registado para a mesma morada, desde que a recepção ocorra dentro do prazo fixado, não sendo consideradas as Propostas que cheguem depois de expirado o prazo e sendo os Concorrentes responsáveis por todos os atrasos que porventura se verifiquem.

12.2 Se os elementos referidos no número anterior forem remetidos por correio, o Concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não se considerando tempestivamente apresentada a Proposta ou os documentos que a acompanham que dêem entrada depois da data e hora limites referidos no número anterior, ainda que o invólucro correspondente tenha sido expedido anteriormente.

12.3 As propostas devem ser apresentadas da seguinte forma:

(a) Os documentos que acompanham a proposta indicados nas alíneas <sup>43</sup>[●] a [(●)] do ponto 9.1, bem como os documentos indicados na alínea (c) do ponto 9.3, se aplicável, devem ser encerrados em sobrescrito opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “Documentos”;

(b) Os documentos indicados no ponto 9.2, bem como nas alíneas (a), (b), (d) a [(●)]<sup>44</sup> do ponto 9.3, se aplicável, devem ser encerrados em sobrescrito opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “Proposta”, indicando-se o nome ou denominação social do concorrente, a designação do procedimento e a identificação da entidade adjudicante;

(c) Caso tenha sido deferido o pedido de reserva de confidencialidade de documentos da proposta apresentado pelo concorrente, os documentos com a informação confidencial devem ser encerrados em sobrescrito opaco, fechado e lacrado, com a menção no respectivo rosto “Proposta – Documentos Confidenciais”;

<sup>45</sup>(d) <sup>46</sup>Caso haja lugar à apresentação de um ou mais propostas variantes, estas(s) e os elementos que as acompanham devem ser encerrados em sobrescrito opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “Proposta Variante”, ou “Proposta Variante 1”, “Proposta Variante 2” e assim por diante, consoante o número de propostas variantes apresentadas; e

(e) Os sobrescritos referidos nas alíneas anteriores deverão ser encerrados num sobrescrito que se denominará “Invólucro Exterior”, indicando-se no seu rosto o nome ou denominação social do concorrente, a designação do procedimento, o nome da entidade adjudicante.

<sup>42</sup>Os prazos para apresentação de Propostas são fixados atendendo ao tempo necessário à respectiva elaboração, mas com respeito pelos limites mínimos estabelecidos no artigo 119.º do Código da Contratação Pública.

<sup>43</sup>Deverá fazer-se referência aos documentos que acompanham a proposta, nos termos do disposto no artigo 84.º, n.º 1 do CCP.

<sup>44</sup>Deverá fazer-se referência aos documentos que instruem as propostas, nos termos do disposto no artigo 84.º, n.º 2 do CCP.

<sup>45</sup>Aplicável apenas quando seja admitida a apresentação de propostas variantes.

<sup>46</sup>Não sendo admitida a apresentação de propostas variantes, deverá eliminar-se a referência à alínea (d).

12.4 Os sobrescritos mencionados nas alíneas (a) e (b), bem como (c) e <sup>47</sup>(d), se aplicável, do ponto anterior devem ser apresentadas em fascículo indecomponível, observando as seguintes regras: <sup>48</sup>

- (a) A primeira página de cada fascículo deve indicar o número total de páginas que o compõem, e
- (b) Todas as páginas devem ser numeradas sequencialmente.

12.5 Cada um dos fascículos pode ser dividido em vários, desde que numerados sequencialmente e indicado o número total de fascículos de cada grupo a que se o número anterior.

12.6 Os documentos referidos nos pontos 9.1, 9.2 e 9.3, se aplicável, devem também ser apresentados em suporte informático (CDRom não regravável), devendo os documentos ser organizados da mesma forma que o são em suporte de papel, e sendo indicado no seu rosto a designação do Procedimento nos termos do disposto no número anterior.] <sup>49</sup>

### 13. Prazo [e Caução] de manutenção das Propostas

13.1 Os Concorrentes são obrigados a manter as respectivas Propostas pelo prazo de [60]<sup>50</sup> dias contados da data de termo do prazo que vier a ser fixada para a apresentação das Propostas.

13.2 Os Concorrentes deverão prestar caução para garantia da manutenção das propostas, no valor correspondente a [indicar montante], apresentando com a respectiva proposta documento comprovativo desta prestação, tal como exigido na alínea [indicar alínea] ponto 9.1.<sup>51</sup>

13.3 A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, <sup>52</sup>[conforme minutas constantes dos **Anexos IV e V** ao presente Programa] ou [conforme minutas que poderão ser disponibilizadas nos termos do ponto 3 do presente Programa].

13.4 O depósito em dinheiro ou títulos é efectuado numa instituição de crédito, à ordem da [Entidade Adjudicante], devendo ser especificado o fim a que se destina.

13.5 Se o Concorrente prestar caução mediante garantia bancária, deverá apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

13.6 Tratando-se de seguro-caução, o Concorrente deverá apresentar apólice pela qual a seguradora assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

<sup>47</sup>O CCP não obriga a observância desta formalidade, pelo que se trata de uma mera sugestão.

<sup>48</sup>A apresentação das propostas em suporte informático não é exigido pelo CCP. Porém, devendo as propostas constar dos registos de contratações das entidades adjudicantes (cf. artigo 27.º do CCP), este será um meio mais eficiente de se obter em formato informático estes documentos.

<sup>49</sup>Nos termos do disposto no artigo 90.º do Código da Contração Pública, pode fixar-se no presente Programa um prazo superior.

<sup>50</sup>Aplicável apenas aos seguintes contratos: contratos de empreitada, concessão de obras ou de serviços públicos de valor superior a 5.000.000\$00 e aos contratos de locação, aquisição de bens móveis e serviços de valor superior a 2.000.000\$00

<sup>51</sup>Aplicável caso pretenda disponibilizar no procedimento minutas de prestação de caução para manutenção de propostas por garantia bancária e por seguro-caução.

<sup>52</sup>Aplicável caso se pretenda exigir dos concorrentes o preenchimento de requisitos de capacidade técnica e/ou financeira.

13.7 Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não poderá, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Entidade Adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

13.8 Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do concorrente.

### 14. Acto Público

14.1 Pelas [●] horas do dia útil imediato à data limite fixada para a apresentação das Propostas, em [indicar local], procede-se, em acto público, à abertura dos invólucros recebidos.

14.2 Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os Concorrentes e seus representantes devidamente credenciados.

14.3 Os Concorrentes, bem como os seus representantes podem, durante a sessão do acto público, solicitar o exame dos documentos apresentados pelos outros concorrentes e apresentar reclamação relativamente a qualquer constatação feita pelo júri no âmbito do acto público, nos termos do disposto no ponto seguinte.

### 15. Formalidades do Acto Público

15.1 O Presidente do Júri inicia o acto público identificando o procedimento, as datas de publicação dos anúncios, os esclarecimentos e as rectificações dos documentos do procedimento.

15.2 Em seguida, o júri constata sobre as propostas que tenham sido apresentadas fora do prazo apresentado para o efeito.

15.3 De seguida, são abertos os sobrescritos “Invólucro Exterior” e, logo a seguir, os sobrescritos designados “Documentos”, todos pela ordem da respectiva receção.

15.4 Após a abertura dos sobrescritos “Documentos”, procede-se à leitura da lista dos concorrentes, solicitando de seguida o júri a apresentação das credenciais aos representantes dos concorrentes.

15.5 Os sobrescritos designados “Propostas”, apresentados dentro do prazo fixado para o efeito, são abertos pela ordem da respectiva recepção.

15.6 Os documentos contidos em cada um dos sobrescritos serão rubricados pelos membros do júri.

15.7 Exceptuando os documentos classificados como confidenciais nos termos do artigo 89.º do Código da Contração Pública, os documentos e as propostas podem ser livremente examinados pelos concorrentes ou seus representantes credenciados, ficando disponíveis, após o ato público, para consulta pelos mesmos, nas instalações da entidade responsável pela condução do procedimento ou da entidade adjudicante.

15.8 O interessado que não tenha sido incluído na lista dos Concorrentes pode reclamar desse facto, devendo para o efeito apresentar o recibo que lhe foi dado no momento em que apresentou a sua Proposta ou documento postal comprovativo da tempestiva recepção do seu invólucro exterior.

15.9 Apresentada reclamação nos termos do disposto no número anterior, o Júri deve averiguar o destino do invólucro sem interromper a sessão do acto público.



15.10 Se o invólucro não for encontrado, a reclamação é considerada improcedente e prossegue o acto público, sem prejuízo de interposição de reclamação junto da Entidade Adjudicante e do ressarcimento dos eventuais danos causados.

15.11 Se o invólucro for encontrado, procede-se à abertura daquele nos termos acima enunciados.

15.12 Cumprido o disposto nos números anteriores, o júri procede à leitura da acta da sessão do acto público, comunica a decisão sobre quaisquer reclamações e dá por encerrado o acto público.

## 16. Análise das Propostas

16.1 As Propostas são analisadas em todos os termos e condições em que o concorrente se propõe a contratar.

16.2 [Caso não sejam comprovados um ou mais requisitos de capacidade identificados no ponto 8.1, o júri deve propor a exclusão destes concorrentes e as respectivas propostas não serão avaliadas.]<sup>53</sup>

16.3 São excluídas as Propostas cuja análise revele:

- (a) Que tenham sido entregues depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação;
- (b) Que não estiverem instruídas com todos os documentos exigidos pelo presente diploma, ou pelos documentos do procedimento;
- (c) Cujos documentos não estejam redigidos em língua portuguesa ou não sejam acompanhados de tradução legalizada e de declaração do concorrente de aceitação da prevalência da tradução sobre os originais;
- (d) Cujos documentos tenham sido falsificados ou contenham falsas declarações;
- (e) Que não sejam acompanhadas de documento comprovativo da prestação de caução de manutenção da proposta, quando exigido;
- (f) Que sejam apresentadas por concorrentes que estejam em conluio no âmbito do procedimento;
- (g) Cujo preço total proposto exceda o preço base, caso tenha sido fixado;
- (h) Que apresentem um preço total anormalmente baixo cujas notas justificativas não tenham sido apresentadas ou não sejam consideradas esclarecedoras;
- (i) Que violem condições imperativas do Caderno de Encargos ou quaisquer disposições legais ou regulamentares aplicáveis;
- (j) Que não apresentem algum dos aspetos que são objecto de avaliação nos termos do critério de adjudicação;
- (k) Quando o concorrente [apresente mais do que uma proposta<sup>54</sup>] ou [apresente mais do que uma proposta para cada Lote<sup>55</sup>];

(l) Que sejam propostas variantes, quando a apresentação das mesmas não seja permitida pelos documentos do procedimento, ou que sejam apresentadas como variantes em número superior ao número de propostas variantes admitido pelos documentos do procedimento; ou

(m) Que sejam apresentadas com variantes quando, apesar de permitido pelos documentos do procedimento, não tenha sido também apresentada proposta base, ou caso se verifique em relação a esta alguma causa de exclusão,

(n) [●]<sup>56</sup>.

## 17. Esclarecimentos sobre as Propostas e documentos que as acompanham

17.1 O Júri do procedimento pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as Propostas apresentadas.

17.2 Os esclarecimentos referidos no número anterior fazem parte integrante das respectivas Propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem ou não visem suprir omissões que determinassem a sua exclusão, nos termos do ponto 16.3 do presente Programa.

## 18. Critérios de Adjudicação

18.1 A avaliação é feita de acordo com o critério do preço mais baixo.

ou

18.1 A avaliação é feita, de acordo com o modelo de avaliação das Propostas constante do Anexo VI do presente Programa de Concurso, segundo o critério da Proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a metodologia de avaliação que pondera [indicar n.º] factores: <sup>57</sup>

- (a) [Identificação do factor] [com base numa classificação num total de [n.º] pontos], correspondendo a uma ponderação, na avaliação global, de [●]%;
- (b) [Identificação do factor] [com base numa classificação num total de [n.º] pontos], correspondendo a uma ponderação, na avaliação global, de [●]%;
- (c) [Valorização financeira das Propostas – Preço], correspondendo a uma ponderação, na avaliação global, de [●]%;

## 19. Relatório Preliminar

19.1 Após a análise das Propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas.

19.2 No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das Propostas por qualquer dos motivos previstos no ponto 16.3.

19.3 [Do relatório preliminar constará ainda a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do ponto 17].<sup>58</sup>

<sup>53</sup>A apresentação de mais de mais propostas do que o permitido será considerada uma violação das disposições legais constantes no CCP e, conseqüentemente, causa de exclusão nos termos do disposto no artigo 98.º, n.º 1, alínea i) do CCP.

<sup>54</sup>Aplicável quando o procedimento preveja a constituição de Lotes, nos termos do artigo 32.º do CCP.

<sup>55</sup>Poderá prever-se no presente Procedimento causas de exclusão de propostas adicionais, nos termos do disposto no artigo 98.º do CCP.

<sup>56</sup>Conforme resulta do artigo 99.º/3 do CCP, os factores e subfactores devem ser objetivos como, por exemplo, o preço, prazo de execução, valia técnica da proposta. Poderão, ainda, ser previstos factores que estabeleçam uma maior ponderação às propostas com ligação a Cabo Verde, nos termos do n.º 4 do art.º 99.º do CCP.

<sup>57</sup>Aplicável caso assim se entenda, na medida em que esta referência não é exigida pelo CCP.

<sup>58</sup>Nos termos do disposto no artigo 129.º, n.º 3 do CCP, o prazo para pronúncia em sede de audiência prévia deverá ser fixado entre 5 dias (limite mínimo) a 10 dias (limite máximo).

## 20. Audiência Prévia

Elaborado o Relatório Preliminar referido no ponto anterior, o Júri envia-o a todos os Concorrentes, fixando-lhe um prazo, não inferior a [●] (*indicação por extenso*)<sup>59</sup> dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

## 21. Relatório Final

21.1 Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de Propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.

21.2 No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das Propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

21.3 O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado à entidade responsável pela condução do procedimento que submete à entidade adjudicante, para efeitos de adjudicação.

## 22. Dever de Adjudicação

Sem prejuízo do disposto no ponto 25, a entidade adjudicante tomará a decisão de adjudicação.

## 23. Notificação da Decisão de Adjudicação

23.1 A decisão de adjudicação será notificada pela entidade responsável pela condução do procedimento ao adjudicatário e a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das Propostas.

23.2 Com a decisão de adjudicação, a entidade responsável pela condução do procedimento deve ainda notificar o adjudicatário para apresentar:

- (a) Declaração emitida conforme modelo constante do [Anexo IV do Código da Contratação Pública] ou [Anexo III do presente Programa];
- (b) Certificado de registo criminal do concorrente ou, em caso de pessoas colectivas, dos titulares dos órgãos sociais de gerência ou de administração em efectividade de funções, comprovativo de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e f) do n.º 1 do artigo 70.º do Código da Contratação Pública;
- (c) Declaração da entidade gestora do sistema de previdência social, emitida em conformidade do disposto no artigo 70.º, n.º 4 do Código da Contratação Pública, comprovativa de que não se encontra na situação prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código da Contratação Pública;
- (d) Declaração do serviço de finanças competente, emitida em conformidade com o disposto no artigo 70.º, n.º 4 do Código da Contratação Pública, comprovativa de que não se encontra na situação prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 70.º do Código da Contratação Pública;

(e) Título de registo, certificado de classificação ou alvará, emitidos pela entidade legalmente competente para o efeito, contendo [identificar autorizações da natureza pretendida] e da classe [●]<sup>60</sup>;

(f) [Identificação de documento referentes a habilitação ou autorizações profissionais, se aplicável]<sup>61</sup>;

(g) Apresentar documento comprovativo da prestação da caução de garantia de boa execução, nos termos do disposto nos pontos 26 e 27;

(h) Declaração sob compromisso de honra na qual confirme que mantém as condições de capacidade técnica e/ou financeira anteriormente evidenciadas no procedimento;

(i) Em case de fundada dúvida a respeito da manutenção do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica e/ou financeira do adjudicatário, este último será notificado para apresentação dos documentos exigidos na alínea [●] do ponto 9.1 para demonstração dos requisitos de capacidade técnica e/ou financeira;

(j) [●]<sup>62</sup>.

23.3 Os documentos elencados no número anterior deverão ser apresentados num prazo máximo de 10 (dez) dias após a notificação para o efeito, entre as [●] horas e as [17.00] horas, em mão ou através de correio registado para [indicar morada] ou por correio electrónico ou de outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados.

23.4 Os documentos elencados no ponto 23.2 deverão ser redigidos em língua portuguesa, aceitando-se porém que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, sendo que a tradução prevalecerá para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.

23.5 A entidade responsável pela condução do procedimento ou a Entidade Adjudicante podem sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º anterior, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

## 24. Caducidade da Adjudicação

A adjudicação caduca se o Adjudicatário:

- (a) Não apresentar os documentos previstos no ponto anterior dentro do prazo previsto para o efeito;
- (b) For um Agrupamento e os respectivos membros não se constituírem nos termos previstos no ponto 7.4 antes da data designada para a assinatura do contrato, sem apresentar qualquer motivo justificativo julgado atendível pela entidade que conduz o procedimento.

<sup>59</sup>Se aplicável, deverá indicar-se a documentação exigida, nos termos do disposto no artigo 73.º do CCP. Caso assim o entendam, poderá exigir-se a apresentação destes documentos com a apresentação da proposta, em conformidade com o previsto no artigo 73.º, n.º 4 do CCP.

<sup>61</sup>Aplicável caso se pretenda exigir a apresentação de documentação adicional, nos termos do disposto no artigo 100.º, n.º 2, alínea d) do CCP.

<sup>62</sup>Aplicável apenas quanto aos contratos de empreitada e de concessão de obras públicas.

<sup>59</sup>Aplicável apenas quanto aos contratos de empreitada e de concessão de obras. Nos termos do disposto no artigo 73.º, n.º 2 do CCP, a classe deverá ser correspondente ao valor da proposta.

## 25. Causas de Não Adjudicação e Cancelamento do Procedimento

25.1 Não há lugar a adjudicação, sendo cancelado o procedimento, quando:

- (a) Não tenha sido apresentada qualquer proposta;
- (b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- (c) Por circunstância imprevista, seja necessário modificar aspetos fundamentais dos documentos do procedimento, após o termo do prazo de apresentação das propostas;
- (d) Ocorram circunstâncias supervenientes que alterem os pressupostos em que assentou a decisão de contratar, incluindo se, por circunstâncias supervenientes, a entidade adjudicante perder o interesse no contrato ou deixar de ter disponíveis os fundos ou financiamentos obtidos ou que se estimava obter para satisfazer as despesas inerentes ao contrato a celebrar;
- (e) No caso de procedimento por ajuste direto, seja apresentada apenas uma proposta e, não tendo sido indicado preço base do contrato, o preço apresentado seja considerado pela entidade adjudicante manifestamente desproporcionado;
- (f) No caso previsto no n.º 4 do artigo 57.º do Código da Contratação Pública;
- (g) Quando por circunstâncias supervenientes, a entidade adjudicante resolva adiar a execução da obra pelo prazo mínimo de 1 (um) ano<sup>63</sup>; ou
- (h) Quando, tratando-se de projetos ou variantes da autoria dos concorrentes, os projetos e variantes apresentados não sejam convenientes para a entidade adjudicante<sup>64</sup>.

25.2 A decisão de cancelamento do procedimento, bem como os respectivos fundamentos, deve ser notificada aos concorrentes.

## 26. Caução de Boa Execução do Contrato<sup>65</sup>

26.1 O adjudicatário deverá apresentar caução no valor correspondente a 5%<sup>66</sup> (cinco por cento) do preço contratual, para garantia do cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas perante a Entidade Adjudicante.

26.2 Quando o preço total resultante da Proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar será de 10% do preço contratual.

26.3 A liberação da caução operará nos termos previstos no artigo 109.º do Código da Contratação Pública.

*Ou, se aplicável*

26.3 O valor da caução será reduzido de forma progressiva, de acordo com a seguinte fórmula:]

*[Indicar fórmula de redução da caução]*<sup>67</sup>

<sup>63</sup>Aplicável apenas quanto aos contratos de empreitada e de concessão de obras públicas.

<sup>64</sup>Deverá ser exigível a prestação de caução, salvo quando perante os casos de dispensa de prestação de caução, constantes no artigo 105.º do CCP. O facto de não ser legalmente exigível a prestação de caução, não impede a Entidade Adjudicante de prever a sua prestação ou de prever a realização de uma retenção dos pagamentos a efectuar.

<sup>65</sup>Excepcionalmente poderá ser exigido um valor superior, até 30% do preço contratual, desde que devidamente justificado e publicitado e mediante prévia autorização da entidade tutelar, se aplicável, nos termos do disposto no artigo 104.º, n.º 4 do CCP.

<sup>66</sup>Aplicável caso seja admissível, nos termos do disposto no artigo 109.º, n.º 4 do CCP.

<sup>67</sup>Aplicável apenas quanto aos contratos de empreitada de valor inferior a 2.500.000\$00.

26.4 Não será exigida caução caso o adjudicatário apresente seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual e também do projeto, se aplicável.]

*Ou*

26.1 [A título de caução, será realizada uma retenção de 10% (dez por cento) dos pagamentos a efetuar no âmbito do contrato a celebrar.]<sup>68</sup>

## 27. Modo de Prestação da Caução<sup>69</sup>

27.1 O Adjudicatário deve apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação para o efeito, documento comprovativo da prestação da caução de garantia de boa execução do contrato.

27.2 A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, [conforme minutas constantes dos **Anexos VII e VIII** ao presente Programa]<sup>70</sup> ou [conforme minutas que poderão ser disponibilizadas nos termos constantes no ponto 3 do presente Programa].

27.3 O depósito em dinheiro ou títulos é efectuado numa instituição de crédito, à ordem da [Entidade Adjudicante], devendo ser especificado o fim a que se destina.

27.4 Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deverá apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

27.5 Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deverá apresentar apólice pela qual a seguradora assumira, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

27.6 Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não poderá, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Entidade Adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

27.7 Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

## 28. Minuta do Contrato

28.1 A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para autorizar a despesa, após a decisão de adjudicação ou em simultâneo com esta.

28.2 A minuta do contrato apenas poderá ser aprovada depois de comprovada, pelo adjudicatário, a prestação da caução.

28.3 Após aprovação da minuta nos termos constantes nos números anteriores, a minuta do contrato é notificada ao adjudicatário.

28.4 A respectiva minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respectiva notificação.

<sup>68</sup>Aplicável caso seja exigida a prestação de caução.

<sup>69</sup>Aplicável caso pretendam disponibilizar com os documentos do presente procedimento minutas para este efeito.

<sup>70</sup>Caso o preço proposto seja considerado como anormalmente baixo, a caução deverá ser prestada no valor de 10%.



28.5 São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que não constem na proposta ou nos documentos que serviram de base do presente procedimento.

28.6 Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.

28.7 O prazo referido no número anterior será alargado para até 30 (trinta) dias no caso se a entidade competente para decidir da reclamação seja o Conselho de Ministros.

### 29. Celebração do Contrato

29.1 O contrato será celebrado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação sobre a minuta do contrato.

29.2 O contrato poderá ser celebrado no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, desde que o adjudicatário tenha apresentado todos os documentos referidos no ponto 23.2.

29.3 A Entidade Adjudicante comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que se celebrará o respectivo contrato.

### 30. Não outorga do Contrato

30.1 A adjudicação caduca se o adjudicatário não comparecer, injustificadamente, à celebração do contrato.

30.2 Se a Entidade Adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no ponto anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da Proposta, devendo aquela liberar a caução de garantia de boa execução do contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da Proposta e com a prestação da caução.

### 31. Comunicações

31.1 As comunicações relacionadas com o presente procedimento de contratação serão efectuadas por escrito, mediante carta, telefax ou correio electrónico, sem prejuízo das formalidades previstas para algumas comunicações consagradas neste documento, e dirigidas para os endereços ou contactos indicados no ponto 2 do presente Programa.

31.2 As comunicações a enviar aos Concorrentes relacionadas com o presente procedimento de contratação serão efectuadas por escrito, mediante carta, telefax ou correio electrónico, sem prejuízo das formalidades previstas para algumas comunicações consagradas neste documento.

31.3 As comunicações referidas no número anterior deverão ser dirigidas para os endereços indicados pelos Concorrentes na Proposta, ou para o endereço de correio electrónico indicado no acto de levantamento da documentação do Procedimento.

31.4 Salvo quando referido em contrário neste Programa de Concurso, todas as comunicações, declarações e documentos relacionados com o presente procedimento serão efectuados em português, sendo igualmente redigido em língua portuguesa o contrato a celebrar.

### 32. Encargos dos Concorrentes com a elaboração das Propostas

Constituem encargos dos Concorrentes as despesas inerentes à elaboração das Propostas e celebração do contrato, incluindo as decorrentes da prestação de caução.

### 33. Regime Legal Aplicável

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Programa, aplica-se o regime previsto no Código da Contratação Pública, aprovado pelo [●].

## ANEXO I

### Deliberação de constituição do Júri do Concurso

## ANEXO II

### Declaração de aceitação do Caderno de Encargos

1 - . . . (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) . . . (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de . . . (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) . . .

b) . . .

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação cabo-verdiana aplicável.

4 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do Código da Contratação Pública, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

. . . (local), . . . (data), . . . [assinatura)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto no artigo [77º] do Código da Contratação Pública.

## ANEXO III

### Declaração de inexistência de impedimentos

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) . . . (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), candidato/concorrentes no procedimento

de . . . (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, ou em situação de falência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado, ou no caso de pessoas coletivas, não foram condenados os membros dos órgãos de gerência ou de administração em efetividade de funções, por sentença transitada em julgado, por crime ou por ofensa relativa à sua conduta profissional (3);
- c) Não se encontra impedido de participar em procedimentos de contratação por ter apresentado, em procedimento anterior, informação falsa;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Cabo Verde ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado cabo-verdiano ou ao Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Não foi condenado, ou, no caso de pessoas coletivas, não foram condenados os membros dos órgãos de gerência ou de administração em efetividade de funções, por sentença transitada em julgado, pelo crime de participação em atividades de uma organização criminosa, de corrupção, de fraude ou de branqueamento de capitais, ou, no caso de o procedimento visar a celebração de um contrato de empreitada de obras ou de um contrato de concessão de obras públicas, pela prática de crimes que, nos termos do regime jurídico de acesso e permanência na atividade de construção, impeçam o acesso a essa atividade;
- g) Não participou, nem virá a participar, direta ou indiretamente, e por qualquer meio, na preparação do procedimento, bem como não se encontra nessa situação seu representante ou funcionário;
- h) Não participou, ou nem virá a participar, direta ou indiretamente, em contrato que se encontre abrangido pelos serviços de consultoria objecto do procedimento, bem como não se encontra nessa situação seu representante ou funcionário.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica . . . como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (5)] os documentos comprovativos de que a sua representada (6) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e f) do número 1 supra (7).

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura ou da proposta ou caducidade da adjudicação, bem como constitui contra-ordenação muito grave, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar,

como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

. . . (local), . . . (data), . . . [assinatura]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Aplicável apenas aos procedimentos para a formação de contrato para a prestação de serviços de consultoria;

(5) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(6) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(7) Apenas aplicável após a notificação da decisão de adjudicação, nos termos previstos no artigo 102º do Código da Contratação Pública.

#### ANEXO IV

##### Garantia Bancária

À

[Entidade Adjudicante]

[●]

Nos termos e para os efeitos do Programa de Concurso do Concurso Público n.º [●] – [designação do procedimento], o [denominação do emitente], com sede em [localidade], na [morada], com o capital social de € [●], matriculado na Conservatória do Registo Comercial de [localidade], com o número único de matrícula e de pessoa colectiva [●], vem prestar, a pedido da [●] [e por conta do Agrupamento denominado [●]], com sede em [●], concorrente do referido procedimento de concurso restrito, garantia bancária no valor de € [●] ([●]), correspondendo a [indicar montante], em caução da manutenção da proposta apresentada no âmbito do procedimento *supra* identificado.

Consequentemente, este banco obriga-se a pagar, à primeira solicitação da [Entidade Adjudicante], sem quaisquer reservas e até àquele limite, todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pela beneficiária.

A presente garantia é incondicional e irrevogável, devendo este banco pagá-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após notificação feita pela beneficiária, sem poder opor qualquer reclamação, de direito ou de facto, ou por qualquer forma questionar da justeza do pedido ou da sua conformidade com o disposto no processo de concurso *supra* identificado e documentos a ele anexos.

A presente garantia é de € [●] ([●]) e manter-se-á em vigor até ser cancelada pela beneficiária, mediante comunicação escrita para o efeito remetida a este banco, informando de que cessaram todas as obrigações do caucionado decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito imediatamente após a extinção daquelas obrigações.

[Local], [●] de [●] de 20[●]

[assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o acto]

**ANEXO V****Seguro-caução**

A [●] [companhia de seguros], com sede em [●], presta a favor da [Entidade Adjudicante] e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com [●] [tomador de seguro], garantia à primeira solicitação no valor de [●], destinada a garantir a manutenção da proposta que o [●] [Concorrente], com sede em [●], apresentou no âmbito do Concurso Público n.º [●] - [designação do procedimento].

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da [Entidade Adjudicante], sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o Procedimento atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que o [●] [Concorrente] assume com a celebração do Contrato.

A companhia de seguros não pode opor à [Entidade Adjudicante] quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre estes e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no Programa de Concurso e na legislação aplicável.

[Local], [●] de [●] de 20[●]

[assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o acto]

**ANEXO VI****Modelo de Avaliação de Propostas****ANEXO VII****Garantia Bancária**

À

[Entidade Adjudicante]

[●]

Nos termos e para os efeitos do Programa de Concurso do Concurso Público n.º [●] - [designação do procedimento], o [denominação do emitente], com sede em [localidade], na [morada], com o capital social de € [●], matriculado na Conservatória do Registo Comercial de [localidade], com o número único de matrícula e de pessoa colectiva [●], vem prestar, a pedido da [●] [e por conta do Agrupamento denominado [●]], com sede em [●], concorrente do referido procedimento de concurso restrito, garantia bancária no valor de € [●] ([●]), correspondendo a 5%<sup>71</sup> do preço contratual, em caução do bom e pontual cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo do Contrato a celebrar.

<sup>71</sup>Caso o preço proposto seja considerado como anormalmente baixo, a caução deverá ser prestada no valor de 10%.

Consequentemente, este banco obriga-se a pagar, à primeira solicitação da [Entidade Adjudicante], sem quaisquer reservas e até àquele limite, todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pela beneficiária.

A presente garantia é incondicional e irrevogável, devendo este banco pagá-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após notificação feita pela beneficiária, sem poder opor qualquer reclamação, de direito ou de facto, ou por qualquer forma questionar da justeza do pedido ou da sua conformidade com o disposto no processo de concurso supra identificado e documentos a ele anexos.

A presente garantia é de € [●] ([●]) e manter-se-á em vigor até ser cancelada pela beneficiária, mediante comunicação escrita para o efeito remetida a este banco, informando de que cessaram todas as obrigações do caucionado decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito imediatamente após a extinção daquelas obrigações.

[Local], [●] de [●] de 20[●]

[assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o acto]

**ANEXO VIII****Seguro-caução**

A [●] [companhia de seguros], com sede em [●], presta a favor da [Entidade Adjudicante] e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com [●] [tomador de seguro], garantia à primeira solicitação no valor de [●], destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que o [●] [Concorrente], com sede em [●], assumirá com o bom e pontual cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo do Contrato a celebrar no âmbito do Concurso Público n.º [●] - [designação do procedimento].

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da [Entidade Adjudicante], sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o Procedimento atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que o [●] [Concorrente] assume com a celebração do Contrato.

A companhia de seguros não pode opor à [Entidade Adjudicante] quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre estes e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no Programa de Concurso e na legislação aplicável.

[Local], [●] de [●] de 20[●]

[assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o acto]



**Minuta de Caderno de Encargos  
para celebração de um contrato de aquisição  
de serviços**

Minuta tipo<sup>12</sup>

Caderno de Encargos

Contrato de Aquisição de Serviços

**CADERNO DE ENCARGOS**

[Procedimento N.º •]

[entidade adjudicante]

[Local], [•] de [•] de 20[•]

**CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objecto**

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no(s) contrato(s) subjacente(s) ao presente Procedimento, que tem por objecto principalmente a prestação de serviços de *[incluir breve descrição dos serviços em causa]*, [repartido da seguinte forma:

(a) Lote 1 – [•];

(b) Lote 2 – [•];

(c) [•].<sup>3</sup>

2. A assinatura do contrato não conferirá ao Adjudicatário qualquer direito de exclusividade na prestação dos serviços objecto do mesmo.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Contrato**

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito.<sup>4</sup>

2. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.

3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

(a) Os esclarecimentos e as rectificações aos documentos do procedimento;

(b) O Caderno de Encargos;

(c) A proposta adjudicada, e

(d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Elementos a fornecer pela Entidade Adjudicante**

1. Além da documentação integrante no procedimento, a Entidade Adjudicante, a solicitação do Adjudicatário, fornece quaisquer outros elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos serviços compreendidos no presente procedimento.

2. O Adjudicatário deve assegurar-se da exactidão dos dados fornecidos e das informações prestadas, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objectivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos serviços a prestar.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Prazo**

1. O contrato subjacente ao presente procedimento vigorará pelo prazo de [•]<sup>5</sup>.

<sup>2.6</sup>[Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por períodos de [•], até ao limite de [•], a contar do período de vigência inicial.]

ou

3. [Findo o prazo definido no número anterior, o contrato renova-se automaticamente, pelo período de [•]<sup>8</sup>, até ao limite de [•], a contar do período de vigência inicial, salvo denúncia de qualquer das partes.

4. A denúncia do contrato por qualquer das partes deverá ser transmitida por carta registada com aviso de recepção à outra com a antecedência mínima de [•] ([•]) [dias/semanas/meses] relativamente à data do termo inicial do contrato ou de qualquer uma das suas renovações.]

<sup>1</sup>O presente documento é uma minuta tipo, preparada em abstracto e com carácter amplo, pelo que deverá ser objecto de adaptação e análise, quando utilizado para cada caso concreto. Algumas das informações assinaladas em parêntesis rectos carecem de confirmação ou preenchimento. Todas as notas de rodapé deverão ser eliminadas nos cadernos de encargos a adoptar num determinado procedimento. Todas as remissões feitas ao longo do presente documento para o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos foram feitas em conformidade com o disposto na 3.<sup>a</sup> versão do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, elaborada por nós.

<sup>2</sup>Os aspectos regulados na presente minuta de caderno de encargos poderão ser consagrados de uma forma imperativa ou, alternativamente, submetidos à concorrência. Neste último caso, deverão ser realizadas as devidas alterações à presente minuta, referindo-se que o aspecto em causa será realizado nos termos propostos pelo concorrente.

<sup>3</sup>Aplicável apenas quando o procedimento esteja dividido em lotes, nos termos do disposto no artigo 32.º do Código da Contratação Pública. Caso assim seja, deverão ser previstos no caderno de encargos, de forma autónoma, as especificidades referentes em cada lote, quer nas cláusulas jurídicas, quer nas cláusulas técnicas.

<sup>4</sup>O contrato deve assumir forma escrita. Porém, caso o contrato a celebrar tenha um valor estimado igual ou inferior a 300.000\$00, poderá ser dispensada a redução a escrito do contrato, nos termos do disposto no artigo 110.º, n.º 2 do Código da Contratação Pública.

<sup>5</sup>Indicar a duração pretendida. Note-se que, nos termos do disposto no artigo 208.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, a duração não poderá ser superior a 3 anos, salvo se tal se revelar necessário ou conveniente em função da natureza das prestações objecto do contrato ou das condições da sua execução.

<sup>6</sup>Caso se pretenda prever no caderno de encargos a possibilidade de o prazo de vigência inicialmente previsto do contrato ser prorrogado, deverá optar-se por uma das hipóteses previstas na presente minuta do caderno de encargos. Assim, caso se pretenda que o prazo de vigência do contrato possa ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, deverá manter-se o disposto no n.º 2 da presente cláusula, eliminando-se o disposto nos actuais n.ºs 3 e 4. Por outro lado, se se quiser prever uma renovação automática do contrato, deverá ser eliminado o actual n.º 2 e mantida a redação constante nos actuais n.ºs 3 e 4.

<sup>7</sup>Veja-se que as limitações referidas na nota anterior são aplicáveis em caso de renovação, pelo que o período total do contrato (incluindo renovações) não deverá ser superior a 3 anos, salvo se verificadas as circunstâncias excepcionais referidas no artigo 208.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

<sup>8</sup>Veja-se que as limitações referidas na nota anterior são aplicáveis em caso de renovação, pelo que o período total do contrato (incluindo renovações) não deverá ser superior a 3 anos, salvo se verificadas as circunstâncias excepcionais referidas no artigo 208.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

5. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no Caderno de Encargos a favor da Entidade Adjudicante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

## CAPÍTULO II

### OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:

- (a) Executar a prestação de serviços objecto do presente procedimento em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos;
- (b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
- (c) *[Indicar demais os aspectos relevantes da prestação de serviços que deverão ser assegurados pelo Adjudicatário];*
- (d) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afectar o cumprimento integral das suas obrigações;
- (e) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objectivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
- (f) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente à prestação de serviços no prazo de [●] ([●]) [horas/dias].

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Local de prestação dos Serviços

1. Os serviços objecto do presente procedimento desenvolver-se-ão em [●]<sup>9</sup>.

2. A Entidade Adjudicante poderá, na vigência do contrato, solicitar a prestação dos serviços objecto do presente procedimento noutras instalações a indicar, com carácter temporário ou permanente, sem que haja alterações no preço devido.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Língua da prestação de serviços

1. Os serviços serão prestados em português, devendo todos os recursos afectos à prestação dos serviços e que interajam directamente com a Entidade Adjudicante ter o domínio da língua portuguesa, oral e escrita.

2. A documentação a fornecer será redigida em português, apenas podendo ser redigida noutra língua quando a Entidade Adjudicante assim o requeira ou consinta.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Equipa Técnica

A equipa técnica disponibilizada pelo Adjudicatário para a prestação dos serviços objecto do presente procedimento

deverá ter os recursos necessários e adequados ao cabal e perfeito cumprimento das obrigações, em conformidade com o disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### Gestão do pessoal

1. Durante todo o período de vigência da Prestação de Serviços, o Adjudicatário será responsável pelo recrutamento, remuneração, formação e gestão de todo o pessoal necessário à eficaz prestação dos serviços, em qualquer dia do ano.

2. Durante todo o período de vigência da prestação de serviços, o Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos actos de todo o pessoal que utilizar na prestação dos serviços e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento das actividades compreendidas na prestação de serviços.

3. A responsabilidade pela correcta prestação de todos os Serviços será exclusivamente do Adjudicatário, ainda que este recorra a terceiros para a execução do Contrato.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### Pessoal e Seguros

1. O Adjudicatário ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afecto à execução do contrato, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.

2. <sup>10</sup>[O Adjudicatário obrigar-se a apresentar à Entidade Adjudicante, [com uma periodicidade de [●] ([●]) meses/anualmente/sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante]<sup>11</sup>, durante todo o período de duração da Prestação de Serviços, cópias das apólices de seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, relativamente a todo o pessoal afecto à execução do contrato.]

3. A Entidade Adjudicante não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do Adjudicatário, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.

4. O Adjudicatário obrigar-se-á a segurar contra todos os riscos as instalações e respectivos equipamentos, durante todo o período de duração do contrato.

5. Os encargos referentes aos seguros previstos nos números anteriores, bem como qualquer dedução efectuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Adjudicatário.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### Regime de prestação de serviços

1. A prestação dos serviços objecto do presente Procedimento será feita com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o Adjudicatário ou os seus funcionários e a Entidade Adjudicante e os seus funcionários, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.

2. Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus funcionários apenas poderão ser exercidos pelo Adjudicatário, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

<sup>10</sup>Aplicável caso assim se entenda.

<sup>11</sup>Deverá manter-se apenas a opção pretendida.

<sup>9</sup>Indicar o local ou locais de prestação dos serviços.

Cláusula 12.<sup>a</sup>**Dever de boa execução**

1. O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante em execução do contrato, às exigências legais e normativos do sector aplicáveis às matérias objecto do contrato subjacente ao presente procedimento.

2. O Adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

3. O Adjudicatário garante que os serviços por si prestados no âmbito do contrato cumprirão os requisitos exigidos e serão adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 13.<sup>a</sup>**Documentação**

1. [Após a conclusão da prestação dos serviços] ou [No prazo de [●]], o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante a seguinte documentação:

(a) [●];

(b) [●].

2. A Entidade Adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 14.<sup>a</sup>**Propriedade Intelectual e Direitos de Autor<sup>12</sup>**

1. Todo o “know-how” relativo à prestação dos serviços compreendidos no presente procedimento, nomeadamente o resultante de [a indicar em conformidade com o objecto do contrato a celebrar: por exemplo, manuais de operação e de manutenção, estudos, relatórios ou quaisquer outros documentos] elaborados pelo Adjudicatário bem como por entidades subcontratadas, bem como todos os direitos de propriedade intelectual sobre os mesmos serão, no termo do contrato a celebrar por qualquer causa, na medida em que a lei o permita, propriedade da Entidade Adjudicante para todos os efeitos, podendo esta livremente modificá-los e utilizá-los para quaisquer fins.

2. O Adjudicatário obriga-se, nos contratos que celebrar com entidades subcontratadas, a garantir o disposto no número anterior.

3. A prestação de serviços pelo Adjudicatário, prevista no Caderno de Encargos, não implicará a violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.

4. O Adjudicatário indemnizará a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos, danos ou custos emergentes de acções ou procedimentos por violação de direitos de propriedade intelectual relativamente aos documentos, manuais, equipamentos, materiais, desenhos, peças escritas ou desenhadas, ideias ou técnicas protegidos por direitos de propriedade intelectual, mesmo que tal violação não fique a dever-se a negligência ou dolo do Adjudicatário.

5. As obrigações que resultem da utilização directa ou indirecta de patentes, desenhos, marcas de comércio ou de fabrico, incluindo as relativas à obtenção, junto dos respetivos proprietários, das necessárias autorizações e as inerentes ao pagamento dos correspondentes encargos, ficarão a cargo exclusivo do Adjudicatário, que se considerará como único responsável no caso de qualquer questão jurídica daí resultante, bem como por qualquer reclamação decorrente da violação ou alegação de violação desses direitos.

6. O Adjudicatário não poderá invocar quaisquer direitos pessoais relativamente a direitos de propriedade intelectual com vista a obstar ao cumprimento das obrigações que para ele decorram do contrato a celebrar.

7. O Adjudicatário cumprirá todas as obrigações e deveres legais que resultem da utilização directa ou indirecta de direitos de propriedade industrial da Entidade Adjudicante ou de terceiros, designadamente desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, patentes registadas ou licenças.

8. Em caso de violação, ou de alegada violação, dos direitos de propriedade industrial referidos no número anterior, o Adjudicatário será o único responsável por qualquer questão judicial ou reclamação feita à Entidade Adjudicante, indemnizando-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.<sup>a</sup>**Responsabilidade**

1. O Adjudicatário garante que os serviços serão prestados nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.

2. Em caso de incumprimento da prestação de serviços objecto do presente procedimento o Adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 25.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.

3. O Adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.

4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante, pelos prejuízos causados.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário ou a entidade por si subcontratada.

6. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efectuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Adjudicatário.

<sup>12</sup>A manutenção da presente cláusula deverá ser analisada em conformidade com o objecto do contrato a celebrar.



Cláusula 16.<sup>a</sup>**Relatórios de execução dos serviços**

1. O Adjudicatário obriga-se a manter registos completos e fiáveis dos serviços prestados ao abrigo do contrato a celebrar, os quais deverão ser mantidos em condições de poderem ser inspecionados e auditados pela Entidade Adjudicante.

2. O Adjudicatário apresentará à Entidade Adjudicante, com uma periodicidade [semanal/quinzenal/mensal/trimestral] um relatório com a descrição da execução dos serviços objecto do presente procedimento.

3. Neste relatório constarão, no mínimo, os seguintes elementos:

(a) [●],

(b) [●].

Cláusula 17.<sup>a</sup>**Fiscalização<sup>13</sup>**

1. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de executar, sempre que entender necessário, directamente ou através de terceiros, auditorias e inspeções ao processo e resultado da prestação de serviços a contratar, bem como aos relatórios e registos indicados na cláusula anterior, com o objetivo de aferir a qualidade de serviço e o cumprimento das obrigações contratuais.

2. O Adjudicatário prestará todo o apoio e colaboração necessários à Entidade Adjudicante ou que esta requeira para efeitos de realização de auditorias e inspeções que esta pretender realizar.

3. Se a auditoria vier a revelar que o Adjudicatário não tem procedido ao cumprimento das suas obrigações ao abrigo dos contratos, a Entidade Adjudicante poderá comunicar ao Adjudicatário as recomendações que considere necessárias à correcção dos defeitos e/ou deficiências eventualmente detectadas, tendo em vista, nomeadamente, a respectiva correcção e a melhoria dos seus procedimentos sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante.

4. O Adjudicatário compromete-se a implementar as recomendações efectuadas ao abrigo do número anterior no prazo comunicado pela Entidade Adjudicante, desde que tecnicamente viáveis e que não impliquem investimentos desproporcionados.

5. Se as soluções propostas forem julgadas, em acordo entre as partes, como tecnicamente inviáveis ou implicarem investimentos desproporcionados, devem estas chegar a acordo sobre as medidas a implementar para corrigir os defeitos e/ou deficiências detectadas e melhorar os procedimentos do Adjudicatário.

Cláusula 18.<sup>a</sup>**Testes de conformidade dos serviços<sup>14</sup>**

1. A adequação final dos serviços prestados face aos requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos será aferida mediante uma inspeção realizada por [●].

<sup>13</sup>A presente cláusula deverá ser mantida apenas nos contratos cujos serviços objecto do mesmo, pela sua natureza, devam ser inspecionados pela Entidade Adjudicante.

<sup>14</sup>A presente cláusula deverá ser mantida apenas nos contratos cujos serviços objecto do mesmo, pela sua natureza, devam ser inspecionados pela Entidade Adjudicante.

2. A inspecção referida no número anterior será efectuada no prazo de [●] ([●]) dias a contar da conclusão da prestação dos serviços compreendidos no presente procedimento.

3. Se da inspecção resultar uma insuficiência ou inadequação dos serviços prestados, por razões imputáveis ao Adjudicatário, este deverá proceder à regularização dos serviços num prazo de [●] ([●]) dias.

4. Finda a regularização pelo Adjudicatário referida no número anterior, haverá lugar a uma nova inspecção, no prazo de [●] ([●]) dias a contar da conclusão da regularização dos serviços pelo Adjudicatário.

5. Caso resulte novamente da inspecção referida no número anterior uma insuficiência ou irregularidade dos serviços, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, sem prejuízo do direito de indemnização a que tiver direito nos termos gerais.

6. Após a verificação da conformidade dos serviços prestados pelo Adjudicatário, a Entidade Adjudicante lavrará um auto de aceitação dos serviços prestados, o qual será enviado ao Adjudicatário no prazo de [●] dias a contar da aceitação.

Cláusula 19.<sup>a</sup>**Regularização de contribuição fiscal e de segurança social<sup>15</sup>**

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a manter regularizadas as obrigações fiscais e as obrigações contributivas para a Segurança Social, do Estado de Cabo Verde ou do Estado de que o Adjudicatário seja nacional ou se encontre estabelecido.

2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar a documentação comprovativa da regularização referida no número anterior, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante, no prazo de [●] dias.

Cláusula 20.<sup>a</sup>**Preço Contratual**

Pela prestação dos serviços objecto do presente procedimento, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido de imposto devido.

Cláusula 21.<sup>a</sup>**Facturação e condições de pagamento<sup>16</sup>**

1. [A facturação dos serviços será efectuada [mensalmente], até ao dia [●] do mês subsequente à data de prestação dos serviços] <sup>17</sup>ou [A facturação dos serviços será efectuada até ao dia [●] do mês subsequente à data de prestação dos serviços].<sup>18</sup>

2. O Adjudicatário emitirá a[s] factura[s] em nome da Entidade Adjudicante, sendo esta[s] enviada[s] para [indicar morada].

3. O pagamento dos serviços será efectuado no prazo de [●] ([●]) dias recepção da respectiva factura.

<sup>15</sup>Note-se que o disposto na presente cláusula não corresponde a nenhuma exigência legal constante no Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, pelo que a mesma poderá ser eliminada, caso assim o entendam.

<sup>16</sup>Poderá prever-se diferentes condições de pagamento, em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

<sup>17</sup>Aplicável quando a prestação de serviços deva ser continuada

<sup>18</sup>Aplicável quando a prestação de serviços deva ser executada de uma só vez.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a[s] fatura[s] [será/serão] paga[s] através de [indicar meio de pagamento: exemplo, transferência bancária para conta a indicar pelo Adjudicatário].

5. Em caso de discordância quando aos valores indicados na[s] factura[s], a Entidade Adjudicante deverá comunicar este facto ao Adjudicatário por escrito e no prazo de [●] ([●]) dias após recepção da respectiva factura, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova factura corrigida.

6. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão da prestação dos Serviços por parte do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.

7. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

Cláusula 22.<sup>a</sup>

#### Adiantamentos de preço<sup>19</sup>

1. A pedido do Adjudicatário e caso assim o decida, a Entidade Adjudicante poderá efectuar adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de actos preparatórios ou acessórios das referidas prestações, desde que:

- (a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30% do preço contratual<sup>20</sup>, e
- (b) O Adjudicatário tenha previamente comprovado à Entidade Adjudicante a prestação de uma caução para adiantamento de preço, nos termos constantes na cláusula 29.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.

2. Os adiantamentos serão imputados aos pagamentos previstos da seguinte forma:

- (a) [●],
- (b) [●].

### CAPÍTULO III

#### PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 23.<sup>a</sup>

#### Penalidades<sup>21</sup>

1. Em caso de incumprimento imputável ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados para a prestação de serviços objecto do presente Procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades nas seguintes situações:

- (a) [indicação das circunstâncias e do montante ou fórmula de cálculo da penalidade associada].

2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respectivo valor será apurado e facturado [mensalmente].

3. O prazo para pagamento pelo Adjudicatário das penalidades previstas na presente cláusula é de [●] ([●]) dias a contar da data de recepção das respectivas facturas, emitidas pela Entidade Adjudicante.

4. Em alternativa ao pagamento a que se refere o número anterior, a Entidade Adjudicante poderá optar por satisfazer os pagamentos previstos nos números anteriores através de compensação com as quantias a pagar ao Adjudicatário, ao abrigo do contrato a celebrar.

5. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual.<sup>22</sup>

6. Caso seja excedido o montante referido no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

Cláusula 24.<sup>a</sup>

#### Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afectada e que por esta não possa ser controlada.

2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.

3.<sup>23</sup> [Não constituem força maior, designadamente:

- (a) [●].]

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respectivos prazos, no prazo de [●] ([●]) dias a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

Cláusula 25.<sup>a</sup>

#### Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:

- (a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;

<sup>19</sup>Aplicável caso assim se entenda.

<sup>20</sup>O limite referidos na presente cláusula encontra-se previsto no artigo 15.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, pelo que, caso a redacção deste artigo seja alterada, o limite aqui referido deverá ser alterado em conformidade.

<sup>21</sup>Caso assim se entenda, poderão prevenir-se situações que não serão consideradas como casos de força maior, desde que as mesmas não estejam compreendidas na definição de força maior, constante no artigo 36.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

<sup>22</sup>Os limites referidos na presente cláusula constam do disposto no artigo 35.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, pelo que, caso a redacção deste artigo seja alterada, os limites máximos aqui referidos deverão ser alterados em conformidade.

<sup>23</sup>Aplicável caso assim se pretenda.

- (b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na [alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- (c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
- (d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, directivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direcção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- (e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
- (f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
- (g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no [n.º 2 do artigo 35.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- (h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- (i) Não renovação do valor da caução pelo Adjudicatário;
- (j) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

Cláusula 26.<sup>a</sup>

#### Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.

2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de [●] ([●]) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.

3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 27.<sup>a</sup>

#### Resolução pelo Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:

- (a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- (b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
- (c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;

(d) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

(e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.

2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:

(a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,

(b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 28.<sup>a</sup>

#### Caução de Boa Execução do Contrato

1. A Entidade Adjudicante promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato:

(a) Após o cumprimento pelo Adjudicatário de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam;

(b) Se o contrato não for celebrado no prazo fixado, por facto imputável à Entidade Adjudicante.

2. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos da prestação do Adjudicatário ou da correcção daqueles que hajam sido detectados até ao momento da liberação, salvo se a Entidade Adjudicante entender que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

Cláusula 29.<sup>a</sup>

#### Caução para garantia de adiantamento<sup>24</sup>

1. Para garantir o pagamento de adiantamentos, o Adjudicatário deverá prestar uma caução de valor igual ao dos adiantamentos prestados pela Entidade Adjudicante.

2. A caução referida no número anterior deverá ser prestada por um dos meios previstos no artigo [107.º] do Código da Contratação Pública.

3. O Adjudicatário deverá comprovar à Entidade Adjudicante a prestação da caução à Entidade Adjudicante previamente à prestação dos adiantamentos.

4. A caução será progressivamente liberada com a realização das prestações contratuais correspondentes ao pagamento adiantado efectuado pela Entidade Adjudicante.

<sup>24</sup>Aplicável apenas quando se preveja a possibilidade de a Entidade Adjudicante prestar adiantamentos.



Cláusula 30.<sup>a</sup>**Execução da Caução**

1. A Entidade Adjudicante pode executar as cauções prestadas pelo Adjudicatário, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pelo Adjudicatário, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. O Adjudicatário está obrigado a renovar o valor decorrente da execução parcial ou total da caução prestada, no prazo de 15 dias após a notificação da Entidade Adjudicante para o efeito, sob pena de incumprimento contratual, podendo a Entidade Adjudicante invocar a excepção de não cumprimento quanto ao pagamento de facturas ou proceder à retenção do valor em falta para a reposição do valor inicial da caução, nos pagamentos a efectuar ao Adjudicatário.

Cláusula 31.<sup>a</sup>**Seguros<sup>25</sup>**

1. O Adjudicatário obriga-se a celebrar os seguintes contratos de seguro até aos limites mínimos obrigatórios:

- (a) Seguro de Acidentes de Trabalho;
- (b) Seguro de Responsabilidade Civil multirrisco por todos os danos corporais e/ou materiais causados a terceiros e/ou à Entidade Adjudicante;
- (c) [●].<sup>26</sup>

2. O Adjudicatário obriga-se a manter durante toda a duração do contrato que vier a ser celebrado e eventual prorrogação, os seguros referenciados no número anterior, devidamente pagos e actualizados.

Cláusula 32.<sup>a</sup>**Despesas**

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

**CAPÍTULO IV****DISPOSIÇÕES FINAIS**Cláusula 33.<sup>a</sup>**Objecto do dever de sigilo**

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Adjudicante.

<sup>25</sup>Aplicável caso assim se entenda.<sup>26</sup>Caso aplicável, poderão ser indicados demais seguros, relacionados com a prestação dos serviços a contratar.

3. O Adjudicatário obriga-se a remover e/ou destruir, no final da prestação dos serviços, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 34.<sup>a</sup>**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 35.<sup>a</sup>**Dados Pessoais**

1. Devido à natureza dos Serviços objecto dos contratos a celebrar, o Adjudicatário poderá aceder a dados pessoais de terceiros, devendo fazê-lo em estrito respeito do disposto na legislação aplicável à protecção de dados pessoais e das instruções da Entidade Adjudicante, não podendo nomeadamente proceder à sua reprodução, gravação, cópia ou divulgação para outros fins que não constem dos contratos.

2. O Adjudicatário compromete-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados.

3. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados, seja qual for a causa, o Adjudicatário compromete-se a adoptar todas as medidas tendo em vista a recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante.

4. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha eventualmente a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a Entidade Adjudicante.

Cláusula 36.<sup>a</sup>**Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário**

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário dependem de autorização prévia da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto no artigo [27.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.<sup>27</sup>

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá identificar quais as prestações contratuais que em concreto pretende subcontratar ou

<sup>27</sup>Nos termos do disposto no artigo 26.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, a cessão da posição contratual e a subcontratação poderá ser proibida, caso assim se entenda.

ceder, o subcontratado ou cessionário em causa, bem como deverá instruir a sua proposta com a documentação referida [nos números 5 e 6 do artigo 27.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, conforme aplicável.

3. A Entidade Adjudicante poderá, a todo o tempo, requerer a substituição de qualquer subcontratado, se:

- (a) No seu entender, tal subcontratado não se mostrar qualificado para cumprir as obrigações subcontratadas;
- (b) Tomar conhecimento de violação, pelo subcontratado, de quaisquer obrigações decorrentes do contrato ou de qualquer legislação ou regulamentação que lhe seja aplicável.

4. Caso a Entidade Adjudicante requeira a substituição do subcontratado, nos termos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá no prazo máximo de [●] ([●]) dias a contar da data de recepção da comunicação da Entidade Adjudicante proceder à identificação do novo subcontratado e à apresentação dos documentos referidos [no n.º 6 do artigo 27.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

5. A autorização da nova subcontratação referida no número anterior obedecerá ao disposto no artigo [27.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

6. Em caso de subcontratação o Adjudicatário manter-se-á como garante e único responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução das obrigações contratuais assumidas.

Cláusula 37.<sup>a</sup>

#### Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do Adjudicatário.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante apenas em caso de fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Adjudicatário.

Cláusula 38.<sup>a</sup>

#### Dever de Informação

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.

2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de [●] ([●]) dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de [●] ([●]) dias a contar do

seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respectivas obrigações contratuais.

Cláusula 39.<sup>a</sup>

#### Comunicações

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efectuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de recepção das Partes.

2. As comunicações efectuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respectiva recepção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de recepção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.

4. Não se consideram realizadas as comunicações efectuadas por telefax, cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tenha emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respectiva recepção.

5. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 40.<sup>a</sup>

#### Resolução de litígios<sup>28</sup>

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal de [●].

2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 41.<sup>a</sup>

#### Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados

Cláusula 42.<sup>a</sup>

#### Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

#### CLÁUSULAS TÉCNICAS<sup>29</sup>

<sup>28</sup>Caso assim se entenda, poderá prever-se que a resolução de litígios será submetida a tribunal arbitral.

<sup>29</sup>Deverá indicar-se, com o maior grau de detalhe possível, uma descrição dos serviços a contratar. Caso o procedimento se encontre dividido em lotes, essa descrição deverá ser autónoma para cada lote. Para além disso, deverão ser indicadas as qualificações, competências técnicas e quantidade de recursos humanos que deverão ser afectadas pelo Adjudicatário para a prestação de serviços. Se o procedimento a adoptar for o concurso público em duas fases, deverá ainda incluir-se todos os aspectos referidos no artigo 44.º, n.º 3 do Código da Contratação Pública.

**Minuta de Caderno de Encargos  
para celebração de um contrato de fornecimento  
de bens**

Minuta tipo<sup>2</sup>

Caderno de Encargos

Contrato de Fornecimento de Bens

.....  
**CADERNO DE ENCARGOS**

[Procedimento N.º •]

[entidade adjudicante]

[Local], [•] de [•] de 20[•]

**CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objecto**

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no(s) contrato(s) subjacente(s) ao presente Procedimento, que tem por objecto principalmente o fornecimento de bens de *[incluir breve descrição dos bens a fornecer]*, [repartido da seguinte forma:

(a) Lote 1 – [•];

(b) Lote 2 – [•];

(c) [•].<sup>3</sup>

2. A assinatura do contrato não conferirá ao Adjudicatário qualquer direito de exclusividade no fornecimento dos bens objecto do mesmo.

3. O fornecimento dos bens objecto do presente procedimento deverá observar o disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Contrato**

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito.<sup>4</sup>

2. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.

3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

(a) Os esclarecimentos e as rectificações aos documentos do procedimento;

(b) O Caderno de Encargos;

(c) A proposta adjudicada, e

(d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Prazo**

1. O contrato subjacente ao presente procedimento vigorará pelo prazo de <sup>5</sup>[•].

2. <sup>6</sup>[Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por períodos de [•], até ao limite de [•], a contar do período de vigência inicial.]

*ou*

3. [Findo o prazo definido no número anterior, o contrato renova-se automaticamente, pelo período de [•]<sup>8</sup>, até ao limite de [•], a contar do período de vigência inicial, salvo denúncia de qualquer das partes.

4. A denúncia do contrato por qualquer das partes deverá ser transmitida por carta registada com aviso de recepção à outra com a antecedência mínima de [•] ([•]) [dias/semanas/meses] relativamente à data do termo inicial do contrato ou de qualquer uma das suas renovações.]

5. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no Caderno de Encargos a favor da Entidade Adjudicante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

<sup>1</sup>O presente documento é uma minuta tipo, preparada em abstracto e com carácter amplo, pelo que deverá ser objecto de adaptação e análise, quando utilizado para cada caso concreto. Algumas das informações assinaladas em parêntesis rectos carecem de confirmação ou preenchimento. Todas as notas de rodapé deverão ser eliminadas nos cadernos de encargos a adoptar num determinado procedimento. Todas as remissões feitas ao longo do presente documento para o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos foram feitas em conformidade com o disposto na 3.<sup>a</sup> versão do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, elaborada por nós.

<sup>2</sup>Os aspectos regulados na presente minuta de Caderno de Encargos poderão ser consagrados de uma forma imperativa ou, alternativamente, submetidos à concorrência. Neste último caso, deverão ser realizadas as devidas alterações à presente minuta, referindo-se que o aspecto em causa será realizado nos termos propostos pelo concorrente.

<sup>3</sup>Aplicável apenas quando o procedimento esteja dividido em lotes, nos termos do disposto no artigo 32.º do Código da Contratação Pública.

<sup>4</sup>O contrato deve assumir forma escrita. Porém, caso o contrato a celebrar tenha um valor estimado igual ou inferior a 300.000\$00, poderá ser dispensada a redução a escrito do contrato, nos termos do disposto no artigo 110.º, n.º 2 do Código da Contratação Pública.

<sup>5</sup>Indicar a duração pretendida. Note-se que, nos termos do disposto no artigo 208.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, a duração não poderá ser superior a 3 anos, salvo se tal se revelar necessário ou conveniente em função da natureza das prestações objecto do contrato ou das condições da sua execução.

<sup>6</sup>Caso se pretenda prever no Caderno de Encargos a possibilidade de o prazo de vigência inicialmente previsto do contrato ser prorrogado, deverá optar-se por uma das hipóteses previstas na presente minuta do Caderno de Encargos. Assim, caso se pretenda que o prazo de vigência do contrato possa ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, deverá manter-se o disposto no n.º 2 da presente cláusula, eliminando-se o disposto nos actuais n.ºs 3 e 4. Por outro lado, se se quiser prever uma renovação automática do contrato, deverá ser eliminado o actual n.º 2 e mantida a redacção constante nos actuais n.ºs 3 e 4.

<sup>7</sup>Veja-se que as limitações referidas na nota anterior são aplicáveis em caso de renovação, pelo que o período total do contrato (incluindo renovações) não deverá ser superior a 3 anos, salvo se verificadas as circunstâncias excepcionais referidas no artigo 208.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

<sup>8</sup>Veja-se que as limitações referidas na nota anterior são aplicáveis em caso de renovação, pelo que o período total do contrato (incluindo renovações) não deverá ser superior a 3 anos, salvo se verificadas as circunstâncias excepcionais referidas no artigo 208.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.



## CAPÍTULO II

## OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.<sup>a</sup>

## Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:

- (a) Fornecer os bens compreendidos no presente procedimento em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos;
- (b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
- (c) *[Indicar demais os aspectos relevantes do fornecimento dos bens que deverão ser assegurados pelo Adjudicatário];*
- (d) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afectar o cumprimento integral das suas obrigações;
- (e) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objectivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
- (f) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente ao fornecimento dos bens no prazo de [●] ([●]) [horas/dias];
- (g) Proceder ao pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes relativos à execução do contrato;
- (h) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países em causa;
- (i) Assegurar a continuidade do fabrico e/ou do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integrem os bens a fornecer pelo prazo estimado de vida útil destes, sem prejuízo da impossibilidade temporária ou definitiva da execução por motivos que não lhes sejam imputáveis.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

## Local de fornecimento dos bens

1. Os bens objecto do presente procedimento serão fornecidos em <sup>9</sup>[●].

2. A Entidade Adjudicante poderá, na vigência do contrato, solicitar o fornecimento dos bens noutras instalações a indicar, com carácter temporário ou permanente, sem que haja alterações no preço devido.

<sup>9</sup>Indicar o local ou locais de fornecimento dos bens.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

## Prazo e horário do fornecimento dos bens

1. Os bens deverão ser fornecidos no prazo de [●].<sup>10</sup>
2. O fornecimento dos bens deverá ter lugar entre as [●] horas e as [●] horas [e apenas em dias úteis].<sup>11</sup>

Cláusula 7.<sup>a</sup>

## Gestão do pessoal

1. Durante todo o período de vigência do contrato, o Adjudicatário será responsável pelo pessoal afecto ao fornecimento dos bens.

2. Durante todo o período de vigência do contrato, o Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos actos de todo o pessoal que utilizar no fornecimento dos bens e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento desse fornecimento.

3. A responsabilidade pela conformidade do fornecimento de todos os bens será exclusivamente do Adjudicatário, ainda que este recorra a terceiros para a execução do Contrato.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

## Pessoal e Seguros

1. O Adjudicatário ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afecto ao fornecimento, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.

2. <sup>12</sup>[O Adjudicatário obrigar-se a apresentar à Entidade Adjudicante, [com uma periodicidade de [●] ([●]) meses/anualmente/sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante]<sup>13</sup>, durante todo o período de duração da Prestação de Serviços, cópias das apólices de seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, relativamente a todo o pessoal afecto à execução do contrato.]

3. A Entidade Adjudicante não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do Adjudicatário, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.

4. O Adjudicatário obrigar-se-á a segurar contra todos os riscos os equipamentos utilizados no fornecimento dos bens, durante todo o período do contrato.

5. Os encargos referentes aos seguros previstos nos números anteriores, bem como qualquer dedução efectuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Adjudicatário.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

## Regime do fornecimento

1. O fornecimento de bens objecto do presente Procedimento será feito com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o Adjudicatário ou os seus funcionários e a Entidade Adjudicante e os seus funcionários, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.

<sup>10</sup>Manter caso aplicável.

<sup>11</sup>Note-se que a presente redação é genérica, pelo que, existindo especificidades relativamente a alguns dos bens a fornecer, as mesmas deverão ser expressamente previstas na presente cláusula.

<sup>12</sup>Aplicável caso assim se entenda.

<sup>13</sup>Deverá manter-se apenas a opção pretendida.

2. Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus funcionários apenas poderão ser exercidos pelo Adjudicatário, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

#### Dever de boa execução

1. O Adjudicatário fica sujeito, no que respeito à execução do contrato a celebrar, às exigências legais e normativos do sector aplicáveis às matérias objecto do contrato subjacente ao presente procedimento.

2. O Adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

3. O Adjudicatário garante que os bens a fornecer cumprem os requisitos exigidos e são adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

#### Documentação

1. Com o fornecimento dos bens compreendidos no presente procedimento, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante a seguinte documentação:

(a) *[indicar os documentos necessários para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo dos bens]*.

2. A Entidade Adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 12.<sup>a</sup>

#### Propriedade Intelectual e Direitos de Autor<sup>14</sup>

1. A Entidade Adjudicante será titular de todos os direitos de propriedade intelectual sobre os bens a fornecer, podendo livremente modificá-los e utilizá-los para quaisquer fins.

2. O Adjudicatário obriga-se, nos contratos que celebrar com entidades subcontratadas, a garantir o disposto no número anterior.

3. O fornecimento dos bens compreendidos no presente procedimento não implicará a violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.

4. O Adjudicatário indemnizará a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos, danos ou custos emergentes de ações ou procedimentos por violação de direitos de propriedade intelectual decorrentes da incorporação em qualquer dos bens a fornecer ou da utilização nesses mesmos bens de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade intelectual, mesmo que tal violação não fique a dever-se a negligência ou dolo do Adjudicatário.

5. As obrigações que resultem da utilização direta ou indireta de patentes, desenhos, marcas de comércio ou de

fabrico, incluindo as relativas à obtenção, junto dos respetivos proprietários, das necessárias autorizações e as inerentes ao pagamento dos correspondentes encargos, ficarão a cargo exclusivo do Adjudicatário, que se considerará como único responsável no caso de qualquer questão jurídica daí resultante, bem como por qualquer reclamação decorrente da violação ou alegação de violação desses direitos.

6. O Adjudicatário não poderá invocar quaisquer direitos pessoais relativamente a direitos de propriedade intelectual com vista a obstar ao cumprimento das obrigações que para ele decorram do contrato a celebrar.

7. O Adjudicatário cumprirá todas as obrigações e deveres legais que resultem da utilização direta ou indireta de direitos de propriedade industrial da Entidade Adjudicante ou de terceiros, designadamente desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, patentes registadas ou licenças.

8. Em caso de violação, ou de alegada violação, dos direitos de propriedade industrial referidos no número anterior, o Adjudicatário será o único responsável por qualquer questão judicial ou reclamação feita à Entidade Adjudicante, indemnizando-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.<sup>a</sup>

#### Responsabilidade

1. O Adjudicatário garante que os bens compreendidos no presente procedimento serão fornecidos nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.

2. Em caso de incumprimento do fornecimento dos bens objecto do presente procedimento o Adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 24.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.

3. O Adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.

4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante, pelos prejuízos causados.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário ou a entidade por si subcontratada.

6. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Adjudicatário.

<sup>14</sup>A manutenção da presente cláusula deverá ser analisada em conformidade com o objecto do contrato a celebrar.

Cláusula 14.<sup>a</sup>**Inspeção dos bens**

1. Realizada a entrega e a instalação dos bens compreendidos no presente procedimento, a Entidade Adjudicante procederá, no prazo de [●] ([●]) dias a uma inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos constantes das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, bem como dos demais requisitos legais aplicáveis.

2. Durante a fase de inspeção o Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização dos mesmos através das pessoas que considere devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização da inspeção que advenham para o Adjudicatário, nomeadamente, os custos de deslocação e de recurso a mão-de-obra especializada, serão por este exclusivamente suportados.

Cláusula 15.<sup>a</sup>**Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades**

1. Após a realização da inspeção referida na cláusula anterior e caso se comprove a inoperacionalidade, desconformidade com as exigências legais ou a existência de defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos identificados nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deverá disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deverá proceder, por sua conta e risco, à respetiva reparação ou substituição do(s) bem(ns), no prazo de [●] ([●]) dias, ficando exclusivamente a cargo do Adjudicatário quaisquer custos que advenham possam advir da referida reparação e/ou substituição.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procederá a nova inspeção, nos termos constantes da cláusula anterior.

Cláusula 16.<sup>a</sup>**Aceitação dos Equipamentos**

1. Caso se venha a verificar a total operacionalidade dos bens, no decurso da inspeção referidas nas cláusulas anteriores, bem como a sua conformidade com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos nos **Anexos I e II** do Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção dos equipamentos, no prazo [●] ([●]) dias a contar do final da inspeção, assinado pela Entidade Adjudicante.

2. Mediante a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para a Entidade Adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.

Cláusula 17.<sup>a</sup>**Garantia**

1. O Adjudicatário garante os bens objecto do presente procedimento pelo prazo de [2 (dois) anos]<sup>15</sup>, a contar da entrega dos mesmos, contra quaisquer defeitos, desconformidades, anomalias ou discrepâncias com as características constantes do Anexo I do Caderno de Encargos.

Cláusula 18.<sup>a</sup>**Regularização de contribuição fiscal e de segurança social<sup>16</sup>**

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a manter regularizadas as obrigações fiscais e as obrigações contributivas para a Segurança Social, do Estado de Cabo Verde ou do Estado de que o Adjudicatário seja nacional ou se encontre estabelecido.

2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar a documentação comprovativa da regularização referida no número anterior, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante, no prazo de [●] dias.

Cláusula 19.<sup>a</sup>**Preço Contratual**

Pelo fornecimento dos bens objecto do presente procedimento, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido de imposto devido.

Cláusula 20.<sup>a</sup>**Facturação e condições de pagamento<sup>17</sup>**

1. [A facturação do fornecimento dos bens será efetuada [mensalmente], até ao dia [●] do mês subsequente à data de cada fornecimento]<sup>18</sup> ou [A facturação do fornecimento dos bens será efectuada até ao dia [●] do mês subsequente à data do fornecimento]<sup>19</sup>

2. O Adjudicatário emitirá a(s) factura(s) em nome da Entidade Adjudicante, sendo esta(s) enviada(s) para [indicar morada].

3. O pagamento dos fornecimentos será efetuado no prazo de [●] ([●]) dias recepção da respectiva factura.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a(s) fatura(s) serão pagas através de [indicar meio de pagamento: exemplo, transferência bancária para conta a indicar pelo Adjudicatário].

5. Em caso de discordância quando aos valores indicados na(s) factura(s), a Entidade Adjudicante deverá comunicar este facto ao Adjudicatário por escrito e no prazo de [●]

<sup>15</sup>Nos termos do disposto no artigo 212.º, n.º 5 do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, o prazo de garantia não deverá exceder dois anos, salvo se este aspecto estiver sujeito à concorrência e o Adjudicatário tiver proposto um prazo de garantia superior..

<sup>16</sup>Note-se que o disposto na presente cláusula não corresponde a nenhuma exigência legal constante no Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, pelo que a mesma poderá ser eliminada, caso assim o entendam..

<sup>17</sup>Poderá prever-se diferentes condições de pagamento, em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

<sup>18</sup>Aplicável quando o fornecimento deva ser continuado.

<sup>19</sup>Aplicável quando o fornecimento deva ser executado de uma só vez.



([●]) dias após recepção da respectiva factura, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova factura corrigida.

6. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão do fornecimento dos bens por parte do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.

7. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

Cláusula 21.<sup>a</sup>

#### Adiantamentos de preço<sup>20</sup>

1. A pedido do Adjudicatário e caso assim o decida, a Entidade Adjudicante poderá efectuar adiantamentos de preço por conta dos fornecimentos a realizar ou de actos preparatórios ou acessórios desses fornecimentos, desde que:

(a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30% do preço contratual, e<sup>21</sup>

(b) O Adjudicatário tenha previamente comprovado à Entidade Adjudicante a prestação de uma caução para adiantamento de preço, nos termos constantes na cláusula 28.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.

2. Os adiantamentos serão imputados aos pagamentos previstos da seguinte forma:

(a) [●],

(b) [●].

### CAPÍTULO III

#### PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 22.<sup>a</sup>

#### Penalidades<sup>22</sup>

1. Em caso de incumprimento imputável ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados para o fornecimento dos bens objecto do presente Procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades nas seguintes situações:

(a) *[indicação das circunstâncias e do montante ou fórmula de cálculo da penalidade associada].*

2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respectivo valor será apurado e facturado [mensalmente].

3. O prazo para pagamento pelo Adjudicatário das penalidades previstas na presente cláusula é de [●] ([●]) dias a contar da data de recepção das respectivas facturas, emitidas pela Entidade Adjudicante.

<sup>20</sup>Aplicável caso assim se entenda.

<sup>21</sup>O limite referidos na presente cláusula encontra-se previsto no artigo 15.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, pelo que, caso a redacção deste artigo seja alterada, o limite aqui referido deverá ser alterado em conformidade.

<sup>22</sup>Aplicável caso assim se pretenda.

4. Em alternativa ao pagamento a que se refere o número anterior, a Entidade Adjudicante poderá optar por satisfazer os pagamentos previstos nos números anteriores através de compensação com as quantias a pagar ao Adjudicatário, ao abrigo do contrato a celebrar.

5. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual.<sup>23</sup>

6. Caso seja excedido o montante referido no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

Cláusula 23.<sup>a</sup>

#### Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afectada e que por esta não possa ser controlada.

2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.

3. <sup>24</sup>[Não constituem força maior, designadamente:

(a) [●].]

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respectivos prazos, no prazo de [●] ([●]) dias a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

Cláusula 24.<sup>a</sup>

#### Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:

(a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;

<sup>23</sup>Os limites referidos na presente cláusula constam do disposto no artigo 35.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, pelo que, caso a redacção deste artigo seja alterada, os limites máximos aqui referidos deverão ser alterados em conformidade.

<sup>24</sup>Caso assim se entenda, poderão prever-se situações que não serão consideradas como casos de força maior, desde que as mesmas não estejam compreendidas na definição de força maior, constante no artigo 36.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

- (b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na [alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- (c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
- (d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, directivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direcção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- (e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
- (f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
- (g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no [n.º 2 do artigo 35.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- (h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- (i) Não renovação do valor da caução pelo Adjudicatário;
- (j) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
- (k) Se a entrega dos bens compreendidos no presente procedimento se atrasar por um período superior a 3 (três) meses.

Cláusula 25.<sup>a</sup>**Efeitos da resolução**

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.

2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de [●] ([●]) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.

3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 26.<sup>a</sup>**Resolução pelo Adjudicatário**

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:

- (a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

- (b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
- (c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- (d) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- (e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.

2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:

- (a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
- (b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 27.<sup>a</sup>**Caução de Boa Execução do Contrato**

1. A Entidade Adjudicante promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato:

- (a) Após o cumprimento pelo Adjudicatário de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam; ou
- (b) Se o contrato não for celebrado no prazo fixado, por facto imputável à Entidade Adjudicante.

2. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos nos bens fornecidos pelo Adjudicatário ou da correcção daqueles que hajam sido detectados até ao momento da liberação, salvo se a Entidade Adjudicante entender que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

Cláusula 28.<sup>a</sup>**Caução para garantia de adiantamento<sup>25</sup>**

1. Para garantir o pagamento de adiantamentos, o Adjudicatário deverá prestar uma caução de valor igual ao dos adiantamentos prestados pela Entidade Adjudicante.

<sup>25</sup>Aplicável apenas quando se preveja a possibilidade de a Entidade Adjudicante prestar adiantamentos.

2. A caução referida no número anterior deverá ser prestada por um dos meios previstos no artigo [107.º] do Código da Contratação Pública.

3. O Adjudicatário deverá comprovar à Entidade Adjudicante a prestação da caução à Entidade Adjudicante previamente à prestação dos adiantamentos.

4. A caução será progressivamente liberada com a realização das prestações contratuais correspondentes ao pagamento adiantado efectuado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 29.<sup>a</sup>

#### Execução da Caução

1. A Entidade Adjudicante pode executar as cauções prestadas pelo Adjudicatário, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pelo Adjudicatário, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. O Adjudicatário está obrigado a renovar o valor decorrente da execução parcial ou total da caução prestada, no prazo de 15 dias após a notificação da Entidade Adjudicante para o efeito, sob pena de incumprimento contratual, podendo a Entidade Adjudicante invocar a excepção de não cumprimento quanto ao pagamento de facturas ou proceder à retenção do valor em falta para a reposição do valor inicial da caução, nos pagamentos a efectuar ao Adjudicatário.

Cláusula 30.<sup>a</sup>

#### Seguros<sup>26</sup>

1. O Adjudicatário obriga-se a celebrar os seguintes contratos de seguro até aos limites mínimos obrigatórios:

- (a) Seguro de Acidentes de Trabalho;
- (b) Seguro de Responsabilidade Civil multirriscos por todos os danos corporais e/ou materiais causados a terceiros e /ou à Entidade Adjudicante;
- (c) [●].<sup>27</sup>

2. O Adjudicatário obriga-se a manter durante toda a duração do contrato que vier a ser celebrado e eventual prorrogação, os seguros referenciados no número anterior, devidamente pagos e atualizados.

Cláusula 31.<sup>a</sup>

#### Despesas

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

<sup>26</sup>Aplicável caso assim se entenda.

<sup>27</sup>Caso aplicável, poderão ser indicados demais seguros, relacionados com o fornecimento dos bens.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 32.<sup>a</sup>

#### Objecto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Adjudicante.

3. O Adjudicatário obriga-se a remover e/ou destruir, no final do fornecimento dos bens, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 33.<sup>a</sup>

#### Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 34.<sup>a</sup>

#### Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário dependem de autorização prévia da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto no artigo [27.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.<sup>28</sup>

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá identificar quais as prestações contratuais que em concreto pretende subcontratar ou ceder, o subcontratado ou cessionário em causa, bem como deverá instruir a sua proposta com a documentação referida [nos números 5 e 6 do artigo 27.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, conforme aplicável.

<sup>28</sup>Nos termos do disposto no artigo 26.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, a cessão da posição contratual e a subcontratação poderá ser proibida, caso assim se entenda.



3. A Entidade Adjudicante poderá, a todo o tempo, requerer a substituição de qualquer subcontratado, se:

(a) No seu entender, tal subcontratado não se mostrar qualificado para cumprir as obrigações subcontratadas;

(b) Tomar conhecimento de violação, pelo subcontratado, de quaisquer obrigações decorrentes do contrato ou de qualquer legislação ou regulamentação que lhe seja aplicável.

4. Caso a Entidade Adjudicante requeira a substituição do subcontratado, nos termos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá no prazo máximo de [●] ([●]) dias a contar da data de receção da comunicação da Entidade Adjudicante proceder à identificação do novo subcontratado e à apresentação dos documentos referidos [no n.º 6 do artigo 27.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

5. A autorização da nova subcontratação referida no número anterior obedecerá ao disposto no artigo [27.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

6. Em caso de subcontratação o Adjudicatário manter-se-á como garante e único responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução das obrigações contratuais assumidas.

Cláusula 35.<sup>a</sup>

#### **Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante**

1. A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do Adjudicatário.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante apenas em caso de fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Adjudicatário.

Cláusula 36.<sup>a</sup>

#### **Dever de Informação**

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto ao fornecimento dos bens e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.

2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de [●] ([●]) dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de [●] ([●]) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer

facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 37.<sup>a</sup>

#### **Comunicações**

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção das Partes.

2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.

4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tenha emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

5. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 38.<sup>a</sup>

#### **Resolução de litígios<sup>29</sup>**

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal de [●].

2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 39.<sup>a</sup>

#### **Contagem dos prazos**

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados

Cláusula 40.<sup>a</sup>

#### **Lei aplicável**

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULAS TÉCNICAS<sup>30</sup>**

<sup>29</sup>Caso assim se entenda, poderá prever-se que a resolução de litígios será submetida a tribunal arbitral.

<sup>30</sup>Deverá indicar-se, com o maior grau de detalhe possível, uma descrição dos bens a fornecer, incluindo as quantidades pretendidas. Caso o procedimento se encontre dividido em lotes, essa descrição deverá ser autónoma para cada lote. Se o procedimento a adoptar for o concurso público em duas fases, deverá ainda incluir-se todos os aspectos referidos no artigo 44.º, n.º 3 do Código da Contratação Pública.

**Minuta de Caderno de Encargos  
para celebração de um contrato de locação  
de bens móveis ou de locação financeira**

Minuta tipo<sup>12</sup>

Caderno de Encargos

Contrato de Locação de bens móveis ou de locação  
financeira

.....

**CADERNO DE ENCARGOS**

[Procedimento N.º ●]

[entidade adjudicante]

[Local], [●] de [●] de 20[●]

**CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objecto**

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no(s) contrato(s) subjacente(s) ao presente Procedimento, que tem por objecto principalmente a locação [e instalação]<sup>3</sup> de bens móveis, [repartido da seguinte forma:

(a) Lote 1 – [●];

(b) Lote 2 – [●];

(c) [●].]<sup>4</sup>

2. A assinatura do contrato não conferirá ao Adjudicatário qualquer direito de exclusividade na locação dos bens objecto do mesmo.

3. Os bens a locar deverão observar o disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Contrato**

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito.<sup>5</sup>

2. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.

<sup>1</sup>O presente documento é uma minuta tipo, preparada em abstracto e com carácter amplo, pelo que deverá ser objecto de adaptação e análise, quando utilizado para cada caso concreto. Algumas das informações assinaladas em parêntesis rectos carecem de confirmação ou preenchimento. Todas as notas de rodapé deverão ser eliminadas nos cadernos de encargos a adoptar num determinado procedimento. Todas as remissões feitas ao longo do presente documento para o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos foram feitas em conformidade com o disposto na 3.ª versão do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, elaborada por nós.

<sup>2</sup>Os aspectos regulados na presente minuta de Caderno de Encargos poderão ser consagrados de uma forma imperativa ou, alternativamente, submetidos à concorrência. Neste último caso, deverão ser realizadas as devidas alterações à presente minuta, referindo-se que o aspecto em causa será realizado nos termos propostos pelo concorrente.

<sup>3</sup>Aplicável caso assim se entenda.

<sup>4</sup>Aplicável apenas quando o procedimento esteja dividido em lotes, nos termos do disposto no artigo 32.º do Código da Contratação Pública.

<sup>5</sup>O contrato deve assumir forma escrita. Porém, caso o contrato a celebrar tenha um valor estimado igual ou inferior a 300.000\$00, poderá ser dispensada a redução a escrito do contrato, nos termos do disposto no artigo 110.º, n.º 2 do Código da Contratação Pública.

3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

(a) Os esclarecimentos e as rectificações aos documentos do procedimento;

(b) O Caderno de Encargos;

(c) A proposta adjudicada, e

(d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Prazo**

1. O contrato subjacente ao presente procedimento vigorará pelo prazo de [●]<sup>6</sup>.

2. [Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por períodos de [●]<sup>7</sup>, até ao limite de [●], a contar do período de vigência inicial.]

*ou*

3. [Findo o prazo definido no número anterior, o contrato renova-se automaticamente, pelo período de [●]<sup>8</sup>, até ao limite de [●], a contar do período de vigência inicial, salvo denúncia de qualquer das partes.

4. A denúncia do contrato por qualquer das partes deverá ser transmitida por carta registada com aviso de recepção à outra com a antecedência mínima de [●] ([●]) [dias/semanas/meses] relativamente à data do termo inicial do contrato ou de qualquer uma das suas renovações.]

5. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no Caderno de Encargos a favor da Entidade Adjudicante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

<sup>6</sup>Indicar a duração pretendida. Note-se que, nos termos do disposto no artigo 208.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, a duração não poderá ser superior a 3 anos, salvo se tal se revelar necessário ou conveniente em função da natureza das prestações objecto do contrato ou das condições da sua execução. Esta disposição é aplicável aos contratos de locação, por força da remissão constante no artigo 205.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

<sup>7</sup>Caso se pretenda prever no Caderno de Encargos a possibilidade de o prazo de vigência inicialmente previsto do contrato ser prorrogado, deverá optar-se por uma das hipóteses previstas na presente minuta do Caderno de Encargos. Assim, caso se pretenda que o prazo de vigência do contrato possa ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, deverá manter-se o disposto no n.º 2 da presente cláusula, eliminando-se o disposto nos actuais n.ºs 3 e 4. Por outro lado, se se quiser prever uma renovação automática do contrato, deverá ser eliminado o actual n.º 2 e mantida a redacção constante nos actuais n.ºs 3 e 4.

<sup>8</sup>Veja-se que as limitações referidas na nota anterior são aplicáveis em caso de renovação, pelo que o período total do contrato (incluindo renovações) não deverá ser superior a 3 anos, salvo se verificadas as circunstâncias excepcionais referidas no artigo 208.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

<sup>9</sup>Veja-se que as limitações referidas na nota anterior são aplicáveis em caso de renovação, pelo que o período total do contrato (incluindo renovações) não deverá ser superior a 3 anos, salvo se verificadas as circunstâncias excepcionais referidas no artigo 208.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

## CAPÍTULO II

## OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.<sup>a</sup>

## Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:

- (a) Locar e instalar os bens compreendidos no presente procedimento em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos;
- (b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
- (c) *[Indicar demais os aspectos relevantes do fornecimento dos bens que deverão ser assegurados pelo Adjudicatário];*
- (d) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afectar o cumprimento integral das suas obrigações;
- (e) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objectivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
- (f) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente ao fornecimento dos bens no prazo de [●] ([●]) [horas/dias];
- (g) Proceder ao pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes relativos à execução do contrato;

Cláusula 5.<sup>a</sup>

## Entrega dos bens

1. O Adjudicatário procederá à entrega [e instalação]<sup>10</sup> dos bens em [●]<sup>11</sup>.

2. A entrega [e instalação]<sup>12</sup> dos bens compreendidos no presente procedimento terá lugar no prazo de [●] ([●]) dias a contar da assinatura do contrato a celebrar, entre as [●] horas e as [●] horas.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

## Inspeção dos bens

1. Realizada a entrega [e a instalação]<sup>13</sup> dos bens, nos termos do disposto na cláusula anterior, a Entidade Adjudicante procederá, no prazo de [●] ([●]) dias a uma inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos constantes das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, bem como dos demais requisitos legais aplicáveis.

2. Durante a fase de inspeção o Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e

esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização dos mesmos através das pessoas que considere devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização da inspeção que advenham para o Adjudicatário, nomeadamente, os custos de deslocação e de recurso a mão-de-obra especializada, serão por este exclusivamente suportados.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

## Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades

1. Após a realização da inspeção referida na cláusula anterior e caso se comprove a inoperacionalidade, desconformidade com as exigências legais ou a existência de defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos identificados nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deverá disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deverá proceder, por sua conta e risco, à respetiva reparação ou substituição do(s) bem(ns), no prazo de [●] ([●]) dias, ficando exclusivamente a cargo do Adjudicatário quaisquer custos que advenham possam advir da referida reparação e/ou substituição.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procederá a nova inspeção, nos termos constantes da cláusula anterior.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

## Aceitação dos Equipamentos

1. Caso se venha a verificar a total operacionalidade dos equipamentos, no decurso da inspeção referidas nas cláusulas anteriores, bem como a sua conformidade com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de recepção dos bens, no prazo [●] ([●]) dias a contar do final da inspeção, assinado pela Entidade Adjudicante.

2. Com a assinatura do auto de recepção dos bens, a Entidade Adjudicante estará obrigada a proceder ao pagamento do preço referido na cláusula 18.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.

Cláusula 9.<sup>a</sup>Seguros dos bens<sup>14</sup>

1. O Adjudicatário obrigar-se-á a segurar contra todos os riscos os bens compreendidos no presente procedimento.

2. Os encargos referentes aos seguros previstos nos números anteriores, bem como qualquer dedução efectuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Adjudicatário.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

## Documentação

1. Com o fornecimento dos bens compreendidos no presente procedimento, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante a seguinte documentação:

- (a) *[indicar os documentos necessários para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo dos bens].*

<sup>10</sup>Aplicável caso assim se entenda.

<sup>11</sup>Aplicável caso assim se entenda.

<sup>12</sup>Aplicável caso assim se entenda.

<sup>13</sup>Aplicável caso assim se entenda.

<sup>14</sup>Aplicável caso assim se entenda.



2. A Entidade Adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

#### Opção de compra<sup>15</sup>

1. Decorrido o período de [●] ([●]) [dias/meses/anos] a contar a celebração do contrato, a Entidade Adjudicante poderá adquirir os bens locados, mediante pagamento de [indicar montante a pagar ou forma de determinação desse montante].

2. Caso a Entidade Adjudicante comunique ao Adjudicatário a intenção de adquirir os bens, o Adjudicatário deverá emitir e remeter à Entidade Adjudicante a respectiva factura no prazo de [●] ([●]) dias a contar da data da comunicação.

3. A Entidade Adjudicante procederá ao pagamento do montante referido no número 1 da presente cláusula no prazo de [●] ([●]) dias a contar da recepção da factura.

Cláusula 12.<sup>a</sup>

#### Obrigações de reparação e manutenção

1. O Adjudicatário fica obrigado a manter os bens locados em perfeitas condições de utilização, a expensas suas.

2. O Adjudicatário fica ainda obrigado a proceder a quaisquer reparações e trabalhos de manutenção que se afigurem necessários, por sua iniciativa ou a pedido da Entidade Adjudicante.

3. Quando a Entidade Adjudicante solicitar a realização de quaisquer reparações ou trabalhos de manutenção, nos termos constantes no número anterior, o Adjudicatário deverá proceder à respectiva reparação ou manutenção no prazo de [●] ([●]) dias a contar do pedido da Entidade Adjudicante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4. Caso a Entidade Adjudicante tenha urgência na reparação ou manutenção dos bens em concreto, o Adjudicatário está obrigado a proceder a esses trabalhos no prazo máximo [●] ([●]) [horas/dia/dias], a partir do momento em que receba o pedido de tenha carácter urgente

5. Os trabalhos de reparação ou de manutenção serão da responsabilidade do Adjudicatário, não sendo a Entidade Adjudicante responsável pelo pagamento dos custos associados.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando as reparações e trabalhos de manutenção sejam necessários por facto imputável à Entidade Adjudicante, esta suportará as despesas inerentes apenas na medida em que tenha concorrido para a deterioração dos bens.

7. O Adjudicatário está obrigado a efectuar as reparações ou manutenções necessárias no prazo referido no número 3 da presente cláusula, mesmo quando discorde do montante que a Entidade entende ser da sua responsabilidade, nos termos do disposto no número anterior.

Cláusula 13.<sup>a</sup>

#### Restituição dos bens

3. No termo do prazo do contrato a celebrar, incluindo eventuais prorrogações, [e caso a Entidade Adjudicante

<sup>15</sup>Manter caso se pretenda celebrar um contrato de locação financeira.

não exerça a opção de compra referida na cláusula 12.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos]<sup>16</sup>, os bens deverão ser restituídos ao Adjudicatário no prazo de [●] ([●]) dias.

4. O Adjudicatário suportará todos os custos associados à restituição dos bens, incluindo o transporte, seguro.

Cláusula 14.<sup>a</sup>

#### Propriedade Intelectual e Direitos de Autor<sup>17</sup>

1. Caso a Entidade Adjudicante exerça a opção de compra, nos termos do disposto na cláusula 12.<sup>a</sup>, do Caderno de Encargos será titular de todos os direitos de propriedade intelectual sobre os bens, podendo livremente modificá-los e utilizá-los para quaisquer fins.

2. O Adjudicatário indemnizará a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos, danos ou custos emergentes de ações ou procedimentos por violação de direitos de propriedade intelectual decorrentes da incorporação em qualquer dos bens a fornecer ou da utilização nesses mesmos bens de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade intelectual, mesmo que tal violação não fique a dever-se a negligência ou dolo do Adjudicatário.

3. As obrigações que resultem da utilização direta ou indireta de patentes, desenhos, marcas de comércio ou de fabrico, incluindo as relativas à obtenção, junto dos respetivos proprietários, das necessárias autorizações e as inerentes ao pagamento dos correspondentes encargos, ficarão a cargo exclusivo do Adjudicatário, que se considerará como único responsável no caso de qualquer questão jurídica daí resultante, bem como por qualquer reclamação decorrente da violação ou alegação de violação desses direitos.

4. O Adjudicatário não poderá invocar quaisquer direitos pessoais relativamente a direitos de propriedade intelectual com vista a obstar ao cumprimento das obrigações que para ele decorram do contrato a celebrar.

5. O Adjudicatário cumprirá todas as obrigações e deveres legais que resultem da utilização direta ou indireta de direitos de propriedade industrial da Entidade Adjudicante ou de terceiros, designadamente desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, patentes registadas ou licenças.

6. Em caso de violação, ou de alegada violação, dos direitos de propriedade industrial referidos no número anterior, o Adjudicatário será o único responsável por qualquer questão judicial ou reclamação feita à Entidade Adjudicante, indemnizando-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.<sup>a</sup>

#### Responsabilidade

1. O Adjudicatário garante que os bens compreendidos no presente procedimento serão locados nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.

2. Em caso de incumprimento da locação dos bens objecto do presente procedimento o Adjudicatário, sem prejuízo

<sup>16</sup>Manter caso se pretenda celebrar um contrato de locação financeira.

<sup>17</sup>A manutenção da presente cláusula deverá ser analisada em conformidade com o objecto do contrato a celebrar.

do disposto na cláusula 23.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.

3. O Adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.

4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante, pelos prejuízos causados.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário ou a entidade por si subcontratada.

6. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Adjudicatário.

Cláusula 16.<sup>a</sup>

#### Regularização de contribuição fiscal e de segurança social<sup>18</sup>

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a manter regularizadas as obrigações fiscais e as obrigações contributivas para a Segurança Social, do Estado de Cabo Verde ou do Estado de que o Adjudicatário seja nacional ou se encontre estabelecido.

2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar a documentação comprovativa da regularização referida no número anterior, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante, no prazo de [●] ([●]) dias.

Cláusula 17.<sup>a</sup>

#### Preço Contratual

Pela locação [e instalação]<sup>19</sup> dos bens objecto do presente procedimento, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido de imposto devido.

Cláusula 18.<sup>a</sup>

#### Facturação e condições de pagamento<sup>20</sup>

1. O montante referido na cláusula anterior será pago [mensalmente], até ao dia [●] dos meses subsequentes à entrega [e instalação]<sup>21</sup> dos bens e assinatura do auto de recepção, nos termos do disposto na cláusula 9.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, durante o período de vigência do contrato a celebrar.

2. O Adjudicatário emitirá a(s) factura(s) em nome da Entidade Adjudicante, sendo esta(s) enviada(s) para [indicar morada].

<sup>18</sup>Note-se que o disposto na presente cláusula não corresponde a nenhuma exigência legal constante no Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, pelo que a mesma poderá ser eliminada, caso assim o entendam.

<sup>19</sup>Aplicável caso assim se entenda.

<sup>20</sup>Aplicável caso assim se entenda.

<sup>21</sup>Aplicável caso assim se entenda.

3. O pagamento dos fornecimentos será efetuado no prazo de [●] ([●]) dias recepção da respectiva factura.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a(s) factura(s) serão pagas através de [indicar meio de pagamento: exemplo, transferência bancária para conta a indicar pelo Adjudicatário].

5. Em caso de discordância quando aos valores indicados na(s) factura(s), a Entidade Adjudicante deverá comunicar este facto ao Adjudicatário por escrito e no prazo de [●] ([●]) dias após recepção da respectiva factura, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova factura corrigida.

6. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.

7. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

Cláusula 19.<sup>a</sup>

#### Adiantamentos de preço<sup>22</sup>

1. A pedido do Adjudicatário e caso assim o decida, a Entidade Adjudicante poderá efectuar adiantamentos de preço por conta da locação dos bens ou de actos preparatórios ou acessórios dessa locação, desde que:

(a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30% do preço contratual, e<sup>23</sup>

(b) O Adjudicatário tenha previamente comprovado à Entidade Adjudicante a prestação de uma caução para adiantamento de preço, nos termos constantes na cláusula 27.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.

2. Os adiantamentos serão imputados aos pagamentos previstos da seguinte forma:

(a) [●],

(b) [●].

### CAPÍTULO III

#### PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 20.<sup>a</sup>

#### Penalidades<sup>24</sup>

1. Em caso de incumprimento imputável ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados para a locação [e instalação]<sup>25</sup> dos bens objecto do presente Procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades nas seguintes situações:

(a) [indicação das circunstâncias e do montante ou fórmula de cálculo da penalidade associada].

2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respectivo valor será apurado e facturado [mensalmente].

<sup>22</sup>Aplicável caso assim se entenda.

<sup>23</sup>O limite referidos na presente cláusula encontra-se previsto no artigo 15.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, pelo que, caso a redacção deste artigo seja alterada, o limite aqui referido deverá ser alterado em conformidade.

<sup>24</sup>Aplicável caso assim se entenda.

<sup>25</sup>Aplicável caso assim se entenda.

3. O prazo para pagamento pelo Adjudicatário das penalidades previstas na presente cláusula é de [●] ([●]) dias a contar da data de recepção das respectivas facturas, emitidas pela Entidade Adjudicante.

4. Em alternativa ao pagamento a que se refere o número anterior, a Entidade Adjudicante poderá optar por satisfazer os pagamentos previstos nos números anteriores através de compensação com as quantias a pagar ao Adjudicatário, ao abrigo do contrato a celebrar.

5. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual.<sup>26</sup>

6. Caso seja excedido o montante referido no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

Cláusula 21.<sup>a</sup>

#### Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afectada e que por esta não possa ser controlada.

2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.

3. <sup>27</sup>[Não constituem força maior, designadamente:

(a) [●].]

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respectivos prazos, no prazo de [●] ([●]) dias a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

Cláusula 22.<sup>a</sup>

#### Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:

(a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;

<sup>26</sup>Os limites referidos na presente cláusula constam do disposto no artigo 35.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, pelo que, caso a redacção deste artigo seja alterada, os limites máximos aqui referidos deverão ser alterados em conformidade.

<sup>27</sup>Caso assim se entenda, poderão prever-se situações que não serão consideradas como casos de força maior, desde que as mesmas não estejam compreendidas na definição de força maior, constante no artigo 36.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

(b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na [alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;

(c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;

(d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, directivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direcção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

(e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;

(f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;

(g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no [n.º 2 do artigo 35.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;

(h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

(i) Não renovação do valor da caução pelo Adjudicatário;

(j) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;

(k) Se a reparação ou manutenção dos bens se atrase por um período superior a 3 (três) meses.

Cláusula 23.<sup>a</sup>

#### Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.

2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de [●] ([●]) após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.

3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 24.<sup>a</sup>

#### Resolução pelo Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:

(a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

(b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;

(c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;



(d) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

(e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.

2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:

(a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,

(b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 25.<sup>a</sup>

#### **Caução de Boa Execução do Contrato**

1. A Entidade Adjudicante promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato:

(a) Após o cumprimento pelo Adjudicatário de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam; ou

(b) Se o contrato não for celebrado no prazo fixado, por facto imputável ao Adjudicatário.

Cláusula 26.<sup>a</sup>

#### **Caução para garantia de adiantamento<sup>28</sup>**

1. Para garantir o pagamento de adiantamentos, o Adjudicatário deverá prestar uma caução de valor igual ao dos adiantamentos prestados pela Entidade Adjudicante.

2. A caução referida no número anterior deverá ser prestada por um dos meios previstos no artigo [107.º] do Código da Contratação Pública.

3. O Adjudicatário deverá comprovar à Entidade Adjudicante a prestação da caução à Entidade Adjudicante previamente à prestação dos adiantamentos.

4. A caução será progressivamente liberada com a realização das prestações contratuais correspondentes ao pagamento adiantado efectuado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 27.<sup>a</sup>

#### **Execução da Caução**

1. A Entidade Adjudicante pode executar as cauções prestadas pelo Adjudicatário, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pelo Adjudicatário, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. O Adjudicatário está obrigado a renovar o valor decorrente da execução parcial ou total da caução prestada, no prazo

<sup>28</sup>Aplicável apenas quando se preveja a possibilidade de a Entidade Adjudicante prestar adiantamentos.

de 15 dias após a notificação da Entidade Adjudicante para o efeito, sob pena de incumprimento contratual, podendo a Entidade Adjudicante invocar a excepção de não cumprimento quanto ao pagamento de facturas ou proceder à retenção do valor em falta para a reposição do valor inicial da caução, nos pagamentos a efectuar ao Adjudicatário.

Cláusula 28.<sup>a</sup>

#### **Despesas**

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

### **CAPÍTULO IV**

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 29.<sup>a</sup>

#### **Objecto do dever de sigilo**

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Adjudicante.

3. O Adjudicatário obriga-se a remover e/ou destruir, no final do fornecimento dos bens, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 30.<sup>a</sup>

#### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 31.<sup>a</sup>

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário**

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário dependem de autorização prévia da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto no artigo [27.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.<sup>29</sup>

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá identificar quais as prestações

<sup>29</sup>Deverá indicar-se, com o maior grau de detalhe possível, uma descrição dos bens a locar, incluindo as quantidades pretendidas. Caso o procedimento se encontre dividido em lotes, essa descrição deverá ser autónoma para cada lote. Se o procedimento a adoptar for o concurso público em duas fases, deverá ainda incluir-se todos os aspectos referidos no artigo 44.º, n.º 3 do Código da Contratação Pública.

contratuais que em concreto pretende subcontratar ou ceder, o subcontratado ou cessionário em causa, bem como deverá instruir a sua proposta com a documentação referida [nos números 5 e 6 do artigo 27.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, conforme aplicável.

3. A Entidade Adjudicante poderá, a todo o tempo, requerer a substituição de qualquer subcontratado, se:

- (a) No seu entender, tal subcontratado não se mostrar qualificado para cumprir as obrigações subcontratadas;
- (b) Tomar conhecimento de violação, pelo subcontratado, de quaisquer obrigações decorrentes do contrato ou de qualquer legislação ou regulamentação que lhe seja aplicável.

4. Caso a Entidade Adjudicante requeira a substituição do subcontratado, nos termos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá no prazo máximo de [●] ([●]) dias a contar da data de receção da comunicação da Entidade Adjudicante proceder à identificação do novo subcontratado e à apresentação dos documentos referidos [no n.º 6 do artigo 27.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

5. A autorização da nova subcontratação referida no número anterior obedecerá ao disposto no artigo [27.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

6. Em caso de subcontratação o Adjudicatário manter-se-á como garante e único responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução das obrigações contratuais assumidas.

Cláusula 32.<sup>a</sup>

#### **Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante**

1. A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do Adjudicatário.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante apenas em caso de fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Adjudicatário.

Cláusula 33.<sup>a</sup>

#### **Cedência do gozo e sublocação dos bens locados**

A Entidade Adjudicante pode ceder o gozo ou sublocar os bens a qualquer entidade sobre a qual tenha poderes de direcção, superintendência ou tutela de mérito ou a qualquer entidade que sobre o contraente público exerça tais poderes, sem necessidade de autorização do Adjudicatário para o efeito.

Cláusula 34.<sup>a</sup>

#### **Dever de Informação**

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto à locação dos bens e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.

2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de [●] ([●]), à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a

providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de [●] ([●]) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituintes ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 35.<sup>a</sup>

#### **Comunicações**

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção das Partes.

2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.

4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tenha emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

5. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 36.<sup>a</sup>

#### **Resolução de litígios<sup>30</sup>**

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal de [●].

2. As partes no contrato podem derogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 37.<sup>a</sup>

#### **Contagem dos prazos**

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados

Cláusula 38.<sup>a</sup>

#### **Lei aplicável**

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

### **CLÁUSULAS TÉCNICAS<sup>31</sup>**

<sup>30</sup>Caso assim se entenda, poderá prever-se que a resolução de litígios será submetida a tribunal arbitral.

<sup>31</sup>Deverá indicar-se, com o maior grau de detalhe possível, uma descrição dos bens a locar, incluindo as quantidades pretendidas. Caso o procedimento se encontre dividido em lotes, essa descrição deverá ser autónoma para cada lote. Se o procedimento a adoptar for o concurso público em duas fases, deverá ainda incluir-se todos os aspectos referidos no artigo 44.º, n.º 3 do Código da Contratação Pública.

**Minuta de Caderno de Encargos  
para celebração de um contrato de empreitada**

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Contrato**

Minuta tipo<sup>12</sup>

Caderno de Encargos

Contrato de Empreitada

.....

**CADERNO DE ENCARGOS**

[Procedimento N.º •]

[entidade adjudicante]

**[Local], [•] de [•] de 20[•]**

**CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objecto**

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no(s) contrato(s) subjacente(s) ao presente Procedimento, que tem por objecto a realização da Empreitada, [repartida da seguinte forma:

(a) Lote 1 – [•];

(b) Lote 2 – [•];

(c) [•].<sup>3</sup>

2. [O regime da empreitada, quanto ao modo de retribuição do Adjudicatário, será por preço global, sendo o montante da remuneração a receber pelo Adjudicatário previamente fixado e correspondendo à realização de todos os trabalhos necessários para a execução da obra objecto da empreitada.]<sup>4</sup>

ou

2. [O regime da empreitada, quanto ao modo de retribuição do Adjudicatário, será por série de preços, sendo o montante da remuneração a receber pelo Adjudicatário determinado mediante aplicação dos preços unitários a prever no contrato, para cada espécie de trabalho, e tendo em conta a quantidade dos trabalhos executados e objecto da empreitada.]<sup>5</sup>

<sup>1</sup>O presente documento é uma minuta tipo, preparada em abstracto e com carácter amplo, pelo que deverá ser objecto de adaptação e análise, quando utilizado para cada caso concreto. Algumas das informações assinaladas em parêntesis rectos carecem de confirmação ou preenchimento. Todas as notas de rodapé deverão ser eliminadas nos cadernos de encargos a adoptar num determinado procedimento. Todas as remissões feitas ao longo do presente documento para o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos foram feitas em conformidade com o disposto na 3.<sup>a</sup> versão do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, elaborada por nós.

<sup>2</sup>Os aspectos regulados na presente minuta de Caderno de Encargos poderão ser consagrados de uma forma imperativa ou, alternativamente, submetidos à concorrência. Neste último caso, deverão ser realizadas as devidas alterações à presente minuta, referindo-se que o aspecto em causa será realizado nos termos propostos pelo concorrente.

<sup>3</sup>Aplicável apenas quando o procedimento esteja dividido em lotes, nos termos do disposto no artigo 32.º do Código da Contratação Pública.

<sup>4</sup>Aplicável caso o procedimento vise a celebração de um contrato de empreitada por preço global, nos termos do disposto no artigo 75.º e seguintes do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

<sup>5</sup>Aplicável caso o procedimento vise a celebração de um contrato de empreitada por série de preços, nos termos do disposto no artigo 78.º e seguintes do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito.<sup>6</sup>

2. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.

3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

(a) Os esclarecimentos e as rectificações aos documentos do procedimento;

(b) O Caderno de Encargos;

(c) A proposta adjudicada, e

(d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Prazo**

1. O prazo para a execução da obra será de [•]<sup>7</sup>, [a contar da data de consignação].<sup>8</sup>

2. A consignação deverá ter lugar no prazo de [30 (trinta) dias]<sup>9</sup> a contar da assinatura do contrato.

3. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no Caderno de Encargos a favor da Entidade Adjudicante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

**CAPÍTULO II**

**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Esclarecimentos de dúvidas**

1. As dúvidas que o Adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao representante da Entidade Adjudicante, por escrito, antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o Adjudicatário submetê-las imediatamente ao Representante da Entidade Adjudicante, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

<sup>6</sup>O contrato deve assumir forma escrita. Porém, caso o contrato a celebrar tenha um valor estimado igual ou inferior a 300.000\$00, poderá ser dispensada a redução a escrito do contrato, nos termos do disposto no artigo 110.º, n.º 2 do Código da Contratação Pública.

<sup>7</sup>Indicar a duração pretendida.

<sup>8</sup>De acordo com o disposto no artigo 82.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, este prazo poderá iniciar-se a partir de outro evento.

<sup>9</sup>De acordo com o disposto no artigo 83.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, poderá prever-se outro prazo para a consignação.



3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha reflectido.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Projecto**

O projecto de execução a considerar para a realização da Empreitada é o patenteado no Procedimento, e que faz parte integrante do Caderno de Encargos como **Anexo [●]**.<sup>10</sup>

ou

O projecto de execução a considerar para a realização da Empreitada será elaborado pelo Adjudicatário em conformidade com o projecto base patenteado no procedimento.<sup>11</sup>

ou

O projecto de execução a considerar para a realização da Empreitada será elaborado pelo Adjudicatário em conformidade com o projecto base que apresentou no presente procedimento.<sup>12</sup>

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Preparação e planeamento da execução da obra**

1. O Adjudicatário é responsável:

- (a) Pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação;
- (b) Pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, boa ordem no local de trabalho, higiene e saúde no trabalho vigentes.

2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios e acessórios, incluindo os materiais e meios humanos, técnicos e equipamento, compete ao Adjudicatário.

3. O Adjudicatário realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

- (a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- (b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra, incluindo o pessoal dos subcontratados e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- (c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias

que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

- (d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste;
- (e) Colocação de uma placa contendo, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra, do empreiteiro, da fiscalização e, caso exista, do subempreiteiro, com menção do respectivo alvará ou outro título habilitante;
- (f) [●]<sup>13</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Objecto e aprovação do plano de trabalhos**

1. O plano de trabalhos destina-se, em respeito pelo prazo de execução da obra, à fixação da ordem, do prazo e do ritmo de execução de cada uma das espécies dos trabalhos que constituem a empreitada e à especificação dos meios com que o Adjudicatário se propõe executá-los e deve incluir, obrigatoriamente, o respectivo plano de pagamentos, com a previsão do escalonamento e da periodicidade dos mesmos durante o prazo contratual.

2. Este plano de trabalhos e a respectiva memória descritiva, serão objecto de avaliação conforme estabelecido no Programa de Concurso.

3. O plano de trabalhos deverá, nomeadamente:

- (a) Definir com precisão as datas de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
- (b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada, nomeadamente através de:
- (c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- (d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não neste Caderno de Encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

4. O Adjudicatário deve apresentar ao representante da Entidade Adjudicante, no prazo de <sup>14</sup>[●] (●) dias contados desde a data de consignação, o plano definitivo de trabalhos para aprovação.

5. A Entidade Adjudicante deve pronunciar-se sobre o plano de trabalhos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo introduzir-lhe as modificações que considere convenientes, mas não lhe sendo todavia permitido, salvo

<sup>10</sup>Aplicável caso o projecto de execução não esteja sujeito à concorrência.

<sup>11</sup>Aplicável caso o projecto de execução esteja sujeito à concorrência e seja, consequentemente, elaborado pelo Adjudicatário.

<sup>12</sup>Aplicável caso o projecto base deva ser elaborado pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 47.º do Código da Contratação Pública.

<sup>13</sup>Poderão indicar-se outros trabalhos preparatórios ou acessórios à execução da obra que devam ser realizados pelo Adjudicatário.

<sup>14</sup>De acordo com o disposto no artigo 91.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, este prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

acordo prévio com o Adjudicatário, alterá-lo nos pontos que tenham constituído condição essencial da validade da proposta do Adjudicatário.

6. Decorrido o prazo referido no número anterior sem que a Entidade Adjudicante se pronuncie, consideram-se o plano de trabalhos definitivo como aceite.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### Modificação do plano de trabalhos

1. A Entidade Adjudicante pode alterar, em qualquer momento, o plano de trabalhos em vigor, sem prejuízo do direito de indemnização do Adjudicatário, nos termos gerais, caso venha a incorrer em danos em consequência dessa alteração.

2. O Adjudicatário pode, em qualquer momento, propor modificações ao plano de trabalhos ou apresentar outro para substituir o vigente, justificando a sua proposta, sendo a modificação ou novo plano aceite desde que dela não resulte prejuízo para a obra ou a prorrogação dos prazos de execução.

3. Em quaisquer situações em que, por facto não imputável ao Adjudicatário e que se mostre devidamente justificado, se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, deve aquele apresentar um novo plano de trabalhos e o correspondente plano de pagamento adaptado às circunstâncias, devendo a Entidade Adjudicante pronunciar-se sobre eles no prazo de vinte dias.

4. Decorrido o prazo referido no número anterior sem que a Entidade Adjudicante se pronuncie, consideram-se os planos como aceites.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### Multa por violação dos prazos contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode aplicar uma multa, por cada dia de atraso, de [●] (●)<sup>15</sup> do preço contratual.

2. No caso de incumprimento de algum dos prazos parciais vinculativos de execução da obra, por facto imputável ao Adjudicatário, é aplicável o disposto no número anterior, sendo a penalização da multa contratual aí prevista reduzida a metade, e o valor de referência o da parcela da obra a que se reportem os prazos parciais vinculativos.

3. Caso tenha já ocorrida a recepção provisória da obra, a multa referida no número 1 da presente cláusula deve ser aplicada quanto aos trabalhos ainda não recebidos.

4. O Adjudicatário tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de multa contratual por incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra caso recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

5. A requerimento do Adjudicatário ou por iniciativa da Entidade Adjudicante, as multas contratuais podem ser reduzidas a montantes adequados sempre que se mostrem desajustadas em relação aos prejuízos reais sofridos pela

Entidade Adjudicante, e são anuladas quando se verifique que as obras foram bem executadas e que os atrasos no cumprimento de prazos parciais foram recuperados, tendo a obra sido concluída dentro do prazo global do contrato.

6. A aplicação de multas contratuais, nos termos dos números anteriores, deve ser precedida de auto lavrado pela fiscalização, do qual a Entidade Adjudicante envia uma cópia ao Adjudicatário, notificando-o para, no prazo de dez dias, deduzir a sua defesa.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

#### Actos e direitos de terceiros em caso de atrasos

O Adjudicatário obriga-se a informar por escrito a fiscalização de qualquer ocorrência que esteja ou seja susceptível de atrasar a execução da obra, no prazo de [●] (●) dias a contar da data em que tome conhecimento dessa ocorrência, a fim de a Entidade Adjudicante ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

#### Condições gerais de execução dos trabalhos

1. O Adjudicatário reconhece e assegura que se inteirou de forma adequada das condições existentes no local para a realização de todos os trabalhos referentes à empreitada.

2. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projecto de execução, com o Caderno de Encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

3. Relativamente às técnicas construtivas a adoptar, o Adjudicatário fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas no Projecto, nas normas e regulamentos de Cabo Verde, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 12.<sup>a</sup>

#### Acesso aos trabalhos

1. O Adjudicatário proporcionará à Entidade Adjudicante, ao seu Representante e a qualquer pessoa por ele autorizada, o acesso, a qualquer altura, a todas as instalações e locais onde os trabalhos estejam a ser preparados ou de onde se retirem materiais, artigos manufacturados ou equipamentos para a empreitada, devendo o Adjudicatário propiciar todos os meios e assistência necessários ao exercício de tal direito.

2. O Adjudicatário deverá, para exame dos trabalhos efectuados, pôr a descoberto qualquer parte da obra ou fazer nela ou através dela as aberturas que a Entidade Adjudicante solicitar, devendo depois cobrir de novo e arranjar tal parte a contento da Entidade Adjudicante.

Cláusula 13.<sup>a</sup>

#### Erros ou omissões do projecto e demais documentos

1. No prazo de [●] (●) dias<sup>16</sup>, contados da data da consignação, o Adjudicatário pode apresentar reclamação:

(a) Contra erros ou omissões do projecto, relativo à natureza ou volume dos trabalhos, por se

<sup>15</sup>De acordo com o disposto no artigo 184.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, a sanção aplicável poderá ser determinada entre 1% até 2% do preço contratual.

<sup>16</sup>Nos termos do disposto no artigo 141.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, este prazo não poderá ser inferior a 30 dias.

verificarem diferenças entre as condições locais existentes e as previstas ou entre os dados em que o projecto se baseia e a realidade; e

- (b) Contra erros de cálculos, erros materiais e outros erros ou omissões no mapa de medições, por se verificarem divergências entre este e o que resulta das restantes peças do projecto.

2. Depois de findo o prazo estabelecido no número anterior, são admitidas ainda reclamações com fundamento em erros ou omissões do projecto, desde que, arguindo o erro ou a omissão nos 10 (dez) dias subsequentes ao da verificação, o Adjudicatário demonstre que lhe foi impossível descobri-lo mais cedo.

3. Nas reclamações referidas nos números anteriores, o Adjudicatário indica o valor que atribui aos trabalhos a mais e a menos, resultantes da rectificação dos erros ou omissões arguidos.

4. A Entidade Adjudicante deve pronunciar-se sobre as reclamações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contado da data da respectiva apresentação, as quais se consideram aceites se não tiver havido nesse prazo notificação da decisão, salvo se o contrato tiver sido celebrado ao abrigo de regras específicas de uma organização internacional, caso em que são estas as aplicáveis.

5. O Adjudicatário pode reclamar quanto à interpretação e valor dos erros e omissões indicados pela Entidade Adjudicante no prazo de 10 (dez) dias.

6. Na falta de acordo quanto aos valores a que se referem os números anteriores, podem as partes, de comum acordo, recorrer a uma comissão conciliatória constituída por 3 (três) representantes, sendo um designado pelo dono da obra, outro pelo Adjudicatário e o terceiro escolhido pelos dois representantes que as partes já tenham designado.

7. Rectificado qualquer erro ou emissão do projecto, o respectivo valor é acrescido ou deduzido ao preço da adjudicação.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### Ensaios

1. Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e materiais são os especificados no Projecto de Execução, e constituem encargo do Adjudicatário.

2. Quando a Entidade Adjudicante tiver dúvidas sobre a conformidade a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do Adjudicatário, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo.

4. Todos os ensaios realizados na obra deverão ser efectuados por pessoal especializado e com equipamentos devidamente calibrados.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### Medições

1. As medições de todos os trabalhos executados são feitas no local da obra, com a assistência do Adjudicatário ou seu representante, e delas se deve lavrar o respectivo auto, assinado pelos intervenientes, no qual estes devem exarar tudo o que reputarem conveniente, bem como, providenciar pela colheita de amostras de quaisquer materiais ou produtos de escavação.

2. As medições são efectuadas [mensalmente]<sup>17</sup>, devendo estar concluídas até ao [●] (●) dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3. Os métodos e os critérios a adoptar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:

(a) [●];

(b) [●].

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### Outros encargos do Adjudicatário<sup>18</sup>

1. Correm inteiramente por conta do Adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à recepção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da actuação do pessoal do Adjudicatário ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos, nomeadamente:

(a) A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário e que não resultem da própria natureza ou concepção da obra, sejam sofridos por terceiros até à recepção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da actuação do pessoal do Adjudicatário ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

(b) Todas as despesas relacionadas com o estaleiro da empreitada, vedações temporárias e obras provisórias necessárias à execução da Empreitada;

(c) O reforço dos meios de acção necessários para recuperação de atrasos no andamento dos trabalhos que lhe seja exigível;

(d) Todas as licenças ou autorizações necessárias à execução da empreitada, incluindo preparação e instrução do respectivo processo, pedido à entidade competente, despesas e obtenção;

(e) Todas as despesas referentes às interferências e manutenção do trânsito rodoviário e pedonal

<sup>17</sup>Nos termos do disposto no artigo 156.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, poderá prever-se um prazo distinto de 30 dias.

<sup>18</sup>As obrigações aqui previstas carecem de ponderação face à concreta relação contratual que se pretende estabelecer, podendo eliminar-se e aditar-se obrigações, conforme necessário.



e os encargos respeitantes à sua sinalização e segurança, incluindo os projectos de sinalização que deverão ser previamente submetidos à apreciação da Fiscalização/Entidade Adjudicante e aprovação pelas entidades competentes;

- (f) Todos os trabalhos e obras provisórias necessários para proceder a desvios de trânsito, para restabelecimento de itinerários provisórios a vias rodoviárias interrompidas, que venham a verificar-se necessários à execução da empreitada, incluindo os projectos de desvio de trânsito e sinalização que deverão ser previamente submetidos à apreciação da Fiscalização/Entidade Adjudicante e aprovação pelas entidades competentes;
- (g) A manutenção e reparação de todas as vias de comunicação públicas ou privadas que hajam sido afectadas em consequência dos trabalhos de construção das obras de que é adjudicatário;
- (h) Todas as indemnizações devidas a terceiros por prejuízos resultantes de rebentamentos de explosivos, levantamento de pó ou vibração de equipamento utilizados na execução dos trabalhos;
- (i) A construção e manutenção das vias de circulação em obra dentro dos limites da empreitada em condições que permitam, também, a circulação dos equipamentos e trânsito do(s) empreiteiro(s) das restantes empreitadas, compatibilizados de forma a não haver prejuízos mútuos;
- (j) A manutenção e reparação de todas as vias de comunicação públicas ou privadas que hajam sido comprovadamente afectadas em consequência dos trabalhos de construção das obras ou da circulação de máquinas ou de veículos com transportes de materiais para fornecimentos da obra, incluindo subempreiteiros ou fornecedores da mesma;
- (k) Todas as operações de limpeza final da obra, bem como as de limpeza de todas as vias por onde tenha circulado o tráfego da obra durante a execução dos trabalhos;
- (l) As indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução da empreitada;
- (m) Efectuar todas as diligências junto das entidades responsáveis pelos serviços afectados, quer públicos, quer privados, bem como as consultas, estudos, projectos e trabalhos, que se revelarem necessários, de modo a que sejam aprovados e executados a tempo de garantir que a empreitada decorra em conformidade com o programa de trabalhos;
- (n) Cumprir com as demais exigências legalmente previstas.

2. O Adjudicatário é o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais, que os trabalhos de execução da obra ou acção dos seus agentes ou operários, subempreiteiros, tarefeiros, fornecedores e montadores possam causar, tanto ao pessoal como a terceiros e às outras empresas que trabalhem na mesma obra, bem como à Entidade Adjudicante e seus representantes.

3. O Adjudicatário será o único a suportar o encargo de todos os acidentes, danos e estragos ou descaminhos causados a terceiros, por si, seus subempreiteiros, tarefeiros, fornecedores e montadores, durante a execução do Contrato, assim como de faltas, destruições ou deteriorações na obra ocasionadas, especialmente por roubo, má intenção, incêndios, exposições às intempéries, águas de qualquer natureza, tempestades, cheias, fenómenos atmosféricos devido a actuação inadequada na execução dos trabalhos ou falta de protecção.

4. O Adjudicatário é responsável pelas indemnizações e reparação dos prejuízos que, nos termos dos números anteriores, possam legitimamente ser exigidas à Entidade Adjudicante.

5. O Adjudicatário obriga-se a garantir a segurança dos trabalhadores, assim como das pessoas empregadas, a qualquer título, ou daquelas que, sendo estranhas ao estaleiro, aí se encontrem, a seu convite ou da Entidade Adjudicante.

6. A celebração dos Contratos de seguros indicados no Caderno de Encargos, a constituição das cauções exigidas no Programa de Concurso e as despesas inerentes à celebração do Contrato são também da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 17.<sup>a</sup>

#### **Materiais**

1. Os materiais e elementos de construção a empregar na obra terão as qualidades, dimensões, formas e demais características definidas nas peças escritas e desenhadas do projecto, neste Caderno de Encargos e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias normalizadas ou admitidas nos mesmos documentos.

2. Sempre que o projecto, este Caderno de Encargos ou o contrato não fixem as características de materiais ou elementos de construção, o Adjudicatário não poderá empregar materiais que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

3. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deverá submeter os materiais a aprovação do fiscal da obra.

4. Caso o fiscal da obra não se pronuncie no prazo de 10 (dez) dias contados desde a solicitação do Adjudicatário, considera-se que a aprovação foi concedida, salvo se os ensaios exigirem um prazo superior, facto que deverá ser comunicado ao Adjudicatário durante esse prazo.

5. Para efeitos da aprovação referida no número 3 da presente cláusula, o Adjudicatário obriga-se a disponibilizar ao fiscal da obra as amostras dos materiais em causa, bem como de demais documentação que seja solicitada pelo fiscal da obra.

6. Os custos dos seguintes ensaios serão suportados pelo Adjudicatário<sup>19</sup>:

- (a) [●];
- (b) [●].

7. Caso seja negada a aprovação, o Adjudicatário poderá apresentar uma reclamação fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias contados desde a decisão de não aprovação, bem como solicitar que sejam realizadas as diligências que considerem adequadas.

8. Caso o fiscal da obra não se pronuncie no prazo de 5 (cinco) dias contados desde a apresentação da reclamação referida no número anterior, considera-se que a reclamação foi indeferida, salvo se for necessário um prazo mais alargado para a realização da análise, facto que deverá ser comunicado ao Adjudicatário durante esse prazo.

9. Em caso de indeferimento, cabe recurso para a Entidade Adjudicante.

Cláusula 18.<sup>a</sup>

#### Substituição e remoção de materiais

1. Devem ser rejeitados, removidos para fora da zona dos trabalhos e substituídos por outros que cumpram os necessários requisitos, os materiais que:

- (a) Sejam diferentes dos aprovados; ou
- (b) Não tenham sido utilizados e/ou aplicados em conformidade com as especificações técnicas do contrato ou, na falta destas, com as normas ou com os processos a observar, e que não possam ser utilizados de novo.

2. O Adjudicatário deve retirar dos estaleiros, no prazo indicado pelo fiscal da obra, os materiais definitivamente reprovados ou rejeitados e os materiais ou o equipamento que não respeitem às obras, pode o fiscal ordenar o seu transporte para onde mais lhe convenha, ficando o Adjudicatário responsável pelo pagamento de todas as despesas relacionadas com esse transporte

3. Terminada a obra, o Adjudicatário é obrigado a remover do local, no prazo de [●] (●) dias, os restos dos materiais, os entulhos, os equipamentos, os andaimes e tudo o mais que tenha servido para a execução dos trabalhos e, se não o fizer, o dono da obra deve ordenar a respectiva remoção, ficando as despesas dessa remoção a cargo do Adjudicatário.

Cláusula 19.<sup>a</sup>

#### Pessoal

1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2. O Adjudicatário deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por

<sup>19</sup>Aplicável, caso assim se entenda. De acordo com o disposto no artigo 116.º, n.º 5 do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, deverão especificar-se quais os ensaios cujo custo será suportado pelo Adjudicatário. Caso nada se refira no Caderno de Encargos a este respeito, entende-se que os custos dos ensaios serão suportados pela Entidade Adjudicante.

sua iniciativa ou imediatamente após ordem da Entidade Adjudicante, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respectivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes da Entidade Adjudicante, do Adjudicatário, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respectivo plano.

4. O Adjudicatário responderá por todos os actos ou omissões dos seus trabalhadores ou colaboradores ou de quaisquer entidades por si subcontractadas, a qualquer título, no âmbito do objecto do Caderno de Encargos.

Cláusula 20.<sup>a</sup>

#### Contratos de Seguro

1. O Adjudicatário obriga-se a celebrar os seguintes contractos de seguro:

- (a) Seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, devendo apresentar ainda, caso aplicável, no prazo de [●] (●) dias a contar da subcontractação, comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Cabo Verde;
- (b) Seguro por danos próprios da obra, pelo valor da empreitada;
- (c) Seguro de responsabilidade civil contra terceiros;
- (d) [●].

2. As apólices dos seguros referidas nas alíneas do número anterior devem ser apresentadas pelo Adjudicatário antes do início da execução dos trabalhos e sempre que lhe for exigido pelo fiscal da obra.

3. Nenhuma apólice de seguro poderá ser alterada, substituída, suspensa ou cancelada pelo Adjudicatário sem prévia autorização por escrito da Entidade Adjudicante.

4. Os seguros previstos no Caderno de Encargos em nada diminuam ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Adjudicatário perante a Entidade Adjudicante e perante a lei.

Cláusula 21.<sup>a</sup>

#### Representação do Adjudicatário

1. Durante a execução do contrato, o Adjudicatário é representado por um director técnico da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no Caderno de Encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2. O Adjudicatário obriga-se, sob reserva de aceitação pela Entidade Adjudicante, a confiar a sua representação a um técnico com a qualificação mínima de [●].

3. Após a assinatura do contrato e antes da consignação, o Adjudicatário confirmará, por escrito, o nome do director técnico da obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direcção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspectos técnicos da execução da empreitada são dirigidos directamente ao director técnico da obra

5. O director técnico da obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do director técnico da obra, devendo a ordem respectiva ser fundamentada por escrito.

7. Na ausência ou impedimento do director técnico da obra, o Adjudicatário é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o director de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

Cláusula 22.<sup>a</sup>

#### Representação da Entidade Adjudicante

1. Durante a execução do contrato, a Entidade Adjudicante é representada por um director de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no Caderno de Encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2. A Entidade Adjudicante notifica o Adjudicatário da identidade do director de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação.

3. O director de fiscalização da obra tem poderes de representação da Entidade Adjudicante em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo Adjudicatário nesse âmbito, exceptuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato, alterações de materiais ou de processos construtivos.

Cláusula 23.<sup>a</sup>

#### Livro de registo da Obra<sup>20</sup>

1. O Adjudicatário organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo director de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do director técnico da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo director de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

<sup>20</sup>Aplicável caso assim se entenda, na medida em que tal não é exigido pelo Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

Cláusula 24.<sup>a</sup>

#### Recepção provisória

1. A ressecção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efectuada logo que a obra esteja concluída, mediante solicitação do Adjudicatário ou por iniciativa da Entidade Adjudicante, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2. O procedimento de recepção provisória obedece ao disposto nos artigos [171.º a 173.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

Cláusula 25.<sup>a</sup>

#### Prazo de garantia

1. O prazo de garantia é de 5 (cinco) anos<sup>21</sup>, contados desde a data do auto de recepção provisória.

2. Caso ocorram recepções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pela Entidade Adjudicante.

3. Se, quanto aos equipamentos afectos a obra, mas delas autonomizáveis, o Adjudicatário beneficiar de prazo de garantia superior ao previsto neste artigo face aos terceiros a quem os tenha adquirido, é esse o prazo de garantia a que fica vinculado perante a Entidade Adjudicante.

4. O Adjudicatário tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o respectivo contrato.

5. Se os defeitos identificados não forem susceptíveis de correcção, a Entidade Adjudicante pode, sem custos adicionais, exigir ao Adjudicatário que repita a execução da obra com defeito ou que substitua os equipamentos defeituosos, salvo se tal se revelar impossível ou constituir abuso de direito, nos termos gerais.

6. Sem prejuízo da opção pelo exercício do direito de resolução do contrato a celebrar, não sendo corrigidos os defeitos nem cumprido o disposto no número anterior, ainda que se verifiquem os casos previstos na sua parte final, a Entidade Adjudicante pode exigir a redução do preço e tem direito de ser indemnizada nos termos gerais.

Cláusula 26.<sup>a</sup>

#### Propriedade Intelectual e Direitos de Autor<sup>22</sup>

1. A Entidade Adjudicante será titular de todos os direitos de propriedade intelectual associados à empreitada.

2. O Adjudicatário obriga-se, nos contractos que celebrar com entidades subcontratadas, a garantir o disposto no número anterior.

<sup>21</sup>Poderá indicar-se um prazo de garantia inferior desde que a natureza dos trabalhos o permita, de acordo com o disposto no artigo 177.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

<sup>22</sup>A manutenção da presente cláusula deverá ser analisada em conformidade com o objecto do contrato a celebrar.



3. A execução da empreitada não implicará a violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.

4. O Adjudicatário indemnizará a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos, danos ou custos emergentes de acções ou procedimentos por violação de direitos de propriedade intelectual decorrentes da utilização, na execução da empreitada, de materiais, elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade intelectual, mesmo que tal violação não fique a dever-se a negligência ou dolo do Adjudicatário.

5. As obrigações que resultem da utilização directa ou indirecta de patentes, desenhos, marcas de comércio ou de fabrico, incluindo as relativas à obtenção, junto dos respectivos proprietários, das necessárias autorizações e as inerentes ao pagamento dos correspondentes encargos, ficarão a cargo exclusivo do Adjudicatário, que se considerará como único responsável no caso de qualquer questão jurídica daí resultante, bem como por qualquer reclamação decorrente da violação ou alegação de violação desses direitos.

6. O Adjudicatário não poderá invocar quaisquer direitos pessoais relativamente a direitos de propriedade intelectual com vista a obstar ao cumprimento das obrigações que para ele decorram do contrato a celebrar.

7. O Adjudicatário cumprirá todas as obrigações e deveres legais que resultem da utilização directa ou indirecta de direitos de propriedade industrial da Entidade Adjudicante ou de terceiros, designadamente desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, patentes registadas ou licenças.

8. Em caso de violação, ou de alegada violação, dos direitos de propriedade industrial referidos no número anterior, o Adjudicatário será o único responsável por qualquer questão judicial ou reclamação feita à Entidade Adjudicante, indemnizando-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 27.<sup>a</sup>

#### Responsabilidade

1. O Adjudicatário garante que a empreitada compreendida no presente procedimento será executada nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos.

2. Em caso de incumprimento da execução da empreitada objecto do presente procedimento o Adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 36.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário ou a entidade por si subcontratada.

4. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efectuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Adjudicatário.

Cláusula 28.<sup>a</sup>

#### Regularização de contribuição fiscal e de segurança social<sup>23</sup>

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a manter regularizadas as obrigações fiscais e as obrigações contributivas para a Segurança Social, do Estado de Cabo Verde ou do Estado de que o Adjudicatário seja nacional ou se encontre estabelecido.

2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar a documentação comprovativa da regularização referida no número anterior, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante, no prazo de [●] ([●]) dias.

Cláusula 29.<sup>a</sup>

#### Preço Contratual

[Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço global que resultar da proposta adjudicada, mediante em [prestações periódicas fixas/ prestações variáveis]<sup>24</sup>, acrescido de imposto devido.]<sup>25</sup>

ou

[Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço unitário que resultar da proposta adjudicada para cada espécie de trabalho, em função das quantidades de trabalhos executados, acrescido de imposto devido.]<sup>26</sup>

Cláusula 30.<sup>a</sup>

#### Desconto para garantia<sup>27</sup>

Será deduzida a percentagem de [●]% (●) de todos os montantes que o empreiteiro tem direito a receber, para reforço da garantia de boa execução do contrato.

Cláusula 31.<sup>a</sup>

#### Facturação e condições de pagamento<sup>28</sup>

1. [A facturação dos trabalhos da obra será efectuada [mensalmente], até ao dia [●] do mês subsequente, a contar da data de recepção do mapa com indicação dos trabalhos realizados e respectiva aprovação pela fiscalização, nos termos do disposto no [artigo 163.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.]<sup>29</sup>

ou

2. [A facturação dos trabalhos da obra será efectuada [mensalmente], até ao dia [●] do mês subsequente, a contar da aprovação do auto de medição e conta corrente respectiva, nos termos do disposto nos artigos [artigo 156.º e seguintes] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.]<sup>30</sup>

3. O Adjudicatário emitirá a(s) factura(s) em nome da Entidade Adjudicante, sendo esta(s) enviada(s) para [indicar morada].

<sup>23</sup>Note-se que o disposto na presente cláusula não corresponde a nenhuma exigência legal constante no Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, pelo que a mesma poderá ser eliminada, caso assim o entendam.

<sup>24</sup>Deverá indicar-se qual o modo de pagamento pretendido.

<sup>25</sup>Aplicável caso o regime do contrato de empreitada a celebrar seja por preço global.

<sup>26</sup>Aplicável caso o regime do contrato de empreitada a celebrar seja por série de preços.

<sup>27</sup>Aplicável caso assim se entenda.

<sup>28</sup>Poderá prever-se diferentes condições de pagamento, em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

<sup>29</sup>Aplicável quando se trate de um contrato de empreitada por preço global e o pagamento seja feito mediante prestações fixas.

<sup>30</sup>Aplicável quando se trate de um contrato de empreitada por preço global com pagamento mediante prestações variáveis ou quando se trate de um contrato de empreitada por série de preços.

4. O pagamento será efectuado no prazo de [●] ([●]) dias recepção da respectiva factura.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a(s) fatura(s) serão pagas através de [indicar meio de pagamento: exemplo, transferência bancária para conta a indicar pelo Adjudicatário].

6. Em caso de discordância quando aos valores indicados na(s) factura(s), a Entidade Adjudicante deverá comunicar este facto ao Adjudicatário por escrito e no prazo de [●] ([●]) dias após recepção da respectiva factura, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova factura corrigida.

7. O não pagamento dos valores contestados não justifica a suspensão da execução da empreitada, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.

8. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

Cláusula 32.<sup>a</sup>

#### Adiantamentos de preço<sup>31</sup>

1. A pedido do Adjudicatário e caso assim o decida, a Entidade Adjudicante poderá efectuar adiantamentos de preço por conta dos materiais colocados na obra, desde que:

- (a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 2/3 (dois terços)<sup>32</sup> do valor dos materiais, e
- (b) O Adjudicatário tenha previamente comprovado à Entidade Adjudicante a prestação de uma caução para adiantamento de preço, nos termos constantes na cláusula 40.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.

2. Os adiantamentos serão imputados aos pagamentos previstos da seguinte forma:

- (a) [●];
- (b) [●].

### CAPÍTULO III

#### PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 33.<sup>a</sup>

#### Penalidades<sup>33</sup>

1. Em caso de incumprimento imputável ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados para a execução da empreitada, haverá lugar à aplicação de penalidades nas seguintes situações:

- (a) [indicação das circunstâncias e do montante ou fórmula de cálculo da penalidade associada].

2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respectivo valor será apurado e facturado [mensalmente].

3. O prazo para pagamento pelo Adjudicatário das penalidades previstas na presente cláusula é de [●] ([●]) dias a contar da data de recepção das respectivas facturas, emitidas pela Entidade Adjudicante.

4. Em alternativa ao pagamento a que se refere o número anterior, a Entidade Adjudicante poderá optar por satisfazer os pagamentos previstos nos números anteriores através de compensação com as quantias a pagar ao Adjudicatário, ao abrigo do contrato a celebrar.

5. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual.<sup>34</sup>

Cláusula 34.<sup>a</sup>

#### Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afectada e que por esta não possa ser controlada.

2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.

3. <sup>35</sup>[Não constituem força maior, designadamente:

- (a) [●].]

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respectivos prazos, no prazo de [●] ([●]) dias a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

Cláusula 35.<sup>a</sup>

#### Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo dos fundamentos de resolução previstos no Regime Jurídico dos Contratos Administrativos e do

<sup>34</sup> Os limites referidos na presente cláusula constam do disposto no artigo 183.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, pelo que, caso a redacção deste artigo seja alterada, os limites máximos aqui referidos deverão ser alterados em conformidade.

<sup>35</sup> Caso assim se entenda, poderão prever-se situações que não serão consideradas como casos de força maior, desde que as mesmas não estejam compreendidas na definição de força maior, constante no artigo 36.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

<sup>31</sup> Aplicável caso assim se entenda.

<sup>32</sup> De acordo com o disposto no artigo 168.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, este limite poderá ser alterado.

<sup>33</sup> Aplicável caso assim se pretenda.

direito de indemnização legalmente previsto, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos:

- (a) Se o Adjudicatário, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre protecção, segurança, higiene e saúde no trabalho;
- (b) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pela Entidade Adjudicante, o Adjudicatário não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pela Entidade Adjudicante para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta ou esta não for aceite pela Entidade Adjudicante;
- (c) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao Adjudicatário que seja superior a 1/10 do prazo de execução da obra;
- (d) Se o Adjudicatário não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão da Entidade Adjudicante que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- (e) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no [artigo 127.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- (f) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no [número 5 do artigo 185.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- (g) Se não forem corrigidos os defeitos detectados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no [artigo 179.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, e
- (h) [●].<sup>36</sup>

Cláusula 36.<sup>a</sup>

#### Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.

2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de [●] ([●]) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.

3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

4. Em caso de resolução, a Entidade Adjudicante deve informar a entidade competente para a inspecção de obras públicas e, no caso previsto na alínea a) do número 1 da cláusula anterior, a Inspeção Geral do Trabalho.

Cláusula 37.<sup>a</sup>

#### Resolução pelo Adjudicatário

1. Sem prejuízo dos fundamentos de resolução previstos no Regime Jurídico dos Contratos Administrativos e do direito de indemnização legalmente previsto, o Adjudicatário pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais da Entidade Adjudicante e ainda nos seguintes casos:

- (a) Se não for feita consignação da obra no prazo de cento e oitenta dias contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao Adjudicatário;
- (b) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de cento e oitenta dias, seguidos ou interpolados;
- (c) Se, avaliados os trabalhos a mais, as correcções decorrentes de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao contrato e resultantes de actos ou factos não imputáveis ao Adjudicatário, ocorrer uma redução igual ou superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual;
- (d) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
  - (i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
  - (ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável à Entidade Adjudicante;
- (e) Se, verificando-se os pressupostos do [artigo 188.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, os danos do Adjudicatário excederem 20% (vinte por cento) do preço contratual; e
- (f) Se a Entidade Adjudicante desrespeitar o disposto no [artigo 106.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, e
  - (i) [●].<sup>37</sup>

2. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido mediante notificação à Entidade Adjudicante, a partir do decurso do prazo de 20 (vinte) dias a contar da verificação do facto justificativo do direito, fundamentada e instruída com os documentos que possam comprovar as razões invocadas.

<sup>36</sup>Indicar causas adicionais de resolução, caso assim se entenda.

<sup>37</sup>Indicar causas adicionais de resolução, caso assim se entenda.



Cláusula 38.<sup>a</sup>**Caução de Boa Execução do Contrato**

1. A Entidade Adjudicante promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato:

- (a) Após o cumprimento pelo Adjudicatário de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam; ou
- (b) Se o contrato não for celebrado no prazo fixado, por facto imputável à Entidade Adjudicante.

2. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos nos bens fornecidos pelo Adjudicatário ou da correcção daqueles que hajam sido detectados até ao momento da liberação, salvo se a Entidade Adjudicante entender que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

Cláusula 39.<sup>a</sup>**Caução para garantia de adiantamento<sup>38</sup>**

1. Para garantir o pagamento de adiantamentos, o Adjudicatário deverá prestar uma caução de valor igual ao dos adiantamentos prestados pela Entidade Adjudicante.

2. A caução referida no número anterior deverá ser prestada por um dos meios previstos no artigo [107.º] do Código da Contratação Pública.

3. O Adjudicatário deverá comprovar à Entidade Adjudicante a prestação da caução à Entidade Adjudicante previamente à prestação dos adiantamentos.

4. A caução será progressivamente liberada com a realização das prestações contratuais correspondentes ao pagamento adiantado efectuado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 40.<sup>a</sup>**Execução da Caução**

1. A Entidade Adjudicante pode executar as cauções prestadas pelo Adjudicatário, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pelo Adjudicatário, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. O Adjudicatário está obrigado a renovar o valor decorrente da execução parcial ou total da caução prestada, no prazo de 15 dias após a notificação da Entidade Adjudicante para o efeito, sob pena de incumprimento contratual, podendo a Entidade Adjudicante invocar a excepção de não cumprimento quanto ao pagamento de facturas ou proceder à retenção do valor em falta para a reposição do valor inicial da caução, nos pagamentos a efectuar ao Adjudicatário.

Cláusula 41.<sup>a</sup>**Despesas**

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

<sup>38</sup>Aplicável apenas quando se preveja a possibilidade de a Entidade Adjudicante prestar adiantamentos.

## CAPÍTULO IV

**DISPOSIÇÕES FINAIS**Cláusula 42.<sup>a</sup>**Objecto do dever de sigilo**

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Adjudicante.

3. O Adjudicatário obriga-se a remover e/ou destruir, no final da execução da obra, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 43.<sup>a</sup>**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 44.<sup>a</sup>**Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário**

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário dependem de autorização prévia da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto no [artigo 27.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.<sup>39</sup>

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá identificar quais as prestações contratuais que em concreto pretende subcontratar ou ceder, o subcontratado ou cessionário em causa, bem como deverá instruir a sua proposta com a documentação referida [nos números 5 e 6 do artigo 27.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, conforme aplicável.

<sup>39</sup>Nos termos do disposto no artigo 26.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, a cessão da posição contratual e a subcontratação poderá ser proibida, caso assim se entenda.

3. A Entidade Adjudicante poderá, a todo o tempo, requerer a substituição de qualquer subcontratado, se:

- (a) No seu entender, tal subcontratado não se mostrar qualificado para cumprir as obrigações subcontratadas;
- (b) Tomar conhecimento de violação, pelo subcontratado, de quaisquer obrigações decorrentes do contrato ou de qualquer legislação ou regulamentação que lhe seja aplicável.

4. Caso a Entidade Adjudicante requeira a substituição do subcontratado, nos termos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá no prazo máximo de [●] ([●]) dias a contar da data de receção da comunicação da Entidade Adjudicante proceder à identificação do novo subcontratado e à apresentação dos documentos referidos [no n.º 6 do artigo 27.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

5. A autorização da nova subcontratação referida no número anterior obedecerá ao disposto no [artigo 27.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

6. Em caso de subcontratação o Adjudicatário manter-se-á como garante e único responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução das obrigações contratuais assumidas.

Cláusula 45.<sup>a</sup>

#### Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do Adjudicatário.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante apenas em caso de fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Adjudicatário.

Cláusula 46.<sup>a</sup>

#### Dever de Informação

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto à execução da obra e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.

2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de [●] ([●]) dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de [●] ([●]) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 47.<sup>a</sup>

#### Comunicações

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção das Partes.

2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.

4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tenha emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

5. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 48.<sup>a</sup>

#### Resolução de litígios<sup>40</sup>

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal de [●].

2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 49.<sup>a</sup>

#### Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 50.<sup>a</sup>

#### Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

#### CLÁUSULAS TÉCNICAS<sup>41</sup>

<sup>40</sup>Caso assim se entenda, poderá prever-se que a resolução de litígios será submetida a tribunal arbitral.

<sup>41</sup>Nesta parte, deverá indicar-se todos os aspectos técnicos para a execução da empreitada, em conformidade com o disposto no artigo 46.º do Código da Contratação Pública. Caso o projecto base deva ser apresentado pelos concorrentes, deverão ser indicados todos os aspectos e elementos referidos no artigo 47.º do Código da Contratação Pública. Se o procedimento a adoptar for o concurso público em duas fases, deverá ainda incluir-se todos os aspectos referidos no artigo 44.º, n.º 3 do Código da Contratação Pública. Para além disso, deverá apresentar-se, como anexo, a documentação referida no artigo 46.º do Código da Contratação Pública.

**Minuta de Caderno de Encargos  
para celebração de um contrato de concessão  
de obras públicas**

Minuta tipo<sup>12</sup>

Caderno de Encargos

Contrato de Concessão de Obras Públicas

.....

**CADERNO DE ENCARGOS**

[Procedimento N.º •]

[entidade adjudicante]

**[Local], [•] de [•] de 20[•]**

**CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objecto**

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no(s) contrato(s) subjacente(s) ao presente Procedimento, que tem por objecto a concepção, projecto, construção e exploração e financiamento da obra, [repartida da seguinte forma:

(a) Lote 1 – [•];

(b) Lote 2 – [•];

(c) [•].<sup>3</sup>

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Contrato**

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito.<sup>4</sup>

2. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.

3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

(a) Os esclarecimentos e as rectificações aos documentos do procedimento;

(b) O Caderno de Encargos;

(c) A proposta adjudicada, e

(d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

<sup>1</sup>O presente documento é uma minuta tipo, preparada em abstracto e com carácter amplo, pelo que deverá ser objecto de adaptação e análise, quando utilizado para cada caso concreto. Algumas das informações assinaladas em parêntesis rectos carecem de confirmação ou preenchimento. Todas as notas de rodapé deverão ser eliminadas nos cadernos de encargos a adoptar num determinado procedimento. Todas as remissões feitas ao longo do presente documento para o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos foram feitas em conformidade com o disposto na 3.<sup>a</sup> versão do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, elaborada por nós.

<sup>2</sup>Os aspectos regulados na presente minuta de Caderno de Encargos poderão ser consagrados de uma forma imperativa ou, alternativamente, submetidos à concorrência. Neste último caso, deverão ser realizadas as devidas alterações à presente minuta, referindo-se que o aspecto em causa será realizado nos termos propostos pelo concorrente.

<sup>3</sup>Aplicável apenas quando o procedimento esteja dividido em lotes, nos termos do disposto no artigo 32.º do Código da Contratação Pública.

<sup>4</sup>O contrato deve assumir forma escrita. Porém, caso o contrato a celebrar tenha um valor estimado igual ou inferior a 300.000\$00, poderá ser dispensada a redução a escrito do contrato, nos termos do disposto no artigo 110.º, n.º 2 do Código da Contratação Pública.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Adjudicatário**

1. O Adjudicatário deverá assumir a forma de sociedade anónima [e ter sede em Cabo Verde]<sup>5</sup>.

2. O Adjudicatário obriga-se a ter o respectivo objecto social em conformidade com o objecto da concessão durante a vigência do contrato.

3. O Adjudicatário obriga-se a adoptar as medidas necessárias para que no final de cada exercício o seu capital seja igual a [indicar percentagem mínima do imobilizado líquido pretendida].

4. Salvo mediante prévia autorização da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário não pode praticar os seguintes actos:

(a) Alteração do objecto social;

(b) Redução do capital social;

(c) Transformação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Prazo**

1. A concessão é atribuída por um prazo de <sup>6</sup>[•] ([•]), a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

2. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no Caderno de Encargos a favor da Entidade Adjudicante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Estabelecimento da concessão**

1. Os bens móveis e imóveis afectos à concessão e os direitos e obrigações destinados à realização do interesse público subjacente à celebração do contrato integram o estabelecimento da concessão.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se afectos à concessão todos os bens existentes à data de celebração do contrato, assim como os bens a criar, construir, adquirir ou instalar pelo Adjudicatário em cumprimento do mesmo, que sejam indispensáveis para o adequado desenvolvimento das actividades concedidas, independentemente de o direito de propriedade pertencer à Entidade Adjudicante, ao Adjudicatário ou a terceiros.

3. Estão, nomeadamente, compreendidos na concessão:

(a) [•];

(b) Os bens que o Adjudicatário afecte ao exercício da concessão.

<sup>5</sup>Aplicável caso assim se entenda.

<sup>6</sup>Nos termos do disposto no artigo 51.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, o prazo da concessão deverá ser certo e adequado ao período de tempo necessário para a amortização e remuneração do capital investido pelo concessionário.



Cláusula 6.<sup>a</sup>**Regime dos bens da concessão**

1. Os bens afectos à concessão que sejam bens de domínio público não podem ser onerados pelo Adjudicatário, salvo expressa autorização da Entidade Adjudicante, a qual só pode ser concedida se essa oneração não for definitiva ou não prejudique a actividade concessionada.

2. Os bens próprios do Adjudicatário essenciais ao desenvolvimento das actividades concedidas só podem ser alienados ou onerados mediante autorização da Entidade Adjudicante e desde que o Adjudicatário garanta a existência de bens funcionalmente aptos à prossecução daquelas actividades.

3. Os bens próprios do Adjudicatário não essenciais ao desenvolvimento das actividades concedidas só podem ser alienados ou onerados desde que o Adjudicatário garanta a existência de bens funcionalmente aptos à prossecução daquelas actividades.

4. O Adjudicatário pode tomar de aluguer, por locação financeira ou por figuras contratuais afins bens e equipamentos a afectar à concessão desde que seja reservado à Entidade Adjudicante o direito de, mediante contrapartida, aceder ao uso desses bens e suceder na respectiva posição contratual em caso de sequestro, resgate ou resolução da concessão, não devendo, em qualquer caso, o prazo de vigência do respectivo contrato exceder o prazo de vigência do contrato de concessão a celebrar.

5. Os bens afectos à concessão que se tenham tornado obsoletos ou desadequados para a realização das actividades da concessão ou que deixem de ser necessários para a prossecução do objectivo da concessão podem ser cedidos, alienados ou onerados pelo Adjudicatário, mediante autorização da Entidade Adjudicante, que decide no prazo de [●] ([●]) dias.

6. O Adjudicatário obriga-se a criar e a manter permanentemente atualizado um registo dos bens imóveis e móveis afectos à concessão, com indicação, nomeadamente, dos seguintes elementos:

- (a) Titularidade do bem, incluindo a menção à integração no domínio público ou privado;
- (b) Ónus ou encargos que recaem sobre os bens;
- (c) [●].

7. O registo referido no número anterior deve ser disponibilizado [mensalmente/trimestralmente/semestralmente/anualmente] à Entidade Adjudicante.

8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o registo referidos no número 5 da presente cláusula deverá ser disponibilizado à Entidade Adjudicante sempre que solicitado por esta, no prazo de [●] ([●]) dias a contar da solicitação.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Delimitação física da concessão**

A concessão integra as seguintes áreas:

- (a) [●].<sup>7</sup>

<sup>7</sup>Indicar, com o maior detalhe possível, a delimitação física da concessão, podendo fazer-se referência para o teor de documentos juntos como Anexo.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Regime da concessão**

1. A concessão é estabelecida em regime de exclusividade ao Adjudicatário.<sup>8</sup>

2. O Adjudicatário obriga-se a suportar, por sua conta e risco, todos os encargos resultantes da exploração da obra, nomeadamente no que diz respeito [indicar encargos que deverão ser suportados pelo Adjudicatário].<sup>9</sup>

3. O Adjudicatário só pode utilizar as instalações afectas à exploração para o fim a que se destinam.

4. Exceptuam-se do disposto no número anterior as actividades que sejam complementares ou acessórias das actividades que compreendem o objecto da concessão e desde que a Entidade Adjudicante expressamente autorize o exercício das mesmas.

5. Para efeitos de obtenção da autorização a que se refere o número anterior o Adjudicatário deve apresentar à Entidade Adjudicante uma projecção económico-financeira da actividade ou actividades a desenvolver, podendo a autorização ser condicionada pela Entidade Adjudicante a um acordo de partilha da correspondente receita entre as partes, à redução do valor das tarifas aplicadas pelo Adjudicatário ou a quaisquer outras contrapartidas que beneficiem os utilizadores da obra ou a Entidade Adjudicante.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Financiamento<sup>10</sup>**

1. O Adjudicatário é o único e integral responsável pelo financiamento necessário ao desenvolvimento das actividades concessionadas, de forma a cumprir cabal e pontualmente com as obrigações assumidas no âmbito do Caderno de Encargos

2. Para os efeitos previstos no número anterior, o Adjudicatário celebrará na data de assinatura do contrato os contratos de financiamento e demais actos para assegurar a existência dos fundos necessários ao desenvolvimento das actividades concessionadas.

## CAPÍTULO II

**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**Cláusula 10.<sup>a</sup>**Princípios de actuação**

1. O Adjudicatário garante que a exploração da obra ocorre na estrita observância dos princípios da continuidade e regularidade, da igualdade, da adaptação às necessidades, da qualidade [indicar demais princípios a observar].

2. Na aplicação dos princípios referidos no número anterior, o Adjudicatário assegura:

- (a) [●].

Cláusula 11.<sup>a</sup>**Obrigações do Adjudicatário**

São obrigações do Adjudicatário no âmbito da concessão:

- (a) Prosseguir, sem interrupção não acordada ou injustificada, a actividade concessionada;

<sup>8</sup>Aplicável caso assim o entendam.

<sup>9</sup>O disposto no presente número poderá ser alterado, caso assim o entendam, na medida em que o artigo 48.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos admite a previsão de riscos que serão suportados pela Entidade Adjudicante.

<sup>10</sup>O regime de financiamento constante na presente cláusula é meramente indicativo, pelo que poderão ser previstas condições de financiamento distintas.

- (b) Informar a Entidade Adjudicante de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento das actividades concedidas;
- (c) Fornecer à Entidade Adjudicante, ou a quem este designar para o efeito, qualquer informação ou elaborar relatórios específicos sobre aspectos relacionados com a execução do contrato, desde que solicitados por escrito pela Entidade Adjudicante ou por representante deste;
- (d) Obter todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício das actividades integradas ou relacionadas com o objecto do contrato, incluindo ambientais, salvo estipulação contratual em contrário;
- (e) Afectar à concessão os meios humanos, técnicos e financeiros necessários à boa execução da mesma;
- (f) Manter ao seu serviço, com residência em Cabo Verde, o pessoal necessário à prossecução da concessão;
- (g) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todos os projectos, planos, plantas e outros elementos, de qualquer natureza, incluindo quaisquer elementos adquiridos ou criados no desenvolvimento das actividades concedidas pelo Adjudicatário ou por terceiros por aquele subcontratados, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos da Entidade Adjudicante ou ao desempenho de funções legal ou contratualmente atribuídas à Entidade Adjudicante;
- (h) Assegurar a manutenção e conservação adequada do estabelecimento da concessão;
- (i) Observar o disposto na legislação aplicável;
- (j) [●].

Cláusula 12.<sup>a</sup>

#### **Código de Exploração**

O Adjudicatário obriga-se a respeitar, de forma perfeita e integral, o disposto no Código de Exploração, que constitui o Anexo [●] ao Caderno de Encargos, durante a vigência do contrato a celebrar.

Cláusula 13.<sup>a</sup>

#### **Direitos do Adjudicatário**

São direitos do Adjudicatário no âmbito da concessão:

- (a) Explorar a obra pública em regime de exclusivo no que respeita ao objecto da concessão, respectivos âmbito e limites;
- (b) Receber a retribuição prevista no contrato, quando prevista;
- (c) Utilizar, nos termos da lei e do contrato, os bens do domínio público necessários ao desenvolvimento das actividades concedidas;
- (d) Constituir servidões ou direitos de acesso;
- (e) Quaisquer outros previstos na lei ou no contrato;
- (f) [●].

Cláusula 14.<sup>a</sup>

#### **Direitos da Entidade Adjudicante**

São direitos da Entidade Adjudicante no âmbito da concessão:

- (a) Estabelecer as tarifas mínimas e máximas pela utilização das obras públicas;
- (b) Sequestrar a concessão;
- (c) Resgatar a concessão;
- (d) Exigir a partilha equitativa do acréscimo de benefícios financeiros;
- (e) Fiscalizar o exercício da concessão;
- (f) [●].

Cláusula 15.<sup>a</sup>

#### **Equipa do Adjudicatário**

1. O Adjudicatário deverá possuir uma equipa com o perfil e competências adequadas para a exploração da obra compreendida na concessão.

2. A equipa do Adjudicatário deverá ter, nomeadamente:

- (a) [●].

3. O Adjudicatário obriga-se a ter na sua equipa afecta à concessão um número de elementos adequado a assegurar a continuidade da exploração.

Cláusula 16.<sup>a</sup>

#### **Seguros**

1. O Adjudicatário ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afecto à execução do contrato, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.

2. O Adjudicatário obrigará-se a apresentar anualmente à Entidade Adjudicante, durante todo o período de duração da concessão, cópias das apólices de seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, relativamente a todo o pessoal afecto à execução do contrato.

3. O Adjudicatário obrigará-se a segurar contra todos os riscos as instalações e respectivos equipamentos, durante todo o período de duração da concessão.

4. Os encargos referentes aos seguros previstos nos números anteriores, bem como qualquer dedução efectuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Adjudicatário.

Cláusula 17.<sup>a</sup>

#### **Manutenção e conservação da obra e dos bens afectos à concessão**

1. O Adjudicatário deve manter a obra em bom estado de conservação e em perfeitas condições de utilização, realizando todos os trabalhos necessários para que as mesmas satisfaçam, cabal e permanentemente, o fim a que se destinam.

2. São obrigações do Adjudicatário:

- (a) Assegurar permanentemente o bom funcionamento dos equipamentos afectos à exploração;

- (b) Efectuar, a suas expensas, as revisões periódicas, bem como as reparações adequadas, dos referidos equipamentos;
- (c) Fazer reparar, a expensas suas, os danos ocasionados e as avarias verificadas nos equipamentos afectos à concessão, quando os mesmos sejam imputáveis à sua pessoa ou a facto seu;
- (d) Comunicar imediatamente à Entidade Adjudicante a ocorrência de danos ou avarias nos equipamentos referidos, cuja reparação não deva ser por ele suportada, acompanhada de justificação escrita das causas prováveis da ocorrência de tais danos ou avarias;
- (e) Substituir, quando indispensáveis, os equipamentos em falta definitiva ou temporária que lhe seja imputável, ou, caso contrário, solicitar à Entidade Adjudicante a adopção de medidas necessárias para o efeito;
- (f) [●].

Cláusula 18.<sup>a</sup>

#### Acompanhamento e avaliação do desempenho do Adjudicatário

1. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de executar, sempre que entender necessário, diretamente ou através de terceiros, auditorias e inspeções ao desempenho do Adjudicatário, da perspectiva do utilizador e do interesse público.

2. O Adjudicatário prestará todo o apoio e colaboração necessários à Entidade Adjudicante que este requeira para efeitos de realização de auditorias e inspeções que esta pretender realizar.

3. A avaliação do desempenho do Adjudicatário será efectuada da seguinte forma:

(a) [●]

4. Se a avaliação for [●], a Entidade Adjudicante poderá comunicar ao Adjudicatário as recomendações que considere necessárias, bem como à aplicação de uma penalização económica, da seguinte forma:

(a) [●]

5. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a apresentar à Entidade Adjudicante, no prazo de [●], um plano contendo acções concretas de melhorias dos aspectos negativos identificados na avaliação da Entidade Adjudicante e a implementá-las com a maior brevidade possível.

6. Caso a avaliação seja [●], a Entidade Adjudicante poderá atribuir ao Adjudicatário vantagens económicas, da seguinte forma:

(a) [●].

Cláusula 19.<sup>a</sup>

#### Poderes de autoridade da Entidade Adjudicante<sup>11</sup>

O Adjudicatário pode exercer os seguintes poderes de autoridade:

(a) Utilização e gestão das infra-estruturas afectas à obra;

- (b) Licenciamento e concessão da ocupação ou do exercício de qualquer actividade nos terrenos, edificações e outras infra-estruturas que lhe estejam afectas, nos termos da legislação aplicável à utilização do domínio público.

Cláusula 20.<sup>a</sup>

#### Regularização de contribuição fiscal e de segurança social<sup>12</sup>

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a manter regularizadas as obrigações fiscais e as obrigações contributivas para a Segurança Social, do Estado de Cabo Verde ou do Estado de que o Adjudicatário seja nacional ou se encontre estabelecido.

2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar a documentação comprovativa da regularização referida no número anterior, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante, no prazo de [●] ([●]) dias.

### CAPÍTULO III

## CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 21.<sup>a</sup>

#### Remuneração da concessão

O Adjudicatário é remunerado através de [●]<sup>13</sup>.

Cláusula 22.<sup>a</sup>

#### Facturação e condições de pagamento<sup>14</sup>

1. O pagamento dos montantes referentes à parte da remuneração do Adjudicatário que resulte de pagamento por parte da Entidade Adjudicante será feito [mensalmente], até ao dia [●] do mês subsequente.

2. O Adjudicatário emitirá a(s) factura(s) em nome da Entidade Adjudicante, sendo esta(s) enviada(s) para [indicar morada].

3. O pagamento será efectuado no prazo de [●] ([●]) dias recepção da respectiva factura.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a(s) factura(s) serão pagas através de [indicar meio de pagamento: exemplo, transferência bancária para conta a indicar pelo Adjudicatário].

5. Em caso de discordância quando aos valores indicados na(s) factura(s), a Entidade Adjudicante deverá comunicar este facto ao Adjudicatário por escrito e no prazo de [●] ([●]) dias após recepção da respectiva factura, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova factura corrigida.

6. O não pagamento dos valores contestados não justifica a suspensão da exploração da concessão, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.

7. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

<sup>12</sup>Note-se que o disposto na presente cláusula não corresponde a nenhuma exigência legal constante no Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, pelo que a mesma poderá ser eliminada, caso assim o entendam.

<sup>13</sup>Indicar o meio de remuneração da concessão, que poderá consistir apenas nas contrapartidas resultantes da exploração ou, alternativamente, na referida contrapartida conjugada com um pagamento feito pela Entidade Adjudicante.

<sup>14</sup>Aplicável apenas quando se preveja o pagamento de um preço pela Entidade Adjudicante. Poderá prever-se diferentes condições de pagamento, em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

<sup>11</sup>Aplicável caso assim se entenda.



Cláusula 23.<sup>a</sup>**Adiantamentos de preço<sup>15</sup>**

1. A pedido do Adjudicatário e caso assim o decida, a Entidade Adjudicante poderá efectuar adiantamentos de preço, desde que:

- (a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30% do preço contratual,<sup>16</sup> e
- (b) O Adjudicatário tenha previamente comprovado à Entidade Adjudicante a prestação de uma caução para adiantamento de preço, nos termos constantes na cláusula 26.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.

2. Os adiantamentos serão imputados aos pagamentos previstos da seguinte forma:

- (a) [●],
- (b) [●].

Cláusula 24.<sup>a</sup>**Reposição do equilíbrio financeiro**

1. Sem prejuízo do disposto na lei, o Adjudicatário terá direito à reposição do equilíbrio financeiro da concessão nos seguintes casos:

- (a) [●].

2. A reposição do equilíbrio financeiro será realizada através de [●].

3. A reposição do equilíbrio financeiro terá um valor correspondente ao necessário para repor a proporção financeira em que assentou inicialmente o contrato, calculado em função das prestações a que as partes se obrigaram e dos efeitos resultantes do facto gerador do direito à reposição.

Cláusula 25.<sup>a</sup>**Caução de Boa Execução do Contrato**

1. A Entidade Adjudicante promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato:

- (a) Após o cumprimento pelo Adjudicatário de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam; ou
- (b) Se o contrato não for celebrado no prazo fixado, por facto imputável ao Adjudicatário.

2. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos nos bens fornecidos pelo Adjudicatário ou da correcção daqueles que hajam sido detectados até ao momento da liberação, salvo se a Entidade Adjudicante entender que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

Cláusula 26.<sup>a</sup>**Caução para garantia de adiantamento<sup>17</sup>**

1. Para garantir o pagamento de adiantamentos, o Adjudicatário deverá prestar uma caução de valor igual ao dos adiantamentos prestados pela Entidade Adjudicante.

<sup>15</sup>Aplicável caso se preveja o pagamento de uma quantia pela Entidade Adjudicante e caso assim se entenda.

<sup>16</sup>O limite referidos na presente cláusula encontra-se previsto no artigo 15.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, pelo que, caso a redacção deste artigo seja alterada, o limite aqui referido deverá ser alterado em conformidade

<sup>17</sup>Aplicável apenas quando se preveja a possibilidade de a Entidade Adjudicante prestar adiantamentos.

2. A caução referida no número anterior deverá ser prestada por um dos meios previstos no artigo [107.º] do Código da Contratação Pública.

3. O Adjudicatário deverá comprovar à Entidade Adjudicante a prestação da caução à Entidade Adjudicante previamente à prestação dos adiantamentos.

4. A caução será progressivamente liberada com a realização das prestações contratuais correspondentes ao pagamento adiantado efectuado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 27.<sup>a</sup>**Execução da Caução**

1. A Entidade Adjudicante pode executar as cauções prestadas pelo Adjudicatário, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pelo Adjudicatário, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. O Adjudicatário está obrigado a renovar o valor decorrente da execução parcial ou total da caução prestada, no prazo de 15 dias após a notificação da Entidade Adjudicante para o efeito, sob pena de incumprimento contratual, podendo a Entidade Adjudicante invocar a excepção de não cumprimento quanto ao pagamento de facturas ou proceder à retenção do valor em falta para a reposição do valor inicial da caução, nos pagamentos a efectuar ao Adjudicatário.

Cláusula 28.<sup>a</sup>**Despesas**

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

**CAPÍTULO I****CONCEPÇÃO, PROJECTO E CONSTRUÇÃO DA OBRA**Cláusula 29.<sup>a</sup>**Prazo de execução da obra**

1. A execução de qualquer obra pelo Adjudicatário só pode iniciar-se depois de aprovado o respectivo projecto de execução.

2. A obra deverá estar concluída em [●].

Cláusula 30.<sup>a</sup>**Elaboração de Estudos e Projectos**

1. O Adjudicatário promove, por sua conta e risco, a elaboração dos estudos prévios e projectos relativos às obras abrangidas na concessão, com observância das disposições do Caderno de Encargos e sob fiscalização da Entidade Adjudicante.

2. Os estudos e projectos apresentados pelo Adjudicatário deverão:

- (a) Ser acompanhados de todas as autorizações necessárias, emitidas pelas autoridades competentes;
- (b) Respeitar as normas legais aplicáveis e o contrato de concessão
- (c) [indicar outras condições aplicáveis]

Cláusula 31.<sup>a</sup>**Aprovação dos Estudos e dos Projectos**

1. Os estudos são aprovados pela Entidade Adjudicante no prazo de [●] ([●]) dias a contar da respectiva apresentação, data a partir da qual, na falta de pronúncia expressa da Entidade Adjudicante, se consideram tacitamente aprovados.

2. A solicitação, pela Entidade Adjudicante, de correcções ou esclarecimentos aos estudos prévios tem por efeito a suspensão do prazo referido no número anterior, até que seja feita a correcção ou prestado o esclarecimento.

3. O projecto de execução deve ser aprovado pela Entidade Adjudicante no prazo de [●] ([●]) dias a contar da respectiva apresentação, data a partir da qual, na falta de pronúncia expressa da Entidade Adjudicante, se considera tacitamente aprovado.

4. A Entidade Adjudicante pode a todo o tempo, verificando que existem desconformidades dos projectos de execução com as normas constantes no Caderno de Encargos ou com as normas legais aplicáveis, ordenar a respectiva correcção e, se assim o entender, a demolição das partes já executadas da obra que são afectadas pelas referidas desconformidades, sem que tal instrução confira direito a qualquer indemnização do Adjudicatário ou à reposição do equilíbrio financeiro do contrato.

Cláusula 32.<sup>a</sup>**Aprovação dos Estudos e dos Projectos**

O Adjudicatário garante à Entidade Adjudicante a qualidade da concepção do projecto e da execução da construção e conservação da obra, responsabilizando-se pela sua durabilidade, em permanente e plenas condições de funcionamento e operacionalidade, ao longo de todo o período da concessão.

Cláusula 33.<sup>a</sup>**Vistoria**

1. O Adjudicatário deve, após a conclusão dos trabalhos, solicitar um pré-aviso de [●] ([●]) dias relativamente à data pretendida, para a realização da respectiva vistoria, a efectuar conjuntamente, por representantes da Entidade Adjudicante e representantes do Adjudicatário.

2. Da vistoria a que se refere o número anterior é lavrado auto assinado por representantes da Entidade Adjudicante e do Adjudicatário.

3. O início de exploração da obra só pode ter lugar quando o auto referido no número anterior seja favorável e estejam asseguradas as restantes condições previstas no contrato de concessão.

Cláusula 34.<sup>a</sup>**Expropriações**

1. Compete ao Adjudicatário promover todos os processos de expropriação por utilidade pública, mediante o competente pedido ao Governo, nos termos do Decreto Legislativo n.º 3/2007, de 19 de julho.

2. Será da responsabilidade do Adjudicatário o pagamento de todos os montantes devidos pela expropriação.

Cláusula 35.<sup>a</sup>**Ojecto de arte e antiguidades**

1. Todos os objectos de arte, antiguidades, moedas ou quaisquer substâncias minerais ou de outra natureza, com valor histórico, arqueológico ou científico, encontrados nas escavações ou demolições, devem ser entregues pelo Adjudicatário ao fiscal da obra, lavrando-se auto donde conste especificamente a natureza da entrega.

2. Quando a extração ou desmontagem do objecto envolverem trabalhos, conhecimentos ou processos especializados, o Adjudicatário deve comunicar o achado ao fiscal da obra e suspender a execução da obra até receber as instruções necessárias.

3. [regular consequências: por exemplo, a quem pertencem os achados, se haverá ou não lugar a reposição do equilíbrio financeiro]

## CAPÍTULO IV

**PENALIDADES E RESOLUÇÃO**Cláusula 36.<sup>a</sup>**Penalidades<sup>18</sup>**

1. Em caso de incumprimento imputável ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados para a execução das prestações contratuais objecto do presente Procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades nas seguintes situações:

(a) [indicação das circunstâncias e do montante ou fórmula de cálculo da penalidade associada].

2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respectivo valor será apurado e facturado [mensalmente].

3. O prazo para pagamento pelo Adjudicatário das penalidades previstas na presente cláusula é de [●] ([●]) dias a contar da data de recepção das respectivas facturas, emitidas pela Entidade Adjudicante.

4. Em alternativa ao pagamento a que se refere o número anterior, a Entidade Adjudicante poderá optar por satisfazer os pagamentos previstos nos números anteriores através de compensação com as quantias a pagar ao Adjudicatário, ao abrigo do contrato a celebrar.

5. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual.<sup>19</sup>

6. Caso seja excedido o montante referido no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

Cláusula 37.<sup>a</sup>**Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afectada e que por esta não possa ser controlada.

<sup>18</sup>Aplicável caso assim se pretenda.

<sup>19</sup>Os limites referidos na presente cláusula constam do disposto no artigo 35.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, pelo que, caso a redacção deste artigo seja alterada, os limites máximos aqui referidos deverão ser alterados em conformidade.

2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- (a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- (b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- (c) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- (d) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respectivos prazos, no prazo de [●] ([●]) dias a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

#### Cláusula 38.<sup>a</sup>

##### Sequestro

1. Em caso de incumprimento efectivo ou eminente e grave pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais, a Entidade Adjudicante pode chamar a si o desenvolvimento das actividades concedidas mediante sequestro.

2. O sequestro referido no número anterior terá lugar, designadamente, nas seguintes situações:

- (a) Quando ocorra ou esteja iminente a cessação ou suspensão, total ou parcial, de actividades concedidas;
- (b) Quando se verifiquem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento das actividades concedidas ou no estado geral das instalações e equipamentos que prejudiquem ou comprometam a continuidade ou a regularidade daquelas actividades ou a integridade e segurança de pessoas e bens.

3. Verificada a ocorrência de uma situação que pode determinar o sequestro da concessão, a Entidade Adjudicante notifica o Adjudicatário para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos seus actos, excepto tratando-se de uma violação não sanável.

4. O sequestro mantém-se pelo tempo julgado necessário pela Entidade Adjudicante, com o limite máximo de um ano.

5. No termo do sequestro, a Entidade Adjudicante deve notificar o Adjudicatário para retomar o desenvolvimento das actividades concedidas na data que lhe for fixada pela Entidade Adjudicante.

6. Caso o Adjudicatário não possa ou se oponha a retomar o desenvolvimento das actividades concedidas ou se, tendo-o feito, continuarem a verificar-se os factos que deram origem ao sequestro, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato.

7. O Adjudicatário suporta os encargos do desenvolvimento das actividades concedidas durante o sequestro, bem como quaisquer despesas necessárias ao restabelecimento da normalidade da execução ou exploração da obra pública.

#### Cláusula 39.<sup>a</sup>

##### Resgate

1. A Entidade Adjudicante pode resgatar a concessão, por razões de interesse público, [decorrido um terço do prazo de vigência do contrato]<sup>20</sup>.

2. A Entidade Adjudicante notifica o Adjudicatário do resgate com pelo menos [●] (●) [dias/meses] de antecedência.

3. Com o resgate, a Entidade Adjudicante assume automaticamente os direitos e obrigações do Adjudicatário directamente relacionados com as actividades concedidas desde que constituídos em data anterior à da notificação de resgate a que se refere o número anterior.

4. As obrigações assumidas pelo Adjudicatário após a notificação referida no n.º 2 apenas vinculam a Entidade Adjudicante caso esta haja autorizado, prévia e expressamente, a sua assunção.

5. O resgate determina a reversão dos bens que constituem o estabelecimento da concessão, bem como a obrigação de o Adjudicatário entregar à Entidade Adjudicante os bens abrangidos.

6. A caução e as garantias prestadas são liberadas um ano após a data do resgate, mediante comunicação dirigida pela Entidade Adjudicante aos respectivos depositários ou emitentes.

#### Cláusula 40.<sup>a</sup>

##### Resolução pela Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo dos fundamentos de resolução previstos no Regime Jurídico dos Contratos Administrativos e do direito de indemnização legalmente previsto, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos:

- (a) Desvio do objecto da concessão;
- (b) Cessação ou suspensão, total ou parcial, pelo Adjudicatário da execução ou exploração da obra, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respectiva causa;
- (c) Recusa ou impossibilidade do Adjudicatário em retomar a concessão na sequência de sequestro;
- (d) Repetição, após a retoma da concessão, das situações que motivaram o sequestro;
- (e) Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo Adjudicatário das actividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela lei e pelo Caderno de Encargos;
- (f) Obstrução ao sequestro;
- (g) Sequestro da concessão pelo prazo máximo permitido pela lei ou pelo Caderno de Encargos.

<sup>20</sup>Nos termos do disposto no artigo 59.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, poderá ser previsto um prazo distinto.



Cláusula 41.<sup>a</sup>**Efeitos da resolução**

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.

2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de [●] ([●]) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.

3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 42.<sup>a</sup>**Resolução pelo Adjudicatário**

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:

- (a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- (b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
- (c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- (d) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- (e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.

2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:

- (a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
- (b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 43.<sup>a</sup>**Efeitos da extinção do contrato no termo previsto**

1. No termo do contrato, não são oponíveis à Entidade Adjudicante os contratos celebrados pelo Adjudicatário com terceiros para efeitos do desenvolvimento das actividades concedidas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projectos elaborados para os fins das actividades integradas

na concessão, bem como os projectos, planos, plantas, documentos e outros elementos referidos na alínea g) do artigo 55.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, são transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade à Entidade Adjudicante no termo da vigência do contrato de concessão, cabendo ao Adjudicatário adoptar todas as medidas para o efeito necessárias, sem prejuízo do disposto na alínea c) do mesmo artigo.

3. Revertem gratuitamente para a Entidade Adjudicante, no termo da concessão, todos os seus bens que integram o estabelecimento da concessão, obrigando-se o Adjudicatário a entregá-los em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso para efeitos de execução do contrato.

Cláusula 44.<sup>a</sup>**Efeitos da extinção do contrato no termo previsto**

1. Com o termo do contrato, por decurso do prazo ou por resolução, revertem gratuita e automaticamente para Entidade Adjudicante todos os bens que integram o estabelecimento da concessão, obrigando-se o Adjudicatário a entrega-los em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste decorrente do seu uso para efeitos do contrato a celebrar, e livres de quaisquer ónus ou encargos.

2. Revertem também para a Entidade Adjudicante, [gratuitamente ou mediante o pagamento do montante [●]] os bens do Adjudicatário afectos à concessão, estando este obrigado a entregá-los livres de quaisquer ónus ou encargos no termo do prazo de vigência do contrato.<sup>21</sup>

## CAPÍTULO V

**DISPOSIÇÕES FINAIS**Cláusula 45.<sup>a</sup>**Objecto do dever de sigilo**

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Adjudicante.

3. O Adjudicatário obriga-se a remover e/ou destruir, no final da concessão, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 46.<sup>a</sup>**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

<sup>21</sup>Aplicável caso assim se pretenda, devendo especificar-se se a transferência dos bens do Adjudicatário se efectuará de forma gratuita ou onerosa.

Cláusula 47.<sup>a</sup>**Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário**

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário dependem de autorização prévia da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto no [artigo 27.<sup>o</sup>] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.<sup>22</sup>

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá identificar quais as prestações contratuais que em concreto pretende subcontratar ou ceder, o subcontratado ou cessionário em causa, bem como deverá instruir a sua proposta com a documentação referida [nos números 5 e 6 do artigo 27.<sup>o</sup>] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, conforme aplicável.

3. A Entidade Adjudicante poderá, a todo o tempo, requerer a substituição de qualquer subcontratado, se:

(a) No seu entender, tal subcontratado não se mostrar qualificado para cumprir as obrigações subcontratadas;

(b) Tomar conhecimento de violação, pelo subcontratado, de quaisquer obrigações decorrentes do contrato ou de qualquer legislação ou regulamentação que lhe seja aplicável.

4. Caso a Entidade Adjudicante requeira a substituição do subcontratado, nos termos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá no prazo máximo de [●] ([●]) dias a contar da data de receção da comunicação da Entidade Adjudicante proceder à identificação do novo subcontratado e à apresentação dos documentos referidos [no n.º 6 do artigo 27.<sup>o</sup>] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

5. A autorização da nova subcontratação referida no número anterior obedecerá ao disposto no [artigo 27.<sup>o</sup>] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

6. Em caso de subcontratação o Adjudicatário manter-se-á como garante e único responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução das obrigações contratuais assumidas.

Cláusula 48.<sup>a</sup>**Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante**

1. A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do Adjudicatário.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante apenas em caso de fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Adjudicatário.

Cláusula 49.<sup>a</sup>**Dever de Informação**

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto à execução do contrato e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.

2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de [●] ([●]) dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

<sup>22</sup>Nos termos do disposto no artigo 26.<sup>o</sup> do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, a cessão da posição contratual e a subcontratação poderá ser proibida, caso assim se entenda.

3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de [●] ([●]) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 50.<sup>a</sup>**Comunicações**

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efectuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção das Partes.

2. As comunicações efectuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.

4. Não se consideram realizadas as comunicações efectuadas por telefax, cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tenha emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

5. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 51.<sup>a</sup>**Resolução de litígios<sup>23</sup>**

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal de [●].

2. As partes no contrato podem derogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 52.<sup>a</sup>**Contagem dos prazos**

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 53.<sup>a</sup>**Lei aplicável**

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

**CLÁUSULAS TÉCNICAS<sup>24</sup>****Anexo [●]****Código de Exploração<sup>25</sup>**

<sup>23</sup>Caso assim se entenda, poderá prever-se que a resolução de litígios será submetida a tribunal arbitral.

<sup>24</sup>Nesta parte, deverá indicar-se todos os aspectos técnicos da concessão, em conformidade com o disposto no artigo 46.<sup>o</sup> do Código da Contratação Pública. Caso o procedimento a adoptar seja o concurso público em duas fases, deverá ainda incluir-se todos os aspectos referidos no artigo 44.<sup>o</sup>, n.º 3 do Código da Contratação Pública. Para além disso, deverá apresentar-se, como anexo, a documentação referida no artigo 46.<sup>o</sup> do Código da Contratação Pública.

<sup>25</sup>O Caderno de Encargos deverá incluir um código de exploração, contendo as obrigações que devam ser observadas na execução do contrato de concessão, por referido ao respectivo objecto, bem como, se necessário, as normas de exploração da obra em causa, tendo em vista os interesses dos utentes, nos termos do disposto no artigo 50.<sup>o</sup> do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

**Minuta de Caderno de Encargos  
para celebração de um contrato de concessão  
de serviços públicos**

Minuta tipo<sup>12</sup>

Caderno de Encargos

Contrato de Concessão de Serviços Públicos

**CADERNO DE ENCARGOS**

[Procedimento N.º •]

[entidade adjudicante]

[Local], [•] de [•] de 20[•]

**CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objecto**

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no(s) contrato(s) subjacente(s) ao presente Procedimento, que tem por objecto a [instalação e]<sup>3</sup> exploração e financiamento do serviço público de [indicar breve descrição dos serviços], [repartida da seguinte forma:

(a) Lote 1 – [•];

(b) Lote 2 – [•];

(c) [•].]<sup>4</sup>

2. O Adjudicatário obriga-se a prestar o serviço público de forma regular, contínua e eficiente, em conformidade com as exigências previstas na lei e no Caderno de Encargos.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Contrato**

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito.<sup>5</sup>

2. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.

3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

(a) Os esclarecimentos e as rectificações aos documentos do procedimento;

<sup>1</sup>O presente documento é uma minuta tipo, preparada em abstracto e com carácter amplo, pelo que deverá ser objecto de adaptação e análise, quando utilizado para cada caso concreto. Algumas das informações assinaladas em parêntesis rectos carecem de confirmação ou preenchimento. Todas as notas de rodapé deverão ser eliminadas nos cadernos de encargos a adoptar num determinado procedimento. Todas as remissões feitas ao longo do presente documento para o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos foram feitas em conformidade com o disposto na 3.<sup>a</sup> versão do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, elaborada por nós.

<sup>2</sup>Os aspectos regulados na presente minuta de Caderno de Encargos poderão ser consagrados de uma forma imperativa ou, alternativamente, submetidos à concorrência. Neste último caso, deverão ser realizadas as devidas alterações à presente minuta, referindo-se que o aspecto em causa será realizado nos termos propostos pelo concorrente.

<sup>3</sup>Manter caso aplicável.

<sup>4</sup>Aplicável apenas quando o procedimento esteja dividido em lotes, nos termos do disposto no artigo 32.<sup>o</sup> do Código da Contratação Pública.

<sup>5</sup>O contrato deve assumir forma escrita. Porém, caso o contrato a celebrar tenha um valor estimado igual ou inferior a 300.000\$00, poderá ser dispensada a redução a escrito do contrato, nos termos do disposto no artigo 110.<sup>o</sup>, n.º 2 do Código da Contratação Pública.

(b) O Caderno de Encargos;

(c) A proposta adjudicada; e

(d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Adjudicatário**

1. O Adjudicatário deverá assumir a forma de sociedade anónima [e ter sede em Cabo Verde]<sup>6</sup>.

2. O Adjudicatário obriga-se a ter o respectivo objecto social em conformidade com o objecto da concessão durante a vigência do contrato.

3. O Adjudicatário obriga-se a adoptar as medidas necessárias para que no final de cada exercício o seu capital seja igual a [indicar percentagem mínima do imobilizado líquido pretendida].

4. Salvo mediante prévia autorização da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário não pode praticar os seguintes actos:

(a) Alteração do objecto social;

(b) Redução do capital social;

(c) Transformação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Prazo**

1. A concessão é atribuída por um prazo de [•] ([•]), a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

2. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no Caderno de Encargos a favor da Entidade Adjudicante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Estabelecimento da concessão**

1. Os bens móveis e imóveis afectos à concessão e os direitos e obrigações destinados à realização do interesse público subjacente à celebração do contrato integram o estabelecimento da concessão.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se afectos à concessão todos os bens existentes à data de celebração do contrato, assim como os bens a criar, construir, adquirir ou instalar pelo Adjudicatário em cumprimento do mesmo, que sejam indispensáveis para o adequado desenvolvimento das actividades concedidas, independentemente de o direito de propriedade pertencer à Entidade Adjudicante, ao Adjudicatário ou a terceiros.

3. Estão, nomeadamente, compreendidos na concessão:

(a) [•];

(b) Os bens que o Adjudicatário afecte ao exercício da concessão.

<sup>6</sup>Aplicável caso assim se entenda.

<sup>7</sup>Nos termos do disposto no artigo 51.<sup>o</sup> do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, o prazo da concessão deverá ser certo e adequado ao período de tempo necessário para a amortização e remuneração do capital investido pelo concessionário.



Cláusula 6.<sup>a</sup>**Regime dos bens da concessão**

1. Os bens afectos à concessão que sejam bens de domínio público não podem ser onerados pelo Adjudicatário, salvo expressa autorização da Entidade Adjudicante, a qual só pode ser concedida se essa oneração não for definitiva ou não prejudique a actividade concessionada.

2. Os bens próprios do Adjudicatário essenciais ao desenvolvimento das actividades concedidas só podem ser alienados ou onerados mediante autorização da Entidade Adjudicante e desde que o Adjudicatário garanta a existência de bens funcionalmente aptos à prossecução daquelas actividades.

3. Os bens próprios do Adjudicatário não essenciais ao desenvolvimento das actividades concedidas só podem ser alienados ou onerados desde que o Adjudicatário garanta a existência de bens funcionalmente aptos à prossecução daquelas actividades.

4. O Adjudicatário pode tomar de aluguer, por locação financeira ou por figuras contratuais afins bens e equipamentos a afectar à concessão desde que seja reservado à Entidade Adjudicante o direito de, mediante contrapartida, aceder ao uso desses bens e suceder na respectiva posição contratual em caso de sequestro, resgate ou resolução da concessão, não devendo, em qualquer caso, o prazo de vigência do respectivo contrato exceder o prazo de vigência do contrato de concessão a celebrar.

5. Os bens afectos à concessão que se tenham tornado obsoletos ou desadequados para a realização das actividades da concessão ou que deixem de ser necessários para a prossecução do objectivo da concessão podem ser cedidos, alienados ou onerados pelo Adjudicatário, mediante autorização da Entidade Adjudicante, que decide no prazo de [●] ([●]) dias.

6. O Adjudicatário obriga-se a criar e a manter permanentemente atualizado um registo dos bens imóveis e móveis afectos à concessão, com indicação, nomeadamente, dos seguintes elementos:

- (a) Titularidade do bem, incluindo a menção à integração no domínio público ou privado;
- (b) Ónus ou encargos que recaem sobre os bens;
- (c) [●].

7. O registo referido no número anterior deve ser disponibilizado [mensalmente/trimestralmente/semestralmente/anualmente] à Entidade Adjudicante.

8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o registo referidos no número 5 da presente cláusula deverá ser disponibilizado à Entidade Adjudicante sempre que solicitado por esta, no prazo de [●] ([●]) dias a contar da solicitação.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Delimitação física da concessão**

A concessão integra as seguintes áreas:

- (a) [●].<sup>8</sup>

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Regime da concessão**

1. A concessão é estabelecida em regime de exclusividade ao Adjudicatário.<sup>9</sup>

<sup>8</sup>Indicar, com o maior detalhe possível, a delimitação física da concessão, podendo fazer-se referência para o teor de documentos juntos como Anexo.

<sup>9</sup>Aplicável caso assim o entendam.

2. O Adjudicatário obriga-se a suportar, por sua conta e risco, todos os encargos resultantes da [instalação e] exploração da concessão, nomeadamente no que diz respeito [indicar encargos que deverão ser suportados pelo Adjudicatário].<sup>10</sup>

3. O Adjudicatário só pode utilizar as instalações afectas à exploração para o fim e tipo de serviços a que se destinam.

4. Exceptuam-se do disposto no número anterior as actividades que sejam complementares ou acessórias das actividades que compreendem o objecto da concessão e desde que a Entidade Adjudicante expressamente autorize o exercício das mesmas.

5. Para efeitos de obtenção da autorização a que se refere o número anterior o Adjudicatário deve apresentar à Entidade Adjudicante uma projecção económico-financeira da actividade ou actividades a desenvolver, podendo a autorização ser condicionada pela Entidade Adjudicante a um acordo de partilha da correspondente receita entre as partes, à redução do valor das tarifas aplicadas pelo Adjudicatário ou a quaisquer outras contrapartidas que beneficiem os utilizadores dos serviços concedidos ou a Entidade Adjudicante.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Financiamento<sup>11</sup>**

1. O Adjudicatário é o único e integral responsável pelo financiamento necessário ao desenvolvimento das actividades concessionadas, de forma a cumprir cabal e pontualmente com as obrigações assumidas no âmbito do Caderno de Encargos.

2. Para os efeitos previstos no número anterior, o Adjudicatário celebrará na data de assinatura do contrato os contratos de financiamento e demais actos para assegurar a existência dos fundos necessários ao desenvolvimento das actividades concessionadas.

## CAPÍTULO II

**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**Cláusula 10.<sup>a</sup>**Princípios de actuação**

1. O Adjudicatário garante que a prestação do serviço público decorre na estrita observância dos princípios da continuidade e regularidade, da igualdade, da adaptação às necessidades, da qualidade [indicar demais princípios a observar].

2. Na aplicação dos princípios referidos no número anterior, o Adjudicatário assegura:

- (a) [●].

Cláusula 11.<sup>a</sup>**Obrigações do Adjudicatário**

São obrigações do Adjudicatário no âmbito da concessão:

- (a) Prosseguir, sem interrupção não acordada ou injustificada, a actividade concessionada;
- (b) Informar a Entidade Adjudicante de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento das actividades concedidas;

<sup>10</sup>O disposto no presente número poderá ser alterado, caso assim o entendam, na medida em que o artigo 48.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos admite a previsão de riscos que serão suportados pela Entidade Adjudicante.

<sup>11</sup>O regime de financiamento constante na presente cláusula é meramente indicativo, pelo que poderão ser previstas condições de financiamento distintas.

- (c) Fornecer à Entidade Adjudicante, ou a quem este designar para o efeito, qualquer informação ou elaborar relatórios específicos sobre aspectos relacionados com a execução do contrato, desde que solicitados por escrito pela Entidade Adjudicante ou por representante deste;
- (d) Obter todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício das actividades integradas ou relacionadas com o objecto do contrato, salvo estipulação contratual em contrário;
- (e) Afectar à concessão os meios humanos, técnicos e financeiros necessários à boa execução da mesma;
- (f) Manter ao seu serviço, com residência em Cabo Verde, o pessoal necessário à prossecução da concessão;
- (g) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todos os projectos, planos, plantas e outros elementos, de qualquer natureza, incluindo quaisquer elementos adquiridos ou criados no desenvolvimento das actividades concedidas pelo Adjudicatário ou por terceiros por aquele subcontratados, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos da Entidade Adjudicante ou ao desempenho de funções legal ou contratualmente atribuídas à Entidade Adjudicante;
- (h) Assegurar a manutenção e conservação adequada do estabelecimento da concessão;
- (i) Observar o disposto na legislação aplicável;
- (j) [●].

Cláusula 12.<sup>a</sup>

#### **Código de Exploração**

O Adjudicatário obriga-se a respeitar, de forma perfeita e integral, o disposto no Código de Exploração, que constitui o Anexo [●] ao Caderno de Encargos, durante a vigência do contrato a celebrar.

Cláusula 13.<sup>a</sup>

#### **Direitos do Adjudicatário**

São direitos do Adjudicatário no âmbito da concessão:

- (a) Explorar o serviço público em regime de exclusivo no que respeita ao objecto da concessão, respectivos âmbito e limites;
- (b) Receber a retribuição prevista no contrato, quando prevista;
- (c) Utilizar, nos termos da lei e do contrato, os bens do domínio público necessários ao desenvolvimento das actividades concedidas;
- (d) Constituir servidões ou direitos de acesso;
- (e) Quaisquer outros previstos na lei ou no contrato;
- (f) [●].

Cláusula 14.<sup>a</sup>

#### **Direitos da Entidade Adjudicante**

São direitos da Entidade Adjudicante no âmbito da concessão:

- (a) Estabelecer as tarifas mínimas e máximas pela utilização dos serviços públicos;

- (b) Sequestrar a concessão;
- (c) Resgatar a concessão;
- (d) Exigir a partilha equitativa do acréscimo de benefícios financeiros;
- (e) Fiscalizar o exercício da concessão;
- (f) [●].

Cláusula 15.<sup>a</sup>

#### **Equipa do Adjudicatário**

1. O Adjudicatário deverá possuir uma equipa com o perfil e competências adequadas para a exploração do serviço compreendido na concessão.

2. A equipa do Adjudicatário deverá ter, nomeadamente:

- (a) [●].

3. O Adjudicatário obriga-se a ter na sua equipa afecta à concessão um número de elementos adequado a assegurar a continuidade do serviço, bem como a prestação de um serviço de qualidade.

Cláusula 16.<sup>a</sup>

#### **Seguros**

1. O Adjudicatário ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afecto à execução do contrato, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.

2. O Adjudicatário obrigará-se a apresentar anualmente à Entidade Adjudicante, durante todo o período de duração da concessão, cópias das apólices de seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, relativamente a todo o pessoal afecto à execução do contrato.

3. O Adjudicatário obrigará-se a segurar contra todos os riscos as instalações e respectivos equipamentos, durante todo o período de duração da concessão.

4. Os encargos referentes aos seguros previstos nos números anteriores, bem como qualquer dedução efectuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Adjudicatário.

Cláusula 17.<sup>a</sup>

#### **Conservação e uso dos bens afectos à concessão**

1. O Adjudicatário deve manter os bens afectos à concessão em bom estado de conservação e em perfeitas condições de utilização, realizando todos os trabalhos necessários para que as mesmas satisfaçam, cabal e permanentemente, o fim a que se destinam.

2. São obrigações do Adjudicatário:

- (a) Assegurar permanentemente o bom funcionamento dos equipamentos afectos à exploração;
- (b) Efectuar, a suas expensas, as revisões periódicas, bem como as reparações adequadas, dos referidos equipamentos;
- (c) Fazer reparar, a expensas suas, os danos ocasionados e as avarias verificadas nos equipamentos afectos à concessão, quando os mesmos sejam imputáveis à sua pessoa ou a facto seu;

- (d) Comunicar imediatamente à Entidade Adjudicante a ocorrência de danos ou avarias nos equipamentos referidos, cuja reparação não deva ser por ele suportada, acompanhada de justificação escrita das causas prováveis da ocorrência de tais danos ou avarias;
- (e) Substituir, quando indispensáveis, os equipamentos em falta definitiva ou temporária que lhe seja imputável, ou, caso contrário, solicitar à Entidade Adjudicante a adopção de medidas necessárias para o efeito;
- (f) [●].

Cláusula 18.<sup>a</sup>

#### Acompanhamento e avaliação do desempenho do Adjudicatário

1. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de executar, sempre que entender necessário, diretamente ou através de terceiros, auditorias e inspeções ao desempenho do Adjudicatário, da perspectiva do utilizador e do interesse público.

2. O Adjudicatário prestará todo o apoio e colaboração necessários à Entidade Adjudicante que este requeira para efeitos de realização de auditorias e inspeções que esta pretender realizar.

3. A avaliação do desempenho do Adjudicatário será efetuada da seguinte forma:

(a) [●]

4. Se a avaliação for [●], a Entidade Adjudicante poderá comunicar ao Adjudicatário as recomendações que considere necessárias, bem como à aplicação de uma penalização económica, da seguinte forma:

(a) [●]

5. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a apresentar à Entidade Adjudicante, no prazo de [●], um plano contendo acções concretas de melhorias dos aspectos negativos identificados na avaliação da Entidade Adjudicante e a implementá-las com a maior brevidade possível.

6. Caso a avaliação seja [●], a Entidade Adjudicante poderá atribuir ao Adjudicatário vantagens económicas, da seguinte forma:

(a) [●].

Cláusula 19.<sup>a</sup>

#### Poderes de autoridade da Entidade Adjudicante<sup>12</sup>

O Adjudicatário pode exercer os seguintes poderes de autoridade:

- (a) Expropriação por utilidade pública, mediante o competente pedido ao Governo, nos termos do Decreto Legislativo n.º 3/2007, de 19 de Julho, que regula as expropriações por utilidade pública;
- (b) Utilização e gestão das infra-estruturas afectas ao serviço público;
- (c) Licenciamento e concessão da ocupação ou do exercício de qualquer actividade nos terrenos, edificações e outras infra-estruturas que lhe estejam afectas, nos termos da legislação aplicável à utilização do domínio público.

<sup>12</sup>Aplicável caso assim se entenda.

Cláusula 20.<sup>a</sup>

#### Regularização de contribuição fiscal e de segurança social<sup>13</sup>

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a manter regularizadas as obrigações fiscais e as obrigações contributivas para a Segurança Social, do Estado de Cabo Verde ou do Estado de que o Adjudicatário seja nacional ou se encontre estabelecido.

2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar a documentação comprovativa da regularização referida no número anterior, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante, no prazo de [●] dias.

### CAPÍTULO III

#### CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 21.<sup>a</sup>

#### Remuneração da concessão

O Adjudicatário é remunerado através de [●]<sup>14</sup>.

Cláusula 22.<sup>a</sup>

#### Facturação e condições de pagamento<sup>15</sup>

1. O pagamento dos montantes referentes à parte da remuneração do Adjudicatário que resulte de pagamento por parte da Entidade Adjudicante será feito [mensalmente], até ao dia [●] do mês subsequente.

2. O Adjudicatário emitirá a(s) factura(s) em nome da Entidade Adjudicante, sendo esta(s) enviada(s) para [indicar morada].

3. O pagamento será efetuado no prazo de [●] ([●]) dias recepção da respectiva factura.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a(s) factura(s) serão pagas através de [indicar meio de pagamento: exemplo, transferência bancária para conta a indicar pelo Adjudicatário].

5. Em caso de discordância quando aos valores indicados na(s) factura(s), a Entidade Adjudicante deverá comunicar este facto ao Adjudicatário por escrito e no prazo de [●] ([●]) dias após recepção da respectiva factura, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova factura corrigida.

6. O não pagamento dos valores contestados não justifica a suspensão da exploração da concessão, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.

7. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

<sup>13</sup>Note-se que o disposto na presente cláusula não corresponde a nenhuma exigência legal constante no Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, pelo que a mesma poderá ser eliminada, caso assim o entendam.

<sup>14</sup>Indicar o meio de remuneração da concessão, que poderá consistir apenas nas contrapartidas resultantes da exploração ou, alternativamente, na referida contrapartida conjugada com um pagamento feito pela Entidade Adjudicante.

<sup>15</sup>Aplicável apenas quando se preveja o pagamento de um preço pela Entidade Adjudicante. Poderá prever-se diferentes condições de pagamento, em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.



Cláusula 23.<sup>a</sup>**Adiantamentos de preço<sup>16</sup>**

1. A pedido do Adjudicatário e caso assim o decida, a Entidade Adjudicante poderá efectuar adiantamentos de preço, desde que:

- (a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30%<sup>17</sup> do preço contratual, e
- (b) O Adjudicatário tenha previamente comprovado à Entidade Adjudicante a prestação de uma caução para adiantamento de preço, nos termos constantes na cláusula 26.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.

2. Os adiantamentos serão imputados aos pagamentos previstos da seguinte forma:

- (a) [●],
- (b) [●].

Cláusula 24.<sup>a</sup>**Reposição do equilíbrio financeiro**

1. Sem prejuízo do disposto na lei, o Adjudicatário terá direito à reposição do equilíbrio financeiro da concessão nos seguintes casos:

- (a) [●].

2. A reposição do equilíbrio financeiro será realizada através de [●].

3. A reposição do equilíbrio financeiro terá um valor correspondente ao necessário para repor a proporção financeira em que assentou inicialmente o contrato, calculado em função das prestações a que as partes se obrigaram e dos efeitos resultantes do facto gerador do direito à reposição.

Cláusula 25.<sup>a</sup>**Caução de Boa Execução do Contrato**

1. A Entidade Adjudicante promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato:

- (a) Após o cumprimento pelo Adjudicatário de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam; ou
- (b) Se o contrato não for celebrado no prazo fixado, por facto imputável à Entidade Adjudicante.

2. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos nos bens fornecidos pelo Adjudicatário ou da correcção daqueles que hajam sido detectados até ao momento da liberação, salvo se a Entidade Adjudicante entender que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

Cláusula 26.<sup>a</sup>**Caução para garantia de adiantamento<sup>18</sup>**

1. Para garantir o pagamento de adiantamentos, o Adjudicatário deverá prestar uma caução de valor igual ao dos adiantamentos prestados pela Entidade Adjudicante.

<sup>16</sup>Aplicável caso se preveja o pagamento de uma quantia pela Entidade Adjudicante e caso assim se entenda.

<sup>17</sup>O limite referidos na presente cláusula encontra-se previsto no artigo 15.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, pelo que, caso a redacção deste artigo seja alterada, o limite aqui referido deverá ser alterado em conformidade.

<sup>18</sup>Aplicável apenas quando se preveja a possibilidade de a Entidade Adjudicante prestar adiantamentos.

2. A caução referida no número anterior deverá ser prestada por um dos meios previstos no artigo [107.º] do Código da Contratação Pública.

3. O Adjudicatário deverá comprovar à Entidade Adjudicante a prestação da caução à Entidade Adjudicante previamente à prestação dos adiantamentos.

4. A caução será progressivamente liberada com a realização das prestações contratuais correspondentes ao pagamento adiantado efectuado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 27.<sup>a</sup>**Execução da Caução**

1. A Entidade Adjudicante pode executar as cauções prestadas pelo Adjudicatário, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pelo Adjudicatário, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. O Adjudicatário está obrigado a renovar o valor decorrente da execução parcial ou total da caução prestada, no prazo de 15 dias após a notificação da Entidade Adjudicante para o efeito, sob pena de incumprimento contratual, podendo a Entidade Adjudicante invocar a excepção de não cumprimento quanto ao pagamento de facturas ou proceder à retenção do valor em falta para a reposição do valor inicial da caução, nos pagamentos a efectuar ao Adjudicatário.

Cláusula 28.<sup>a</sup>**Despesas**

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

**CAPÍTULO IV****PENALIDADES E RESOLUÇÃO**Cláusula 29.<sup>a</sup>**Penalidades<sup>19</sup>**

1. Em caso de incumprimento imputável ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados para a prestação de serviços objecto do presente Procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades nas seguintes situações:

- (a) [*indicação das circunstâncias e do montante ou fórmula de cálculo da penalidade associada*].

2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respectivo valor será apurado e facturado [mensalmente].

3. O prazo para pagamento pelo Adjudicatário das penalidades previstas na presente cláusula é de [●] [(●)] dias a contar da data de recepção das respectivas facturas, emitidas pela Entidade Adjudicante.

4. Em alternativa ao pagamento a que se refere o número anterior, a Entidade Adjudicante poderá optar por satisfazer os pagamentos previstos nos números anteriores através de compensação com as quantias a pagar ao Adjudicatário, ao abrigo do contrato a celebrar.

<sup>19</sup>Aplicável caso assim se pretenda.

5. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de <sup>20</sup>15% do preço contratual.

6. Caso seja excedido o montante referido no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

Cláusula 30.<sup>a</sup>

#### Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afectada e que por esta não possa ser controlada.

2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.

3. <sup>21</sup>[Não constituem força maior, designadamente:

(a) [●].]

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respectivos prazos, no prazo de [●] (●) dias a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

Cláusula 31.<sup>a</sup>

#### Sequestro

1. Em caso de incumprimento efectivo ou eminente e grave pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais, a Entidade Adjudicante pode chamar a si o desenvolvimento das actividades concedidas mediante sequestro.

2. O sequestro referido no número anterior terá lugar, designadamente, nas seguintes situações:

(a) Quando ocorra ou esteja iminente a cessação ou suspensão, total ou parcial, de actividades concedidas;

(b) Quando se verifiquem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento das actividades concedidas ou no estado geral das instalações e equipamentos que prejudiquem ou comprometam a continuidade ou a regularidade daquelas actividades ou a integridade e segurança de pessoas e bens.

<sup>20</sup>Os limites referidos na presente cláusula constam do disposto no artigo 35.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, pelo que, caso a redacção deste artigo seja alterada, os limites máximos aqui referidos deverão ser alterados em conformidade.

<sup>21</sup>Caso assim se entenda, poderão prever-se situações que não serão consideradas como casos de força maior, desde que as mesmas não estejam compreendidas na definição de força maior, constante no artigo 36.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

3. Verificada a ocorrência de uma situação que pode determinar o sequestro da concessão, a Entidade Adjudicante notifica o Adjudicatário para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos seus actos, excepto tratando-se de uma violação não sanável.

4. O sequestro mantém-se pelo tempo julgado necessário pela Entidade Adjudicante, com o limite máximo de um ano.

5. No termo do sequestro, a Entidade Adjudicante deve notificar o Adjudicatário para retomar o desenvolvimento das actividades concedidas na data que lhe for fixada pela Entidade Adjudicante.

6. Caso o Adjudicatário não possa ou se oponha a retomar o desenvolvimento das actividades concedidas ou se, tendo-o feito, continuarem a verificar-se os factos que deram origem ao sequestro, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato.

7. O Adjudicatário suporta os encargos do desenvolvimento das actividades concedidas durante o sequestro, bem como quaisquer despesas necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração do serviço público.

Cláusula 32.<sup>a</sup>

#### Resgate

1. A Entidade Adjudicante pode resgatar a concessão, por razões de interesse público, [decorrido um terço do prazo de vigência do contrato]<sup>22</sup>.

2. A Entidade Adjudicante notifica o Adjudicatário do resgate com pelo menos [●] (●) [dias/meses] de antecedência.

3. Com o resgate, a Entidade Adjudicante assume automaticamente os direitos e obrigações do Adjudicatário directamente relacionados com as actividades concedidas desde que constituídos em data anterior à da notificação de resgate a que se refere o número anterior.

4. As obrigações assumidas pelo Adjudicatário após a notificação referida no n.º 2 apenas vinculam a Entidade Adjudicante caso esta haja autorizado, prévia e expressamente, a sua assunção.

5. O resgate determina a reversão dos bens que constituem o estabelecimento da concessão, bem como a obrigação de o Adjudicatário entregar à Entidade Adjudicante os bens abrangidos.

6. A caução e as garantias prestadas são liberadas um ano após a data do resgate, mediante comunicação dirigida pela Entidade Adjudicante aos respectivos depositários ou emitentes.

Cláusula 33.<sup>a</sup>

#### Resolução pela Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo dos fundamentos de resolução previstos no Regime Jurídico dos Contratos Administrativos e do direito de indemnização legalmente previsto, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos:

(a) Desvio do objecto da concessão;

(b) Cessação ou suspensão, total ou parcial, pelo Adjudicatário da gestão do serviço público, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respectiva causa;

<sup>22</sup>Nos termos do disposto no artigo 59.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, poderá ser previsto um prazo distinto.

- (c) Recusa ou impossibilidade do Adjudicatário em retomar a concessão na sequência de sequestro;
- (d) Repetição, após a retoma da concessão, das situações que motivaram o sequestro;
- (e) Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo Adjudicatário das actividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela lei e pelo Caderno de Encargos;
- (f) Obstrução ao sequestro;
- (g) Sequestro da concessão pelo prazo máximo permitido pela lei ou pelo Caderno de Encargos.

Cláusula 34.<sup>a</sup>**Efeitos da resolução**

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.

2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de [●] ([●]) após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.

3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 35.<sup>a</sup>**Resolução pelo Adjudicatário**

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:

- (a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- (b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
- (c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- (d) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- (e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.

2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:

- (a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
- (b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a

recepção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 36.<sup>a</sup>**Efeitos da extinção do contrato no termo previsto**

1. No termo do contrato, não são oponíveis à Entidade Adjudicante os contratos celebrados pelo Adjudicatário com terceiros para efeitos do desenvolvimento das actividades concedidas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projectos elaborados para os fins das actividades integradas na concessão, bem como os projectos, planos, plantas, documentos e outros elementos referidos na alínea g) do artigo 55.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, são transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade à Entidade Adjudicante no termo da vigência do contrato de concessão, cabendo ao Adjudicatário adoptar todas as medidas para o efeito necessárias, sem prejuízo do disposto na alínea c) do mesmo artigo.

3. Revertem gratuitamente para a Entidade Adjudicante, no termo da concessão, todos os seus bens que integram o estabelecimento da concessão, obrigando-se o Adjudicatário a entregá-los em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso para efeitos de execução do contrato.

Cláusula 37.<sup>a</sup>**Efeitos da extinção do contrato no termo previsto**

1. Com o termo do contrato, por decurso do prazo ou por resolução, revertem gratuita e automaticamente para Entidade Adjudicante todos os bens que integram o estabelecimento da concessão, obrigando-se o Adjudicatário a entrega-los em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste decorrente do seu uso para efeitos do contrato a celebrar, e livres de quaisquer ónus ou encargos.

2. Revertem também para a Entidade Adjudicante, [gratuitamente ou mediante o pagamento do montante [●]] os bens do Adjudicatário afectos à concessão, estando este obrigado a entregá-los livres de quaisquer ónus ou encargos no termo do prazo de vigência do contrato.<sup>23</sup>

**CAPÍTULO V****DISPOSIÇÕES FINAIS**Cláusula 38.<sup>a</sup>**Objecto do dever de sigilo**

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Adjudicante.

3. O Adjudicatário obriga-se a remover e/ou destruir, no final da concessão, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

<sup>23</sup>Aplicável caso assim se pretenda, devendo especificar-se se a transferência dos bens do Adjudicatário se efectuará de forma gratuita ou onerosa.



Cláusula 39.<sup>a</sup>**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 40.<sup>a</sup>**Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário**

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário dependem de autorização prévia da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto no [artigo 27.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.<sup>24</sup>

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá identificar quais as prestações contratuais que em concreto pretende subcontratar ou ceder, o subcontratado ou cessionário em causa, bem como deverá instruir a sua proposta com a documentação referida [nos números 5 e 6 do artigo 27.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, conforme aplicável.

3. A Entidade Adjudicante poderá, a todo o tempo, requerer a substituição de qualquer subcontratado, se:

- (a) No seu entender, tal subcontratado não se mostrar qualificado para cumprir as obrigações subcontratadas;
- (b) Tomar conhecimento de violação, pelo subcontratado, de quaisquer obrigações decorrentes do contrato ou de qualquer legislação ou regulamentação que lhe seja aplicável.

4. Caso a Entidade Adjudicante requeira a substituição do subcontratado, nos termos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá no prazo máximo de [●] ([●]) dias a contar da data de receção da comunicação da Entidade Adjudicante proceder à identificação do novo subcontratado e à apresentação dos documentos referidos [no n.º 6 do artigo 27.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

5. A autorização da nova subcontratação referida no número anterior obedecerá ao disposto no [artigo 27.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

6. Em caso de subcontratação o Adjudicatário manter-se-á como garante e único responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução das obrigações contratuais assumidas.

Cláusula 41.<sup>a</sup>**Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante**

1. A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do Adjudicatário.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante apenas em caso de fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Adjudicatário.

Cláusula 42.<sup>a</sup>**Dever de Informação**

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto à execução do contrato e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.

<sup>24</sup>Nos termos do disposto no artigo 26.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, a cessão da posição contratual e a subcontratação poderá ser proibida, caso assim se entenda.

2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de [●] ([●]), à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de [●] ([●]) a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 43.<sup>a</sup>**Comunicações**

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção das Partes.

2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.

4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tenha emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

5. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 44.<sup>a</sup>**Resolução de litígios<sup>25</sup>**

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal de [●].

2. As partes no contrato podem derogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 45.<sup>a</sup>**Contagem dos prazos**

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 46.<sup>a</sup>**Lei aplicável**

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

**CLÁUSULAS TÉCNICAS<sup>26</sup>****Anexo [●]****Código de Exploração<sup>27</sup>**

<sup>25</sup>Caso assim se entenda, poderá prever-se que a resolução de litígios será submetida a tribunal arbitral.

<sup>26</sup>Nesta parte, deverá indicar-se todos os aspectos técnicos da concessão, em conformidade com o disposto no artigo 46.º do Código da Contratação Pública. Caso o procedimento a adoptar seja o concurso público em duas fases, deverá ainda incluir-se todos os aspectos referidos no artigo 44.º, n.º 3 do Código da Contratação Pública. Para além disso, deverá apresentar-se, como anexo, a documentação referida no artigo 46.º do Código da Contratação Pública.

<sup>27</sup>O Caderno de Encargos deverá incluir um código de exploração, contendo as obrigações que devam ser observadas na execução do contrato de concessão, por referido ao respectivo objecto, bem como, se necessário, as normas de exploração do serviço em causa, tendo em vista os interesses dos utentes, nos termos do disposto no artigo 50.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

## Minuta de Termos de Referência para celebração de um contrato de consultoria

Minuta tipo<sup>1</sup>

Termos de Referência

### TERMOS DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA Nº [.]

[entidade adjudicante]

[Local], [.] de [.] de 20[.]

### CLÁUSULAS PROCEDIMENTAIS DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

#### 1. Objecto<sup>2</sup>

O presente Procedimento tem por objecto a contratação de serviços de consultoria, no âmbito de [.] / visando o apoio e aconselhamento contínuo da [entidade adjudicante] em matérias relacionadas com [.]

#### 2. Entidade Adjudicante, Entidade que autorizou a despesa e Entidade responsável pela condução do procedimento

2.1. A Entidade Adjudicante é [identificação da entidade], com sede em [morada], telefone [.] e fax [.]

2.2. A decisão de contratar foi adoptada pelo [órgão da entidade com poderes para vincular] da [entidade adjudicante], através da deliberação [.] de [data], ao abrigo de [poderes próprios / poderes delegados por [.]], de [.] publicada em [.]

2.3. O órgão competente para autorizar a despesa referente ao contrato a celebrar é [identificação do órgão], ao abrigo de [poderes próprios / poderes delegados por [.]], de [.] publicada em [.]

2.4. A [entidade responsável pela condução do procedimento], entidade adjudicante no presente procedimento, tem sede em [.] telefone [.] fax [.] e e-mail [.]

#### 3. Documentos do Procedimento

3.1. O presente Procedimento rege-se pelo disposto nos presentes Termos de Referência, bem como por quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do presente Procedimento, designadamente o convite a apresentação de propostas e os esclarecimentos e rectificações que venham a ser prestados.

<sup>1</sup>O presente documento é uma minuta tipo, preparada em abstracto e com carácter amplo, pelo que deverá ser objecto de adaptação e análise, quando utilizado para cada caso concreto. Algumas das informações assinaladas em parêntesis rectos carecem de confirmação ou preenchimento. Todas as notas de rodapé deverão ser eliminadas nos termos de referência a adoptar num determinado procedimento.

<sup>2</sup>Quando esteja em causa a contratação de serviços de consultoria para um valor estimado superior a 4.000.000\$00 (quatro milhões de escudos), o Procedimento de Contratação de Serviços de Consultoria deve preceder-se de uma prévia qualificação (artigo 155.º, n.º 1).

A presente minuta de Termos de Referência dedica alguns artigos a essa fase de pré-qualificação. Caso não se realize fase de pré-qualificação, esses artigos dos Termos de Referência devem ser suprimidos, e os restantes termos de referência ser adaptados em função dessa supressão. Tais alterações serão assinaladas sempre que pertinente.

3.2. Os documentos do presente Procedimento estarão disponíveis na [morada]<sup>3</sup>, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, entre as [.] horas e as [.] horas.

3.3. Até ao termo do prazo para apresentação de propostas/candidaturas, os interessados podem solicitar cópias dos documentos do presente Procedimento à [indicar entidade], com morada em [.] com os números de telefone [.] os números de fax [.] e com o email [.]

3.4. Desde que solicitadas em tempo útil, as cópias dos documentos do presente Procedimento podem ser adquiridas mediante o pagamento de [especificar custo em numerário] ([especificar custo por extenso]), através de [especificar modo de pagamento – por exemplo, cheque, numerário, transferência bancária], a favor de [especificar entidade a favor de quem é feito o pagamento], até [especificar prazo de pagamento].

3.5. Os serviços da [entidade adjudicante] enviarão as cópias dos documentos do presente Procedimento, em suporte de papel ou ficheiro informático, no prazo máximo de [.] dias subsequentes à recepção do pedido.

3.6. A [entidade adjudicante] não é responsável por qualquer atraso que se verifique após a expedição das cópias dos documentos do presente Procedimento.

3.7. Constitui responsabilidade dos interessados a conferência das cópias entregues nos termos dos números anteriores.

#### 4. Júri

4.1. O Júri do Procedimento é composto por [.] membros efectivos e [.] suplentes, designados por deliberação da entidade responsável pela condução do procedimento, e na mesma identificado, como consta do **Anexo I** ao presente documento.

4.2. Compete nomeadamente ao Júri:

- (a) Presidir ao acto público;
- (b) Decidir sobre as reclamações apresentadas no acto público;
- (c) Proceder à análise e avaliação das propostas;
- (d) Elaborar relatórios de análise e avaliação das Propostas.

#### 5. Esclarecimentos e rectificação dos documentos do Procedimento

5.1. Os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos documentos do presente Procedimento, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas.

5.2. Os pedidos de esclarecimentos deduzidos deverão ser dirigidos à [Entidade responsável pela condução do procedimento] e entregues em mão ou enviados para a morada ou endereço de correio electrónico indicados no nº 2.4. dos presentes Termos de Referência.

5.3. Os esclarecimentos solicitados deverão ser prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas, sem identificação de quem os solicitou.

<sup>3</sup>De acordo com o disposto no artigo 28.º do CCP, os documentos do procedimento poderão ser consultados nas instalações da entidade adjudicante, no portal da contratação pública ou noutro local indicado no procedimento.

5.4. A [entidade adjudicante] poderá, por iniciativa própria, proceder à rectificação de erros ou omissões dos documentos do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.5. Os esclarecimentos e as rectificações serão comunicados a todos os interessados que tenham solicitado a prestação de esclarecimentos, bem como divulgados através de aviso publicado no portal da contratação pública.

5.6. Os esclarecimentos e as rectificações apresentados passarão a fazer parte integrante dos documentos do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.

5.7. [A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até qualquer ao prazo previsto no n.º 5.3., consoante o caso, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo respectivo previsto no n.º 5.1., justifica a prorrogação do prazo para apresentação das Propostas, consoante aplicável, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.]<sup>4</sup>

5.8. Quando as rectificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspectos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das Propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das rectificações.

5.9. A prorrogação do prazo de apresentação de [candidaturas ou] propostas aproveita todos os interessados.

## 6. Classificação de documentos

6.1 Durante o primeiro terço do prazo para a apresentação das propostas, o interessado em concorrer pode requerer à entidade responsável pela condução do procedimento a confidencialidade, na medida do estritamente necessário, dos documentos que integram a proposta, por os mesmos conterem segredos técnicos, de indústria, comerciais, militares ou outros juridicamente atendíveis.

6.2 A decisão sobre o pedido de confidencialidade será notificada a todos os interessados, pela entidade responsável pela condução do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo para a apresentação das propostas.

6.3 Considera-se não declarada a confidencialidade dos documentos da proposta que não tenha sido expressamente autorizada pela entidade responsável pela condução do procedimento no prazo referido no número anterior.

6.4 Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os motivos que conduziram a tal confidencialidade, esta poderá ser levantada, a qualquer momento.

## 7. Candidatos ao presente procedimento<sup>5</sup>

7.1 Podem ser candidatos ou integrar qualquer agrupamento no presente Procedimento todos os consultores que detenham capacidade para a execução do contrato

<sup>4</sup>Aplicável caso assim se entenda, na medida em que tal não constitui uma exigência do CCP.

<sup>5</sup>Os artigos 7 a 17 dos Termos de Referência apenas se aplicam quando exista fase de pré-qualificação – ou seja, quando os procedimentos de contratação de serviços de consultoria possuírem um valor estimado igual ou superior a 4.000.000\$00. Quando não houver fase de pré-qualificação, os termos de referência devem ser enviados como convite a contratar, conforme determina o artigo 155.º, n.º 3.

a adjudicar e que não se encontrem em nenhuma das situações de impedimento referidas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública.

7.2 É permitida a apresentação de candidaturas por um agrupamento de consultores, sejam pessoas singulares ou colectivas, independentemente de existir, no momento de apresentação da candidatura, qualquer modalidade jurídica de associação entre os membros do agrupamento.

7.3 Sem prejuízo da constituição jurídica dos agrupamentos não ser exigida no momento da apresentação da proposta, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, obrigam-se, em caso de adjudicação, a assumir a forma de [indicar a forma jurídica pretendida ou várias formas jurídicas], em regime de responsabilidade solidária, com vista à celebração do contrato de consultoria.

7.4 Todos e cada um dos membros de um agrupamento concorrente devem ser solidariamente responsáveis perante a Entidade Adjudicante pela manutenção da candidatura e proposta, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação e adjudicação da proposta, e à celebração e execução do contrato, se for o caso.

7.5 As entidades que compõem o agrupamento devem designar um Representante Comum para praticar quaisquer actos respeitantes ao presente Procedimento, incluindo a assinatura da Proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos para cada uma das entidades que o compõem.

7.6 Os concorrentes devem ser titulares das seguintes [habilitações ou autorizações profissionais] e/ou [membros das seguintes organizações profissionais]<sup>6</sup>:

(a) [●];

(b) [●].

7.7 Os serviços de consultoria objeto do presente contrato devem ser prestados por [pessoa colectiva / pessoa individual, sob pena de exclusão da candidatura]<sup>7</sup>.

## 8. Qualificação dos concorrentes<sup>8</sup>

8.1 Para efeitos de qualificação, os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

(a) Capacidade Técnica [Exemplos]:

(i) Possuir um elemento com Mestrado na área de [ ];

(ii) Equipa com soma total de 15 anos de experiência profissional na área;

(iii) Demonstração de experiência dos elementos da equipa em trabalhos semelhantes;

(b) Capacidade Financeira<sup>9</sup>:

(i) [ ]

<sup>6</sup>Deverá manter-se este ponto apenas quando aplicável, nos termos do disposto no artigo 155.º, n.º 1 e 158.º do CCP. É possível que os serviços de consultoria envolvam actos que pressuponham pertença a determinada ordem profissional, ou licença ou autorização análoga.

<sup>7</sup>Nos termos dos números 2 e 3 do artigo 156.º do CCP, os serviços devem ser prestados por firmas de consultoria quando os trabalhos envolvam o recurso a conhecimentos multidisciplinares, ou quando o volume ou complexidade dos trabalhos exija o apoio de uma organização com pessoal com determinado perfil técnico e/ou académico, e dotada de uma estrutura técnica mais sofisticada. Os serviços devem, por outro lado, ser prestados por consultores individuais quando for mais adequada a contratação de uma pessoa singular com experiência e conhecimentos aprofundados numa determinada área.

<sup>8</sup>Aplicável apenas quando se pretenda que os concorrentes cumpram determinados requisitos técnicos e/ou financeiros, nos termos do disposto nos artigos 127.º e 74.º e seguintes do Código da Contratação Pública.

<sup>9</sup>Nos serviços de consultoria, a capacidade financeira só deve ser avaliada em casos muito especiais, onde não baste que o concorrente não se encontre impedido por estar insolvente, nos termos da cláusula 7.2.. Em regra, o elemento preponderante para a qualificação deve ser a capacidade técnica



8.2 O preenchimento dos requisitos mínimos de [capacidade técnica e/ou de capacidade financeira] será comprovado pela avaliação dos documentos referidos [na(s) alínea(s) (●)]<sup>10</sup> do ponto 9.1.

8.3 No caso de o consultor candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos de capacidade identificados no ponto 8.1, desde que estes sejam preenchidos por [um dos membros do agrupamento] ou [por todos os membros do agrupamento em conjunto]<sup>11</sup>.

8.4 Só os concorrentes qualificados na fase de qualificação podem apresentar propostas.

8.5 [O consultor candidato poderá recorrer à capacidade técnica de outras entidades, desde que demonstre que disporá dos recursos necessários, através da apresentação de declaração de compromisso subscrita pelas entidades em causa.]<sup>12</sup>

## 9. Candidatura e documentos que a acompanham

### 9.1 A candidatura é constituída pelos seguintes elementos:

- (a) Declaração do Concorrente de aceitação dos Termos de Referência, elaborada em conformidade com o modelo constante do [Anexo V do CCP] ou [Anexo II aos presentes Termos de Referência];
- (b) Declaração de inexistência de impedimentos, [elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III aos presentes Termos de Referência] ou [elaborado em conformidade com o Anexo IV do CCP];
- (c) [Documentos destinados à qualificação dos candidatos para a demonstração dos requisitos de capacidade técnica e/ou financeira]<sup>13</sup>;
- (d) Procurações e instrumentos de mandato, incluindo, se aplicável, os referidos no ponto 7.7<sup>14</sup>;
- (e) Quaisquer outros documentos que o que o candidato apresente por os considerar indispensáveis.

9.2 Caso a candidatura seja apresentada por um agrupamento, devem ainda ser apresentados os seguintes documentos,<sup>15</sup>:

- (a) Identificação dos membros do agrupamento, e respetivos domicílios ou sedes, bem como, no caso de pessoas coletivas, a identificação dos representantes legais;
- (b) Documentos comprovativos dos poderes de representação dos representantes de cada um dos membros do agrupamento e/ou do representante comum do agrupamento e identificação deste último;

(c) Descrição das qualidades técnicas e financeiras de cada membro do agrupamento;

(d) Referência a que cada um dos membros do agrupamento fica obrigado de forma solidária com os demais membros do agrupamento, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da candidatura e pelo cumprimento das obrigações daí decorrentes; e

(e) [Quaisquer outros elementos expressamente previstos]<sup>16</sup>.

9.3 Os documentos emitidos pelo candidato devem ser assinados pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a candidatura for apresentada por um agrupamento, tais documentos devem ser assinados por um representante comum.

9.4 Os demais documentos devem ser assinados pelas entidades que os emitem.

9.5 Os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo se, pela sua própria natureza ou origem, os mesmos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o interessado, nesse caso, fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, devendo a tradução prevalecer sobre o original em língua estrangeira, para todos os efeitos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

9.6 Quando em função da especificidade técnica do [identificar os documentos em causa] não se justificar proceder à respectiva tradução, poderá o Concorrente apresentar os mesmos em língua [a indicar].<sup>17</sup>

## 10. Prazo e Modo de Apresentação das Candidaturas

10.1 As Candidaturas devem ser entregues até ao dia [ ]<sup>18</sup>, directamente em [indicar morada], entre as [●] horas e as 17.00 horas, ou enviadas por correio registado para a mesma morada, desde que a recepção ocorra dentro do prazo fixado, não sendo consideradas as Candidaturas que cheguem depois de expirado o prazo e sendo os Candidatos responsáveis por todos os atrasos que porventura se verifiquem.

10.2 Se os elementos referidos no número anterior forem remetidos por correio, o Candidato é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não se considerando tempestivamente apresentada a candidatura que dê entrada depois da data e hora limites referidos no número anterior, ainda que o invólucro correspondente tenha sido expedido anteriormente.

10.3 As candidaturas devem ser apresentadas da seguinte forma:

- (a) As candidaturas e os documentos que as acompanham devem ser encerrados em sobrescrito opaco,

<sup>10</sup>Deverá identificar-se a(s) alínea(s) do ponto 9.1 onde se indicam os documentos comprovativos dos requisitos de capacidade técnica e/ou financeira.

<sup>11</sup>De acordo com o disposto no artigo 77.º, poderá prever-se se os requisitos de capacidade técnica e/ou financeira deverão ser preenchidos por todos os membros do agrupamento ou apenas por um dos membros.

<sup>12</sup>Aplicável caso se exija a comprovação de requisitos técnicos.

<sup>13</sup>Embora isso não resulte claro do Código, a pré-qualificação não deve, aqui, ser uma fase procedimental, mas antes uma análise a fazer no procedimento. Deste modo, os procedimentos de contratação de serviços de consultoria serão mais rápidos.

<sup>14</sup>Apenas se consultor for pessoa colectiva

<sup>15</sup>Aplicável apenas quando o procedimento se encontre dividido em lotes, nos termos do artigo 32.º do Código da Contratação Pública.

<sup>16</sup>Aplicável apenas quando se pretenda exigir documentação adicional à referidas nas alíneas a) a d) deste ponto 9.

<sup>17</sup>Este parágrafo deve manter-se apenas quando a Entidade Adjudicante pretenda prever esta faculdade, nos termos do disposto no artigo 91.º, n.º 2 do CCP.

<sup>18</sup>O prazo para apresentação das candidaturas é livremente fixado, respeitado que seja o prazo mínimo de 15 dias, previsto no artigo 141.º do CCP. Porém, o prazo indicado deverá ser adequado face à natureza, às características, ao volume e à complexidade dos documentos que devem integrar as candidaturas.

fechado e lacrado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “Candidatura”, indicando-se no rosto o nome ou denominação social do candidato, a designação do procedimento e o nome da entidade adjudicante;

- (b) Caso a entidade responsável pela condução do procedimento tenha deferido um pedido de reserva de confidencialidade de documentos da candidatura, os documentos com a informação confidencial devem ser encerrados em sobrescrito opaco, fechado e lacrado, com a menção no respectivo rosto “Candidatura – Documentos Confidenciais”, o qual deverá ficar encerrado no sobrescrito referido na alínea (a) supra.

10.4 [Os documentos de candidatura devem também ser apresentados em suporte informático (CDRom não regravável), devendo os documentos ser organizados da mesma forma que o são em suporte de papel, e sendo indicado no seu rosto a designação do Procedimento nos termos do disposto no número anterior<sup>19</sup>.]

## 11. Acto Público

11.1 Pelas [●] horas do dia útil imediato à data limite fixada para a apresentação das Candidaturas, em [indicar local], procede-se, em acto público, à abertura dos invólucros recebidos.

11.2 Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os Candidatos e seus representantes devidamente credenciados.

11.3 Os Candidatos, bem como os seus representantes podem, durante a sessão do acto público, solicitar o exame dos documentos apresentados pelos outros concorrentes e apresentar reclamação relativamente a qualquer constatação feita pelo júri no âmbito do acto público, nos termos do disposto no ponto seguinte.

11.4 O acto público decorre de acordo com o previsto nos artigos 120.º a 125.º do CCP.

## 12. Análise das Candidaturas

12.1 Após o encerramento do acto público, o Júri procede à análise e qualificação das Candidaturas, em conformidade com o exigido nos pontos 8, 9 e 10 *supra*.

12.2 São excluídas as candidaturas cuja análise revele:

- (a) Que foram entregues depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação;
- (b) Que não estão instruídas com todos os documentos exigidos pelo CCP, ou pelos Termos de Referência;
- (c) Que os documentos que as constituem não estão redigidos em língua portuguesa ou não são acompanhados de tradução legalizada e de declaração do concorrente de aceitação da prevalência da tradução sobre os originais;

- (d) Que os documentos que as constituem foram falsificados ou contêm falsas declarações;
- (e) Que são apresentadas por candidatos em conluio no âmbito do procedimento;
- (f) Que violam condições imperativas dos Termos de Referência ou quaisquer disposições legais ou regulamentares aplicáveis;
- (g) Que as mesmas incluem qualquer referência indiciadora da proposta a apresentar, ou
- (h) Que as mesmas não permitem comprovar o cumprimento, pelo candidato, dos requisitos técnicos e/ou financeiros.

12.3 O Júri proporá a qualificação de um máximo de seis candidatos.

12.4 Caso concorram mais do que seis candidatos, o Júri proporá a qualificação de acordo com a intensidade do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica e financeira.

## 13. Relatório Preliminar da Fase de Qualificação

Após a análise das candidaturas, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a admissão ou exclusão dos candidatos, caso se verifique alguma causa de exclusão do candidato, ou a desqualificação do candidato por existirem mais de 6 candidatos, em função e nos termos do limite previsto no artigo 155.º, n.º 2 do CCP.

## 14. Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no ponto anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

## 15. Relatório Final da Fase de Qualificação

15.1 Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda determinar a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão da candidatura.

15.2 No caso previsto na parte final do número anterior, o Júri procede a nova audiência prévia.

## 16. Decisão de Qualificação e Convite à Apresentação de Propostas

16.1 O [Órgão responsável pela decisão de contratar] tomará a decisão de qualificação, sendo a mesma notificada aos candidatos pela entidade responsável pela condução do procedimento.

16.2 Com a decisão de qualificação referida no número anterior, a entidade responsável pela condução do procedimento envia aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite para apresentação das propostas.

<sup>19</sup>A apresentação das propostas em suporte informático não é exigida pelo CCP. Porém, devendo as propostas constar dos registos de contratações das entidades adjudicantes (cf. artigo 27.º do CCP), este será um meio mais eficiente de se obter em formato informático estes documentos.

**17. Convite à apresentação de propostas**

17.1 Do convite constarão, designadamente, os seguintes elementos:

- (a) Identificação do concurso;
- (b) Os documentos que devem integrar as propostas
- (c) Hora e data limite de recepção das propostas;
- (d) O modo de apresentação das propostas, designadamente, o local de entrega e respectivo horário de funcionamento;
- (e) A data, hora e local do ato público de abertura das propostas;
- (f) O critério de adjudicação, com explicitação, no caso de o mesmo ser o da proposta economicamente mais vantajosa, dos fatores de avaliação das propostas e respetiva ponderação e da grelha de avaliação;
- (g) O prazo durante o qual os concorrentes ficam vinculados a manter as propostas, se diferente do previsto no artigo 90.º;
- (h) O modo de prestação da caução de garantia da manutenção da proposta, quando exigida, e o respetivo valor; e
- (i) O modo de prestação da caução de boa execução do contrato, quando exigida, e o respetivo valor<sup>20</sup>.

**18. Método de selecção das propostas**

Sem prejuízo de o convite detalhar melhor as condições em que decorrerá o procedimento posterior, as propostas serão seleccionadas pelo método [da qualidade e custo/ da qualidade/ do orçamento fixo/ do preço/ dos antecedentes dos consultores], nos termos dos artigos 161.º e [...] do CCP.

**19. Proposta e documentos que a acompanham**

19.1 A proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos<sup>21</sup>:

- (a) Declaração do Concorrente de aceitação dos Termos de Referência, elaborada em conformidade com o Anexo V do Código da Contratação Pública;
- (b) Declaração de inexistência de impedimentos, elaborada em conformidade com o Anexo IV do Código da Contratação Pública;
- (c) [Documentos destinados à qualificação dos candidatos para a demonstração dos requisitos de capacidade técnica e/ou financeira previstos nos artigos 74.º e seguintes do Código da Contratação Pública];<sup>22</sup>
- (d) [Declaração de compromisso subscrita por entidades terceiras, se aplicável];

19.2 Devem instruir as propostas os seguintes documentos:

- (a) [Documentos que contenham os termos ou condições em que o consultor se dispõe a contratar]<sup>23</sup>;
- (b) Documento com a indicação do Preço;
- (c) [Comprovativo da prestação de caução para garantia da manutenção das propostas, através de uma das modalidades previstas no ponto 13 do presente procedimento, no montante de (especificar montante)]<sup>24</sup>;
- (d) Documento comprovativo da apresentação de preço anormalmente baixo, em conformidade com o artigo 88.º do Código da Contratação Pública, se aplicável;
- (e) Quaisquer outros documentos que o consultor apresente por os considerar indispensáveis.

19.6 Caso a proposta seja apresentada por um Agrupamento, devem ainda ser apresentados os seguintes documentos:

- (a) Identificação dos membros do agrupamento, e respetivos domicílios ou sedes, bem como, no caso de pessoas coletivas, a identificação dos representantes legais;
- (b) Documentos comprovativos dos poderes de representação dos representantes de cada um dos membros do agrupamento e/ou do representante comum do agrupamento e identificação deste último;
- (c) Descrição das prestações e obrigações que caberão a cada membro do agrupamento;
- (d) Referência a que cada um dos membros do agrupamento fica obrigado de forma solidária com os demais membros do agrupamento, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta e pelo cumprimento das obrigações das mesmas decorrentes; e
- (e) Procurações e instrumentos de mandato;
- (f) [Quaisquer outros elementos que se revelem pertinentes]<sup>25</sup>.

19.7 Os documentos emitidos pelo consultor devem ser assinados pelo consultor ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

19.8 Os demais documentos devem ser assinados pelas entidades que os emitem.

19.9 Quando a proposta seja apresentada por um Agrupamento, os documentos referidos nos pontos 9.1, 9.2 e 9.3 devem ser assinados por representantes de cada membro do Agrupamento ou pelo representante comum dos membros que o integram.

<sup>20</sup>Note-se que só pode ser exigida quando existam adiantamentos, nos termos do artigo 105.º, al. b) do CCP.

<sup>21</sup>A adaptar consoante tenha, ou não, existido fase de pré-qualificação, e esses documentos tenham, ou não, sido apresentados nessa fase.

<sup>22</sup>Aplicável caso seja exigido aos concorrentes a comprovação de requisitos de capacidade técnica, mesmo quando não exista pré-qualificação.

<sup>23</sup>Deverá indicar-se todos os documentos que se pretenda exigir a este respeito.

<sup>24</sup>Aplicável apenas quando o contrato de consultoria tiver valor superior a 2.000.000\$00.

<sup>25</sup>Aplicável apenas quando se pretenda exigir documentação adicional à referidas nas alíneas a) a e) deste ponto.



19.10 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo se, pela sua própria natureza ou origem, os mesmos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o interessado, nesse caso, fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, devendo a tradução prevalecer sobre o original em língua estrangeira, para todos os efeitos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

## 20. Prazo e modo de apresentação das propostas<sup>26</sup>

20.1 As propostas devem ser entregues até ao dia [•], directamente em [indicar morada], entre as [•] horas e as 17.00 horas, ou enviadas por correio registado para a mesma morada, desde que a recepção ocorra dentro do prazo fixado, não sendo consideradas as propostas que cheguem depois de expirado o prazo e sendo os concorrentes responsáveis por todos os atrasos que porventura se verificarem.

20.2 Se os elementos referidos no número anterior forem remetidos por correio, o concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verificarem, não se considerando tempestivamente apresentada a proposta que dê entrada depois da data e hora limites referidos no número anterior, ainda que o invólucro correspondente tenha sido expedido anteriormente.

20.3 As propostas técnicas e financeiras devem ser apresentadas ao mesmo tempo, em envelopes fechados, separados e devidamente identificados.

20.4 A avaliação das propostas realiza-se em duas etapas, avaliando o Júri primeiro a qualidade, e depois o custo.

20.5 O Júri propõe a exclusão de propostas que incorram em qualquer causa de exclusão referida nos termos de referência.

20.6 O Júri não deve ter acesso à proposta de preço até concluir a avaliação das propostas da qualidade.

20.7 O Júri apenas avaliará a proposta de preço dos concorrentes que obtenham mais de 70 pontos [ou outra pontuação] no factor da qualidade.

20.8 Uma vez concluída a avaliação da proposta técnica, a [entidade adjudicante] notificará os concorrentes do resultado da avaliação, identificando os concorrentes que não tenham obtido pontuação mínima, e cujas propostas de preço serão devolvidas por abrir, no final do procedimento.

20.9 Na notificação referida no número anterior, os concorrente cujas propostas técnicas tenham sido admitidas são notificados da data, hora, e local do ato público de abertura das propostas de preço.

20.10 Caso apenas uma proposta técnica atinja a pontuação mínima, a [entidade adjudicante] comunica, desde logo, a adjudicação ao único concorrente cuja proposta técnica tenha sido admitida.

## 21. Critério de adjudicação

21.1 A adjudicação é realizada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, observando o

<sup>26</sup>Abaixo, apresenta-se o modelo-regra, pressupondo selecção baseada na qualidade e no custo. Porém, o modo de apresentação das propostas deve reflectir as orientações especiais que cada modelo de selecção das propostas exigir, de acordo com a secção IV do Capítulo VI do Título IV do CCP

método de avaliação da qualidade e custo, de acordo com os seguintes factores e ponderação [alterar conforme se altere o método de avaliação, nos termos dos artigos 161.º e seguintes do CCP]:

(b) Preço: [30% / 20%]

(c) Qualidade técnica: [70% / 80%], com os seguintes subfactores [exemplificativos]:

- i. Experiência profissional em trabalhos semelhantes: 40%
- ii. Qualificações técnicas e académicas: 30%
- iii. Qualidade da metodologia proposta: 30%

21.2 A pontuação será apurada através da seguinte fórmula:

$$PF = 0.30P + 0.70QT \text{ [ou } 0.20P + 0.80QT]$$

Onde:

PF = Pontuação final da proposta

P = Preço

QT = Qualidade técnica

A pontuação máxima do critério preço é de 100 pontos.

21.3 A classificação do factor qualidade será obtida através da atribuição de uma pontuação, nos seguintes termos:

- i. Experiência profissional em trabalhos semelhantes – de 0 a 40 pontos;
- ii. Qualificações técnicas e académicas – de 0 a 30 pontos;
- iii. Qualidade da metodologia proposta – de 0 a 30 pontos

21.4 A pontuação máxima na proposta de qualidade é de 100 pontos.

21.5 Qualquer concorrente com pontuação inferior a 70 pontos na proposta de qualidade será excluído.

21.6 A classificação do factor preço será obtida através da seguinte fórmula:

$$P = [(PB - PP)/PB] \times 100$$

Onde:

P = Pontuação do Preço da Proposta

PB = Preço base do procedimento

PP = Preço da proposta em análise

21.7 A pontuação mínima no factor preço é de 0 pontos (preço igual ao preço base), e a máxima de 100 pontos.

## 22. Prazo [e Caução] de manutenção das Propostas<sup>27</sup>

Os Concorrentes são obrigados a manter as respectivas Propostas pelo prazo de [60]<sup>28</sup> dias contados da data de termo do prazo que vier a ser fixada para a apresentação das Propostas.

<sup>27</sup>Artigo eventual. A caução é aplicável apenas a contratos de prestação de serviços de valor superior a € 2.000.000. Os contratos de consultoria são contratos de prestação de serviços, pelo que a caução pode, em princípio, aplicar-se. Este artigo pode incluir cláusulas reservadas à caução de manutenção da proposta, em termos semelhantes aos que constam do Programa de Concurso de Concurso Público].

<sup>28</sup>Nos termos do disposto no artigo 90.º do Código da Contração Pública, é possível fixar um prazo superior.

### 23. Acto Público

23.1 As propostas de custo são abertas em ato público, a anunciar na notificação de avaliação das propostas técnicas.

23.2 O ato público corre segundo os termos referidos nos artigos 120.º a 125.º do CCP, com as devidas adaptações.

### 24. Relatório Preliminar

24.1 Após a análise e avaliação das propostas que tenham sido admitidas, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das propostas.

24.2 No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das Propostas.

### 25. Audiência Prévia

Elaborado o Relatório Preliminar referido no ponto anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes qualificados, fixando-lhe um prazo, não inferior a [● (indicação por extenso)<sup>29</sup>] dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

### 26. Relatório Final

26.1 Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de Propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.

26.2 No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das Propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

26.3 O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado à entidade responsável pela condução do procedimento que submete à entidade adjudicante, para efeitos de adjudicação.

### 27. Notificação da Decisão de Adjudicação

27.1 A decisão de adjudicação será notificada pela entidade responsável pela condução do procedimento ao adjudicatário e a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

27.2 Com a decisão de adjudicação, a entidade responsável pela condução do procedimento deve ainda notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação:

- (a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo IV** do Código da Contratação Pública;
- (b) Certificado de registo criminal do concorrente ou, em caso de pessoas colectivas, dos titulares dos

órgãos sociais de gerência ou de administração em efectividade de funções, comprovativo de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e f) do n.º 1 do artigo 70.º do Código da Contratação Pública;

- (c) Declaração da entidade gestora do sistema de previdência social, emitida em conformidade do disposto no artigo 70.º, n.º 4 do Código da Contratação Pública, comprovativa de que não se encontra na situação prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código da Contratação Pública;
- (d) Declaração do serviço de finanças competente, emitida em conformidade com o disposto no artigo 70.º, n.º 4 do Código da Contratação Pública, comprovativa de que não se encontra na situação prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 70.º do Código da Contratação Pública;
- (e) [*Identificação de documento referentes a habilitação ou autorizações profissionais, se aplicável*]<sup>30</sup>;
- (f) [*Documento comprovativo da prestação da caução de garantia de boa execução, se aplicável*];
- (g) Declaração sob compromisso de honra na qual confirme que mantém as condições de capacidade técnica e/ou financeira anteriormente evidenciadas no procedimento;
- (h) Em case de fundada dúvida a respeito da manutenção do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica e/ou financeira do adjudicatário, este último será notificado para apresentação dos documentos de qualificação exigidos para demonstração dos requisitos de capacidade técnica e/ou financeira;
- (i) [●]<sup>31</sup>.

27.3 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados num prazo máximo de 10 (dez) dias após a notificação para o efeito, entre as [ ] horas e as [17.00] horas, em mão ou através de correio registado para [indicar morada] ou por correio electrónico ou de outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados.

27.4 Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, aceitando-se porém que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, sendo que a tradução prevalecerá para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.

27.5 A entidade responsável pela condução do procedimento ou a Entidade Adjudicante podem sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º anterior, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

<sup>29</sup>Nos termos do disposto no artigo 129.º, n.º 3 do CCP, o prazo para pronúncia em sede de audiência prévia deverá ser fixado entre 5 dias (limite mínimo) a 10 dias (limite máximo).

<sup>30</sup>Se aplicável, deverá indicar-se a documentação exigida, nos termos do disposto no artigo 73.º do CCP. Caso assim se entenda, pode exigir-se a apresentação destes documentos com a apresentação da proposta, interpretando analogamente o artigo 73.º, n.º 4 do CCP.

<sup>31</sup>Aplicável caso se pretenda exigir a apresentação de documentação adicional.

**28. Negociação<sup>32</sup>**

28.1 O concorrente cuja proposta se classificar em primeiro lugar será convidado para uma sessão de negociação, nos termos dos artigos 170.º e seguintes do CCP.

28.2 A negociação incidirá sobre os seguintes aspectos:

(a) [●].

**29. Minuta do Contrato**

29.1 A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para autorizar a despesa, após a decisão de adjudicação ou em simultâneo com esta.

29.2 A minuta do contrato apenas poderá ser aprovada depois de comprovada, pelo adjudicatário, a prestação da caução.

29.3 Após aprovação da minuta nos termos constantes nos números anteriores, a minuta do contrato é notificada ao adjudicatário.

29.4 A respectiva minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respectiva notificação.

29.5 São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que não constem na proposta ou nos documentos que serviram de base do presente procedimento.

29.6 Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.

29.7 O prazo referido no número anterior será alargado para até 30 (trinta) dias no caso se a entidade competente para decidir da reclamação seja o Conselho de Ministros.

**30. Celebração do Contrato**

30.1 O contrato será celebrado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação sobre a minuta do contrato.

30.2 O contrato poderá ser celebrado no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, desde que o adjudicatário tenha apresentado todos os documentos referidos no ponto 23.2.

30.3 A Entidade Adjudicante comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que se celebrará o respectivo contrato.

**31. Comunicações**

31.1 As comunicações relacionadas com o presente procedimento de contratação serão efectuadas por escrito, mediante carta, telefax ou correio electrónico, sem prejuízo das formalidades previstas para algumas comunicações consagradas neste documento, e dirigidas para os endereços ou contactos da [entidade adjudicante] supra identificados.

31.2 As comunicações a enviar aos concorrentes relacionadas com o presente procedimento de contratação

serão efectuadas por escrito, mediante carta, telefax ou correio electrónico, sem prejuízo das formalidades previstas para algumas comunicações consagradas neste documento.

31.3 As comunicações referidas no número anterior deverão ser dirigidas para os endereços indicados pelos Concorrentes na Proposta, ou para o endereço de correio electrónico indicado no acto de levantamento da documentação do Procedimento.

31.4 Salvo quando referido em contrário nestes Termos de Referência, todas as comunicações, declarações e documentos relacionados com o presente procedimento serão efectuados em português, sendo igualmente redigido em língua portuguesa o contrato a celebrar.

**32. Regime Legal Aplicável**

A tudo o que não estiver especialmente previsto nos presentes Termos de Referência, aplica-se o regime previsto no Código da Contratação Pública, aprovado pelo [●].

**CLÁUSULAS TÉCNICAS DOS TERMOS DE REFERÊNCIA<sup>33,34</sup>****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objecto**

O presente contrato destina-se à prestação de serviços de [●] à [entidade adjudicante], [a título permanente / ao longo de 12 sessões de formação/ durante a elaboração do projecto de.../ etc.]

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Prazo**

1. Os serviços têm a duração de [[●] anos/ meses]<sup>35</sup>.

2.<sup>36</sup>[Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por períodos de [●]<sup>37</sup>, até ao limite de [●], a contar do período de vigência inicial.]

<sup>32</sup>O presente documento é uma minuta tipo, preparada em abstracto e com carácter amplo, pelo que deverá ser objecto de adaptação e análise, quando utilizado para cada caso concreto. Algumas das informações assinaladas em parêntesis rectos carecem de confirmação ou preenchimento. Todas as notas de rodapé deverão ser eliminadas nos termos de referência a adoptar num determinado procedimento. Todas as remissões feitas ao longo do presente documento para o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos foram feitas em conformidade com o disposto na 3.<sup>a</sup> versão do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, elaborada por nós.

<sup>33</sup>Os aspectos regulados na presente minuta poderão ser consagrados de uma forma imperativa ou, alternativamente, submetidos à concorrência. Neste último caso, deverão ser realizadas as devidas alterações à presente minuta, referindo-se que o aspecto em causa será realizado nos termos propostos pelo concorrente.

<sup>34</sup>Em alternativa, os serviços podem ainda durar o tempo que se revelar necessário à conclusão de um determinado projecto, ou visar a conclusão de um determinado projecto em determinado prazo.

<sup>35</sup>Caso se pretenda prever no Caderno de Encargos a possibilidade de o prazo de vigência inicialmente previsto do contrato ser prorrogado, deverá optar-se por uma das hipóteses previstas na presente minuta do Caderno de Encargos. Assim, caso se pretenda que o prazo de vigência do contrato possa ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, deverá manter-se o disposto no n.º 2 da presente cláusula, eliminando-se o disposto nos actuais n.ºs 3 e 4. Por outro lado, se se quiser prever uma renovação automática do contrato, deverá ser eliminado o actual n.º 2 e mantida a redacção constante nos actuais n.ºs 3 e 4.

<sup>36</sup>Veja-se que as limitações referidas na nota anterior são aplicáveis em caso de renovação, pelo que o período total do contrato (incluindo renovações) não deverá ser superior a 3 anos, salvo se verificadas as circunstâncias excepcionais referidas no artigo 208.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

<sup>32</sup>Fase eventual, nos termos do artigo 170.º do CCP.



ou

3. [Findo o prazo definido no número anterior, o contrato renova-se automaticamente, pelo período de [●]<sup>38</sup>, até ao limite de [●], a contar do período de vigência inicial, salvo denúncia de qualquer das partes.

4. A denúncia do contrato por qualquer das partes deverá ser transmitida por carta registada com aviso de recepção à outra com a antecedência mínima de [●] ([●]) [dias/semanas/meses] relativamente à data do termo inicial do contrato ou de qualquer uma das suas renovações.]

5. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias a favor da Entidade Adjudicante previstas nos presentes Termos de Referência, que perdurarão para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Objectivos dos serviços a prestar

1. Os serviços a prestar *[têm os seguintes objectivos/devem obter os seguintes resultados/consistem na elaboração de]*<sup>39</sup>:

- a) [●];
- b) [●].

2. O *[incumprimento/atraso relevante no cumprimento]* do objectivo previsto na alínea [●] será sancionado com uma redução de [●] % do preço *[se for o caso, por cada dia de atraso]*. *[Cláusula eventual]*

Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Perfil dos consultores<sup>40</sup>

Os consultores devem ter o seguinte perfil *[exemplificativo]*:

- a) Formação académica e obra publicada na área objecto dos serviços;
- b) Experiência profissional de [●] anos na área [caso a entidade adjudicante pretenda contratar uma equipa de consultores, os Termos de Referência podem estabelecer um período de experiência profissional acumulado para todos os consultores envolvidos];
- c) Experiência em projectos/casos semelhantes;
- d) Fluência em Português, Inglês, *[e/ou outras línguas]*
- e) [●]

Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Elementos a fornecer pela entidade adjudicante

1. Além da documentação integrante no procedimento, a Entidade Adjudicante, a solicitação do consultor,

<sup>38</sup>Veja-se que as limitações referidas na nota anterior são aplicáveis em caso de renovação, pelo que o período total do contrato (incluindo renovações) não deverá ser superior a 3 anos, salvo se verificadas as circunstâncias excepcionais referidas no artigo 208.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

<sup>39</sup>A descrição dos serviços deve ser detalhada com precisão, obedecendo-se assim ao artigo 55.º, al. d) do CCP. Sempre que necessário, as cláusulas técnicas podem assumir uma estrutura diferente, ou dividir-se em várias cláusulas. Será o caso, designadamente, dos serviços aos quais se apliquem prazos parcelares

<sup>40</sup>Em regra, o perfil dos consultores será um catálogo de características individuais, dos concretos prestadores de serviços, e não das pessoas colectivas que os propõem para executar o contrato. Porém, a natureza dos serviços pode exigir o contrário. Por isso, antes de definir o perfil dos consultores, é necessário ponderar que características, individuais e/ou colectivas, são pertinentes para a execução do contrato

fornece quaisquer outros elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos serviços compreendidos no presente procedimento.

2. O consultor deve assegurar-se da exactidão dos dados fornecidos e das informações prestadas, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objectivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos serviços a prestar.

## CAPÍTULO II

### OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### Obrigações dos consultores

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:

- (a) Executar a prestação de serviços objecto do presente procedimento em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos;
- (b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
- (c) *[Indicar demais os aspectos relevantes da prestação de serviços que deverão ser assegurados pelo Adjudicatário]*;
- (d) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afectar o cumprimento integral das suas obrigações;
- (e) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objectivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
- (f) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente à prestação de serviços no prazo de [●] ([●]) [horas/dias].

Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### Local de prestação dos Serviços<sup>41</sup>

1. Os serviços objecto do presente procedimento desenvolver-se-ão em <sup>42</sup>[●].

2. A *[entidade adjudicante]* pode, na vigência do contrato, solicitar a prestação dos serviços noutras instalações a indicar, com carácter temporário ou permanente, sem que haja alterações no preço devido.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### Língua da prestação de serviços

1. Os serviços serão prestados em português.

<sup>41</sup>Cláusula eventual.

<sup>42</sup>Indicar o local ou locais de prestação dos serviços.

2. A documentação a fornecer será redigida em português, apenas podendo ser redigida noutra língua quando a Entidade Adjudicante assim o requeira ou consinta.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### Equipa Técnica

1. A equipa técnica disponibilizada pelo consultor deve possuir os recursos necessários e adequados ao cabal e perfeito cumprimento das obrigações [os Termos de Referência podem, em alternativa, determinar uma específica composição da equipa técnica do consultor].

2. A equipa técnica disponibilizada pelo consultor deve, no mínimo ter [●] ([●]) recursos em permanência nas instalações, durante o horário da prestação de serviços de consultoria<sup>43</sup>.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

#### Gestão do pessoal<sup>44</sup>

1. Durante o período de vigência do contrato, o consultor será responsável pelo recrutamento, remuneração, formação e gestão de todo o pessoal necessário à eficaz prestação dos serviços, em qualquer dia do ano.

2. Durante todo o período de vigência do contrato, o consultor será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos actos de todo o pessoal que utilizar na prestação dos serviços e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento das actividades compreendidas na prestação de serviços.

3. O consultor é exclusivamente responsável pela correcta prestação de todos os serviços indicados no contrato, ainda que recorra a terceiros.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

#### Regime de prestação de serviços

1. A prestação dos serviços de consultoria realiza-se com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o consultor ou os seus funcionários e a [entidade adjudicante] e os seus funcionários, pelo que não existe qualquer contrato de trabalho entre ambos.

2. Apenas o consultor pode exercer poder de direcção e disciplinar sobre os seus funcionários, sendo dele exclusivo o poder de emitir ordens ou instruções<sup>45</sup>.

Cláusula 13.<sup>a</sup>

#### Dever de boa execução

1. O consultor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à [entidade adjudicante] em sede de execução do contrato, às exigências legais do sector que regula a prestação de serviços [especificar, se necessário ou pertinente].

2. O consultor está vinculado a cumprir toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida, devendo especialmente assegurar que se encontra na posse de todas as autorizações, licenças, ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação aplicáveis, se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato e para o exercício da actividade.

3. O consultor garante que os serviços por si prestados no âmbito do contrato cumprem os requisitos exigidos e serão adequados aos objetivos e finalidades definidos.

Cláusula 14.<sup>a</sup>

#### Documentação [Eventual]

1. [Após a conclusão da prestação dos serviços / No prazo de [●]], o Adjudicatário entregará à [entidade adjudicante] a seguinte documentação:

(a) [●];

(b) [●].

2. A [entidade adjudicante] pode proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior, desde que para uso interno e exclusivo

Cláusula 15.<sup>a</sup>

#### Propriedade Intelectual e Direitos de Autor

1. Todo o conhecimento associado à prestação dos serviços de consultoria, nomeadamente o resultante de [a indicar em conformidade com o objecto do contrato a celebrar: por exemplo, manuais de operação e de manutenção, estudos, relatórios ou quaisquer outros documentos] elaborados pelo consultor, bem como todos os direitos de propriedade intelectual sobre os mesmos serão, no termo do contrato a celebrar, e na medida em que a lei o permita, propriedade da [entidade adjudicante] para todos os efeitos, podendo esta livremente modificá-los e utilizá-los para quaisquer fins.

2. O consultor obriga-se, nos contratos que celebrar com entidades subcontratadas, a garantir o disposto no número anterior.

3. A prestação de serviços pelo consultor deve respeitar os direitos de propriedade intelectual de terceiros.

4. O consultor indemnizará a [entidade adjudicante] por todos os prejuízos, danos ou custos emergentes de acções ou procedimentos por violação de direitos de propriedade intelectual relativamente aos documentos, manuais, equipamentos, materiais, desenhos, peças escritas ou desenhadas, ideias ou técnicas protegidos por direitos de propriedade intelectual.

5. O consultor não pode invocar direitos pessoais de propriedade intelectual para se dispensar do cumprimento das obrigações que para ele decorram do contrato a celebrar.

6. Em caso de violação, ou de alegada violação, de direitos de propriedade industrial de terceiros, o consultor será o único responsável por qualquer questão judicial ou reclamação feita à [entidade adjudicante], indemnizando-a de todas as despesas que, em consequência, tenha de realizar, independentemente do título a que seja devido o seu pagamento.

Cláusula 16.<sup>a</sup>

#### Responsabilidade

1. O consultor garante que os serviços serão prestados nos termos da proposta adjudicada e em conformidade com o disposto nos presentes termos de referência, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.

<sup>43</sup>Eventual. Apenas se prestação de serviços no local seja relevante.

<sup>44</sup>Apenas se consultor for pessoa colectiva.

<sup>45</sup>Apenas se consultor for pessoa colectiva.

2. Em caso de incumprimento da prestação de serviços objecto do presente procedimento o consultor responderá perante a [entidade adjudicante] nos termos gerais de direito.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o consultor é responsável perante a [entidade adjudicante] por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a [entidade adjudicante] incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao consultor ou a entidade por si subcontratada.

4. O incumprimento do disposto no ponto anterior atribui à [entidade adjudicante] o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos [na caução ou] nos pagamentos ao consultor.

Cláusula 17.<sup>a</sup>

#### Relatórios de execução dos serviços

1. O consultor obriga-se a manter registos completos e fiáveis dos serviços prestados ao abrigo do contrato a celebrar, os quais deverão ser mantidos em condições de poderem ser inspeccionados e auditados pela [entidade adjudicante].

2. O consultor apresenta à [entidade adjudicante], com uma periodicidade [semanal/quinzenal/mensal/trimestral] um relatório com a descrição da execução dos serviços objecto do presente procedimento.

3. Neste relatório constarão, no mínimo, os seguintes elementos:

(a) [●],

(b) [●].

Cláusula 18.<sup>a</sup>

#### Fiscalização

1. A [entidade adjudicante] reserva-se o direito de realizar, sempre que entender necessário, directamente ou através de terceiros, auditorias e inspecções ao processo e resultado da prestação de serviços de consultoria, bem como aos relatórios e documentos produzidos, com o objectivo de aferir a qualidade de serviço e o cumprimento das obrigações contratuais.

2. O consultor prestará todo o apoio e colaboração necessários à Entidade Adjudicante ou que esta requeira para efeitos de realização de auditorias e inspecções que esta pretender realizar.

3. Se a auditoria vier a revelar que o consultor não tem cumprido as suas obrigações, a [entidade adjudicante] pode comunicar ao consultor as recomendações que considere necessárias à correção dos defeitos e/ou deficiências detectadas.

4. O consultor compromete-se a implementar as recomendações efetuadas ao abrigo do número anterior no prazo comunicado pela Entidade Adjudicante, desde que tecnicamente viáveis e que não impliquem investimentos desproporcionados.

5. Se as soluções propostas forem tidas como tecnicamente inviáveis ou desproporcionadas pelas partes, estas devem chegar a acordo quanto às medidas a implementar para corrigir os defeitos e/ou deficiências detectadas.

6. Caso resulte novamente da inspecção referida no número anterior uma insuficiência ou irregularidade dos serviços, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, sem prejuízo do direito de indemnização a que tiver direito nos termos gerais.

7. Após a verificação da conformidade dos serviços prestados pelo Adjudicatário, a Entidade Adjudicante lavrará um auto de aceitação dos serviços prestados, o qual será enviado ao Adjudicatário no prazo de [●] ([●]) dias úteis a contar da aceitação.

Cláusula 19.<sup>a</sup>

#### Regularização de contribuição fiscal e de segurança social

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, o consultor obriga-se a manter regularizadas as obrigações fiscais e as obrigações contributivas para a Segurança Social, do Estado de Cabo Verde ou do Estado de que o consultor seja nacional ou se encontre estabelecido.

2. O consultor obriga-se a disponibilizar a documentação comprovativa da regularização referida no número anterior, sempre que solicitado pela [entidade adjudicante], no prazo de [●] ([●]) dias.

Cláusula 20.<sup>a</sup>

#### Preço Contratual

Pela prestação dos serviços objecto do presente procedimento, a [entidade adjudicante] obriga-se a pagar ao consultor o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido de imposto devido.

Cláusula 21.<sup>a</sup>

#### Facturação e condições de pagamento

1. [Os serviços são facturados mensalmente/trimestralmente/semestralmente...], até ao dia [●] do mês subsequente à data de prestação dos serviços] ou <sup>46</sup>[Os serviços são facturados até ao dia [●] do mês subsequente à data de prestação dos serviços].

2. O consultor emite a[s] factura[s] em nome da [entidade adjudicante], enviando-as para a respectiva morada.

3. O pagamento dos serviços será efectuado no prazo de [●] ([●]) dias contados da recepção da competente factura.

4. Desde que devidamente emitidas, a[s] factura[s] [é/são] paga[s] através de [indicar meio de pagamento: exemplo, transferência bancária para conta a indicar pelo consultor].

5. Em caso de discordância quando aos valores indicados na[s] factura[s], a [entidade adjudicante] deverá comunicar este facto ao consultor por escrito e no prazo de [●] ([●]) dias após recepção da respectiva factura, ficando o consultor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova factura corrigida.

6. A falta de pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão da prestação dos Serviços por parte do consultor, devendo, no entanto, a [entidade adjudicante] proceder ao pagamento da importância não contestada.

<sup>46</sup>Aplicável quando a prestação de serviços deva ser executada de uma só vez.



7. A [entidade adjudicante] reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

Cláusula 22.<sup>a</sup>

#### Adiantamentos de preço [Eventual]

1. A pedido do consultor e caso assim o decida, a [entidade adjudicante] pode efectuar adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de actos preparatórios ou acessórios das referidas prestações, desde que:

- (a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30%<sup>47</sup> do preço contratual, e
- (b) O consultor tenha previamente comprovado à [entidade adjudicante] a prestação de uma caução para adiantamento de preço, nos termos legais.

2. Os adiantamentos serão imputados aos pagamentos previstos da seguinte forma:

- (a) [●],
- (b) [●].

### CAPÍTULO III

## PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 23.<sup>a</sup>

#### Penalidades

1. Em caso de incumprimento imputável ao consultor, aplicam-se, nas seguintes situações, as seguintes penalidades:

- (a) [indicação das circunstâncias e do montante ou fórmula de cálculo da penalidade associada].

2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respectivo valor será apurado e facturado [no final do mês em que se verificou o incumprimento/ ●].

3. O prazo para pagamento das penalidades previstas na presente cláusula é de [●] ([●]) dias a contar da data de recepção das facturas emitidas pela [entidade adjudicante].

4. Em alternativa ao pagamento a que se refere o número anterior, a [entidade adjudicante] pode optar por satisfazer os pagamentos previstos nos números anteriores através de compensação com as quantias a pagar ao consultor no contrato.

5. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual<sup>48</sup>.

6. Caso se exceda o montante referido no número anterior e a [entidade adjudicante] decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

Cláusula 24.<sup>a</sup>

#### Resolução por parte da [entidade adjudicante]

1. A [entidade adjudicante] pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do consultor e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:

- (a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
- (b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na [alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- (c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao consultor;
- (d) Incumprimento, por parte do consultor, de ordens, directivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direcção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- (e) Oposição reiterada do consultor ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
- (f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
- (g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no [n.º 2 do artigo 35.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- (h) Incumprimento pelo consultor de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- (i) Não renovação do valor da caução pelo consultor;
- (j) O consultor se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

Cláusula 25.<sup>a</sup>

#### Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pela [entidade adjudicante] por facto imputável ao consultor, este fica obrigado ao pagamento de indemnização nos termos gerais de direito.

2. A indemnização é paga pelo consultor no prazo de [●] ([●]) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.

3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 26.<sup>a</sup>

#### Resolução pelo consultor

1. O consultor pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:

- (a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

<sup>47</sup>O limite referidos na presente cláusula encontra-se previsto no artigo 15.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, pelo que, caso a redacção deste artigo seja alterada, o limite aqui referido deverá ser alterado em conformidade.

<sup>48</sup>Os limites referidos na presente cláusula constam do disposto no artigo 35.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, pelo que, caso a redacção deste artigo seja alterada, os limites máximos aqui referidos deverão ser alterados em conformidade.

- (b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à [entidade adjudicante];
- (c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela [entidade adjudicante] por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- (d) Exercício ilícito dos poderes da [entidade adjudicante] de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- (e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela [entidade adjudicante].

2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:

- (a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
- (b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do consultor ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à [entidade adjudicante], produzindo efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se a [entidade adjudicante] cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 27.<sup>a</sup>

#### **Caução para garantia de adiantamento<sup>49</sup>**

1. Para garantir o pagamento de adiantamentos, o consultor deverá prestar uma caução de valor igual ao dos adiantamentos prestados pela [entidade adjudicante].

2. A caução referida no número anterior deverá ser prestada por um dos meios previstos no artigo 107.º do Código da Contratação Pública.

3. O Adjudicatário deverá apresentar comprovativo de prestação da caução à Entidade Adjudicante antes da realização dos adiantamentos.

4. A caução será liberada progressivamente, na medida da realização das prestações contratuais correspondentes ao pagamento adiantado efectuado pela Entidade [entidade adjudicante].

Cláusula 28.<sup>a</sup>

#### **Execução da Caução**

A [entidade adjudicante] pode executar a caução prestada pelo consultor, sem necessidade de prévia

<sup>49</sup>Apenas aplicável caso caução tenha sido exigida, nos termos do artigo 105.º, n.º 1, al. b) do CCP. Caso tenha sido exigida.

decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 29.<sup>a</sup>

#### **Despesas**

Correm por conta do Consultor todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

### **CAPÍTULO IV**

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 30.<sup>a</sup>

#### **Objecto do dever de sigilo**

1. O consultor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à [entidade adjudicante], de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não os directa e exclusivamente relacionados com a execução do contrato, salvo autorização expressa da [entidade adjudicante].

3. O consultor obriga-se a remover e/ou destruir, no final da prestação dos serviços, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo consultor, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 31.<sup>a</sup>

#### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais, ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 32.<sup>a</sup>

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual pelo consultor**

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo consultor dependem de autorização prévia da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto no artigo [27.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.<sup>50</sup>

<sup>50</sup>Nos termos do disposto no artigo 26.º do Anteprojecto do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, a cessão da posição contratual e a subcontratação poderá ser proibida, caso assim se entenda.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o consultor deve identificar quais as prestações contratuais que em concreto pretende subcontratar ou ceder, o subcontratado ou cessionário em causa, apresentando os documentos referidos [no n.º 6 do artigo 27.º].

3. A [entidade adjudicante] pode, a todo o tempo, requerer a substituição de qualquer subcontratado, se:

- (a) No seu entender, esse subcontratado não se mostrar qualificado para cumprir as obrigações subcontratadas;
- (b) Tomar conhecimento de violação, pelo subcontratado, de quaisquer obrigações decorrentes do contrato ou de qualquer legislação ou regulamentação que lhe seja aplicável.

4. Caso a [entidade adjudicante] requeira a substituição do subcontratado, o consultor deverá no prazo máximo de [●] ([●]) dias a contar da data de recepção da comunicação da [entidade adjudicante], proceder à identificação do novo subcontratado e à apresentação dos documentos referidos [no n.º 6 do artigo 27.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

5. A autorização da nova subcontratação referida no número anterior obedecerá ao disposto no artigo [27.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

6. Em caso de subcontratação, o consultor mantém-se como garante e único responsável perante a [entidade adjudicante] pela execução dos serviços de consultoria.

Cláusula 33.<sup>a</sup>

#### Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante

1. A [entidade adjudicante] poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do consultor.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o consultor poderá opor-se à cessão da posição contratual pela [entidade adjudicante], caso exista fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do consultor.

Cláusula 34.<sup>a</sup>

#### Dever de Informação

1. O consultor obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela [entidade adjudicante] quanto à execução dos serviços, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente.

2. O consultor obriga-se a comunicar à [entidade adjudicante], no prazo de [●] ([●]) dias a partir do respectivo conhecimento, o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, ou a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

3. A [entidade adjudicante] e o consultor obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de [●] ([●]) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias que impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respectivas obrigações contratuais.

Cláusula 35.<sup>a</sup>

#### Comunicações

1. Salvo quando forma especial for permitida pela [entidade adjudicante], todas as comunicações entre as Partes relativas a este contrato devem ser efectuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os endereços e postos de recepção das Partes.

2. As comunicações efectuadas nos termos do número anterior consideram-se realizadas na data da respectiva recepção ou, se recebidas fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de recepção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respectivo protocolo ou aviso.

4. Não se consideram realizadas as comunicações efectuadas por telefax, cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respectivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tenha emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respectiva recepção.

5. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 36.<sup>a</sup>

#### Resolução de litígios<sup>51</sup>

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes deste contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal de [●].

2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 37.<sup>a</sup>

#### Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte dos presentes termos de referência, os prazos contratuais são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 38.<sup>a</sup>

#### Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

<sup>51</sup>Caso assim se entenda, poderá prever-se que a resolução de litígios será submetida a tribunal arbitral.





*I SÉRIE*  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**